



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ES

PROCESSO: 000612/2019

ASSUNTO: PROJETOS

DATA: 31.07/2019

HORA: 10:43:34

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ -

DETALHAMENTO:

PROJETO DE LEI Nº 040/2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO NOS MOLDES DO ART.º 1º DA CF/88, A CELEBRAR CONTRATO DE PROGRAMA COM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO- CESAN, E A DELEGAR A REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS À AGÊNCIA REGULADORA ESTADUAL- ARSE, NOS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS Nº 11.448/07 E 11.107/05, E LEI ESTADUAL Nº 9.096/08, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Pg nº

[Handwritten signature]
CMA



03
~~10~~
CMA

Aracruz/ES, 30 de julho de 2019.

MENSAGEM Nº 040/2019

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES

A fim de uma melhor compreensão do que se pretende através do Projeto de Lei que segue em anexo, necessário expormos o que segue:

1. Considerando a instituição do Plano Municipal de Saneamento Básico pela Lei Municipal nº 4.097/2016, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para execução dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, resíduos sólidos e drenagem, no âmbito do Município, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007, e sua regulamentação, bem como, a disposição contida na Lei Estadual nº 9.096/2008;
2. Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 10/67, de 20/04/1967, que criou o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) e de seu Decreto Regulamentador nº 17.007, de 02/07/2007, autarquia municipal com personalidade jurídica própria, sede no foro da Cidade de Aracruz e âmbito de atuação em todo o seu território;
3. Considerando o modelo da prestação dos serviços adotado pela Lei Federal nº 11.445/07 e Decreto nº 7217/2010, e da Lei Estadual nº 9096/08, possibilitando a delegação das atividades de prestação e regulação dos serviços, na forma do Art. 241 da Constituição Federal, por meio da celebração de convênio de cooperação entre Entes Federados, e celebração de contrato de programa com dispensa de licitação com o concessionário estadual e regulação pela Agência Reguladora de Serviços Públicos – ARSP;
4. Considerando o que dispõe a Lei Estadual nº 9.096/08, Art. 21, §1º, que caracteriza os serviços prestados pela Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN como regionalizados, como aqueles em que um único prestador de serviço atende a 2 (dois) ou mais titulares, contíguos ou não, hipótese em que a regulação deverá ser exercida pela ARSP.

Por todas as disposições legais acima expostas, o governo municipal, objetivando melhorias nas condições da saúde pública e desenvolvimento econômico e social do município, estabeleceu em seu planejamento estratégico a meta de universalização da coleta e tratamento de esgoto doméstico.

Nesse contexto, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE está promovendo a execução de todos os projetos executivos necessários ao cumprimento da meta estabelecida.

10

Considerando as precárias condições sanitárias da região de Orla do município, bem como a demanda reprimida de produção e distribuição de água tratada da Orla e ainda a elevada perspectiva de crescimento econômico a curto e médio prazo da região, evidenciado pela consulta de empresas e indústrias interessadas em lá se instalarem, além das existentes, bem como do potencial turístico disponível na mesma, o Governo Municipal munido de estudos técnicos manteve entendimento com o Governo Estadual no sentido de serem implantadas as supracitadas infraestruturas.

O Governo do Estado, concordando com a base de argumentação do Governo Municipal está através da Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN, propondo efetuar os investimentos necessários para implantação das demandas apresentadas, cujo montante total de recursos, na ordem de R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais) não está ao alcance do Município e nem tão pouco do SAAE.

Para tanto, torna-se necessário que essa Casa de Leis, aprove o projeto de lei anexo autorizando o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação com o Estado do Espírito Santo nos moldes do Art. 241 da CF/88; a- celebrar contrato de programa com a Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, e a delegar a regulação e fiscalização dos serviços à Agência Reguladora Estadual – ARSI, nos termos das leis federais nº 11.445/07 e 11.107/05, e Lei Estadual nº 9.096/08.

Com isso, será delegada a prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, compreendendo, entre outros, a execução de obras de infraestrutura e atividades afins, a operação e manutenção, em toda a região litorânea de Mar Azul, Sauê, Putiri, Praia dos Padres, Balsa, Coqueiral, Santa Cruz, Caieiras Velhas, Barra do Sahy, Barra do Riacho e Vila do Riacho, Estaleiro Jurong, e adjacências, considerada zona urbana, conforme Plano Municipal de Saneamento Básico, pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período.

Por todo o-exposto, é que conclamamos aos Nobres Edis que analisem e após as deliberações de praxe, aprovem o anexo projeto de lei pois trará benefícios a toda orla de nosso município.

Atenciosamente,


JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal



~~04~~
~~00~~
CMA

DATA
CCJ

APROVADO 1º TURNO

29 / 10 / 19
~~Assinatura~~
Presidência CMA

APROVADO 2º TURNO

31 / 10 / 2019
~~Assinatura~~
Presidência CMA

PROJETO DE LEI Nº 040, DE /2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO NOS MOLDES DO ART. 241 DA CF/88, A CELEBRAR CONTRATO DE PROGRAMA COM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, E A DELEGAR A REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS À AGÊNCIA REGULADORA ESTADUAL - ARSI, NOS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS Nº 11.445/07 E 11.107/05, E LEI ESTADUAL Nº 9.096/08, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; FAÇO SABER QUE CÂMARA DE ARACRUZ APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado do Espírito Santo, em consonância com o Art. 241 da Constituição Federal, Art. 8º da Lei nº 11.445/07 e Art. 13 da Lei Estadual nº 9.096/08, o qual definirá a forma de atuação associada nas questões afetas ao saneamento básico do Município de Aracruz – ES.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Programa com a Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06/04/2005 c/c o Art. 24, XXVI da Lei nº 8.666, de 22/06/1993, delegando a prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, compreendendo, entre outros, a execução de obras de infraestrutura e atividades afins, a operação e manutenção, em toda a região litorânea de Mar Azul, Sauê, Putiri, Praia dos Padres, Balsa, Coqueiral, Santa Cruz, Caieiras Velhas, Barra do Sahy, Barra do Riacho e Vila do Riacho, Estaleiro Jurong, e adjacências, considerada zona urbana, conforme Plano Municipal de Saneamento Básico, de pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período.

§ 1º Fica o prestador de serviços autorizado a buscar formas de associação com o setor privado, via subconcessão, parceria público-privada ou outras formas de parceria legalmente admitidas.

§ 2º Os prazos previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico fruirão a partir da celebração e respectiva publicação do Contrato de Programa.

Art. 3º Fica o Município de Aracruz autorizado a firmar Convênio

~~Assinatura~~



05
~~02~~
CMA

com vistas a delegar à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo – ARSP, a regulação, fiscalização e controle dos serviços públicos delegados à Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN, em consonância com o Art. 8º da Lei nº 11.445/07, Art.12 da Lei Estadual nº 9.096/08 e da Lei Estadual nº827/2016.

Art. 4º Fica alterado o Art. 2º da Lei Municipal nº 10/67, de 20/04/1967, passando a constar a seguinte redação:

“Art. 2º - O SAAE exercerá a sua ação no Município de Aracruz, competindo-lhe, sem exclusividade:

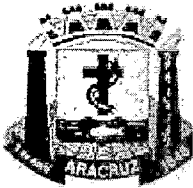
[...]”

Art. 5º Para fins de desonerar o custo da tarifa de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, viabilizando o estabelecimento de uma tarifação de cunho social, na hipótese de delegação dos serviços, fica a Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN isenta de todos os tributos e preços públicos municipais incidentes, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 30 de Julho de 2019.


JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal



Camara Municipal de Aracruz
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg nº
[Handwritten signature]
CMA

ORIGEM

Local (Setor): **PROTOCOLO**

Trâmite Nº: **0**

Responsável: **Dinauria Bof Bermudes**

Data e Hora: **31/07/2019 10:44:13**

Despacho: **PROJETO DE LEI Nº 040/2019.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO NOS MOLDES DO ART.241 DA CF/88, A CELEBRAR CONTRATO DE PROGRAMA COM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO- CESAN, E A DELEGAR A REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS À AGÊNCIA REGULADORA ESTADUAL- ARSI, NOS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS Nº 11.445/07 E 11.107/05, E LEI ESTADUAL Nº 9.096/08, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Camara Municipal de Aracruz, 31 de julho de 2019

[Handwritten signature]

PROTOCOLO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 612/2019 - Externo
Assunto: 001 - PROJETOS
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI
Camara Municipal de Aracruz

PROJETO DE LEI Nº 040/2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO NOS MOLDES DO ART.241 DA CF/88, A CELEBRAR CONTRATO DE PROGRAMA COM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO- CESAN, E A DELEGAR A REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS À AGÊNCIA REGULADORA ESTADUAL- ARSI, NOS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS Nº 11.445/07 E 11.107/05, E LEI ESTADUAL Nº 9.096/08, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor): **LEGISLATIVO**

Responsável: _____

Camara Municipal de Aracruz, 31,07,19

[Handwritten signature]

LEGISLATIVO



PROCESSO Nº: 10866/2019

REQUERENTE: PROGE

ASSUNTO: Minuta de Projeto de Lei

PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo nº 10866/2019, de autoria da Procuradoria do Município de Aracruz, mediante solicitação do Diretor-Presidente do SAAE de Aracruz/ES, que visa à análise jurídica de Minuta de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo: (i) a celebrar convênio de cooperação com o Estado do Espírito Santo; (ii) a celebrar contrato de programa com a Companhia Espírito Santense de Saneamento (CESAN); e (iii) delegar à Agência Reguladora Estadual (ARSI) a regulação e fiscalização dos serviços a serem prestados pelo referido órgão administrativo.

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, deve-se salientar, desde já, que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam nos autos encaminhados à Procuradoria, a qual incumbe prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não sendo sua atribuição adentrar aos aspectos discricionários praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Com relação à questão trazida nos autos, deve-se ter em conta que, com o presente parecer jurídico, meramente opinativo, não se pretende, em última análise, adentrar o mérito da questão, tendo em vista que estar-se-ia penetrando em campo puramente decisório, de competência administrativa, que foge às atribuições desta Procuradoria, sendo a decisão, em última análise, do Poder Executivo.

Como é sabido, saneamento básico é o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de: (i) abastecimento de água potável; (ii) esgotamento sanitário; (iii) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; e (iv) drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas.

A Constituição Federal de 1988 previu no *caput* do art. 241 que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a



transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

No mesmo sentido, o art. 13 da Lei nº 9096/08 afirma que o Estado do Espírito Santo, na forma do art. 241 da Constituição Federal, poderá firmar consórcios públicos e convênios de cooperação com os municípios, para a gestão associada dos serviços de saneamento básico, bem como para a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Oportuno também apontar que o art. 15 da Lei nº 9096/08 reza que a prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato, sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

Assim, percebe-se que a Minuta de Projeto de Lei coaduna-se perfeitamente com o dispositivo imediatamente acima, tendo em vista que, conforme consta no art. 2º da Minuta de Lei sob análise, a delegação da prestação de serviços à CESAN far-se-á mediante a celebração de contrato.

Além disso, dispõe o art. 21 da Lei 9.096/2008 que na prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento básico, as atividades de regulação e fiscalização poderão ser exercidas: (i) por órgão ou entidade de ente da Federação a que o titular tenha delegado ou outorgado o exercício dessas competências por meio de convênio de cooperação entre entes da Federação, obedecido ao disposto no art. 241 da Constituição Federal.

No mesmo sentido, o art. 8º da Lei 11445/07 dispõe que os titulares dos serviços públicos de saneamento básico poderão delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação desses serviços.

Sugere-se, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 4097/2016, a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre a concessão dos serviços de saneamento básico e da minuta do contrato de contrato. Além disso, recomenda-se que o Conselho Municipal de Saneamento Básico seja consultado a fim de opinar sobre a Minuta do Projeto de Lei em questão, nos termos do art. 20 da Lei Municipal nº 4097/2016.


E, por fim, sugere-se a alteração do preâmbulo da Minuta do Projeto de lei na parte que menciona a Agência Reguladora Estadual – ARSI, para constar em seu lugar “Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo – ARSP, uma vez que a ARSI, após fusão, resultou na criação da ARSP, nos termos de Lei Complementar nº 827/2016.

Portanto, vê-se que o ordenamento jurídico-administrativo ampara o dispositivo previsto no art. 3º da Minuta do Projeto de Lei, no tocante à delegação à ARSP dos serviços de regulação, fiscalização e controle dos serviços públicos a serem prestados pela CESAN.

Pg nº
09
CMV**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, em decorrência de toda fundamentação supra, opina-se pela legalidade da minuta de lei apresentada. Todavia, condiciona-se a presente opinião após a realização da alteração e sugestões sugeridas no corpo do presente parecer.

Aracruz-ES, 12 de julho de 2019.



GELSON ANTONIO DO NASCIMENTO
Subprocurador-Geral do Município

Ofício n.º PR/107/001/2019

Vitória, 15 de julho de 2019.

A Sua Excelência,
SR. JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal de Aracruz
Av. Morobá, 20, Bairro Morobá
CEP: 29192-733 – Aracruz – ES

Assunto: Encaminha minutas de documentos para viabilizar a concessão parcial dos serviços de água e esgoto para a CEAN, na região da Orla de Aracruz.

Senhor Prefeito,

Como é de seu conhecimento, desde 2018 a CESAN e o Município de Aracruz vem envidando esforços no sentido de propiciar ambiente técnico, político e jurídico visando o repasse da Orla de Aracruz, para operação pela CESAN, quanto aos serviços de água e esgoto, via gestão associada, na forma do art. 241, CF, culminando com a celebração de um Contrato de Programa, o qual dependerá de autorização legislativa.

Toda a documentação produzida já foi analisada no âmbito do grupo técnico responsável pelos trabalhos, e mais recentemente (dias 18, 19/06) foram realizadas 02 audiências públicas com fim de se explicar para a população daquela região, o modelo de negócio que se pretende implantar, não havendo objeção para a continuidade do projeto.


Esse projeto também foi objeto de apresentação para os vereadores, lideranças comunitárias e empresariais.

Assim sendo, seguem anexadas as minutas do Contrato de Programa, Convênios de Cooperação, e da Lei autorizativa para o Município assinar referidos instrumentos, a qual deverá se enviada à Câmara para aprovação, lembrando que previamente à assinatura, a minuta do contrato deverá passar pelo controle social mediante consulta/audiência pública, adiantando desde já modelos de regulamento e de editais para subsidiar também essa ação.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos os votos da mais alta estima e consideração, colocando-nos sempre ao vosso inteiro dispor.

Atenciosamente,


CARLOS AURÉLIO LINHALIS
Diretor Presidente
cael.linhalis@cesan.com.br

Recebi em 15/07/2019


CONTRATO DE PROGRAMA Nº: xxxx

REF. PROCESSO Nº: yyyy

CONTRATO DE PROGRAMA QUE, NOS TERMOS DO ESTABELECIDO NO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ E A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, NA FORMA ABAIXO.

Nos termos do estabelecido no **Convênio de Cooperação**, firmado entre o Estado do Espírito Santo e o Município de Aracruz com a interveniência da **Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN**, o **MUNICÍPIO DE ARACRUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Morobá, 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES, doravante designado **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ sob Nº 27.142.702/0001-66, neste ato representado por seu Prefeito **Sr. Jones Cavaglieri**, inscrito no CPF sob o nº 092.604.47615, e a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**, sociedade de economia mista estadual, com sede à Av. Governador Bley, Nº 186 - 3º pavimento, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob Nº 28.151.363/0001-47, neste ato representada, na forma do seu estatuto, por seu Diretor-Presidente, **Sr. Carlos Aurélio Linhalis**, inscrito no CPF Nº 723.836.827-72, e Diretor Operacional, **Sr. Rodolpho Gomes Có**, inscrito no CPF Nº 053.985.707-65, a seguir designada **CESAN**, com interveniência da **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARSP**, com sede na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955 - SL 401, Enseada do Suá - CEP: 29050-335 - Vitória - ES, inscrito no CNPJ sob Nº 26.064.356/0001-82, neste ato representada por seu Diretor Geral, Sr. Munir Abud de Oliveira,

inscrito no CPF N° 113.759.757-73, doravante denominada **ARSP**, observadas as disposições do artigo 241 da Constituição Federal; da Lei Complementar Estadual N° 827/2016, de 29 de dezembro de 2008; Lei Federal N° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Lei Federal N° 11.107, de 06 de abril de 2005; Lei Federal N° 11.445, de 08 de janeiro de 2007; Decreto N° 6.017, de 17 de janeiro de 2007; **Lei Municipal nº XXX/YYYY** e Lei Estadual nº 9.096, de 30 de dezembro de 2008; celebram, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal N° 8.666, de 21 de junho de 1993, o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, doravante designado **CONTRATO**, conforme as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente **CONTRATO** é a prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com exclusividade pela **CESAN**, em toda a região litorânea de **Mar Azul, Sauê, Putiri, Praia dos Padres, Balsa, Coqueiral, Santa Cruz, Caieiras Velhas, Barra do Sahy, Barra do Riacho e Vila do Riacho, Estaleiro Jurong, e adjacências**, considerada zona urbana, conforme definição do PDM – Plano Diretor Municipal vigente, se houver.

1.2. Quaisquer alterações de direitos, inclusive revisões do Plano Municipal de Saneamento Básico, que provoquem inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços só terão validade após a revisão e alteração formal dos termos contratuais, ficando, sempre, garantido à **CESAN** o direito de cumprir as cláusulas nos moldes originalmente estabelecidos, enquanto não reequilibrada à equação econômico-financeira do contrato.

1.3. A inclusão de nova localidade, para fins de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, previstos nesta cláusula, deverá ser objeto de Termo Aditivo, desde que seja previamente comprovada a sua viabilidade técnica e econômica.

1.3.1 Para efeito deste Contrato, serão consideradas as áreas urbanas com viabilidade econômica para atendimento por tarifa. As demais localidades definidas como de pequeno porte e sem viabilidade econômica, deverão

ter soluções próprias com investimentos Municipais.

1.3.2 A **CESAN** poderá prestar os serviços direta ou indiretamente, ~~mediante concessão, permissão ou subconcessão~~, podendo, inclusive, firmar **CONTRATOS** de parceria público-privada.

1.4. A prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO** dar-se-á de forma a cumprir o estabelecido no Plano de Metas (Anexo I) extraído do Plano Municipal de Saneamento Básico, aprovado pela **Lei Municipal nº XXX/YYYY**, que também integra o Convênio de Cooperação referido no preâmbulo deste instrumento, com a finalidade de propiciar sua integração ao serviço estadual de saneamento básico, que abrangerá, no todo ou em parte, as seguintes atividades:

- a) Captação, adução e tratamento de água bruta;
- b) Adução, reservação e distribuição de água tratada;
- c) Coleta transporte para tratamento e disposição final de esgotos sanitários;
- d) Medição do consumo, faturamento e entrega das contas de água e esgoto.

1.4.1. O Plano Municipal de Saneamento Básico será revisado, no mínimo a cada 4 (quatro) anos, podendo, esse prazo ser reduzido por acordo entre as partes signatárias, acaso sejam viabilizados recursos financeiros que acelerem o cumprimento do Plano de Metas existentes ou alterado o prazo na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes, devidamente justificados e aceitos pelas partes, de forma a lhes impor a necessidade da revisão.

1.4.2. Os prazos para atingimento dos projetos, programas e ações previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico, fruirão a partir da celebração e respectiva publicação deste Contrato de Programa.

1.5. A exclusividade referida no item **1.1** não impedirá que a **CESAN** celebre outros instrumentos jurídicos com terceiros, para prestação dos serviços abrangidos por este **CONTRATO**, e que participe dos programas estaduais que visem a eficaz articulação e implantação das políticas de desenvolvimento urbano e

regional, de habitação, de combate à pobreza e sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante.

1.6 O início da operação de Sistemas sob gestão do Município até a celebração deste instrumento, se dará após diagnóstico e ato de recebimento, após certificação das condições mínimas operacionais e ambientais (licenças e outorgas vigentes, com atendimento às condicionantes nelas estabelecidas) nos padrões admitidos pela CESAN e legislação em vigor, bem como apresentação da documentação relativa à propriedade ou posse do ativo (bombas, quadros de comandos, etc), com objetivo de realizar as futuras incorporações ao Patrimônio da CESAN, em conformidade com as novas normas contábeis, parametrização das incorporações na Contabilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O presente **CONTRATO** vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termo de aditamento, observado o disposto na Cláusula Sexta do Convênio de Cooperação, desde que, com antecedência, haja expressado manifestação das partes em dar continuidade à prestação dos serviços.

2.2. A **CESAN** continuará prestando os serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, permanecendo válidas todas as cláusulas e condições deste **CONTRATO**, até o efetivo pagamento pelo **MUNICÍPIO** da indenização referida na Cláusula Décima Terceira do presente instrumento, abrangendo, inclusive, os bens pré-existentes, tudo nos termos da legislação em vigor.

2.3. Sem prejuízo do cumprimento dos compromissos assumidos nos itens **5.1** e **9.1**, a **CESAN** e o **MUNICÍPIO** respeitarão o planejamento estadual para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos do

Convênio de Cooperação celebrado entre **MUNICÍPIO** e **ESTADO DO ESPIRITO SANTO**.

2.4. A antecipação de investimentos ou a realização de outros investimentos ou quaisquer outras obrigações não pactuadas neste instrumento, por exclusivo interesse do **MUNICÍPIO**, além dos previstos nos itens 5.1 e 9.1, dependerá de prévia alteração deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A **CESAN**, durante todo o prazo de vigência deste **CONTRATO**, prestará serviços adequados, assim entendidos como aqueles em condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade tarifária, em conformidade com o disposto na legislação pertinente, nas normas de regulação, no Convênio de Cooperação, e no Plano Municipal de Saneamento Básico.

3.2. É vedado a **CESAN** interromper, sem fundamento, a prestação dos serviços, com exceção às ressalvas previstas em lei, normas de regulação, ambiental ou outras aplicáveis e em Regulamento da **ARSP**.

3.3. As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao **MUNICÍPIO**, a **ARSP** e aos usuários.

3.4. Cabe à **CESAN**, em qualquer das hipóteses relacionadas nesta cláusula, adotar providências cabíveis, no sentido de reduzir ao estritamente necessário a interrupção dos serviços.

3.5. A **CESAN**, desde que disponha de infraestrutura local adequada, prestará serviços aos usuários cujas instalações estiverem em conformidade com as normas técnicas e de regulação.

3.6. A **CESAN** poderá se recusar a executar serviços, ou interrompê-los, sempre que considerar as instalações, ou parte delas, inseguras, inadequadas ou não apropriadas à recebê-los, ou que interfira na sua continuidade ou qualidade,

na forma que dispuser a regulação, submetendo o assunto à decisão da **ARSP**.

3.7. A **CESAN**, de acordo com as normas ambientais dos órgãos de controle e fiscalização vigentes, poderá exigir do usuário que realize, às suas próprias expensas, pré-tratamento de efluentes gerados que se apresentem incompatíveis com o sistema sanitário existente, submetendo o assunto à decisão da **ARSP**.

3.8. A **CESAN** disponibilizará manual de Regulamento dos Serviços aos usuários, devidamente homologado pela **ARSP**.

3.9. As disposições deste **CONTRATO** aplicam-se às ligações de água e esgoto existentes na data de sua entrada em vigor, bem como as que vierem a ser executadas ou cadastradas posteriormente.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Será tarifário o regime de cobrança da prestação dos serviços de água e de esgotos.

4.2. A política tarifária aplicável à prestação dos serviços será estabelecida pela **ARSP**, de acordo com as disposições constantes na Lei nº 11.445/07, Lei nº 9.096/08 e correlatas.

4.2.1. Para grandes usuários a **CESAN** poderá estabelecer contratos especiais com tarifas diferenciadas, desde que ouvida previamente a **ARSP**.

4.3. O reajuste das tarifas dar-se-á em conformidade com a Resolução da **ARSP**, observando o disposto no Art. 37 da Lei Federal 11.445/07 e Art. 46 da Lei Estadual 9.096/08.

4.4. Para fins de reajuste tarifário deste **CONTRATO**, aplicar-se-á índice que represente o custo necessário à adequada exploração dos sistemas operados pela **CESAN**, garantindo a sua viabilidade econômica e financeira, a geração de recursos para investimentos, e, principalmente, a promoção da saúde



pública da população, baseado em cálculos, estudos e fundamentos apresentados pela **CESAN**, e devidamente aprovados pela **ARSP** para o período.

4.5. A tarifa e todas as condições econômico-financeiras deste **CONTRATO** serão revistas periodicamente, a critério da **ARSP**, e sempre que, por fatos alheios ao controle e influência da **CESAN**, seu valor tornar-se insuficiente para amortizar integralmente e remunerar todos os investimentos, custos operacionais, de administração, de manutenção e expansão dos serviços, observando-se o princípio da modicidade tarifária, de forma a prover o menor impacto social, podendo inclusive praticar escalonamentos na implantação da tarifa.

4.6. Ressalvadas as disposições legais expressas, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, quando comprovado seu impacto, implicará na revisão da tarifa, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste **CONTRATO**.

4.7. As disposições desta cláusula aplicam-se às ligações de água e esgotos existentes na data de sua entrada em vigor, bem como as que vierem a ser executadas ou cadastradas posteriormente.

4.8. A **CESAN** cobrará por todos outros serviços relacionados com os seus objetivos, assegurando a cobertura de seus investimentos, sua respectiva remuneração e dos custos operacionais, de administração, de manutenção e expansão dos serviços.

4.9. Observados o disposto na Lei Estadual Nº 9.096/08, e Lei Complementar Estadual Nº 827/2016, os valores das tarifas dos serviços de água e esgoto relacionados com os objetivos da **CESAN** serão homologados pela **ARSP** e divulgados por comunicado publicado na Imprensa Oficial, e os preços dos outros serviços executados pela **CESAN** constarão de tabelas que estarão à disposição dos usuários nas dependências da Companhia.

4.10. A **CESAN** poderá cobrar os valores de todos os serviços prestados, inclusive débitos vencidos e não pagos ao tempo da celebração do presente Contrato de Programa, incluindo-os nos instrumentos de cobrança

disponíveis, sempre considerados os encargos financeiros legais.

4.11. A **CESAN** poderá auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, consoante art. 11 da Lei Federal Nº 8.987/95 e art. 13 da Lei Federal Nº 11.107/05, inclusive para fins de prévia amortização e remuneração, seja dos bens pré-existentes, e/ou dos demais investimentos realizados.

4.12. Será vedada a concessão de isenção de pagamento de tarifas, inclusive a entes do Poder Público, visando garantir a manutenção da adequada prestação dos serviços e tratamento isonômico aos usuários do Sistema, à exceção das subvenções de tarifas de água e/ou esgoto para instituição filantrópica de caráter beneficente e estabelecimento hospitalar pertencente à administração pública, nos termos e condições estabelecidas em norma da **CESAN**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CESAN

5.1. São obrigações da CESAN:

a) executar de forma direta e indireta os serviços municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, na forma e especificação do Plano Municipal de Saneamento Básico, visando à progressiva expansão dos serviços, melhoria de sua qualidade e o desenvolvimento da salubridade ambiental no território municipal, que deverão estar compatibilizados com o planejamento estadual de saneamento, fixado pela **Secretaria de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB** e a sua respectiva revisão quadrienal;

b) desenvolver e executar projetos básicos e executivos pertinentes à execução de obras e serviços objeto deste **CONTRATO**, de forma direta e indireta, sempre em conformidade com as normas da ABNT e demais normas legais e infralegais pertinentes;

c) propor diretrizes, analisar e aprovar projetos, verificar a conformidade aos projetos das respectivas obras de expansão de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário oriundos de parcelamento de solo,



loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza e de responsabilidade de empreendedores, bem como elaborar termos de recebimento em doação para o **MUNICÍPIO** e deste à **CESAN** para operação e manutenção;

Pg nº
19
[Handwritten signature]
CIMA

d) encaminhar à **ARSP**, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do exercício fiscal, relatórios anuais de desempenho econômico-financeiro, gerencial, operacional e do ativo imobilizado constante do anexo "Bens e Direitos", visando à atualização, avaliação e fiscalização da evolução do objeto contratual e à garantia do equilíbrio econômico financeiro, nos termos da cláusula 4.5.;

e) obter todas as licenças que se fizerem necessárias para execução das obras e serviços objeto deste **CONTRATO**, e utilizar materiais de qualidade compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados, cumprindo as especificações e normas técnicas brasileiras, visando garantir solidez e segurança das referidas obras, tanto na fase de construção, quanto em sua operação e manutenção;

f) refazer obras e serviços julgados defeituosos, desde que, comprovado este fato em laudo técnico fundamentado, assegurando-se à **CESAN** o direito à ampla defesa, contraditório e os procedimentos determinados pela **ARSP**;

g) cientificar previamente o **MUNICÍPIO** sobre as obras que pretenda executar em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência;

h) disponibilizar em sua sede regional, para consulta, auditoria e fiscalização toda documentação relacionada a este **CONTRATO**;

i) promover e assumir ônus decorrentes de desapropriações ou imposição de servidões administrativas, limitações administrativas de caráter geral e autorizações provisórias à ocupação de bens imóveis necessários à prestação dos serviços e obras objeto deste **CONTRATO**, cujos valores serão considerados para fins de apuração e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do mesmo;

j) indicar ao **MUNICÍPIO/ESTADO**, motivadamente e com

[Handwritten signature]

antecedência, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos serviços e obras, objeto deste **CONTRATO**, para que sejam promovidas as respectivas declarações de utilidade pública, passando os bens objeto dessas desapropriações, ao patrimônio da **CESAN**;

k) cientificar ao **MUNICÍPIO** e a **ARSP** a respeito dos trâmites de processos administrativos e/ou judiciais relativos às desapropriações, informando valores indenizatórios pagos aos expropriados, proferidos em acordo ou decisão judicial;

l) designar gestor para o presente **CONTRATO**, indicando-o ao **MUNICÍPIO**;

m) proceder nos termos da legislação aplicável, à devolução dos valores eventualmente arrecadados de forma indevida, garantida a ampla defesa ao arrecadador;

n) proceder ao recolhimento de todos os tributos que forem devidos, exceto nos casos de isenção mencionados no item 5.2, alínea "d", deste **CONTRATO**;

o) notificar a **ARSP**, imediatamente, quando constatado o desequilíbrio econômico-financeiro;

p) manter estrutura adequada para atendimento ao usuário;

q) atender às prescrições técnicas, indicadores e cronogramas contidos nos Anexos do presente instrumento.

5.2. São direitos da CESAN:

a) praticar tarifas e preços, conforme regime, estrutura e níveis tarifários estabelecidos em regulamento da **ARSP**;



b) cobrar todos os débitos vencidos e não pagos, na forma do item 4.10;

c) auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, consoante art. 11 da Lei Federal Nº 8.987/95 e art. 13 da Lei Federal Nº 11.107/05, inclusive para fins de prévia amortização e remuneração dos bens pré-existentes e investimentos realizados;

d) isenção de todos os tributos municipais nas áreas e instalações operacionais e administrativas, existentes à data da celebração do **CONTRATO**, que será extensível àquelas criadas durante sua vigência, e também de preços públicos ou quaisquer outros ônus relacionados ao uso de vias públicas, estradas, caminhos, terrenos, espaço aéreo e subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços;

e) adotar providências previstas neste **CONTRATO**, objetivando assegurar o equilíbrio econômico-financeiro durante toda sua vigência;

f) receber em cessão, do **MUNICÍPIO**, todas as servidões administrativas e de passagem já instituídas, áreas e equipamentos públicos afetados aos serviços, sem qualquer ônus e pelo prazo em que vigorar este **CONTRATO**;

g) expedir regulamentos e diretrizes para instalações de água e de esgotamento sanitário no **MUNICÍPIO**, sempre em conformidade com as normas da ABNT e demais normas legais e infralegais pertinentes, submetendo à **ARSP**;

h) deixar de executar os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário ao usuário, ou interrompê-los, sempre que considerar as respectivas instalações, ou parte delas, irregular, insegura, inadequada ou inapropriada, observada a cláusula terceira;

i) condicionar a prestação dos serviços à prévia conformidade das instalações internas dos imóveis dos usuários com as normas estabelecidas pela

[Handwritten signature]

Pg nº
[Handwritten signature]
CMA

ABNT e demais autoridades competentes;

j) exigir a realização de pré-tratamento de efluentes em desconformidade, a cargo exclusivo dos usuários, antes do recebimento destes pela estação de tratamento de esgotos, tudo de acordo com as normas ambientais dos órgãos de controle e fiscalização no âmbito de suas competências, observada a **Cláusula Terceira**;

k) celebrar instrumentos contratuais com terceiros para a prestação dos serviços abrangidos neste objeto contratual, observando a legislação pertinente e garantindo o cumprimento pelos mesmos de todas as normas inerentes à prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**;

l) receber do usuário informação sobre qualquer alteração cadastral do imóvel, podendo exercer ações de verificação, nos termos deste contrato;

m) receber em repasse os recursos financeiros ou bens que quaisquer entidades públicas, privadas, nacionais ou internacionais, destinarem aos serviços de água e esgotamento sanitário do Município, inclusive financiamentos;

n) opor defesa ao **MUNICÍPIO**, ou a qualquer órgão municipal ou estadual, pelo não cumprimento do Plano de Metas de Saneamento, bem como, do "Plano de Saneamento Municipal", quando comprovada a interferência de terceiro, bem como, nos demais casos previstos na Legislação e no Contrato.

o) ter assegurada as ações de fiscalização relacionadas ao poder de polícia por parte do **MUNICÍPIO**, em torno da obrigatoriedade da ligação de esgoto, nos termos da Legislação em vigor;

p) ter assegurada a cobrança de tarifas relativa à parcela da prestação dos serviços envolvendo a etapa da construção e disponibilização das infraestruturas das redes de coleta e tratamento de esgotos, nos termos da Lei Estadual nº 10.495, de 26/02/2016, e Regulamentos da **ARSP**.

[Handwritten signature]

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Página
23
CMA

6.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

a) manifestar interesse na continuidade deste **CONTRATO**, com antecedência;

b) exigir, para aprovação de novos loteamentos, como condição prévia para o parcelamento e/ou urbanização da área loteada, a prévia implantação de projetos completos de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Tais projetos deverão ser submetidos ao prévio exame e aprovação da **CESAN**, sendo que a aprovação dos projetos por esta não exonera de responsabilidade o incorporador do loteamento, e/ou seu projetista, e nem implica em responsabilidade para a **CONCESSIONÁRIA**;

c) uma vez implantados os projetos referidos na alínea acima, serão incorporados pelos Sistemas Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, mediante a doação ao **MUNICÍPIO**, das infraestruturas necessárias às expansões dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário decorrentes de parcelamentos do solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, de responsabilidade dos respectivos empreendedores, que mediante cessão de uso, serão repassados à **CESAN**, na forma do Item 5.2, "f" deste Contrato, objetivando sua operação e manutenção, sem quaisquer ônus para a Companhia;

d) comunicar formalmente à **ARSP** a ocorrência da prestação dos serviços pela **CESAN**, em desconformidade técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, tarifária, de atendimento aos usuários, solicitando adoção das medidas administrativas cabíveis;

e) declarar bens imóveis de utilidade pública para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão administrativa; estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização, bem como a conservação, de serviços e obras vinculadas à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e ao

A

cumprimento do Plano de Metas de Saneamento objeto deste **CONTRATO**, preservada a competência do **ESTADO**, nos termos do art. 2º, do Decreto nº3.365, de 21 de junho de 1941.;

f) ceder as servidões de passagens existentes e devidamente regularizadas à **CESAN**, pelo prazo em que vigorar o Convênio de Cooperação, e o presente **CONTRATO**, quando se tratar de imóvel municipal;

g) coibir, através de legislação própria e adequada fiscalização, o lançamento de águas pluviais e de drenagem no sistema de coleta e afastamento do esgotamento sanitário, inclusive apreciando as notificações de irregularidades feitas pela **CESAN**, compelindo o usuário à conexão ao sistema público de esgotamento sanitário disponível e tecnicamente factível;

h) isentar, na forma da **Lei Municipal nº XXX/YYYY**, a **CESAN** de todos os tributos municipais nas áreas e instalações operacionais e administrativas existentes à data da celebração deste **CONTRATO**, que será extensível àquelas criadas durante a sua vigência, e também de preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, espaço aéreo e subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços;

i) repassar recursos financeiros ou bens que quaisquer entidades públicas, privadas, nacionais ou internacionais, tenham destinados aos serviços de água e esgotos do **MUNICÍPIO**, inclusive financiamentos;

j) adotar as normas e regulamentos comerciais da **CESAN**, devidamente aprovados pela **ARSP**, inclusive quanto a um eventual escalonamento de tarifas, conforme o caso;

k) acompanhar e validar a efetivação da reversão de bens por ocasião da extinção do **CONTRATO**;

l) sistematizar e articular as informações municipais de acordo com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico – **SINISA**, nos termos do que dispõe a Lei 11.445/07.

m) adotar medidas legais e de fiscalização ligadas ao poder de polícia municipal que visem tornar efetiva a obrigatoriedade da ligação do imóvel à rede pública de coleta e tratamento do esgoto, de acordo com a Lei Federal nº 11.445/07, art. 45, e Lei Estadual nº 9.096/08, art. 54, coibindo práticas ilegais, conforme legislação ambiental.

Pg nº
25
CMA

6.2. São direitos do **MUNICÍPIO**:

a) receber relatórios anuais de desempenho econômico financeiro, gerencial, operacional e do ativo imobilizado, constante do anexo "Bens e Direitos" visando à avaliação e fiscalização da evolução do objeto contratual e da garantia do equilíbrio econômico-financeiro;

b) exigir que a **CESAN** refaça obras e serviços defeituosos, desde que anteriormente comprovado por laudo técnico fundamentado, assegurando à **CESAN** o amplo direito de defesa e contraditório, observados os procedimentos determinados pela **ARSP**;

c) receber prévia comunicação da **CESAN** sobre obras que serão executadas em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência, serviços de manutenção e crescimento vegetativo;

d) ter acesso a toda documentação relacionada a este **CONTRATO**, para consulta, auditoria e fiscalização, na forma parágrafo único do artigo 30 da Lei Federal nº 8.987/95;

e) constituir comissão municipal para o acompanhamento da execução do presente **CONTRATO**, com participação do **SAAE**, os quais terão acesso a toda documentação relacionada ao mesmo, objetivando o controle social pela comunidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

7.1. São direitos dos usuários dos serviços locais de abastecimento

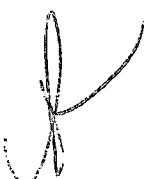
[Handwritten signature]

de água e esgotamento sanitário, observada a cláusula terceira, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

- a) receber os serviços em condições adequadas, conforme cláusula terceira;
- b) receber, do **MUNICÍPIO**, da **CESAN** e da **ARSP** todas as informações necessárias à defesa dos interesses individuais e coletivos;
- c) receber da **CESAN** as informações necessárias à utilização dos serviços;
- d) ter acesso ao manual de Regulamento dos Serviços aos usuários;
- e) comunicar à **ARSP** e/ou ao **MUNICÍPIO** os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela **CESAN** ou seus prepostos na execução dos serviços.

7.2. São deveres dos usuários dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

- a) pagar pontualmente as tarifas e preços públicos cobrados pela prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como os valores decorrentes da prestação de serviços complementares constantes do Regulamento de Serviços da **CESAN**, devidamente homologado em normativo da **ARSP**, obedecendo, também, às sanções previstas em caso de inadimplemento;
- b) levar ao conhecimento do **MUNICÍPIO**, da **ARSP** ou da **CESAN** as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à prestação dos serviços;
- c) contribuir para a permanência das boas condições das instalações, infraestruturas e bens públicos afetados à prestação dos serviços;
- d) responder, na forma da lei, perante **CESAN**, pelos danos



materiais ou pessoais causados em decorrência da má utilização de suas instalações, infraestruturas e equipamentos;

e) consultar a **CESAN**, anteriormente à instalação de tubulações internas, quanto ao local do ponto de distribuição de água e de coleta de esgoto, como também da adoção de quaisquer outras medidas que possam interferir nos serviços;

f) autorizar a entrada de prepostos da **CESAN**, devidamente credenciados, nos imóveis que estejam ocupando, para que possam ser instalados equipamentos ou feitos reparos necessários à regular prestação dos serviços;

g) manter caixas d'água com capacidade de reserva mínima de água para suprir suas necessidades imediatas, conforme normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e mantê-las, juntamente com as tubulações e conexões, sempre limpas e em condições de conservação e higiene adequadas;

h) averiguar qualquer vazamento de água existente nas instalações internas, reparando-as imediatamente;

i) não lançar esgoto sanitário na rede de águas pluviais ou águas pluviais na rede de esgotamento sanitário;

j) informar a **CESAN** sobre qualquer alteração cadastral;

l) conectar o imóvel ao sistema público de esgotamento sanitário disponível e factível, e no caso de omissão, se sujeitar ao pagamento da tarifa de disponibilidade da infraestrutura do sistema, nos termos da Lei Estadual nº 10.495/2016, e Regulamentos da **ARSP**.

7.3. Os casos omissos ou as dúvidas surgidas no relacionamento com os usuários, em decorrência da aplicação das condições previstas neste **CONTRATO** serão resolvidos pela **ARSP**.

[Handwritten signature]

CLÁUSULA OITAVA – DA REGULAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário delegados pelo **MUNICÍPIO** serão realizadas pela **ARSP**, na forma da Lei Complementar Estadual Nº 827/2016 e de sua regulamentação, ou por outras normas que venham substituí-las.

8.1.1. A fiscalização a ser exercida pela **ARSP** abrangerá o acompanhamento das ações da **CESAN** nas áreas técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, tarifária e de atendimento aos usuários.

8.1.2. O **MUNICÍPIO** poderá, igualmente, acompanhar as ações da **ARSP**, referidas no item 8.1.1 e, caso detecte que a prestação dos serviços delegados esteja ocorrendo em desconformidade, deverá comunicá-la formalmente, solicitando adoção das medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO AMBIENTAL E DOS RECURSOS HÍDRICOS

9.1. O **MUNICÍPIO** e a **ARSP** poderão negociar com a **CESAN**, nos termos da Lei, na vigência deste **CONTRATO**, para que providencie, de acordo com o seu planejamento financeiro e em parceria com os órgãos estaduais, medidas preventivas e/ou corretivas do meio ambiente e dos recursos hídricos, em decorrência da prestação dos serviços de água e de esgotamento sanitário, mediante adequação do Anexo: Plano Municipal de Saneamento Básico, resguardado o equilíbrio econômico-financeiro contratual.

9.1.1. A **CESAN** deverá submeter-se a todas as medidas adotadas pelas autoridades municipais, estaduais e federais com poderes de fiscalização do meio ambiente e dos recursos hídricos, observando-se sempre o equilíbrio econômico-financeiro e as condições deste **CONTRATO**.

9.2. A **CESAN** é responsável pela obtenção das licenças ambientais e outorgas de uso dos recursos hídricos necessárias à execução das obras e ao cumprimento dos Planos de metas e objetivos previstos neste **CONTRATO** e no

Convênio de Cooperação, salvo nos casos em que a execução das obras ficarem a cargo do **MUNICÍPIO**.

9.2.1. A **CESAN** poderá opor ao **MUNICÍPIO**, ou aos órgãos estaduais, exceções ou meios de defesa como causa justificadora do não atendimento do Plano Municipal de Saneamento Básico e objetivos previstos neste **CONTRATO**, por conta da não liberação tempestiva de licenças ambientais ou outorgas de direito de uso dos recursos hídricos e nos casos de desapropriações, servidões ou locações temporárias, entre outros casos.

9.2.2. No caso do item anterior, a **ARSP** e o **MUNICÍPIO** deverão deferir prorrogação de prazos para realização do Plano Municipal de Saneamento Básico e objetivos previstos neste **CONTRATO**, se a **CESAN** comprovando o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença ou outorga, não a tenha obtido por razões alheias à sua vontade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento, por parte da **CESAN**, de qualquer cláusula ou condição deste **CONTRATO**, bem como de normas atinentes ao seu objeto, poderá ensejar, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa.

10.2. Competirá a **ARSP** disciplinar, em regulamento próprio, o procedimento de aplicação de penalidade, observados os limites previstos neste instrumento.

10.3. As penalidades previstas nas alíneas "a" e "b" do item 10.1, respeitados os limites previstos no item 10.5, serão aplicadas pela **ARSP** segundo a gravidade da infração.

10.4. Ocorrendo reincidência, entendida como tal a recorrência

específica de fato objeto de mesma autuação, a multa prevista em abstrato passa a ser majorada em 100% (cem por cento).

10.5. O valor total das multas aplicadas pela **ARSP** a cada mês não poderá exceder a 1% (um por cento) do faturamento líquido médio mensal obtido pela **CESAN** no **MUNICÍPIO**.

10.5.1. Para fim de cálculo do faturamento líquido médio mensal, deverá ser considerado o exercício financeiro anterior ao ano em que se aplicará a multa.

10.6. O processo administrativo de aplicação das penalidades assegurará ampla defesa e contraditório a **CESAN** e terá rito estabelecido em Regulamento próprio da **ARSP**.

10.7. A decisão proferida deverá ser motivada e fundamentada, apontando os argumentos acolhidos e os rejeitados na defesa apresentada pela **CESAN**, sob pena de nulidade.

10.8. Ao final do processo administrativo e confirmada a penalidade, os efeitos dela advindos serão os seguintes:

a) No caso de advertência, anotação nos registros da **CESAN** junto à **ARSP**;

b) Em caso de multa pecuniária, obrigação de pagamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação da decisão pela **CESAN**, ou parcelado, na forma do regulamento específico estabelecido pela **ARSP**.

10.9. O simples pagamento da multa não eximirá a **CESAN** da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que lhe deu origem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. A extinção do presente **CONTRATO** ocorrerá consoante o disposto na Lei Nº 11.445/07, no que couber, no artigo 35 e seguintes da Lei Federal

[Handwritten signature]

Nº 8.987/95 c.c. artigo 11, § 2º e artigo 13, § 6º, ambos da Lei Federal Nº 11.107/2005, podendo ainda decorrer de consenso entre as partes.

11.2. No encerramento deste **CONTRATO** pelo advento do seu termo, caso o fluxo de caixa resultante da prestação dos serviços delegados não tenha permitido a completa remuneração e amortização dos investimentos realizados, o **MUNICÍPIO** poderá optar entre:

a) Manter este **CONTRATO** e o respectivo Convênio de Cooperação pelo prazo necessário à remuneração e amortização, inclusive, podendo instituir fontes de receitas alternativas, complementares ou projetos associados de acordo com disposições das Leis Federais Nº 8.987/95 e Nº 11.107/05;

b) Retomar os serviços e as competências a eles relativas, pagando à **CESAN**, previamente, indenização correspondente, calculada de acordo com o previsto na Cláusula Décima Terceira deste **CONTRATO** e nas Leis Federais Nº 8.987/95 e Nº 11.107/05, e ressarcindo-a de outros eventuais prejuízos;

c) Formalizar acordo para pagamento parcelado da indenização devida pelos investimentos realizados não amortizados, remunerados, depreciados e em andamento, adotando a forma de cálculo, avaliações, remunerações e atualizações previstas na Cláusula Décima Terceira deste **CONTRATO**;

d) Doar, mediante autorização legislativa, bens empregados nos serviços de água e esgotos para a **CESAN** suficientes à indenização devida pelos investimentos realizados e não amortizados, remunerados, incluindo as obras, serviços e fornecimentos em andamento, adotando a forma de cálculo, avaliações, remunerações e atualizações previstas na Cláusula Décima Terceira deste **CONTRATO**;

e) Compensar o montante devido, assumindo compromissos financeiros já firmados pela **CESAN**;

f) Não ocorrendo o acordo previsto na letra "c" do item 11.2 desta cláusula o cálculo da indenização de investimentos será feito com base nos critérios

de avaliação do valor econômico e reavaliação patrimonial, depreciação e amortização de ativos imobilizados definidos pela legislação fiscal e das sociedades por ações;

g) Na hipótese da alínea "f" do item 11.2 desta cláusula o pagamento de eventual indenização será realizado, mediante garantia real, por meio de 4 (quatro) parcelas anuais, iguais e sucessivas, da parte ainda não amortizada de investimentos e de outras indenizações relacionadas à prestação dos serviços, realizados com capital próprio da **CESAN** ou de seu controlador, ou originários de operações de financiamentos, ou obtidos mediante emissão de ações, debêntures e outros títulos mobiliários, com a primeira parcela paga até o último dia útil do exercício financeiro em que ocorrer a reversão;


h) Ocorrendo acordo, a indenização apurada poderá ser paga mediante receitas de novo contrato que venha a disciplinar a prestação dos serviços.

11.3. A **CESAN** continuará prestando os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas mesmas bases deste contrato, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro ajustado, até o efetivo pagamento pelo **MUNICÍPIO** da indenização referida nesta Cláusula, que poderá abranger, inclusive, os bens pré-existent, estes a serem pagos pelo critério patrimonial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REVERSÍVEIS

12.1. Integram os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário todos os bens e direitos pré-existent a este contrato de programa, afetados e indispensáveis à prestação dos serviços, de domínio, posse e gestão da **CESAN**, bem como aqueles adquiridos ou construídos na vigência do presente, cuja posse e gestão serão exercidas pela **CESAN**, na forma discriminada no inventário do anexo Relatório de Bens e Direitos e anexo Laudo Econômico Financeiro deste **CONTRATO**.

12.2. A **CESAN** zelarà pela integridade dos bens vinculados a prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.



12.3. Os bens e direitos afetados à prestação dos serviços deverão ser devidamente registrados na **CESAN**, de modo a permitir a identificação e avaliação patrimonial.

12.4. Os bens e direitos afetados ou indispensáveis à prestação dos serviços não poderão ser alienados ou onerados pela **CESAN** sem prévia anuência do **MUNICÍPIO**, permanecendo vinculados à prestação dos serviços, mesmo na hipótese de extinção deste contrato.

12.5. Os bens relativos aos empreendimentos particulares resultantes do parcelamento do solo urbano, loteamentos, adquiridos pela **CESAN** por doação ou cessão para operação e manutenção, não serão objeto de indenização na reversão de bens.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE INDENIZAÇÃO

13.1. No encerramento deste Contrato, o pagamento de eventual indenização pelo **MUNICÍPIO** à **CESAN**, pelos ativos que forem considerados municipais e/ou provenientes dos investimentos realizados pela **CESAN**, não amortizados ao longo da prestação dos serviços, será calculado em função do seu valor real, levando-se em consideração suas condições operacionais e vida útil projetada.

13.2. Ao término do prazo de vigência estabelecido na Cláusula Segunda, o presente contrato será prorrogado pelo prazo necessário à quitação da indenização devida na forma do item 13.1 ou pelo prazo necessário para a amortização integral dos investimentos realizados pela **CESAN**.

13.1.1. Os valores referidos nos itens 13.1 e 13.2 serão atualizados monetariamente até a data dos efetivos pagamentos de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM ou por outro que venha substituí-lo.

13.1.2. Sobre o valor atualizado monetariamente conforme item 13.1.1 incidirá juros, na forma do estabelecido na legislação pertinente a taxa de 12% ao ano, contados a partir da retomada dos serviços até a data do efetivo



pagamento.

Pg nº
34
[Handwritten signature]

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MEDIAÇÃO

14.1. Se o presente instrumento não for tempestivamente prorrogado, a **ARSP** deverá instaurar e coordenar procedimento de mediação, indicando a composição de Comitê Especial, a fim de apurar existência de saldos não amortizados ou não depreciados, referentes aos bens e direitos adquiridos ou investimentos executados pela **CESAN** ao longo do **CONTRATO**.

14.1.1. A instauração da mediação será comunicada formalmente à **CESAN** e ao **MUNICÍPIO** que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação, indicarão seus representantes junto ao Comitê de Mediação.

14.1.2. O Comitê de Mediação, fundamentado nos documentos e estudos oferecidos pelas partes, proporrá solução amigável, não vinculante, cuja aceitação resultará na lavratura de termo de encerramento do **CONTRATO**.

14.2. A mediação será considerada prejudicada se:

- a) A parte se recusar a participar do procedimento;
- b) Não houver indicação do representante no prazo pactuado;
- c) A apresentação da proposta do Comitê de Mediação exceder o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da efetiva constituição desse órgão;
- d) A **ARSP** não adotar as providências do item 14.1.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ARBITRAGEM

15.1. Os conflitos não solucionados amigavelmente, decorrentes da execução ou extinção deste **CONTRATO** poderão ser resolvidos por arbitragem,

[Handwritten signature]

com antecedência a ser definida pela **ARSP**.

15.2. A submissão da questão à arbitragem não exonera as partes do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do **CONTRATO**, tampouco permite a interrupção ou retomada dos serviços, que deverão continuar a ser prestados nos termos contratuais em vigor à data da submissão da questão, assim permanecendo até que decisão final seja proferida.

Pg nº
25
CMA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INTERVENÇÃO

16.1. O **MUNICÍPIO** poderá intervir nos serviços, com o fim de assegurar a sua adequação na prestação do serviço, bem como fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, desde que:

a) Seja oportunizada ao Estado do Espírito Santo, bem assim à **ARSP**, a faculdade de se manifestar previamente quanto às questões de fato e de direito que motivariam a futura e eventual intervenção pelo **MUNICÍPIO**;

b) A intervenção seja instrumentalizada por Decreto exarado pelo **MUNICÍPIO**, contendo, no mínimo, a designação do interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e limites da medida, assim como as considerações acerca da manifestação prévia exarada pelo Estado do Espírito Santo e pela **ARSP**.

16.2. O Estado do Espírito Santo e a **ARSP** terão o prazo simultâneo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para exercerem, se assim desejarem, a faculdade prevista na cláusula 16.1, alínea "a".

16.3. Uma vez declarada a intervenção em consonância com os requisitos estabelecidos na cláusula 16.1, o Poder Concedente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado à CESAN o direito de ampla defesa.

16.4. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os



pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização.

16.5. O procedimento administrativo a que se refere a cláusula 16.2 deste artigo deverá ser concluído no prazo de até cento e oitenta dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

16.6. Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

17.1. A **CESAN** providenciará a publicação do presente **CONTRATO** na imprensa oficial, no prazo de 20 (vinte) dias de sua assinatura, cujo extrato deverá ser registrado e arquivado na **ARSP**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS E DO FORO

18.1. As divergências surgidas durante a execução do presente **CONTRATO** poderão ser dirimidas mediante juízo arbitral, na forma prevista na Lei Federal Nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, observado o previsto na Cláusula Décima Quinta.

18.2. Para as questões que se originarem entre as partes e que não forem resolvidas na forma deste contrato, fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. As tarifas atualmente praticadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Aracruz (SAAE) serão equiparadas às tarifas da CESAN, mediante um escalonamento gradual e progressivo ao longo dos próximos 05 anos, integrando, para todos os fins, a política tarifária e cálculos atuariais de



reajuste a ser praticado pela ARSP no Município de Aracruz, no âmbito do presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Integram o presente instrumento os seguintes documentos:

- a) Cronograma de execução (Anexo I);
- b) Convênio de Cooperação;
- c) Laudo econômico-financeiro;
- d) Relatório analítico de ativos;
- e) Plano Municipal de Saneamento Básico.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente **CONTRATO** em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Vitória (ES), de de

JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal

CARLOS AURÉLIO LINHALIS
Diretor-Presidente da CESAN

RODOLPHO GOMES CÓ
Diretor Operacional da CESAN

INTERVENIENTE:

MUNIR ABUD DE OLIVEIRA
Diretor Geral da ARSP

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



ANEXO I – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Itens	Descrição	ESTUDOS E ELABORAÇÃO DE PROJETOS												LICITAÇÃO	OBRA
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	06 MESES E MEIO	36
1	PROJETOS - IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DO SAA	[Barra sombreada]													
2	OBRA - IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DO SAA - APÓS DEFINIÇÃO DE LASTRO FINANCEIRO	[Barra sombreada]													
2.1	Elaboração de edital - Lançamento da licitação - Recursos - Fechamento	[Barra sombreada]												05 MESES	
2.2	Assinatura de contrato	[Barra sombreada]													
2.3	Mobilização da Obra	[Barra sombreada]													
2.4	Execução da obra	[Barra sombreada]													

ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Itens	Descrição	ESTUDOS E ELABORAÇÃO DE PROJETOS - MÊS												LICITAÇÃO E OBRAS
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	36 MESES
1	ATIVIDADES PRELIMINARES	[Barra sombreada]												
2	ESTUDO DE CONCEPÇÃO ÓTIMA	[Barra sombreada]												
3	PROJETO HIDRÁULICO	[Barra sombreada]												
4	PROJETO ESTRUTURAL / GEOTECNIA	[Barra sombreada]												
5	PROJETO ELÉTRICO / AUTOMAÇÃO DAS UNIDADES	[Barra sombreada]												
6	ORÇAMENTO	[Barra sombreada]												
7	LICITAÇÃO	[Barra sombreada]												4 MESES
8	OBRA	[Barra sombreada]												36 MESES DE OBRA



ANEXO I – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO
EXECUÇÃO PERCENTUAL DO PROJETO - SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA INTEGRADO

FASES DO EMPREENDIMENTO	ANOS %						
	1	2	3	4	5	6	7
ELABORAÇÃO DE TODOS OS PROJETOS EXECUTIVOS	100%						
LICITAÇÃO		100%					
IMPLANTAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE TRATAMENTO DE ÁGUA / IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA BRUTA / IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE RESERVAÇÃO		17,00%	41,50%	41,50%			
IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO.	LOCALIDADES						
	VILA DO RIACHO	0%	17,00%	41,50%	41,50%		
	BARRA DO SAHY						
	BARRA DO RIACHO						
	PUTIRI						
	MAR AZUL						
	SAUÉ						
	PRAIA DOS PADRES						
	COQUEIRAL						
	BALSA						
	SANTA CRUZ						
	SÃO FRANCISCO						
	ITAPARICA						
PRAIA FORMOSA							
RIO PRETO							

EXECUÇÃO PERCENTUAL DO PROJETO - SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO INTEGRADO

FASES DO EMPREENDIMENTO	ANOS %						
	1	2	3	4	5	6	7
ELABORAÇÃO DE TODOS OS PROJETOS EXECUTIVOS	100%						
IMPLANTAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO, ELEVATÓRIA DE ESGOTO TRATADO E EMISSÁRIO		25,00%	37,50%	37,50%			
IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS DE COLETA CONTEMPLANDO REDES COLETORES, LIGAÇÕES DOMICILIARES, ELEVATÓRIAS E EMISSÁRIOS.	LOCALIDADES						
	VILA DO RIACHO	25,00%	37,50%	37,50%			
	BARRA DO SAHY						
	BARRA DO RIACHO						
	PUTIRI						
	MAR AZUL						
	SAUÉ						
	PRAIA DOS PADRES						
	COQUEIRAL						
	BALSA						
	SANTA CRUZ						
	SÃO FRANCISCO						
	ITAPARICA						
PRAIA FORMOSA							
RIO PRETO							





2º nº
J
A
G
M
A

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio de Cooperação tem por objeto definir a gestão associada do **ESTADO** do Espírito Santo e do **MUNICÍPIO** de **XXXXXXXXXX** nas questões afetas ao saneamento Básico, na forma do Art. 241 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A atuação do **ESTADO** e do **MUNICÍPIO** objetiva a universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, a redução das desigualdades regionais, a melhoria da qualidade dos serviços e a modicidade das tarifas e será regida pelo disposto na Constituição do Estado do Espírito Santo, na Lei Estadual nº 9.096/2008, que estabelece a Política Estadual de Saneamento, no que tange ao Saneamento Básico e pela Legislação Estadual de Meio ambiente e demais leis aplicáveis vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) **DO MUNICÍPIO:** O **MUNICÍPIO**, com a participação do **ESTADO** definirá as políticas públicas de saneamento a serem desenvolvidas no seu território, cuja regulamentação será feita pela **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARSP**, nos termos da Lei Complementar nº 827/2016, sendo que a execução dos serviços se dará por meio da **CESAN**, conforme termos de instrumentos específicos que serão firmados, observado o disposto no presente instrumento.

§ 1º - O **MUNICÍPIO**, sem prejuízo de suas competências definidas assume ainda as seguintes obrigações:

- i) Compatibilizar, caso necessário, a Política Municipal à Política Estadual de Saneamento, nos termos do art. 244, § 6º, da Constituição Estadual;
- ii) Delegar a regulação dos serviços à **ARSP**, nos termos da legislação municipal e do instrumento a ser celebrado com a referida Agência, observadas as disposições contidas no contrato de programa a ser firmado com o prestador dos serviços, inclusive quanto às penalidades nele previstas em casos de descumprimento, observando o disposto no artigo 12, IX da Lei Complementar 827/2016;
- iii) Celebrar contrato de programa com a **CESAN**, observando os termos do instrumento específico, na forma da Lei Federal nº 11.107/2005, e art. 24, XXIV da Lei nº 8666/93;
- iv) Planejar, em conjunto com a **SEDURB**, as políticas de saneamento que envolva o território do **MUNICÍPIO**.

b) **DO ESTADO:** por intermédio da **SEDURB** será o responsável pela orientação no planejamento e realização de investimentos necessários para o atendimento dos objetivos do Convênio de Cooperação, definindo, juntamente com o **MUNICÍPIO** as prioridades na aplicação dos recursos disponíveis, de forma integrada, em âmbito regional, nos termos da Política Estadual de saneamento do Plano de Saneamento, que faz parte integrante deste Termo e demais instrumentos legais e contratuais, sempre com a devida participação e contribuição do **MUNICÍPIO**.

Handwritten signature



Fls

Pg n°

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

CMA

§ 2º - O ESTADO, através da SEDURB e o MUNICÍPIO atuarão em conjunto no planejamento, na elaboração e na compatibilização do Plano de Saneamento do município com o Plano Estadual, nos termos do Art. 244, § 6º, da Constituição Estadual, com observância das diretrizes da legislação nacional e estadual para o saneamento básico.

c) DA CESAN - A prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário decorrente da cláusula primeira deste instrumento será de competência da Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN, entidade da Administração Indireta do Estado do Espírito Santo, assim como a execução de obras de infraestrutura e outras atividades afins, em decorrência de relação contratual que será pautada por contrato de programa a ser celebrado entre o MUNICÍPIO e a CESAN com a interveniência da ARSP, observando-se, no que couberem, as Leis 11.107/05, 11.445/07, 8.987/05 e 8.666/93 e a legislação estadual 9.096/08 e sua competente regulamentação, Lei Complementar nº 827/2016 e a Lei nº xxxxxxxxxxx do MUNICÍPIO de XXXXXXXXXXXX, em estrita consonância com o Plano de Saneamento local.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REGULAÇÃO

A regulação, inclusive a tarifária e a fiscalização ficará ao encargo da AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ARSP, conforme dispõe a Lei Complementar Estadual nº 827, de 01 de Julho de 2016 e respectiva regulamentação, observando o contrato de programa a ser firmado entre o MUNICÍPIO e o prestador dos serviços, bem como do instrumento de delegação de competência a ser celebrado entre a ARSP e o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A forma de captação dos recursos financeiros necessários à execução das ações decorrentes do presente Convênio de Cooperação será definida por meio de instrumentos pertinentes.

Parágrafo Único – o presente ajuste não enseja repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de **30 (trinta) anos**, vinculado ao Contrato de Programa a ser celebrado entre o MUNICÍPIO e a CESAN, extinguindo-se após o efetivo cumprimento de todas as condições legais e cláusulas pactuadas no referido contrato, incluindo o prévio pagamento das indenizações, considerado indispensável ao válido encerramento do ajuste.

Parágrafo Único – o ajuste poderá ser prorrogado, por meio de Termo de Aditamento, mediante autorização dos Chefes dos executivos Estadual e Municipal e da concordância dos demais parceiros, desde que manifestado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



Págº
13
J.A.
S.A.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO

O presente Convênio será extinto, observada a ampla defesa e o contraditório:

- i) No caso de extinção do contrato de programa celebrado entre o **MUNICÍPIO** e a **CESAN**;
- ii) Por descumprimento total ou parcial por quaisquer das partes do estabelecido no presente Convênio de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro de Vitória, Comarca da Capital para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória (ES), xxxxxxxxxxxxxxxx.

MARCUS ANTONIO VICENTE
SEDURB

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
MUNICÍPIO

CARLOS AURÉLIO LINHALIS
CESAN

RODOLPHO GOMES CÓ
CESAN

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



Fls 30
Pg nº 02
[Signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº -----, DE ----- DE -----

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO NOS MOLDES DO ART. 241 DA CF/88, A CELEBRAR CONTRATO DE PROGRAMA COM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO, E DELEGAR A REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS À AGÊNCIA REGULADORA ESTADUAL – ARSI, NOS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS Nº 11.445/07 E 11.107/05, E LEI ESTADUAL Nº 9.096/08, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a instituição do Plano Municipal de Saneamento Básico pela Lei Municipal nº4.097/2016, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para execução dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, resíduos sólidos e drenagem, no âmbito do Município, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal Nº 11.445/2007, e sua regulamentação, e Lei Estadual Nº 9.096/2008;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº10/67, de 20/04/1967, que cria o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) e de seu Decreto Regulamentador nº17.007, de 02/07/2007, com personalidade jurídica própria e sede no foro da Cidade de Aracruz, e âmbito de atuação em todo o seu território;

Considerando o modelo da prestação dos serviços adotado pela Lei Federal nº11.445/07 e Decreto nº7217/2010, e da Lei Estadual nº9096/08, possibilitando a delegação das atividades de prestação e regulação dos serviços, na forma do art.241 da Constituição Federal, por meio da celebração de convênio de cooperação entre Entes Federados, e celebração de contrato de programa com dispensa de licitação com o concessionário estadual e regulação pela Agência Reguladora de Serviços Públicos - ASRP;

Considerando o que dispõe a Lei Estadual nº9.096/08, art. 21, §1º, que caracteriza os serviços prestados pela CESAN como regionalizados, como aqueles em que um único prestador de serviço atende a 2 (dois) ou mais titulares, contíguos ou não, hipótese em que a regulação deverá ser exercida pela ARSP;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar **Convênio de Cooperação com o Estado do Espírito Santo**, em consonância com o artigo 241 da Constituição Federal, artigo 8º da Lei nº 11.445/07, e artigo 13 da Lei Estadual nº 9.096/08, o qual definirá a forma de atuação associada nas questões afetas ao saneamento básico do **Município de Aracruz – ES**.

[Signature]



Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar **Contrato de Programa com a Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN**, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06/04/2005 c/c o art. 24, XXVI da lei 8.666, de 22/06/1993, delegando a prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, compreendendo, entre outros, a execução de obras de infra-estrutura e atividades afins, a operação e manutenção, na **região litorânea de Mar Azul, Saué, Putiri, Praia dos Padres, Balsa, Coqueiral, Santa Cruz, Cadeiras Velhas, Barra do Sahy, Barra do Riacho e Vila do Riacho, Estaleiro Jurong, e adjacências, considerada zona urbana**, conforme Plano Municipal, de pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período.

Parágrafo Primeiro: Fica o prestador de serviços autorizado a buscar formas de associação com o setor privado, via subconcessão, parceria público-privada ou outras formas de parceria legalmente admitidas.

Parágrafo Segundo: Os prazos previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico fruirão a partir da celebração e respectiva publicação do Contrato de Programa.

Art. 3º. Fica o Município de Aracruz autorizado a firmar Convênio com vistas a delegar à **Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo – ARSP**, a regulação, fiscalização e controle dos serviços públicos delegados à Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN, em consonância com o art. 8º da Lei nº 11.445/07, art.12 da Lei Estadual nº 9.096/08 e da Lei Estadual nº827/2016.

Art. 4º. Fica alterado o **art. 2º da Lei Municipal nº10/67, de 20/04/1967**, passando a constar a seguinte redação:

Art. 2º - O SAAE exercerá a sua ação no município de Aracruz, competindo-lhe, sem exclusividade:

[...]

Art. 5º Para fins de desonerar o custo da tarifa de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, viabilizando o estabelecimento de uma tarifação de cunho social, na hipótese de delegação dos serviços, fica a Companhia Espírito Santense de Saneamento-CESAN isenta de todos os tributos e preços públicos municipais incidentes, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO DE ARACRUZ, aos/...../.....

[Handwritten signature]

"Gestão associada" dos serviços Contrato de Programa ESBOÇO LEGISLATIVO

Fls ~~25~~

Pg n°
46
GMA

A **gestão associada de serviços públicos** é uma forma de arranjo institucional entre entes federados, previsto diretamente no texto constitucional, art.241 da CF, e tem por finalidade prover a somatória de esforços comuns objetivando desenvolver de determinada atividade ou serviços de interesse.

CF/88 - Art. 241 A União, os **Estados**, o Distrito Federal e os **Municípios** disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os **convênios de cooperação** entre os entes federados, **autorizando a gestão associada de serviços públicos**, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

O **Contrato de Programa** foi implementado pelo **art.13 da Lei Federal nº 11.107/05**, e constitui instrumento hábil para gerir a relação mantida entre entes federados no bojo da **gestão associada dos serviços públicos**:

Lei 11.101 - Art. 13. Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações que um ente da Federação constituir para com outro ente da Federação ou para com consórcio público no âmbito **de gestão associada** em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

A **Lei Municipal** deve autorizar a adoção desse modelo institucional para os serviços públicos de água e esgoto.

O Estado do Espírito Santo encontra-se previamente autorizado pelo **art. 13 da Lei Estadual n.º 9.096/08**, que estabelece a Política Estadual para o saneamento básico:

Art. 13. O Estado do Espírito Santo, **na forma do artigo 241 da Constituição Federal**, poderá firmar consórcios públicos e **convênios de cooperação com os municípios, para a gestão associada dos serviços de saneamento básico**, bem como para a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

A gestão associada dos serviços e o contrato de programa estão contemplados nas Diretrizes Nacionais (Lei 11.445/07) e Estaduais (Lei 9.096/08), que agasalhou esse modelo, **art. 8º**:

[Handwritten signature]

Lei 11.445 - Art. 8º Os titulares dos serviços públicos de saneamento básico poderão delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação desses serviços, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 10. A prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato, sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

Por fim, o **Contrato de Programa** celebrado no bojo da gestão associada na forma do art. 241, da CF, constitui hipótese de **dispensa de licitação**, na forma do **art. 24, XXVI da Lei nº 8.666/93:**

Lei 8666/93 - Art. 24 É dispensável a licitação:

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)



Plano de Ação - 5W2H

03/2018

Assunto: Concessão parcial CESAN - projeto região litorânea Aracruz

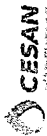
Coordenador: Jamil

Padrinho: Cael

Data atual: 15/07/2019

What (O que?)	Who (Quem?)	Why (Porquê?)	Where (Onde?)	When (Quando?)	How (Como?)	How Much (Quanto?)	Status					
							P	D	C	A		
Alinhamento minuta contrato programa e modelo concessão - Região Litorânea	Prefeitura e CESAN	Necessidade de identificação das ações necessárias e preparação dos instrumentos jurídicos	Bemge, reunião	07/03 01/08 04/09 30/10	reunião presencial	sem custos adc						
Definição do escopo do projeto, prazos, metodologias	Prefeitura e CESAN	Necessidade de identificação da abrangência do projeto, prazos, etc	Bemge, reunião	07/03 01/08 04/09 30/10	reunião presencial	sem custos adc						
Apresentação do projeto aos Vereadores	Prefeitura e CESAN	Necessidade de socializar a informação, como ato preparatório ao envio do Projeto Lei à Câmara	Aracruz, Sala reuniões da Prefeitura	01/11	reunião presencial	sem custos adc						
Realizar estudo comparativo de tarifas e elaboração de histograma	Prefeitura e CESAN	Necessidade de equalização das tarifas do SAA e CESAN	Rui Barbosa, Leitão da Silva	13/11	reunião presencial	sem custos adc						
Elaboração apresentação power point - incluir Tarifa CESAN x SAAE	CESAN	Apresentação serão passadas em audiência pública	P-CAC	05/12	trabalho, unidade	sem custos adc						

Handwritten notes and signatures at the top right of the page.



Plano de Ação - 5W2H

03/2018

Assunto: Concessão parcial CESAN - projeto região litorânea Aracruz

Coordenador: Jamil

Padrinho: Cael

Data atual: 15/07/2019

What (O que?)	Who (Quem?)	Why (Porquê?)	Where (Onde?)	When (Quando?)	How (Como?)	How Much (Quanto?)	Status					
							P	D	C	A		
Elaboração plano de comunicação	Prefeitura e CESAN	Elaborar roteiro, regimento da aud e check list do evento	PCCE	05/12	reunião presencial	sem custos adc						
1ª Audiência pública	Prefeitura e CESAN	Necessidade apresentação projeto à população envolvida	Aracruz	14/12 - suspenso	Presencial	sem custos adc		●				
2ª Audiência pública	Grupo trabalho	Necessidade apresentação projeto à população envolvida	Aracruz	18/12 - suspenso	Presencial	sem custos adc		●				
Formatar GT- Grupo de Trabalho para concluir/validar as ações do projeto ORLA ARACRUZ	Prefeitura/Cesan	Necessidade revisar e concluir o projeto para tomada de decisão	Bemge/CESAN	01/03/2019	Presencial	sem custos adc						
1ª Reunião GT	Prefeitura/Cesan	Necessidade revisar e concluir o projeto para	Bemge/CESAN	18/03/2019	Presencial	sem custos adc						

F19

Pg nº 19
 03/18



Plano de Ação - 5W2H

03/2018

Assunto: Concessão parcial CESAN - projeto região Iitorânea Aracruz

Coordenador: Jamil

Padrinho: Cael

Data atual: 15/07/2019

What (O que?)	Who (Quem?)	Why (Porquê?) tomada de decisão	Where (Onde?)	When (Quando?)	How (Como?)	How Much (Quanto?)	Status					
							P	D	C	A		
2ª Reunião GT	Prefeitura/Cesan	Necessidade revisar PREÇO ESTIMADO - INDICAR FONTE DE RECURSO para tomada de decisão	Bemge/CESAN	24/04/2019 14h	Presencial	sem custos adc						
Visita ao sistema	Prefeitura/Cesan	Necessidade avaliação operacional - definição modelo transição, condições operacionais água	Aracruz	10/05, 9h - água 29/05, 9h - esgoto	Presencial	sem custos adc						
Relatório final Grupo Técnico	Prefeitura/Cesan	Subsidiar tomada de decisão	Aracruz	suspensão/audiências públicas marcadas	Presencial	sem custos adc						
Eventuais ajustes no projeto e minuta de contrato - tomada de decisão	Prefeitura/Cesan	Necessidade sensibilização classe formadora de opinião	Aracruz	suspensão/audiências públicas marcadas	Presencial	sem custos adc						

Fls ~~30~~
Pg nº 50
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]


What (O que?)	Who (Quem?)	Why (Porquê?)	Where (Onde?)	When (Quando?)	How (Como?)	How Much (Quanto?)	Status						
							P	D	C	A			
Apresentação projeto entidades representativas locais	Prefeitura/Cesan	Necessidade sensibilização classe formadora de opinião	Aracruz	27/05/2019	Presencial	sem custos adc							
02 Audiências Públicas	Prefeitura/Cesan	Obrigação legal	Aracruz	18,19/06/2019	Presencial	sem custos adc							
Encaminhamento PL autorizativo para Câmara	Prefeitura	Necessidade lei autorizativa para gestão associada serviços e assinatura do contrato programa	Aracruz	julho	Presencial	sem custos adc							
Tramitação interna da minuta de contrato programa após aprovação lei autorizativa	CESAN	Necessário aprovação antes da coleta de assinaturas	Bemge	Agosto	Presencial	sem custos adc							
Assinatura contrato		Condição de eficácia											





[Handwritten signature]

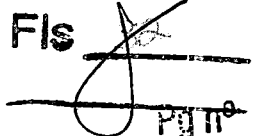
20

20

20

		<h2>Plano de Ação - 5W2H</h2>				03/2018				
Assunto: Concessão parcial CESAN - projeto região litorânea Aracruz		Coordenador: Jamil	Padrinho: Cael	Data atual: 15/07/2019						
What (O que?)	Who (Quem?)	Why (Porquê?)	Where (Onde?)	When (Quando?)	How (Como?)	How Much (Quanto?)	Status			
programa	Prefeitura e CESAN	para captação recursos e licitação das obras	Bemge	AGOSTO	Presencial	sem custos adc	<input type="checkbox"/> P	<input type="checkbox"/> D	<input type="checkbox"/> C	<input type="checkbox"/> A
Publicação	CESAN	Exigência legal	Bemge	Agosto	Presencial	sem custos adc	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Status:	 PLANEAMENTO	 EXECUÇÃO
	 CONTROLE	 ANÁLISE
PARTICIPANTES:		


 T/S
 PGM
 52
 CIMA





DELIBERAÇÃO 004/2019 – COMSABA

ASSUNTO – Projeto de Lei – Convênio com o Governo do Estado (CESAN)

PARA: Exmº Sr. Prefeito Municipal Jones Cavaglieri

Sr. Prefeito:

Foi feita a convocação para reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saneamento Básico - CONSABA para o dia 26/07/19, que teve como objetivo atender o disposto no Art.20 da Lei nº 4.097/16, ou seja, “opinar sobre projeto de leis que estejam relacionados a Política Municipal de Saneamento Básico, assim como convênios”.

Foi submetida a análise de todos os conselheiros, o Projeto de Lei que será encaminhado à Câmara Municipal que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação com o Estado do Espírito Santo nos moldes do Art. 241 da CF/88, a celebrar contrato de programa com a Companhia Espírito Santense de Saneamento e delegar a regulação e fiscalização dos serviços à Agência Reguladora Estadual – ARSI, nos termos das Leis Federais nº 11.445/07 e 11.107/05 e Lei Estadual nº 9.096/08 anexo ao Processo Administrativo nº 10.866/2019.

Tendo em vista a previsão contida no Art. 20 da Lei nº 4.097/16, o CONSABA deliberou e **OPINA** no seguinte sentido, conforme consta da ata que segue em anexo:

Por todas as discussões feitas na presente reunião, é de consenso comum que o projeto de lei é benéfico para toda a comunidade e que deverá ser encaminhado à Câmara Municipal, desde que previamente seja feita uma maior divulgação/esclarecimentos junto aos segmentos da sociedade aracruzenses.

É o que nos competia opinar conforme previsão legal, sem contudo vincular V.Exª quanto aos fundamentos ou conclusões do conselho, segue para conhecimento e providências que Vossa Excelência entender cabíveis para o presente caso.

Aracruz, 29 de julho de 2019.

EDMILSON MARTINS SCHWENCK
Secretário de Governo (SEGGOV) - Presidente do COMSABA
Decreto nº 32.056, de 01/01/2017



PORTARIA COMSABA Nº 002, DE 23/07/2019.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – COMSABA – REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E NOS TERMOS DA LEI N.º 4.097, DE 29/12/2016.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os membros titulares que foram designados para integrarem o CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO – COMSABA, conforme o Decreto n.º 35.396, DE 20/02/2019, a participar da primeira reunião extraordinária do órgão, referente ao exercício de 2019.

Parágrafo único. Caso o titular esteja impedido de participar, deve enviar justificativa por escrito e designar o seu suplente para o comparecimento à reunião.

Art. 2º A primeira reunião ordinária do COMSABA realizar-se-á na Sala de Reunião da Secretaria de Governo, no dia **26 de julho de 2019 (sexta-feira) às 09h00**.

Art. 3º A reunião terá como objetivo dar continuidade às demandas do Conselho, em atendimento à Lei n.º 4.097/2016.

Art. 4º Fica delegada à Secretaria Executiva do COMSABA a adoção de outras providências necessárias ao cumprimento do objeto desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 23 de julho de 2019.

EDMILSON MARTINS SCHWENCK
Presidente do COMSABA
Secretário de Governo

DOM/ES Prefeitura de Aracruz

Data de Cadastro: 24/07/2019 Extrato do Ato Nº: 214932 Status: Publicado
Data de Publicação: 25/07/2019 Edição Nº: 1312

CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - COMSABA

PORTARIA COMSABA Nº 002, DE 23/07/2019.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – COMSABA – REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E NOS TERMOS DA LEI N.º 4.097, DE 29/12/2016.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os membros titulares que foram designados para integrarem o CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO – COMSABA, conforme o Decreto n.º 35.396, DE 20/02/2019, a participar da primeira reunião extraordinária do órgão, referente ao exercício de 2019.

Parágrafo único. Caso o titular esteja impedido de participar, deve enviar justificativa por escrito e designar o seu suplente para o comparecimento à reunião.

Art. 2º A primeira reunião ordinária do COMSABA realizar-se-á na Sala de Reunião da Secretaria de Governo, no dia **26 de julho de 2019 (sexta-feira) às 09h00**.

Art. 3º A reunião terá como objetivo dar continuidade às demandas do Conselho, em atendimento à Lei n.º 4.097/2016.

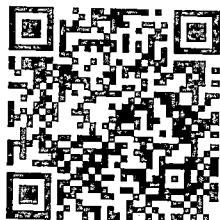
Art. 4º Fica delegada à Secretaria Executiva do COMSABA a adoção de outras providências necessárias ao cumprimento do objeto desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 23 de julho de 2019.

EDMILSON MARTINS SCHWENCK

Presidente do COMSABA



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 214932, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://diariomunicipal.es.gov.br/?q=id:214932>

DOM/ES Prefeitura de Aracruz

Data de Cadastro: 24/07/2019 Extrato do Ato Nº: 214932 Status: Publicado
Data de Publicação: 25/07/2019 Edição Nº: 1312

[Handwritten signature]
CMA

Secretário de Governo



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 214932, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://diariomunicipal.es.gov.br/?q=id:214932>

LISTA DE PRESEÇA - REUNIÃO ORDINÁRIA MENSAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - COMSABA

LOCAL - Sala de reuniões do Gabinete do Prefeito - Data: 27/09/2019

	NOME	ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO	TELEFONE	EMAIL
01	Lucia Leão Cabral da Silva	SEMOB/PMA	(27) 98802-4104	
02	Elton Ricardo Chaves Costa	OAB/ES	(27) 99746-9941	eltonchaves@gmail.com
03	Fernand Daniel Teixeira	CMA	27 998761495	Fernand.j.teixeira@cmamunicipal.com.br
04	Elias A.C. Marochio	SABE	27-99606630	diretoria@sabe.com.br
05	Edmilson M. Schwennck	SEGOV		
06	Vinícius M. de Jesus	SEGOV	99514514	(Rafael) - super@se.gov.br
07	André Luiz de F. B. B. B.	PROCON	996127316	procon@procon-aracruz.com.br
08	EDSON SILVA MARTINS	SEPLAN/PMA		
09	Márcia Jacomini Dórea	SEGOV/GABE		m.dorea@aracruz.es.gov.br
10	CRACÍDIO ARAÚJO PASINA	CNEA-ES	3 99877547	cracido@seplan.com.br
11				
12				
13				
14				
15				
16				



ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois e dezenove, na sala de reuniões do gabinete do prefeito, reuniu-se os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSABA, estando presentes os seguintes membros: Edmilson Martins Schwenck – Presidente, Edgar Allan Martins (SEMAM), Elias Marochio (SAAE), Cláudio Nunes Faria (CREA), Dulcimar Alves Vieira Broetto (PROCON), Fanoel Daniel Teixeira, João Paulo Calixto da Silva (SEMOB), Lucas Freitas Roque (SEMSA), Margareth Aparecida Frigini (SETRANS) e Mariza Giacomini Lozer – Secretária Executiva do COMSABA. Dado início aos trabalhos, o Presidente Sr. Edmilson Martins verificou o quorum necessário para reunião, tendo o número previsto sido dado início à reunião. A convocação da reunião extraordinária tem por objetivo atender o disposto no Art. 20 da Lei nº 4.097/16 (opinar sobre projeto de leis que estejam relacionados à Política Municipal de Saneamento Básico, assim como convênios) haja vista o Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação com o Estado do Espírito Santo nos moldes do Art. 241 da CF/88, a celebrar contrato de programa com a Companhia Espírito Santense de Saneamento e delegar a regulação e fiscalização dos serviços à Agência Reguladora Estadual – ARSI, nos termos das Leis Federais nº 11.445/07 e 11.107/05 e Lei Estadual nº 9.096/08 anexo ao Processo Administrativo nº 10.866/2019. O citado projeto de lei visa autorizar a celebrar contrato de programa com a CESAN, delegando a prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, compreendendo, entre outros, a execução de obras de infraestrutura e atividades afins, a operação e manutenção em toda a região da Barra do Riacho, Barra do Sahy, Estaleiro Jurong, Mar Azul, Sauê, Putiri, Praia dos Padres, Balsa, Coqueiral, Santa Cruz, Caieiras Velhas, Vila do Riacho e adjacências pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período. O Diretor do SAAE – Sr. Elias Marochio fez uma apresentação em power point de todas as obras que serão construídas na orla de nosso município, caso o projeto de lei venha a ser aprovado pela Câmara Municipal. Sr. Elias apresentou uma planilha das tarifas hoje praticadas pelo SAAE e as que serão cobradas pela CESAN no que se refere à tarifação de cunho social que é bem menor do que hoje é cobrada pelo SAAE que está prevista no Art. 5º do citado projeto de lei. Foi destacado pelo Sr. Elias que já houve apresentação deste projeto para os vereadores, lideranças comunitárias e empresariais de nosso município, conforme se faz prova através dos



vídeos e atas de presença das audiências públicas. Foi destacado também que primeiro é necessário a autorização legislativa para se firmar o convênio e posteriormente a isso, a minuta de contrato deverá passar pelo controle social mediante consulta/Audiência pública, cujos modelos já foram enviados pelo Governo Estadual. Após a apresentação do Sr. Elias, foi franqueada a palavra aos membros do conselho e o representante da OAB/ES – Sr. Selso Ricardo questionou qual o prazo será feita esta concessão e o Sr. Elias respondeu que seria pelo prazo de 30 anos. O Sr. Fanoel Daniel representante da Câmara Municipal disse que o projeto de lei é muito bom para toda comunidade aracruzense, em especial, para quem vive na orla. O Presidente do COMSABA – Sr. Edmilson Martins disse que é necessário ter coerência na análise do que se propõe com o projeto de lei, pois não é uma questão política e sim, de necessidade de se realizar estas obras que muito impacta na saúde dos munícipes. O representante da OAB – Sr. Selso disse que é necessário um diálogo mais forte com as comunidades sobre o presente projeto de lei para que não fiquem dúvidas e gerem comentários mentirosos sobre o que se pretende firmar com o governo do Estado. Sr. Calixto concorda com o representante da OAB no sentido de que tenha que ser dada maior visibilidade e esclarecimentos para as comunidades aracruzenses, empresários e outros segmentos antes que o projeto de lei seja encaminhado à Câmara Municipal. O Presidente Edmilson concorda plenamente com as sugestões apresentadas para que não reste dúvidas sobre os benefícios do projeto de lei. Por todas as discussões feitas na presente reunião, é de consenso comum que o projeto de lei é benéfico para toda a comunidade e que deverá ser encaminhado à Câmara Municipal desde que previamente seja feita uma maior divulgação/ esclarecimentos junto aos segmentos da sociedade aracruzense. E nada mais havendo a registrar, eu Mariza Giacomini Lozer, Secretária Executiva do COMSABA lavrei a presente ata que segue assinada por todos os presentes.

EDMILSON MARTINS SCHWENK
Presidente

EDGAR ALLAN MARTINS
SEMAM

MARGARETH APARECIDA FRIGINI
SETRANS

JOÃO PAULO CALIXTO DA SILVA
SEMOM

**CONSELHO
MUNICIPAL DE
SANAMENTO
BÁSICO - COMSABA**

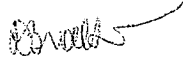


PREFEITURA
ARACRUZ
www.aracruz.es.gov.br

77
Pg nº
60
CMA


ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO
SAAE



FANOEL DANIEL TEIXEIRA
CMA


DULCIMAR ALVES VIEIRA BROETTO
PROCON


CLAUDIO NUNES FARIA
CREA

LUCAS FREITAS ROQUE
SEMSA


SELSO RICARDO DAMACENA
OAB – 13ª SUBSEÇÃO ARACRUZ


WAGNER J. E. CARMO
Procurador-Geral do Município
OAB 9434


MARIZA GIACOMINI LOZER
Secretária Executiva



PROCESSO Nº: 10.866/2019

ASSUNTO: Projeto de lei a ser firmado com o Governo do Estado

À SEGOV

SENHOR SECRETÁRIO EDMILSON MARTINS:

DESPACHO

Ciente dos documentos acostados às fls. 70 e seguintes oriundos do Conselho Municipal de Saneamento Básico - CONSABA.

Pelo o que consta dos documentos, o CONSABA opinou favoravelmente a remessa do projeto de lei à Câmara Municipal de Aracruz, o que demonstra o comprometimento do referido conselho com o bem estar e a saúde de nossos municípios, já que o serviço prestado de saneamento é considerado essencial, sendo importante para a saúde de toda a sociedade e para o meio ambiente.

A ausência do serviço de saneamento é determinante para o surgimento de doenças. No Brasil, doenças decorrentes da falta de saneamento figuram entre os principais problemas de saúde pública e ambiental. Muito sensata e prudente a posição do referido conselho.

Entretanto, no que se refere ao opinamento para a realização de mais audiências públicas antes da remessa do projeto de lei à Câmara Municipal, acolho em parte a opinião do CONSABA, no sentido de que estas audiências sejam realizadas paralelamente à tramitação legislativa do projeto de lei, haja vista interesse dos Governos Municipal e Estadual na celebração do convênio ainda no mês de agosto/19.

Como já houveram duas audiências públicas em 18 e 19/06/19 e reuniões de apresentação à AMEAR, Câmara de Vereadores, lideranças comunitárias (CONSPAR), FAACZ onforme se faz prova através dos docs. 50/64 dos presentes autos, entendo que o projeto de lei já é de conhecimento público, mas concordo, que uma maior divulgação/esclarecimentos, contribuirá para o sucesso deste projeto.

Assim, determino que o Diretor do SAAE organize a realização de outras apresentações que deverão envolver associações de bairros, CDL, Rotary Clube, Lions Clube, AMEAR, CONSPAR e outros segmentos da sociedade civil que entender pertinentes.

Cumpra-se.

Aracruz/ES, 30 de julho de 2019.

JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal



79

Pg nº

[Handwritten signature]

PROCESSO Nº: 10.866/2019

ASSUNTO: Projeto de lei a ser firmado com o Governo do Estado

À SEGOV

DESPACHO

Para providenciar o envio de projeto de lei e mensagem à Câmara Municipal conforme minutas às fls. 65/69.

Para oficial o Diretor do SAAE, encaminhando-lhe cópia do despacho do Sr. Prefeito Municipal acostado às fls. 78 dos presentes autos, a fim de que adote as providências ali determinadas, ou seja:

"Assim, determino que o Diretor do SAAE organize a realização de outras apresentações que deverão envolver associações de bairros, CDL, Rotary Clube, Lions Clube, AMEAR, CONSPAR e outros segmentos da sociedade civil que entender pertinentes".

Aracruz/ES, 30 de julho de 2019.

[Handwritten signature]
EDMILSON MARTINS SCHWENCK
Secretário de Governo



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Reunião Trimestral

PLR - 040/2019

21 / 08 / 2019

Assinatura
Assinatura



Câmara Municipal de Aracruz

7370
CMA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ATA DA REUNIÃO DE VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, DA LEGISLATURA 2017/2020, REALIZADA NO DIA 21 DE AGOSTO DE 2019, ÀS 10:00 HORAS, NO PLENÁRIO HÉLIO SANTANA DE ARAÚJO, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR PAULO FLÁVIO MACHADO, PARA DEBATE A CERCA DO PROJETO DE LEI Nº 040/2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Ata da reunião de Vereadores da Câmara Municipal de Aracruz realizada no dia 21 de agosto de 2019, contando com a presença dos Vereadores Adeir Antônio Lozer, Alcântaro Victor Lazzarini Campos, Carlos Alberto Pereira Vieira, Carlos de Souza, Celson Silva Dias, Eliomar Antônio Rossato, Fábio Netto da Silva, José Gomes dos Santos, Marcelo Cabral Severino, Paulo Flávio Machado, Romildo Broetto e Ronivaldo Garcia Cravo e os senhores Elias Antônio Coelho Marochio – Diretor do SAAE de Aracruz, Carluccio Rocha Nunes – Sindivarejista, Aderjânio Pedroni – CDL, Valdir Santi Soares – Loja Maçônica Dom Pedro I, Lennon Guidolini – AMEAR, Wagner Alvarenga Barbosa – Associação de Moradores de Praia Formosa – Amprafor, Antônio Carlos Rocha – Associação dos Contadores de Aracruz, João Carlos Pessotti – CMA, Edmar Leite – CMA e Alécio Guzzo Cordeiro – CMA. **PRESIDENTE** – [...] Só esclarecer algumas dúvidas para vocês e pra o público que está presente aqui, nós Vereadores que vamos votar o projeto, entendeu, vai estar nas nossas mãos depois. Então, pra gente não ter dúvida no final de tudo. Então, Jânio, passo a palavra para você porque fez o contato para essa reunião e você começa a explicar as dúvidas que você tem e o Senhor Elias vai poder contribuir com alguma coisa. A Comissão no que couber à Comissão e a nós Vereadores. Estamos aqui à disposição de vocês. **ADERJÂNIO PEDRONI (CDL)** – Primeiramente, agradecer a oportunidade de a gente estar aqui trocando informações. A solicitação veio de alguns Vereadores convidando a parte empresarial no sentido de que a gente pudesse participar um pouco mais da discussão sobre a questão da Cesan. Como aquela questão do empréstimo que a gente foi convocado pra discutir e participar, depois que já tinha votado em Primeiro Turno e fica difícil opinar depois que vocês votaram em Primeiro Turno. E a ansiedade que nós temos, e principalmente por parte da AMEAR que eu tenho conduzido, agora eu também estou representando a CDL, o Carluccio pelo Sindicato Patronal e o Antônio pela Contabilidade; o Valdir, a Maçonaria e está faltando mais duas entidades aqui também que fazem parte do nosso colegiado. E, mas essa situação “Cesan” e quem está conduzindo mais especificamente é o Edimar. Edimar pode falar um pouco qual é a ansiedade, qual é a discussão que a gente tem aí de trazer investimentos para Aracruz. Nós estamos há anos sem nenhum novo projeto aqui e a gente fica olhando o vizinho ali que todo mês eles anunciam uma indústria de 300 (trezentos) a 400 (quatrocentos) empregos. E a gente está nessa peleja aí com uma Fábrica A parada e sem perspectiva que volte. Essa é a grande ansiedade nossa. E a Jurong agora entregando as suas, a plataforma pode haver aí uma demissão em massa, que é natural isso, enquanto não houver. E há uma preocupação muito grande do comércio em relação a isso. Mas, a preocupação maior do projeto [da AMEAR] da Cesan está nos projetos que a AMEAR tem construindo em relação a trazer novos investimentos para cá. **EDIMAR GIACOMIN (AMEAR)** – Bom, agradecer a presença de todos. Nós, nos foi feito e nós fizemos um contato com os Vereadores e assim resumir rapidamente pra gente não gastar muito tempo. Nós estamos no mesmo barco, o barco é um só. Quem mora em Aracruz, independente de Jacupemba, Orla, Guaraná e Vila, está todo mundo no mesmo barco. Se nós não trabalharmos remando todo mundo pra frente, esse barco não sai do lugar. E a gente tem visto algumas situações que o barco tem parado. A necessidade de discutir plenamente com a comunidade ela existe, é preciso discutir, entendeu e debater. A gente tem que deixar as paixões políticas, ideológicas e partidárias de lado e pensar em que rumo que nós queremos. Especificamente essa questão de água de Aracruz, nós enfrentamos um problema que não só de Aracruz, mas no mundo todo. No mundo todo tem crise de abastecimento de água e nós brasileiros nós somos mestres em primeiro estragar a água pra depois tratar. Então, nós estragamos a nossa água de maneira geral, os nossos mananciais estão praticamente todos contaminados, poluídos e depois a gente gasta um monte de dinheiro para tratar. Não tendo água não temos saúde. Isso é, então não precisamos ficar aqui falando sobre isso



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

porque é de conhecimento de todos. Então assim, parece-me que a questão da água da Sede também está bem encaminhada agora, o Governo do Estado vai assinar [...] esse ano, o que resolve em parte a questão da segurança hídrica [...]. O regime climático que a gente vai ter pela frente. A Orla não, a Orla é mais complicada. Todo mundo sabe aqui que os investimentos necessários para poder resolver o problema da Orla. Então assim, essa parceria com a Cesan hoje, hoje, é a melhor alternativa, não só pra Orla, mas pra futuro pra Sede também porque seria uma segunda alternativa de abastecimento pra Sede no futuro. Então assim, a gente sabe que já foi apresentado o projeto, ele foi encaminhado. Como eu não entendo do procedimento de Prefeitura e Câmara, mas foi enviado e está em análise agora na Comissão de Justiça, depois vai pra Finanças, mas a nossa mensagem é o seguinte: nós precisamos, o Município de Aracruz precisa desta parceria. Então, nós temos que construir isso, construir. A sociedade civil, os Vereadores aqui que representam a sociedade civil, então vocês são os representantes. Estão aqui e cada um se elegeu com o voto de alguém, então vocês representam a sociedade civil. Então, essa condição junto com a Prefeitura, com o Executivo, construir esse projeto. Se não está bom, se não está bem formatado, que façamos a formatação adequada. Se lá falta alguma coisa, definir prazo, valor, valor do contrato em si como um todo, tempo de concessão, tarifa, garantia de tarifa social, isso tem que ser construído agora, mas nós não podemos perder essa oportunidade. Esse é o nosso recado, porque isso se a gente não fizer não teremos água. E outra: não teremos novos investimentos. Ninguém mais vem para Aracruz, já temos uma dificuldade, se não tivermos água. A Jurong está ali, nós devemos à Jurong a água, o Estado deve, o Estado. O Município ou o próprio Estado deve água à Jurong, está lá na condicionante e não foi feito nada para resolver isso ainda. Então, como é que outros, como é que outros licenciamentos de empresariais de novas empresas e novas indústrias para gerar emprego, como que nós vamos fazer? Não tem! Então é isso, assim as pessoas elas estão ansiosas pra isso. Então, a parceria ela precisa ser feita, a menos que tem uma outra, uma outra saída que nós não vemos. Não temo nenhum financiamento para isso, não tem a curto prazo, num prazo que está sendo proposto. Então, nós precisamos fazer. Deixar de lado as questões partidárias e vamos construir isso juntos. Quanto tempo precisa, eu não sei. Como eu disse, eu não conheço como que tramita isso dentro da Câmara, mas está aí com Marcelo Nena na Comissão de Justiça e acho que vocês estão estudando. Propõe, chama a Prefeitura e o SAAE, que é responsável por isso no Executivo, e vamos construir: o que que precisa ser feito? A Cesan parece que está aqui representada. Então, vamos construir, é isso que nós precisamos, gente. Nós estamos ficando pra trás no tempo, muito pra trás. Linhares, “ah, tem a Sudene”, tem, mas nós temos que usar a cabeça pra driblar isso, nós temos porto aqui e Linhares não tem. Nós temos dois portos em Aracruz, Linhares não tem nenhum. Isso é uma vantagem competitiva muita grande. **ADERJANIO PEDRONI (CDL)** – Tem ferrovia aliás. **EDIMAR GIACOMIN (AMEAR)** – Tem ferrovia e Linhares também não tem. Então assim, nós temos que criar condições porque se não tiver emprego, gente, não tem nada. A receita tributária de Aracruz vai se refletir em 2021. Com essa queda de produção de celulose, a nossa participação no ICMS de 2021 vai ser menor. E quem assumir a Prefeitura em 2021 já vai assumir com, provavelmente, com uma receita menor. E digo mais, gente, se a gente olhar a questão logística hoje, quando nós tínhamos a Aracruz, o Guarda-chuva da Aracruz que era a grande mais [...] lá da fábrica aqui, as florestas, perdemos aí quase 20.000 (vinte mil) hectares de floresta para o indígena, não vou entrar aqui nessa questão, nós perdemos, dentro do pátio de madeira, que essa madeira estava dentro da fábrica, hoje a Suzano tem 11 (onze) unidades industriais. A de maior custo é a nossa, por quê? Porque a madeira mais longe é a nossa. Então, é mais barato hoje pegar essa madeira da antiga Fibria, que pertence à Suzano, que a maior parte está de São Mateus pra lá, e levar pra Bahia do que trazer para fábrica aqui, olha. Porque se nós não fizermos nada, daqui há vinte anos eu não sei o que será, se nós teremos fábrica de celulose aqui porque essas fábricas precisam ser modernizadas. Investir em modernização, de repente é melhor investir em uma nova. Pensemos nisso. A base florestal é importante. Então, não dá pra brincar com essas coisas. Entendeu, não dá. Então, nós temos que criar as alternativas. Então, o recado, eu acho que o recado, estou falando empresarial, não é o recado da população, precisamos da parceria. O que precisa ser removido



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

7970
C.M.A.

vamos remover. Então, esse é o recado bem mais mais demorado do que rápido que a gente quer passar. **PRESIDENTE** – Lennon, quer falar alguma coisa? **LENNON GUIDOLINI (AMEAR)** – Não, não. O meu amigo aí. **ADERJANIO PEDRONI (CDL)** – Antônio? **ANTÔNIO CARLOS ROCHA (Associação de Contadores de Aracruz)** – Não, não. Eu só queria completar aqui a fala do nosso Presidente ali, a questão de, tipo assim, enquanto a gente, pra gente, a tendência do próximo mandato é cair a arrecadação, Linhares está nadando de braçada e já informou lá agora que é 1º lugar de arrecadação. Ele já fez. **LENNON GUIDOLINI (AMEAR)** – 1º ou 3º? **ANTÔNIO CARLOS ROCHA (Associação de Contadores de Aracruz)** – Ele já fez as adequações. E eu acho que de fato agora é hora de a gente ser [...], acima de tudo, e procurar, assim a passos largos, com o comprometimento de todos a realmente assim dar as mãos pro crescimento. A verdade é essa. **PRESIDENTE** – Começar por lá ou por cá? O que você acha melhor? Por Fábio? **FÁBIO NETTO DA SILVA** – Presidente, pela ordem. Eu gostaria de ouvir o SAAE também, que pudesse fazer uma explanação do conteúdo do projeto que foi apresentado a esta Casa. Do ponto de vista administrativo, nós temos uma autarquia que hoje ela é responsável por todo o serviço de abastecimento hoje e saneamento básico em Aracruz. Como é que fica na visão pra gente entender, nós temos uma autarquia criada por lei e nós vamos pegar parte do Município e entregar para uma outra empresa. Como é que fica juridicamente os ativos, servidores, como é que fica tudo isso? O que que o Senhor pode dizer a esta Casa a respeito disso? **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Um bom dia a todos. Inicialmente, eu queria fazer assim um histórico do que foi quando culminou a chegada até esse momento da possibilidade de a Cesan entrar na Orla. O Município, o Governo Municipal, ele tem um plano que é universalizar a coleta e o tratamento de esgoto em todo o Município. Neste contexto, o SAAE, por trabalhar no segmento, foi responsável aí pra condução desse plano. Então, nós estamos em fase de conclusão e projeto executivo de todo o distrito, da parte do interior e também dessa questão da Orla. Sobre a questão da Orla dividido em fases: a primeira fase envolveu o estudo de engenharia que o SAAE, com recurso próprio e técnico próprio, elaborou. Nós fizemos um projeto básico conceitual e, através dele, nós, em entendimento com o Governo Municipal e com o Governo Estadual, vislumbrou-se aí a possibilidade de o Governo investir R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) em um sistema de água integrado conceituado pelo SAAE e também um sistema de esgotamento sanitário pra toda a região de orla. Acho que todos conhecem lá que as condições sanitárias nos locais são ruins. É esgoto a céu aberto, é esgoto bruto sendo lançado no mar. Então, as condições sanitárias, não diferente de vários Municípios do interior e da Grande Vitória, estão desfavoráveis. Então, fizemos esse projeto e a expectativa era de o Governo viabilizar o recurso. Nós sentimos então que houve assim uma boa aceitação pelo Governo do Estado já no Governo anterior e ficou estabelecido que o SAAE iria então, baseado no contrato, no projeto básico, iria contratar o projeto executivo. Projeto executivo é aquele que nos dá a condição de contratar a obra, implantar de fato a obra e assim fizemos. Nós contratamos o projeto executivo, está em fase de elaboração. Bom, nesse. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Elias, uma palavra, por gentileza, só pra título de informação. **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Pois não. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Qual o valor que o SAAE investiu no projeto executivo da Orla? **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – O projeto executivo em ordem de grandeza está em torno de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais). Não sei precisamente o valor, mas é nessa ordem de grandeza. Bom, então a primeira fase foi essa: a gente elaborar o projeto básico e começar a alavancar aí o recurso financeiro. Foi quando o Governo do Estado vislumbrou a possibilidade de investir esse recurso na Orla, em função inclusive do horizonte da região ter o seu potencial de crescimento econômico muito grande, indústrias, empresas, o próprio turismo. Foi assim inclusive que ele fez, o Governo do Estado, na época, fez com Guarapari, fez com Vitória, Anchieta, os bairros, os Municípios que a Cesan atua. Ele investiu em infraestrutura de água e de esgoto pra favorecer o desenvolvimento econômico da região, assim também está sendo pensado na Orla. Então, o Governo do Estado entendeu a importância de se investir aqui, através da Cesan, porque o investimento que ele faz é através da Cesan e ele entra com recurso financeiro em



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

79 nº

Cm.A

aumento de capital, está certo, e a Cesan então pega esse recurso e transforma em obra. E, na verdade, essa foi a segunda fase. A terceira fase foi apresentar a proposta, através de reuniões com os segmentos organizados aqui de Aracruz, com a população, através de Audiência Públicas. Então, foi apresentado a todas, a todos que puderam participar, qual seria o conceito do projeto. A terceira, a quarta vem então através do projeto de lei. Então vai, vocês vão avaliar esse projeto de lei e, caso seja aprovado, tem uma última parte ainda, que a Cesan apresentou uma proposta de contrato programa. Está certo? Nesse contrato programa está descrito como vai ser feito, tem cronograma de elaboração de projetos, cronograma de elaboração de obras, a conceituação de tarifas, implantação de tarifa social. Tarifa social vai ser 40% (quarenta por cento) daquela praticada pelo SAAE. É uma tarifa em que o Governo do Estado, através das companhias estaduais, ele investe para que aquela pessoa de baixa renda tenha condição de ter água tratada, por que se ela não tiver água tratada, o que vai acontecer? Ela vai tomar água contaminada, vai sair mais caro ainda para o Estado gastando com saúde. Então, tem equação que demonstra isso que a pessoa tendo água tratada, o Estado gasta e a Prefeitura gastam menos. Então, o conceito de tarifa social é esse: possibilitar aquela família que está aderida a algum programa social, do Governo Federal ou mesmo Municipal, ter essa tarifa menor. Então, vai ser 40% (quarenta por cento) menor do que o SAAE pratica hoje. As demais tarifas elas ficarão 20% (vinte por cento) acima do que o SAAE pratica e seria equiparado num prazo de 5 (cinco) anos para dar uma condição de amortecimento no impacto. Bom, agora a fase. **FÁBIO NETTO DA SILVA** – Essa equiparação vai ser com a Sede? **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Como? **FÁBIO NETTO DA SILVA** – Essa equiparação das tarifas da Orla e Sede? **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Não, vai ser com a tarifa praticada pela Cesan. **FÁBIO NETTO DA SILVA** – Então. **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Dá uma diferença média de 20% (vinte por cento). **FÁBIO NETTO DA SILVA** – Então, pra todo o Município? **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Não, não, vai ser só para a Orla. **FÁBIO NETTO DA SILVA** – No contrato, no contrato fala que não teremos um período para adaptação das novas tarifas para a Sede. **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Hã? **FÁBIO NETTO DA SILVA** – Dos outros distritos. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Segundo o contrato, o que acontece, eu vou fazer um resumo. **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Aham, perfeito. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – A lei mais uma vez, não é uma crítica e sim um debate mais profundo e isso vem muito falho do Executivo a exemplo do que ocorreu no Finisa, não vou aqui entrar no mérito se é bom ou ruim a Cesan vir para o Município. Mas, a lei só tem quatro artigos, depois eu vou aprofundar, e não fala sobre isso. O que eventualmente virá a dispor sobre isso será o contrato, ou seja, caso essa Câmara aprove do jeito que está aqui, tão somente a gente está autorizando a concessão e outorgando um cheque em branco para a Municipalidade contratar junto ao Governo do Estado. Na minuta que é apresentada no contrato, um dos pontos, que o Vereador Fábio colocou aqui e nos chama a atenção, é exatamente esse que impõe que todo o Município terá que se adequar, o SAAE da Sede e dos distritos terão que se adequar à política tarifária praticada pela Cesan a fim de equiparação. **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – É. Não, veja bem, na verdade, a lei, eu teria que dar uma olhadinha como que foi encaminhada pra cá. Mas, veja bem, o conceito foi esse: adequação de tarifa se dará apenas na Orla, está certo, já que a Cesan não vai trabalhar diferente disso. Está ok? A gente pode. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Tem que mudar o contrato, então. **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Aham. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – O importante é mudar o contrato. **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Tá, então, veja bem, aí quando, vamos supor assim que seja aprovado aqui esse contrato programa, esse, desculpa, essa lei, está certo; aí vem a última fase que é adequação do contrato programa proposto pela Cesan. Mais uma vez, nós já vamos ter o contrato, termos o cronograma de obras para implantar o sistema de água, o sistema de esgotamento sanitário, a descrição de tarifa de como vai ser feito, está certo, e o tempo também em que essa subconcessão será feita. Então, nessa questão da lei, está certo, é que vai estar adequado,



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

10º
65
J.A.

Vereador Fábio, à questão jurídica legal de possibilitar a Cesan ter uma subconcessão apenas da Orla. **FÁBIO NETTO DA SILVA** – Mas, subconcessão não tem que ter autorização do Legislativo, a concessão? **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Exatamente. É para isso que mandaram o projeto de lei pra Casa, está certo. E algumas situações. **FÁBIO NETTO DA SILVA** – Esta. **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Pois não. **FÁBIO NETTO DA SILVA** – Eu tenho dúvida se a nossa Lei Orgânica autoriza a subconcessão. Não, só essas dúvidas que a gente está tendo. **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Então, veja bem, do ponto de vista. **FÁBIO NETTO DA SILVA** – A Comissão de Justiça ela vai trazer esses elementos para discussão. **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Está certo. Do ponto de vista técnico é isso. Agora, eu chamo a atenção pra duas coisas. Veja bem, a Cesan está sendo, ela está sendo motivada a entrar aqui por uma gestão de governo, está certo. Agora, é um empreendimento, do ponto de vista econômico, inviável, está certo. Empresa privada nenhuma teria uma condição de implantar um sistema de água e esgoto da forma que a Cesan está fazendo porque as tarifas não botam o negócio de pé, está certo. Então, quer dizer, essa questão “olha, não seria melhor uma outra empresa privada entrar e fazer essa obra com R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)?” Essa possibilidade não existe, está certo. Teria que ter a participação do Tesouro Municipal que R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) a gente entende que não teria essa condição ou do SAAE e o Governo, então, está fazendo esse papel de fortalecer o caixa da empresa que vai implantar essas obras. Está certo. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Elias, se me permite mais vez. **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Não, claro. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Para esclarecer as dúvidas. Primeiro assim, não consta nem no projeto de lei nem na minuta do termo de cooperação qualquer valor que eventualmente seria investido aqui no Município. O único lugar do projeto que consta é na mensagem do Prefeito que nada mais é do que uma justificativa e não tem efeito legal nenhum. Certo, esse é um ponto. **ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Eu posso explicar porque? **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Em relação à fala do Senhor de que não tem, não almeja objetivo econômico, nós temos aqui no termo de cooperação, a Cesan deixa muito claro que só vai praticar nos locais em que for economicamente viável. Alguns locais, isso me preocupa muito, alguns locais, e depois eu posso até mencionar qual que é a cláusula precisamente, mas alguns locais onde eles entenderem que não é economicamente viável, eles não vão implementar o sistema de água e esgoto. Aí vai ficar a carga da Municipalidade, está no termo de convênio. Então assim, a gente tem muitas dúvidas sobre isso. **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Mas, isso é fácil responder. Veja bem, por que que não foi colocado o valor? Não foi colocado porque não tem o projeto executivo. É o projeto executivo que vai definir a planilha orçamentária. Mas, apesar de não ter o valor por não ter o executivo, a Cesan apresentou um cronograma de implantação e esse cronograma. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – E não tem efeito legal também, pode ser cumprido ou não. **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Esse cronograma ele vai ser formalizado, não é, ele vai ser assinado. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Assim como a condicionante, a condicionante que foi feita pela TCSA, pelo sócio, Termo de Compromisso Socioambiental do Governo do Estado, já teria que ter feito a água, levado a água até a Jurong e não fez até hoje. **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Mas, eu vou explicar. Então, veja bem, está com contrato programa, está elencado lá todos os bairros que vão compreender esse investimento. Então, quer dizer, nesse elenco de bairros, a Cesan não tem como não fazer as obras. Estão lá elencados todos eles, independentemente de ter viabilidade econômica ou não pra implantação, ele está registrado aí. Então, a Cesan tem que fazer, está certo, as obras de água e de esgotamento sanitário nesses todos nesses bairros que foram elencados, inclusive adjacências. Então, a possibilidade. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Não é isso que diz aqui. Eu vou achar. **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Está elencado aí. Tem o cronograma de obras? **ALÉCIO GUZZO CORDEIRO (CMA)** – 1.3.1. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Não estou falando do



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

cronograma. **ALÉCIO GUZZO CORDEIRO (CMA)** – 1.3.1. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Há? **ALÉCIO GUZZO CORDEIRO (CMA)** – 1.3.1. **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Está elencado todo, todos os bairros. Então, não tem como dizer “ah, não vou fazer aqui porque não tem viabilidade.” **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Me permite ler o que está no termo? **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Pois não. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Termo 1.3.1, obrigado, [...]: “Para feito deste contrato serão consideradas as áreas urbanas com viabilidade econômica para atendimento por tarifa. As demais localidades definidas como de pequeno porte e sem viabilidade econômica deverão ter soluções próprias com investimentos municipais. Ainda que contemplados nos bairros e nos distritos mencionados, os locais que forem inviáveis economicamente [...] do Município.” **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Vereador, tem uma relação de bairros aí, não tem? Dá uma olhadinha, por favor. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Sim, mas o contrato ele está justamente no ponto 1.1 onde menciona os bairros que vão ser contemplados. **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Então, veja bem, isso aqui é o contrato programa que pode ser aprimorado, está certo. Vai chegar a fase de ele ser aprimorado. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – No debate, assim, não estou querendo. **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Então, tá. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Mas, o debate é justamente pra gente aprimorar o contrato pra ver se é viável o contrato. **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Exato. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – A cláusula 1.1 menciona os locais onde será efetivada essa concessão à Cesan. **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Aham. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Aí, a subcláusula 1.1.3 menciona que onde não houver viabilidade econômica pra ser aplicado por tarifa. **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Aham. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Aí o Município vai assumir o serviço. **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Ok. Mas então, quer dizer, é uma forma, uma oportunidade que nós estamos tendo agora de aprimorar. Tem uma relação, ele pode estar, vamos colocar assim, destoante de um item do outro e a oportunidade é essa. Mas, tem um cronograma de obras elencando todos os distritos, todas as localidades da Sede. **EDIMAR GIACOMIN (AMEAR)** – Só um ponto de vista. Eu acho que o contrato que está sendo proposto pela Cesan, e eu fiz muito contrato na minha vida durante muitos anos que eu prestei serviço durante muitos anos e também contratei, o contrato é mão dupla: eu proponho e eu aceito. Entendeu. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Isso aí. **EDIMAR GIACOMIN (AMEAR)** – Eu argumento e chego num consenso. Então, contrato é mão dupla, não é uma coisa “eu só faço se for desse jeito”. Então, desse jeito não dá. Então, todo mundo que presta serviço, todo mundo que vende um serviço tem a parte boa e carrega junto a parte ruim também. Na média, o contrato tem que ser viável. Ok. Então, eu não posso só querer levar só o filé mignon e não deixar a carne de peixe de lado. Então, eu entendo que contrato é mão dupla. Em qualquer lugar do mundo é assim. A relação comercial é desse jeito. Então, se foi proposto pela Cesan, a Municipalidade, ou mesmo a Câmara de Vereadores com a sua base legal de fiscalização e de proposição, tem que fazer isso. Senta e ajusta essa questão. Ele não pode ser engessado. **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Só um “segundinho.” **EDIMAR GIACOMIN (AMEAR)** – Eu mandei pra cá e ficou desse jeito. Eu entendo que nenhuma relação comercial ela começa e finaliza de forma engessada, ela é discutida, trabalhada e analisada, chega-se a um termo comum finalmente. Então assim, se tem essa questão se veio da Cesan para o Município de forma engessada, acho, já acho que não vai funcionar, tem que ser uma coisa construída que seja bom para a empresa que vai prestar o serviço, ela tem que ter o resultado operacional e financeiro, mas tem que ser bom pra quem está pagando também. Isso é óbvio. E sobretudo àquelas comunidades assistidas, porque não adianta. Como é que fica, vai ficar um mosaico depois? Imagina um bairro pequeno lá, uma comunidade, que não seja viável, vai ficar um mosaico? A Prefeitura vai lá, como é que a Prefeitura vai levar essa água lá? Até não cabe.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Fg nº
[Handwritten signature]
CMA

MARCELO CABRAL SEVERINO – “É legal, é legal, como é que eu vou fazer isso?”
EDIMAR GIACOMIN (AMEAR) – Até não cabe, sabe, não dá pra entender isso. **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Só um “segundinho.”
EDIMAR GIACOMIN (AMEAR) – Ou você assume uma região do território. “Eu só vou combater o meu inimigo. Não, o outro.” Não, não é isso. Então, você assume a Orla. A Orla tem que entrar como um todo, eu penso dessa maneira. A Orla, o que tiver na Orla que assume-se a concessionária. **ANTÔNIO CARLOS ROCHA (Associação de Contadores de Aracruz)** – É. Exatamente. **EDIMAR GIACOMIN (AMEAR)** – Que vai fazer o serviço. Então, remove-se todas as questões. **ADERJANIO PEDRONI (CDL)** – Desde que esteja dentro da área urbana, não é. **EDIMAR GIACOMIN (AMEAR)** – Heim? **ADERJANIO PEDRONI (CDL)** – Desde que seja considerada área urbana, não é? **EDIMAR GIACOMIN (AMEAR)** – Não que isso. **CARLUCIO ROCHA NUNES (Sindivarejista)** – Legal, legal. **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Mas, olha só. **ADERJANIO PEDRONI (CDL)** – Não sei se você estava falando. **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – O Vereador Alcântaro tem razão, alguns pontos têm que ser adequados porque a Cesan ela lista os bairros e faz o cronograma de obras e de implantação. Então, esse momento aqui é importante pra que se adeque realmente, porque está destoante realmente daquilo que ela vai fazer, que apresentou um cronograma de obras, água e esgoto, da redação que tem aqui atrás. Esse momento é pra isso mesmo, é aprimorar o contrato programa, adicionar, se for o caso, também algumas coisas. **PRESIDENTE** – Alécio quer falar. **ALÉCIO GUZZO CORDEIRO (CMA)** – Bom dia a todos. Só um detalhe importante aqui pra complementar a fala do Edimar e falando o que o Alcântaro falou, se a gente aprovar o projeto de lei da forma como está aqui, depois a Câmara não tem mais condições de fiscalizar a elaboração desse contrato aqui porque isso fica lá na mão do Executivo. É importante ajustar isso aqui e inclusive incluir na própria lei. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Na própria lei. Aí, eu iria chegar nesse ponto. **ALÉCIO GUZZO CORDEIRO (CMA)** – Isso aí. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – O que acontece? Aproveitando o gancho aqui da forma que o Alécio colocou, neste momento não existe política partidária, a gente sabe e há uma necessidade social e econômica municipal e isso é indiscutível. Só que aí, não querendo entrar em debate sobre isso, o grande problema do Finisa foi a falta de diálogo do amadurecimento do projeto. Algumas contradições que a gente entendeu que não era, não era adequado para aprovar o projeto. Meu receio é eventualmente a Cesan ser bom para o Município e, por falta de amadurecimento do projeto, essa Casa e a sociedade Aracruzense refutá-lo e alguns pontos devem ser colocados. Por quê? Nós vamos acreditar num cronograma que o Governo do Estado fez, sendo que o próprio Governo do Estado assumiu um Termo de Compromisso junto ao Município e junto à Jurong que já era para ter água até a Jurong hoje. Certo. Então assim, vai ter um impacto social muito grande. Pelo contrato, as tarifas do Município todas estão aqui hoje, as tarifas todas vão ser elevadas a fim de se adequar ao que a Cesan regular. A regulação tarifária e fiscalizatória da água e do esgoto do Município de Aracruz a gente está atribuindo à Cesan, não vai competir mais ao Conselho Municipal, não vai competir mais a essa Casa de Leis. Os bens, pelo que está aqui, todos os bens, que hoje compõem o SAAE na Orla, vão passar a integrar o patrimônio da Cesan; as servidões municipais, os imóveis municipais utilizados pelo SAAE de igual forma. Qual a contrapartida? Então assim, Edimar esteve aqui na última reunião e ele deu uma aula pra gente nessa questão e abriu um pouco a mesma questão de a gente precisar de um financiamento. O empresário precisa de um financiamento, a gente precisa de água muito mais do que dinheiro, mas a qual custo isso? Eu fiz uma pergunta para o Senhor numa reunião que a gente teve aqui o ano passado, é interesse do Governo do Estado ter algo no Município de Aracruz, essa luta não pode ser só nossa aqui. **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Aham. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Nós não podemos carregar todo o ônus e todo o fardo, sendo que o interesse coletivo. O Estado precisa que Aracruz se desenvolva, ele precisa cumprir o que ele assumiu com a Jurong, até pra ter credibilidade pra trazer outras empresas aqui para o Estado e Aracruz sendo um dos principais, um dos principais redutos chamariz para a questão



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

empresarial. Mas, assim o que me preocupa são alguns pontos que não são esclarecidos. O primeiro ponto que me intriga muito e eu não tenho convencimento formado ainda quanto à viabilidade da Cesan, viabilidade não, quanto à necessidade. O SAAE, salvo engano, está no Município desde 1953, quando foi instituído, e hoje é uma autarquia que funciona redondo e é um exemplo para a Administração Pública. Desafios e dificuldades existem. Salvo engano foi superavitária no último ano também, não é uma autarquia deficitária, correto? Pois bem, por que o Governo do Estado só investe, essa é uma pergunta que eu quero fazer ao Senhor, por que o Governo do Estado só investe, já que vai ser um financiamento feito pelo Governo do Estado, por que ele só investe se for Cesan? Por que ele não pode investir, já que é interesse dele, já que ele tem um Termo de Compromisso assinado, por que ele não investe e permanece o SAAE, que funciona de forma adequada e superavitária no Município? **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Então, eu vou dividir as repostas. Então, veja bem, em relação ao contrato programa, está certo, o momento de se propor alguma alteração, dentro do contexto plausível, como esse por exemplo que está lá dizendo que ela vai fazer a obra naqueles bairros, de outros ele restringe a viabilidade econômica, eu entendo que isso aí é fácil de mudar essa redação e mais algumas coisas aí pertinentes. Está certo. Bom, em relação à questão do investimento do Governo do Estado, a resposta que nos foi dada, perguntamos também, é a seguinte: o Estado, na verdade, com esses R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ou coisa parecida, ele vai comprar mais ações da Cesan. Ele vai aumentar o capital dele, que já é quase 100% (cem por cento), vai aumentar o capital dele dentro da empresa com a condição da empresa investir nessa localidade de interesse do Governo, está certo. Agora, o porquê que não investe diretamente através do SAAE ou mesmo no Município, essa resposta eu não tenho, Vereador. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Como que a gente conseguiria ela? Assim, pra mim, o fato de o Governo e hoje ele entende que é a Cesan porque não tem outra solução. Pra mim essa seria a primeira tentativa no melhor cenário para nós Aracruzenses: a preservação do SAAE que funciona bem, certo; uma tarifa que é menor do que a tarifa praticada pela Cesan; e com o compromisso de o Governo do Estado cumprir o compromisso deles que é de investir aqui no Município. Então assim, a gente precisa dessa resposta. **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Essa resposta o Governo do Estado pode dar amanhã, teremos outra reunião, não é isso, Vereador Nena? Às 13h00. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Aqui? **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – É. **MARCELO CABRAL SEVERINO** – Comissão de Justiça. **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – E a gente pode levar isso pra eles. Já houve essa resposta pra nós, essa que eu te dei. Agora, essa pergunta “por que o Governo não investe direto no Município” a gente pode obtê-la amanhã. Agora, em relação ao contrato programa, eu entendo que é isso: a gente pode, já trouxe aqui, já capitei uma demanda de melhorias. Já a gente pudesse já levar amanhã uma demanda já fechada globalizada, melhor ainda, porque tem um contexto que na verdade nos impõe aí uma necessidade de dar uma certa velocidade. Está no Congresso Nacional um estudo, uma lei, que vai determinar que as empresas de saneamento estaduais elas não podem mais encampar novos sistemas sem licitação, licitação pública envolvendo empresas privadas e, se assim for, estaria impedido então de a gente fazer esse investimento na Orla. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Mas, impedido por quê? O Senhor falou que não é economicamente viável para empresa nenhuma. **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Pois é. Aí daria um nó. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Há. **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Aí daria um nó, não é. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Aí sim, a Cesan ganharia com facilidade a licitação. **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – É. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Se as empresas não têm interesse. **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Pois é, mas, na verdade, isso postergaria o processo. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Ah, sim com certeza. **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Postergaria o processo e eu não sei como é que ele vai se desencadear, porque hoje tem uma empresa que vai investir recurso público que não



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Fig nº
Cel
A
...A

tem assim a ambição de retorno, é basicamente pagar o custo operacional. Se a lei mudar, está certo, eu não tenho assim a convicção de como é que se dará uma licitação dessa. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Assim, vai postergar esse contrato. Inclusive no contrato, que foi apresentado junto ao projeto, ele diz que são 30 (trinta) anos prorrogáveis mediante termo aditivo, independente de autorização do Legislativo, por mais 30 (trinta). Então assim, a gente está a tratar de 60 (sessenta) anos. Se nesse período, o investimento que foi feito, R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais) a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) eventualmente, não se sabe ao certo. **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Estimativa, não é. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – É, então [...]. Se ele não for compensado nesse período, através da política tarifária da Cesan, o Município arcará com o saldo devedor. Um exemplo: se durante esses 60 (sessenta) anos o lucro da Cesan for de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) nessa operação, o Município vai ficar devendo R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais). **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Sim. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Com 12% (doze por cento) de juros ao ano a partir de então. Então assim, esse é outro ponto que a gente está aqui. Não estou amassando o Senhor não. **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Está certo. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Estou indagando para formar convicção. Outro ponto: nós temos, todos nós aqui sofremos com a concessão da Eco 101, aquilo é um absurdo incontestável no cumprimento da duplicação que a gente já paga há muito tempo. Não tem na lei hoje nenhum orçamento, nenhum valor de investimento à contrapartida, não consta no projeto de lei nenhuma contrapartida da Cesan, por parte da Cesan, pelo Governo do Estado. Então, a gente não tem legalidade nenhuma para eventualmente cobrar isso, a não ser se submeter a aceitar um contrato entre aspas de adesão que eles vierem, após a aprovação da lei, colocar aqui. E aí a Cesan a gente, então, entrega o nosso patrimônio que vai ser incorporado à Cesan; se sujeita a aumentar a política tarifária prejudicando a comunidade. Estou falando aqui do pessoal mais pobre, da camada mais pobre. Lógico que a gente quer água aqui e ter empresa que traria pra cá. Nós cederíamos o nosso dever fiscalizatório e regulamentador pro Governo do Estado. A gente abriria mão desse patrimônio que nós temos sem ter a mínima garantia de valor investido e de prazo pra isso. Porque, volto a dizer, é confiar tão somente num cronograma apresentado pelo Governo do Estado, de um Governo que não cumpre sequer condicionante. Acho que nenhum empresário faria um empréstimo em termos parecidos. **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – É, mas, veja bem, na medida que o Estado não cumpre o contrato programa, e nele está incluso esse cronograma de obras, está rompido, ele passa a não existir mais. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Sim, mas. **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Então, é o risco, não é. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Mas, isso não consta nem na lei e nem no contrato. **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Mas, o cronograma sim. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Podemos colocar isso na lei? **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – O quê? **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – O Executivo pode então trazer uma emenda pra cá colocando isso? Facilita. **CARLUCIO ROCHA NUNES (Sindivarejista)** – O não cumprimento. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – O cronograma que está lá está automaticamente rompido. **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Sim, eu entendo que sim. Eu entendo que é uma ferramenta importante. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – [...]. **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Apesar de eu entender que já está no cronograma. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Mas, o contrato. **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Se está no cronograma e ele é parte integrante do contrato. **FÁBIO NETTO DA SILVA** – Até porque, Vereador Alcântaro, a minha preocupação inicialmente que eu perguntei dos ativos do SAAE, o Senhor não respondeu sobre os ativos. **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Pois não. **FÁBIO NETTO DA SILVA** – Desenvolver esse raciocínio. Os ativos. Nós vamos incorporar parte dos ativos na Cesan. **ELIAS ANTÔNIO COELHO**



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

MAROCHIO (SAAE Aracruz) – Durante 30 (trinta) anos. Não serão deles, serão devolvidos. **FÁBIO NETTO DA SILVA** – Patrimônio do SAAE. **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Isso. **FÁBIO NETTO DA SILVA** – Não estamos sabendo se rompendo o contrato, retorna para o? **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Para o Município, claro. Retorna. Agora, veja bem, que ativos são esses. Nós temos, em termos de esgotamento sanitário, duas lagoas, está certo; todas elas não produzem esgoto em qualidade suficiente para atender a legislação ambiental. Uma delas inclusive, que está tem terra indígena, tem os 10 (dez) anos que tem a determinação judicial federal para ser desativada. Não foi desativada ainda porque o esgoto, depois que é produzido, não tem como parar. O recurso financeiro não existe. Então, até essa questão dos ativos ela tem que ser bem balizada. O que que tem de ativos ali que realmente possam ser depreciados? As lagoas têm que ser desativadas, está certo; o sistema de esgoto que existe lá não se conversa um com o outro, joga água para o mar; vão ter que serem feitos novos sistemas de esgotos; as elevatórias de esgoto, que jogam esgoto até a estação, da mesma forma, vão ter que ser desativadas porque o ponto de lançamento é outro. Então, essa questão de ativos, não é. **FÁBIO NETTO DA SILVA** – E servidores. **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Há? **FÁBIO NETTO DA SILVA** – E servidores. **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Bom, servidores têm algumas possibilidades. A primeira delas é o SAAE fazer um convênio com a Cesan de cessão de pessoal, aquele que quiser cessão de pessoal, e ser ressarcido pelo igual valor mais uma taxa de administração. Essa é a primeira. A segunda é: aqueles que quiserem vir para a Sede, nós temos várias vagas aqui, alguns vão se aposentar, eles virão para a Sede, podem vir para a Sede. Então, o servidor não será prejudicado até porque são estatutários, não podem sair, não podem ser demitidos. Então, essa preocupação com servidor nós também temos. A mudança sempre gera resistência, mas. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Foi feito esse diálogo com eles? **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Já, já falei várias vezes lá. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Eu acho importante assim chegar numa solução e o projeto não está maduro justamente por questões, uma das apontadas pelo Vereador Fábio: que que vai acontecer com os servidores? **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Pois é. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – O que que obsta nós já encaminharmos um pensamento de um projeto fechado e colocar no projeto de lei para dar segurança pra essa Casa votar e para a sociedade Aracruzense entender o que a gente está aprovando. Entendeu. Uma outra questão, assim, só pra gente entender. **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Está certo. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Se seu estou falando demais. **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Não, não está não. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Eu confesso que eu não, já confessei ao Romildo, eu não tenho convicção formada. Do jeito que está aqui hoje, eu sou contra, mas sou totalmente disponível, assim como eu fui no projeto de inversão das fases de licitação que eu fui convencido e votei junto com o Governo, sou suscetível a votar favorável a este projeto. Não tem problema. Mas, confesso que para mim o principal ponto é ter dentro da lei, na lei, no corpo da lei: valor de contrapartida, valor de investimento que efetivamente vai ser feito, certo; e um termo muito claro de que se não sendo feito dentro do cronograma constante da lei, está automaticamente rompido. **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Ok. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Esse, esse é um dos pontos. **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Ok. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Que nós temos que [...]. **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Ok. Eu acho assim que é possível isso. Agora, só voltando em relação ao servidor. Eu entendo que o servidor não será prejudicado, é estatutário, ele tem que ser aproveitado. **ROMILDO BROETTO** – Quantos servidores têm na Orla, Elias? **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Há? **ROMILDO BROETTO** – Quantos servidores têm na Orla? **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Nós agora temos lá na Orla 16 (dezesseis) servidores, tá, diretamente na Orla, mas ou aqueles que prestam serviço também, mas ficam sediados na Sede. Está



63
10
10

certo. **CARLOS DE SOUZA** – E é a preocupação deles também. **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – É. Então, veja bem, o servidor, está certo, ele não estará desamparado, desempregado, ele é estatutário, ele vai ser aproveitado, até pela expertise local que ele dispõe. Então, o aproveitamento dele é um fato. **ROMILDO BROETTO** – Mas, a Cesan tem meios legais pra poder contratar esse mesmo servidor? **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Não, não tem, está certo. A forma que teria mediante a um convênio. O SAAE forneceria a mão de obra e a Cesan, está certo. **CARLUCIO ROCHA NUNES (Sindicatista)** – Reembolsa. **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Vai ressarcir. **CARLUCIO ROCHA NUNES (Sindicatista)** – Reembolsa. **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Esse valor, reembolso. É uma possibilidade. **ROMILDO BROETTO** – O SAAE fornecendo esse serviço pra Cesan não obriga ao SAAE a garantir aqueles 16 (dezesseis) funcionários da Orla, não garantem a eles que eles prestarão esse serviço à Cesan. Qual a garantia que eles terão? **CARLUCIO ROCHA NUNES (Sindicatista)** – Tem que ter essa garantia. **ROMILDO BROETTO** – Pode ser outros daqui. **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Bom. É, veja bem, claro que isso aí é uma possibilidade. Agora, assegurar isso mediante o contrato programa é complicado. O que se tem é que o SAAE não pode demitir, está certo. **ROMILDO BROETTO** – Só se for por PDV. **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Hã? **ROMILDO BROETTO** – Só se for por PDV. **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Só se o servidor quiser. **ROMILDO BROETTO** – Se o Executivo provocar o PDV. **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Sim, se oferecer um PDV, mas dependendo da vontade dele. Se ele não quiser, não sai. Só após os 75 (setenta e cinco) anos. Isso é lei, não isso, Vereador? Então, veja bem, em relação ao servidor, sinceramente eu não vejo problema não. Não, ele não vai ser prejudicado de forma nenhuma, vai estar assegurado o emprego dele até porque ele é estatutário; a possibilidade do convênio existe; nós estamos lá com várias pessoas para aposentar também e ele pode vir pra Sede. O fato é que ele não teria prejuízo nenhum. **ADERJANIO PEDRONI (CDL)** – Elias. Só. **FÁBIO NETTO DA SILVA** – Só uma curiosidade: a captação de água vai ser na Estação de Reis Magos? **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Veja bem, o projeto que a Cesan começou a desenvolver, está certo, ele começa pelo estudo de tratabilidade da água, está certo. Então, ela vai estudar os mananciais disponíveis: o Rio Piraqueaçu e a lagoa lá existente e também o Reis Magos. Aquele que possibilitar um tratamento de menor custo é o que vai ser adotado. **FÁBIO NETTO DA SILVA** – E essa rede para na Jurong? **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Essa rede vai ser projetada para atender não só a Jurong, mas pra toda a região. **FÁBIO NETTO DA SILVA** – Ou ela vai até cair lá no Rio Doce? **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Ela vai ser, olha só, ela vai ser projetada pra abrigar toda a área, toda a área. Nós não temos o projeto e a gente não pode dizer até onde ela vai, se vai ser por recalque ou gravidade. Esse projeto não se tem ainda. A Cesan. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – É o projeto executivo que o Senhor falou que está sendo feito? **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Não, o que o SAAE está fazendo é o de esgoto. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Ah, só o de esgoto. **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Esgoto. A Cesan está desenvolvendo o projeto de água. Ela não deu partida ainda com maior velocidade porque ainda não está. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – O Senhor concorda que a gente fica numa situação muito complicada de votar um projeto de tamanha importância para o Município sem os mínimos elementos? Nós não temos projeto executivo; nós não temos um projeto de água. Então assim, o cronograma [...] pelas palavras que o Senhor nos apresenta. **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Aham. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Não se sustentam. Então, não tem, se não tem sequer um projeto, como que vai ter um cronograma? **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Mas, não depende do projeto, Vereador. Não depende. O projeto executivo ele vai ter que ser elaborado. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – O projeto não determina, não determina a



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

complexidade da obra? **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Sim. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – O alcance da obra e o valor da obra? **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Exato. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Como que não depende? Como que faz o investimento. **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Mas, veja bem. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Mas, como que eu vou fazer um empréstimo de um valor determinado se eu não tenho o valor exato da obra? **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Mas, não é empréstimo. O que o Estado está apresentando, está certo, é um pacote de obras, independente de valor. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Mas, é do Tesouro Estadual ou é de contratação? **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Esse recurso? **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – É. **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Esse recurso veio do Governo do Estado que vai aumentar o capital dele dentro da Cesan e a Cesan vai fazer as obras. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – O Senhor falou que. **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Então, o compromisso é com as obras. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – O Senhor está falando que eles vão trazer um pacote de obras. **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Esse pacote é do Estado. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Então, qual é o pacote de obras? O Vereador Fábio acabou de fazer uma pergunta? **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Ele está elencado aí. **FÁBIO NETTO DA SILVA** – Eu pergunto ao Senhor: como que serão as conexões das redes das residências neste sistema? **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Aí, é uma questão de engenharia. Se faz o projeto. **FÁBIO NETTO DA SILVA** – Porque o contrato diz que é responsabilidade do morador de ele fazer da caixa para a conexão. **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Não, não, olha só, veja bem, gente. O SAAE já pratica isso hoje. O SAAE faz a rede coletora, está certo, e bota a caixinha, essa caixa de visita, na calçada. A ligação intradomiciliar, ou seja, dentro da casa do cidadão até essa caixinha é o morador que paga. Isso é em todo o lugar. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Isso é o correto. **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Entendeu, isso é a parte dele. **ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO** – Deixa eu fazer uma pergunta. **PRESIDENTE** – Senhor Elias, a gente tem presenciado aí essa concessão da 101 e eles usam como defesa deles de não terem feito as obras a questão ambiental. Até onde essas obras vão ter que ser feitas aqui em Aracruz pela Cesan na Orla. **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Aham. **PRESIDENTE** – Essa garantia que o Meio Ambiente também não vai amarrar? **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Ok. **PRESIDENTE** – Essa é a minha primeira pergunta. A segunda: a tarifa social, qual é o critério que vai ser usado de fato para o cara entrar: é consumo ou são aqueles que estão cadastrados no Bolsa Família? E a terceira é mais ou menos a que Fábio perguntou: a rede vai vir lá de onde. **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Reis Magos. **PRESIDENTE** – Dos Reis Magos pra cá ou vocês vão criar um ponto de captação aqui? **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Ok. **PRESIDENTE** – Se for, eu particularmente, a minha visão hoje, eu sou, como dizem, patrimônio da Barra. **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Aham. **PRESIDENTE** – Já passei de 50 (cinquenta) anos e já virei história. Então, eu fui criado dentro daquele rio como sobrevivente de pescado e como lazer, a gente brincava ali. Hoje está proibido até você pisar dentro da água, está quase proibido porque está todo desgramado. Eu estava conversando com Antônio Carlos aqui agora, nós nos conhecemos desde menino. Então, a minha visão de vantagem no projeto desse não é nem em cima do que da água, da qualidade que eu vou consumir porque eu não uso a água lá de casa da torneira a não ser para fazer limpeza na casa lá, lavar roupa, até café e lavar a louça eu uso água mineral. Eu estou sendo sincero porque a água não é boa da Barra. Mas, porém, de ver aquele rio voltar a ter vida, pra mim isso não tem preço, entendeu? Mas, eu tenho que olhar é o poder do indivíduo daqueles menos favorecidos. **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** –



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

13 nº
13/13

Entendi. **PRESIDENTE** – Essa é a minha visão. Então, como é que realmente vai ser feito, vai ser contemplado nessa tarifa social? Qual a regra: o consumo? Porque lá tem uma tabela lá que até tantos, 10.000 (dez mil) litros, não sei, não é isso? **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Isso. **PRESIDENTE** – Entra na tarifa social. Eu não entro, eu gasto mais do que isso lá em casa. Porém, vai ser por litro ou por cadastro de Bolsa Família. Essa é uma pergunta que eu tenho sido indagado aí na rua e eu não tenho 100% (cem por cento) a garantia de dar para eles porque lá tem uma tabela que é 10.000 (dez mil) litros. **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Aham. Então, a primeira coisa é o seguinte: em termos de atendimento à legislação ambiental, está certo. O ponto de partida para elaborar o projeto é atender às legislações ambientais. Então, o começo da elaboração do projeto tem como base atendimento à legislação ambiental: é a qualidade do esgoto que tem que ser lançado no manancial. Se não atender à legislação ambiental, não se pode implantar o sistema. Então, a base inicial do projeto é esse atendimento às leis ambientais, à qualidade, principalmente, do esgoto que vai ser devolvido aos rios, ao mar. Ele tem que ser lançado em condições de reabilitar inclusive os rios e o mar. Isso é uma garantia que nos preocupa porque se não for assim não se implanta. Bom, a segunda questão em relação à tarifa social. Vai ter direito a usar a tarifa social aquele morador que está aderido a um programa do Governo Municipal, Governo Federal que tenha algum benefício, está certo. Casos que fogem a esse conceito, a Cesan avalia caso a caso, mas de forma geral. **PRESIDENTE** – Esse que está dentro desses programas aí, desses programas. **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Está automaticamente. **PRESIDENTE** – Ele pode ultrapassar os 10.000 (dez mil). **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Não, espere aí, vamos chegar lá, está certo. Bom. Então, veja bem, como na verdade é uma produção e distribuição de água ela não é economicamente viável, economicamente, não é, mas como bota saúde, bota outras melhorias, ela passa a ser. Está certo. Então, estabeleceu-se o seguinte: que uma família, com até 5 (cinco) pessoas, o normal, está certo, o normal é ela gastar 10 (dez) metros cúbicos. Acima de 8 (oito), aliás, metros cúbicos. Dá 10 (dez) como tolerância. Acima de 8 (oito) metros cúbicos é desperdício e as empresas elas visam reduzir esse desperdício. Não reduzir aí economizar, reduzir o desperdício. Então, realmente a partir de 10 (dez) metros cúbicos ele paga, vamos supor, gastou 12 (doze) metros cúbicos, os 2 (dois) ele vai pagar a tarifa normal, vai ter um acréscimo. 10 (dez) é pela tarifa social e 2 (dois) é pela tarifa normal. Nós também estamos estudando uma possibilidade aqui no SAAE, mas pela simulação que nós estamos fazendo está dando um incremento, assim um aumento das demais tarifas, muito grande. Então, estamos estudando também essa implantação. A Cesan, o que acontece, ela tem muitas ligações domiciliares e também industriais que dá pra subsidiar e criar uma tarifa social mais atrativa. Nós não, aqui o nosso universo é menor. Então, é isso. **PRESIDENTE** – Nós podemos aprovar esse projeto. Alcântaro e Fábio que são mais entendidos na área jurídica, entendeu, que eu entendo ser certo, é que podemos fazer emendas em cima desses questionamentos, aditivas, supressivas, pra poder dar essas garantias que não estão. **FÁBIO NETTO DA SILVA** – Até porque, Presidente. **PRESIDENTE** – Dentro das comissões? **FÁBIO NETTO DA SILVA** – Dentro do cronograma de execução só fala em 40% (quarenta por cento), são 40% (quarenta por cento) das obras serem implantadas, não é isso? De responsabilidade. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Na verdade, estava até olhando aqui, o que eu. Peço perdão, porque em conversa com os outros Vereadores aqui. **FÁBIO NETTO DA SILVA** – Isso nos preocupa. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Não, o cronograma, Presidente, e assim já quero colocar uma outra sugestão. Amanhã a Cesan vai estar aqui, assim que a gente possa amadurecer de forma coletiva; eles montam uma comissão; os Vereadores apresentam as suas sugestões, as suas propostas; a gente debate junto ao SAAE e à Cesan. O cronograma fala que em 4 (quatro) anos tem que ser feito 100% (cem por cento) do saneamento básico. **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Água. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – E a rede de água. No primeiro ano, 17% (dezessete por cento); depois, 37% (trinta e sete). **FÁBIO NETTO DA SILVA** – Isso. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Depois, 37% (trinta e sete). É um somatório disso e tem 4 (quatro) anos. Não. **FÁBIO**



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

NETTO DA SILVA – 4 (quatro) anos. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Não. **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Totaliza 100% (cem por cento). **MARCELO CABRAL SEVERINO** – Totaliza 100% (cem por cento). **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – No primeiro ano, 17% (dezesete por cento); depois, 37% (trinta e sete). Aí, o total dá 100% (cem por cento) em 4 (quatro) anos. Se isso estiver no projeto de lei, eu não sou contrário não. Vamos debater e a sociedade Aracruzense vai entender isso. **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Ok. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Falar “gente, Aracruz inteira vai pagar um pouco mais alto, mas é para, em 4 (quatro) anos, o Município todo ter rede de água e esgoto.” **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Entendi. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Aí, é o projeto. **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Beleza. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Fechar. Qual o valor do investimento? Existe estimativa. Tendo no projeto de lei, no corpo do projeto de lei, a descrição do que vai ser feito “100% (cem por cento) da rede de água e esgoto, tirando aquela questão a carne de pescoço.” Vai ter que fazer lá na carne de pescoço, tem lugar que é o sovaco da cobra. Parecido com isso. Vai ser feito lá também. Nós vamos, não tem problema nenhum de debater com a sociedade Aracruzense. **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Ok. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Ô, Elias e aí eu quero assim colocar essa sugestão, Presidente, de a gente sentar, reunir, amadurecer esse trem aqui e aí o Executivo, caso ache interessante, pra gente seria politicamente conveniente que se fizesse um monte de emendas e tal, mas talvez seja feito um substitutivo em cima daquilo que a gente veio a apontar aqui. E aí assim, nós não vamos correr o risco de acontecer o que aconteceu com a Eco. Deixar claro na lei “vocês cumprir o cronograma”, que não vai fazer parte do anexo, vai fazer parte da lei; “vocês vão ter que se adequar ao que está na lei”, certo. **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Ok. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – “Se não cumprir está imediatamente rescindido o contrato sem perdas e danos.” **ADERJANIO PEDRONI (CDL)** – Deixa eu. **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Vereador. **ADERJANIO PEDRONI (CDL)** – Só concluir um pouco a fala, há uns dois anos, três anos atrás, nós fizemos uma visita a Jaraguá do Sul para a parte empresarial e fomos visitar uma empresa de saneamento básico, que eles estão com 98% (noventa e oito por cento) de esgoto tratado e 100% (cem por cento) de fornecimento de água. E lá nós fizemos algumas perguntas sobre o valor de investimento da autarquia, lá é uma autarquia municipal também. Que eles definiram lá em 1990 investir 40% (quarenta por cento) da receita e eles vinham mantendo. Então, a cidade tem 110 (cento e dez) elevatórias dentro da cidade, que é um custo muito maior que talvez Aracruz não tem porque tem muito declive aqui, que usa por queda de esgoto principalmente. E eles definem esse investimento e quando a gente veio a perguntar ao SAAE, na época aqui, o valor de investimento em relação à sua receita era muito insignificante, 2% (dois por cento), 3% (três por cento). Na fala do Fábio ele fala unificar as tarifas por 5 (cinco) anos, se a gente vai unificar as tarifas, então vamos ter a possibilidade de ter o investimento do SAAE aqui na Sede. **EDIMAR GIACOMIN (AMEAR)** – Na Sede. **ADERJANIO PEDRONI (CDL)** – Nos Distritos de Guaraná e Jacupemba. E como é que está esse cronograma? E segundo, quando você coloca na lei 4 (quatro) anos, mas sabemos que se depender de licença do IEMA, o IEMA tem 4.000 (quatro mil) processos na fila. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Não, sim, mas está no cronograma. **ADERJANIO PEDRONI (CDL)** – Sim, eu sei, mas nós temos que ser claro e objetivo. Lógico, é importante colocar na lei. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – É isso que nós queremos. **ADERJANIO PEDRONI (CDL)** – Porque você obriga o próprio Estado. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Porque daqui pra frente pra mim é surreal. **ADERJANIO PEDRONI (CDL)** – O próprio Estado a andar. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – É inviável. **ADERJANIO PEDRONI (CDL)** – Mas, a gente tem que ter o bom senso e fazer também o processo de concessão. Se são 5 (cinco) anos para igualar a tarifa ou já de imediato, dentro aprovar também o espaço porque é interesse da Cesan correr atrás da aprovação, porque é muito cômodo depois falar, igual a Eco está aí, olha, “está parado lá no IEMA”.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS – Cabe, cabe a gente aqui também debater, um exemplo, eventual, a Cesan trazer essa demanda, eventual readequação do cronograma. Se eles entenderem “ah, em 4 (quatro) anos, o que a gente colocou não vamos cumprir”, igual aconteceu lá com a. **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Aí não pode. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – É isso que nós. Mas, não pode no termo ambiental com a Jurong? É isso que eu estou dizendo. Assim, tem que estar na lei. **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Pois é, Vereador, então. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – E a colocação do Aderjano aqui é excepcional, vai aumentar a tarifa em todo Município, que também nos apresente um programa, um plano de aumentar a eficiência administrativa do SAAE para aumentar o investimento. **ADERJANIO PEDRONI (CDL)** – Tratar o esgoto da Sede com mais eficiência, dos Distritos. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – A Sede já está bem encaminhada. Agora tem que encaminhar de Jacupemba pra lá. **ADERJANIO PEDRONI (CDL)** – Porque nós não estamos contra a unificação da tarifa, tá, a parte empresarial. **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Mas, essa unificação de tarifa. **ADERJANIO PEDRONI (CDL)** – É a questão do investimento. **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Tá. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Deste ponto de vista colocado, eu sou favorável, [...] demais. **EDIMAR GIACOMIN (AMEAR)** – Pessoal. **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Só. **EDIMAR GIACOMIN (AMEAR)** – Infelizmente, para o meu próximo compromisso estou meio hora atrasado, assim, eu acho que caminhou bem. O esforço do Executivo e da Cesan, que é a contratante do serviço, é pequeno também, e essa questão é uma relação comercial, sobretudo uma relação comercial. Estabelece as cláusulas que são possíveis, as possíveis, não adianta colocar cláusula que não será. É igual premiação, não adianta estabelecer um prêmio que a pessoa nunca vai alcançar, aí frustra. Então, as cláusulas têm que ser as possíveis de parte a parte. Então, eu acho que a gente está se construindo um consenso. Se vai ser por emenda ou por substitutivo, vocês é quem têm de ver o que que é melhor e o que que não vai dar embaraço, perda de tempo, de energia, até de energia. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Literal. **EDIMAR GIACOMIN (AMEAR)** – Do próprio espaço aqui pra ficar discutindo o que não é, o que não traz nada de produtivo. Então, acho que se construiu um rumo. Acho que todo mundo enxergou que o barco que nós estamos daqui pra frente. Então assim, eu vou pedir licença, eu tenho outro compromisso e assim eu quero agradecer aí essa oportunidade de ter contribuído e parabéns pela discussão, pelo debate. Então, acho que nós podemos avançar e rápido com isso porque a gente precisa de água e de esgoto. **MARCELO CABRAL SEVERINO** – Edimar, [...]. **PRESIDENTE** – Romildo. **ROMILDO BROETTO** – Bom, eu vou ser breve. Presidente, eu faço parte da Comissão de Honorarias, a Mônica é Presidente, mas ela fez cirurgia e o Vereador Beto Negreiro e eu sou um dos membros. Beto não está aqui. A Comunidade de Barra do Riacho apresentou a essa Casa, em especial à Comissão, pedido que se fizesse nova audiência na Barra do Riacho com as alegações aqui que eu não vou ler porque são muito extensas, e eu também faço da mesma forma, já falei aqui e vou informar ao Elias, mas que também se faça em Barra do Sahy e Santa Cruz. **CELSON SILVA DIAS** – Coqueiral também. **ROMILDO BROETTO** – É, Coqueiral foi feito uma, só se Vossa Excelência quiser que refaça, não é. **CELSON SILVA DIAS** – Sim. **ROMILDO BROETTO** – Sabe por quê? Alcântaro muito bem disse o seguinte: o projeto [pode] poderá ser muito bom para o Município, a grosso modo é muito bom o projeto, mas nós podemos carregar uma marca nas nossas costas e depois que a gente estiver morto, 50 (cinquenta) anos, vão falar “aquele filho de uma boa mãe acabou com o Município de Aracruz, em especial a Orla.” **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Concedendo ou não. **ROMILDO BROETTO** – Não, então. Porque se funcionar redondinho, se a gente conseguir fazer essas adequações, Elias, com certeza terá o meu simples e pequeno aval, mas do jeito que está aqui hoje eu vou votar contrário, do jeito que está aqui hoje, porque a responsabilidade é muito grande, é muito grande. E aí, se a Cesan cumprir isso aqui com 4 (quatro), 5 (cinco), 6 (seis) anos, igual Jânio falou com uma flexibilidade ali, beleza. Do contrário, se deixar vago do jeito que está, ela vai levar 30 (trinta) anos.



Câmara Municipal de Aracruz

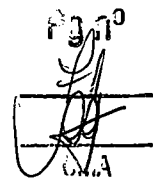
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

não vai cumprir e ainda vai ter que renovar o contrato ainda. Então, se não chegar a um acordo aí, eu vou votar contrário. Se chegar a um acordo, porque a comunidade, nós temos a obrigação de votar com a comunidade que nos elegeu para estar aqui que representa, nós os representamos. Então, hoje, a comunidade vê o seguinte: a tarifa que o cara paga R\$ 100,00 (cem reais) vai passar a pagar R\$ 300,00 (trezentos reais). Beleza, vai ter esgoto tratado, vai ter água, mas isso vai ser em quê? Em 5 (cinco) anos, ok. Se for em 30 (trinta), estou fora. **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Posso falar? **ROMILDO BROETTO** – Pode. **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Então, veja bem. Então, primeiro, Vereador Alcântaro, a pertinência da sua fala é beleza, acho tranquilo, tem que ter a segurança mesmo, colocar esse cronograma na lei não seria redundância, acho que seria possível. Agora, colocar o valor não seria porque não tem o projeto. Se a entidade está se comprometendo com a obra, está certo, eu não sei até que ponto a gente colocar o valor aqui fortaleceria o documento, tá. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Isso não tem problema nenhum em ceder, do meu ponto de vista. Eu acho que seria o mais transparente, mais adequado, mas, tendo em vista a necessidade de se resolver da forma mais breve possível, de forma eficiente, não tem problema. **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Aham. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Só tem que constar muito claramente quais as obras que vão ser executadas, a gente não pode deixar esse campo aberto, como o Vereador [...] falou. **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Só pra gente entender, o cronograma faria parte da lei? **ROMILDO BROETTO** – Isso aí. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – No corpo da lei, um artigo da lei. Vai lá: “Das obras que serão efetuadas. As obras que serão efetuadas são tal, tal, tal, tal, tal e tal. Prazo para execução das obras: tal, tal, tal e tal. **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – No Cronograma? **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – “Termo de descumprimento: rescisão do contrato.” **FÁBIO NETTO DA SILVA** – Definição do mapa territorial. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – A lei não pode, com todo o respeito, nós estamos a tratar aqui investimento de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) e fora o contexto social e econômico do Município, tem valor imensurável. Não podemos tratar um projeto desse com 4 (quatro) artigos. Essa lei tem que ser. **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Aprimorada. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Bem construída. **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Agora, uma outra coisa que eu quero falar. **ROMILDO BROETTO** – Só um minutinho, Elias. **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Pois não. **ROMILDO BROETTO** – Dia 28, a Jurong vai dar ordem de serviço de uma estação de tratamento do esgoto de Barra do Sahy, que abrange ali a comunidade vizinha, entendeu. É um investimento alto, mas de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Sim. **ROMILDO BROETTO** – Então, está dentro desse investimento? **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Não está. **ROMILDO BROETTO** – Ou estaria fora? **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Não, não. A estação está fora. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – A estação é uma condicionante da Jurong fazer. **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – É, é a estação de tratamento. A elevatória e as redes é o SAAE que está fazendo, só em Barra do Sahy. **MARCELO CABRAL SEVERINO** – Mazinho tem que ir, gente. **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Só pra complementar então, rapidamente, eu queria colocar pra vocês o seguinte, gente, olha, eu trabalhei na Cesan, eu trabalhei no Estado, está certo, e posso afirmar o seguinte: a Cesan fez isso em todo o Município. Eu participei da universalização de Vitória, que eu era Secretário, e deu certo a coleta e tratamento de Vitória. Tem problema lá da interligação da casa do usuário até às redes; fez Vitória; está fazendo em Vila Velha; está fazendo em Serra; fez em Guarapari, fizemos em Guarapari e deu certo em todo o lugar. É. Então. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Tem algumas considerações. Eu discordo. **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Qual? **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Tem alguns Municípios

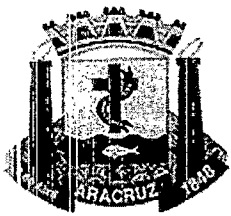


Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO



que reclamam da Cesan. Então, vamos trazer um desse que está perto de nós. **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Veja bem, gente, nós temos que também, está certo, olhar o contexto com toda a cautela, está certo, mas com otimismo, não é isso. Olhar o que foi implantado em todo o Estado, ver o resultado. Eu posso garantir, posso falar com tranquilidade que eu participei dessas obras, dessas operações que deram certo. Então, aqui a gente realmente pode aprimorar o contrato programa; se cercar das condições de garantia, mas não perder esse horizonte e esse otimismo de Aracruz ter de fato a sua coleta e o tratamento de esgoto realizado, o seu sistema de água ampliado. O Governo do Estado, através da Cesan, implantou um sistema agora, esse de Reis Magos, na qual ele forneceu pra Serra R\$ 325.000.000,00 (trezentos e vinte e cinco milhões de reais). É isso que a gente tem que estar também com certo otimismo, porque, na verdade, isso vai servir profundamente vai impactar muito positivamente nas próximas gerações. É geração de emprego. Eu tenho lá, fico até meio constrangido, mas eu tenho lá se negado a dar viabilidade técnica pra implantar mais loteamentos naquela região, implantar pequenas empresas, porque não tem água não vai ter emprego. Então, essa busca a gente tem que ter esse otimismo. Tem que ter essa garra e apresentar, contornar a dificuldades. Tem que aprimorar o contrato programa? Beleza, vamos sentar juntos. Isso aqui não é pra nós não, isso é pra quem está chegando, está chegando no mundo aí, onde o homem está sendo, está saindo do setor produtivo. Hoje é máquina que está tomando o lugar. Nossos filhos estão aí sem emprego. Então, essa é a visão que a gente tem que ter, é o otimismo, gente. Isso que eu queria contar com vocês pra gente ir em frente, vamos aprimorar o processo, mas tendo como meta principal implantar a melhoria de água e esgoto. Se a BR 101 não deu certo, está certo, não vamos contaminar outros processos de avanço. **MARCELO CABRAL SEVERINO** – Senhor Elias, só, só assim, como o Edimar [...] pra gente definir, falei que nem vou falar hoje, mas a gente, como Comissão de Justiça, o projeto está conosco lá, e assim a gente sentiu dificuldade demais pelo corpo que o projeto apresenta. Como você vai dar um parecer favorável do jeito que está o projeto? Não tem condição nenhuma. Se eu fosse dar o parecer, com certeza seria contrário pelo que se encaminha. Então, o que a gente tem procurado, a gente ouviu todos aqui, procurado de adequar porque eu não posso simplesmente dar 30 (trinta) anos de concessão podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) anos, sem uma sanção, obrigatoriedade da Cesan de cumprir os seus deveres. Aí, também não posso jogar nas costas do usuário o peso que, como o Vereador Romildo falou, depois vai vir para as nossas costas também. Então, hoje é assim, o consenso é graças a Deus muito bom da presença da AMEAR e da CDL representada aqui, os contadores para que a gente possa, essa Casa Legislativa, para que a gente possa decidir e definir dentro do projeto, dentro da lei o que a gente precisa fazer. **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – E é pouco, não é, o que foi colocado aqui. **MARCELO CABRAL SEVERINO** – É. **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Não é isso, Vereador? **MARCELO CABRAL SEVERINO** – Então, nós precisamos da boa vontade, da boa vontade de todos para depois chegue a essa Casa o projeto e o “Vereador votou contrário por isso e por aquilo.” A gente quer o melhor para o Município. Quem não quer mais empresa? Isso é importantíssimo para o nosso Município. A gente está vendo aí, como o Edimar falou, a empresa aí mandando gente embora. A gente tem noção aqui quantos nos procuram aqui e quantos. Nós temos perguntas para fazer, mas vamos deixar para amanhã. Eu particularmente digo isso. Por que, Senhor Elias? Porque o próprio funcionário do SAAE tem procurado a gente pra conversar como é que vai ficar a situação dele. Então, nós precisamos conversar, abrir isso ainda e estender mais esse diálogo. E assim, acho que para que a gente possa dar um parecer tranquilamente descansado e que seja favorável a gente precisa se adequar, se adequar, conversar, dialogar para depois não venha assim com falar aí afora que “Vereador está fazendo e está fazendo aquilo.” Então, eu quero o bem para o Município, com certeza nós queremos o melhor. E, de antemão, Edimar, agradecer a presença de vocês, agradecer porque está aí na correria; ao Jânio e ao pessoal que representa aí o empresariado. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Só de forma bem pragmática, a gente já encaminhou para o final da nossa reunião. **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Foi bem. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – É, eu quero encaminhar uma proposta aqui.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

de forma bem pragmática, vou confessar que essa reflexão política e filosófica aqui que o nosso Elias, com todo o seu conhecimento, motiva a gente. **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Obrigado. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – A expectativa de ter em 5 (cinco) anos 100% (cem por cento) do esgoto e da água na Orla ela por si só já é um fato motivador, e se tiver essa expectativa concreta de que se vai realizar, a gente não tem objeção nenhuma. Então, eu quero encaminhar aqui uma proposta, Presidente. Amanhã que a gente possa, caso a Comissão nos permita, também participar junto ao diálogo da Cesan. **MARCELO CABRAL SEVERINO** – Sim, com certeza. Todos convidados. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Que estará representada aqui e que seja designado, seja designado um prazo, Senhor Presidente, que seja de uma semana ou de duas semanas, para que os Vereadores apresentem sugestões para que a gente já saia daqui com uma data pré-determinada. Cada Vereador vai fazer o seu dever de casa, vai estudar o projeto e as associações também; a gente retorna, apresenta sugestões, dialoga com a Cesan e com o SAAE com o Executivo e aí, tenta-se chegar a um consenso dentro dessas proposições que forem colocadas para que venham, ou através de emendas ou através de substitutivo. **PRESIDENTE** – Ok. **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Ok, beleza. **EDIMAR GIACOMIN (AMEAR)** – Gente, olha, eu tenho que sair. Abraço a todos. [...] **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Eu acho que, pelo que eu entendi aqui, está certo, está faltando pouco, está certo? É. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Se eles atenderem essas expectativas. **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Nós vamos ter que pensar no preço e não se ter, está certo. Preço de não ter essa estrutura. Nós temos que buscar de qualquer jeito. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Na verdade, Senhor Elias, vamos ser bem realistas aqui. Isso é um projeto estratégico do Governo do Estado e é de extrema necessidade que se tem. Edimar falou que é uma relação comercial e tem que ser tratada assim, uma relação política comercial. O Governo do Estado precisa ter a Cesan em Aracruz, está tentando há muitos anos. Desculpa a expressão que eu vou usar aqui “nós não podemos abrir as pernas de qualquer jeito para que a Cesan venha” porque eles querem vir. Nós queremos água e saneamento? Queremos. Mas, eles também precisam vir aqui e, mais que isso, eles querem ter acesso ao Rio Doce. Então, nós temos que ter sabedoria pra conduzir isso da melhor forma pro Município de Aracruz. O nosso objetivo, aqui bem claro, é esse. Se vai ser através da Cesan, tudo bem, mas que não seja só como diz o Celson “venha a nós pra Cesan.” Que eles possam ceder a essas questões para que não venham, depois da aprovação da lei, a gente se arrepender do que fez. **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Pois é, eu concordo com você, Vereador. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Então, sendo bem franco aqui no meu resumo. **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Mas, olha, pelo que foi colocado aqui, está certo, em termos de aprimoramento do contrato programa e mesmo na lei não é exequível, bom, pelo menos na minha opinião. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – O cronograma deles não é exequível? **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Não, não. O que foi colocado, proposto aqui em termos de aprimoramento. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Não é exequível? **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – É exequível. Não é. É exequível, vamos colocar assim. Sem grande. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Eu ainda acho que [...] ao cronograma. **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Sem grandes esforços. Agora, cronograma de obras, está certo, é responsabilidade de quem propõe. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Exatamente, vai ser a Cesan. **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Exatamente. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Não cumpriu, rescisão. **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Isso. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Sem perdas e danos com indenização [...]. **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – E colocar isso na lei, não é isso? **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Exatamente. **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Pois é. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Esse é um dos



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Fig. 19
A

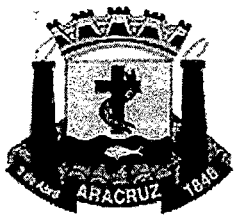
principais pontos. **PRESIDENTE** – Pois não, Ronivaldo. **RONIVALDO GARCIA CRAVO** – [...] o projeto na Comissão de Justiça, Marcelo. Marcelo conversou bastante com a gente e aqui hoje tem 12 (doze) Vereadores. Esse projeto tem que ser muito bem elaborado, por quê? Porque com certeza vai chegar aqui fazer o relatório, mandar, aprovar e quem vai pagar o preço maior entre aspas, com todo respeito aos 12 (doze) que estão aqui, mas são os 3 (três) da Comissão de Justiça que vai dar o relatório final. Entendeu? Então, isso é muito importante, temos que pensar. Eu tenho o Jânio que acompanha a nossa Comunidade de Guaraná, Guaraná também está na dificuldade e tem que pensar no futuro, daqui uns dias não vai ter água mesmo não. O homem só está destruindo e não está cuidando. Pode ter certeza disso, daqui 10 (dez), 15 (quinze) anos, eu já estou com o pessoal de Córrego D'água procurando também, porque no futuro, daqui 6 (seis), 7 (sete) anos, não também tem água. Já tem um projeto aí de quase R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) pra Córrego D'água, entendeu. Então, temos que tudo que chegar a essa Casa, principalmente assim os empresários, muitas empresas não estão vindo para o lugar, igual que lá fora em Linhares a gente tem contato com a Família, que a minha esposa é de Linhares, aí eles falam o seguinte "Linhares está chegando tudo." Linhares, eu acho que eles estão pensando cada dia mais no futuro e nós, de Aracruz, hoje estamos aqui representando todos os Vereadores aqui. Isso é muito importante, por quê? Porque não são nós 3 (três) que vamos decidir sozinhos, vão ser os 12 (doze) dessa Casa, porque daqui a 20 (vinte) anos ou 30 (trinta) anos se der um erro, é o que o Romildo falou, nós vamos ser xingados até. Eu não quero estar. Eu não quero ser visto assim não na minha vida. Então, nós temos que trabalhar unidos juntos pensando todos os dias no prol de Aracruz. **PRESIDENTE** – Pra fechar, pra fechar, gente, como cada Vereador tem as suas sugestões, encaminhe por escrito logo para a Comissão de Justiça. **RONIVALDO GARCIA CRAVO** – Eu só tenho uma, duas. **PRESIDENTE** – Lá, eles, amanhã já fica todo mundo convocado aí. Se possível, já agenda esse espaço aqui pra reunião da Comissão de Justiça, amanhã às 13 horas. Ok? **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Ok. **PRESIDENTE** – Finalizar? **ROMILDO BROETTO** – Senhor Presidente, eu queria fazer uma pergunta ao Elias, posso? Hoje o esgotamento de fossa na Orla é feito através do carro-fossa, certo? **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Isso. **ROMILDO BROETTO** – E o usuário não paga por esse serviço. Certo? Assinou o contrato dia 1º de Setembro, de Setembro, passa a ser Cesan, certo? Como é que fica esse trabalho? Quem irá fazer esse serviço? Como irá fazer? Pra onde será destinado? **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – O esgotamento das fossas que a Prefeitura faz hoje pela Setrans, está certo, no conceito atual quem vai continuar fazendo é a Setrans. **ROMILDO BROETTO** – A Prefeitura? **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Isso, a Prefeitura. Que pra alterar isso aí vale a pena a gente colocar um ponto. **ROMILDO BROETTO** – Vai ser jogado onde? **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Hã? **ROMILDO BROETTO** – Vai ser jogado onde? **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Nas estações. No mesmo lugar que eles têm jogado hoje. **ROMILDO BROETTO** – Mas, não vai ser demolido lá. **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Não, mais isso vai ser ao longo dos anos. Hoje, se a Cesan entrar hoje por exemplo, está certo, quem vai lançar esse esgoto coletado é a Prefeitura nas unidades existentes. **ROMILDO BROETTO** – Ok. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Hoje vai permanecer transitoriamente do jeito que está, a Cesan só vai passar a cobrar de onde já é cobrada a tarifa. **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Isso. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Até que sejam feitas as ligações futuramente. **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Isso. Ele falou nas fossas, não é. As fossas quem limpa. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Não, o Senhor não entendeu, Senhor Elias. Hoje a Orla a Cesan vai pegar do jeito que está. **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Isso. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – A estrutura que o SAAE tem lá hoje. Já vai abrigar a tarifa deles e vão prestar o serviço que o SAAE hoje presta. **RONIVALDO GARCIA CRAVO** – Não. **ROMILDO BROETTO** – Não, a Prefeitura não vai. **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE**



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Aracruz) – Não. ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS – Não estou falando de fossa não, estou falando do serviço da forma que está lá. **PRESIDENTE –** Do geral. **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz) –** Não, onde tem rede. **PRESIDENTE –** Geral. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS –** Certo. De rede, isso. Vai continuar prestando. Quando eles fizerem, levarem o saneamento pra onde hoje é fossa, aí, a partir daí, eles vão cobrar a tarifa. **ROMILDO BROETTO –** Não. **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz) –** É isso. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS –** Sim. **ROMILDO BROETTO –** Não. A tarifa passa a ser cobrada de imediato. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS –** Não. É isso que eu perguntei, não pode ser. **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz) –** Onde não tem rede coletora de esgoto nas ruas, nas vias. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS –** Não cobra, é a Cesan que vai fazer. **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz) –** Está certo, a Cesan não vai cobrar esgoto. **ROMILDO BROETTO –** Só passa a cobrar a partir do momento que finalizar toda a obra? **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz) –** A partir do momento em que tiver a rede coletora disponível. **CARLUCIO ROCHA NUNES (Sindivarejista) –** A ligação. **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz) –** A ligação de esgoto. Onde não tem não se pode cobrar. **FÁBIO NETTO DA SILVA –** A estação de tratamento vai ser onde? **ANTÔNIO CARLOS ROCHA (Associação de Contadores de Aracruz) –** Romildo. **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz) –** A princípio, ali em Mar Azul, mas o local mais econômico. **ANTÔNIO CARLOS ROCHA (Associação de Contadores de Aracruz) –** [...]. Ela vai ser cobrada de imediato. **FÁBIO NETTO DA SILVA –** Que é área privativa do SAAE? **ROMILDO BROETTO –** É isso que eu entendo. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS –** Não. **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz) –** É. Da Prefeitura, da Prefeitura. A área. **FÁBIO NETTO DA SILVA –** É aquela lagoa do lado esquerdo? **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz) –** Não, é na área baixa. **FÁBIO NETTO DA SILVA –** Baixa. **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz) –** É, mas em todo lugar é assim, Vereador. Quem desapropria é o Município e o Estado vem e compra. **PRESIDENTE –** Aderjânio. **ADERJÂNIO PEDRONI (CDL) –** Presidente. Agora, pra finalizar, gente, precisamos trazer emprego. Pra trazer emprego precisamos de água e precisamos de qualidade de vida e precisamos de esgoto na Orla. Eu acho que é oportuno. Parabéns ao Elias pelas colocações e pela disponibilidade de convergir junto com a Casa de Leis soluções para que isso seja aprovado o mais rápido possível. Acho que a importância maior aqui foi a da participação do Senhor em ceder esse diálogo e essa percepção, porque cabe a nós empresários e a representatividade da Maçonaria e do CRC é de dizer o seguinte: aqui está sendo construída uma solução. A gente sai daqui aplaudindo vocês e desejar sucesso na reunião de amanhã e que isso vá a plenário. Lennon me falou que no site já tem os 4 (quatro) artigos, não tem a lei como um todo. Se puder disponibilizar para que a gente possa ler porque quando vocês nos questionam, como a parte empresarial, a gente não leu, a gente não debateu como vocês estão cientes, a gente faz conta de números, na cabeça de números. **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz) –** Aham. **ADERJÂNIO PEDRONI (CDL) –** E desejar que vocês possam conduzir da melhor maneira possível e as entidades estão 100% (cem por cento) disponíveis caso nesse período vocês tenham mais dúvidas e nos convocar aqui novamente para que a gente possa construir soluções. Fico grato aí, Presidente. **PRESIDENTE –** Com a palavra. **CARLUCIO ROCHA NUNES (Sindivarejista) –** Eu quero aí agradecer a oportunidade de estar aqui participando com vocês e parabenizar todos os Vereadores, a essa Câmara, e a todos os Vereadores presentes aí pela preocupação de vocês com o povo do Município, aqueles que os elegeram, e com o Município. Nós temos a nossa preocupação empresarial, mas vocês, com certeza, vocês foram eleitos para fiscalizar e eu já tive a oportunidade de ser Vereador lá em Fundão e eu sei que a cobrança em cima de um Vereador, em cima de vocês do Legislativo, é muito grande, da mesma forma que é em cima do Executivo. Essa preocupação de vocês é louvável e eu torço aí pra que chegue, cheguemos a um consenso e que esse contrato, essa concessão de fato aconteça porque ela



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

é necessária, mas com todas essas colocações que os Senhores fizeram aí, que eu acho muito justas. **PRESIDENTE** – Valdir, quer falar alguma coisa? **VALDIR SANTI SOARES (Loja Maçônica Dom Pedro I)** – [...] de tudo que foi falado aqui. Eu venho em algumas reuniões aqui e têm alguns Vereadores aqui que falam assim “projeto de Prefeito”. Esse não é um projeto de Prefeito, não é um projeto nem de oposição e nem de situação, é projeto de Município. O eleitor de qualquer um de vocês, não quer saber se o [...], se o Celson ia ser contra ou ser a favor ou porque é amigo dele ou o porque confiou no desempenho dele. É isso que hoje o Município precisa de vocês, dependendo de oposição e situação não importa. Eu tenho dois filhos, eu quero que os meus filhos sejam empregados. **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Isso aí. **VALDIR SANTI SOARES (Loja Maçônica Dom Pedro I)** – Acho que todo mundo que tem filho pensa a mesma coisa também e a gente está ficando no tempo mesmo, não tem jeito. Eu trabalhei numa empresa até janeiro desse ano, ela tinha uma situação de produtividade lá em cima que você transportava 900.000 (novecentos mil), 800.000 (oitocentos mil) metros de madeira por mês de transporte, que era a minha área. Hoje transporta 400.000 (quatrocentos mil), é o que consome também. Quer dizer, caindo aquilo ali, a gente fica praticamente dependente da empresa da Suzano. A gente não pode ficar à mercê só deles não, porque se não trouxer, daqui uns dias, mais empregos para Aracruz, os meus filhos vão ter que sair daqui e igual os de vocês pra trabalhar fora. Então assim parabenizar porque isso aqui é uma maturidade, um monte de cabeças pensando aqui. Não é umbigo não, muito pelo contrário. Isso aqui, o que realmente tem que acontecer é isso aqui. É até a visão macro do Município. Parabéns pela iniciativa da Câmara. Só isso. **PRESIDENTE** – Quer falar alguma coisa, meu irmão, representando lá o Rio Preto. **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Rio Preto. **PRESIDENTE** – Antônio Carlos, você quer? Então, gente, eu agradeço ao Elias pela boa vontade. **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Sempre. **PRESIDENTE** – Todos nós estamos de parabéns. A verdade que a preocupação aqui é uma só, independente de quem é base e de quem não é. Eu também vou colocar minha sugestão, sabe Senhor Elias, a gente mora na Orla e a gente vai ser 100% (cem por cento) cobrado do povo lá. A gente olha a população que nos elegeu, a gente olha os empresários que geram os recursos e os empregos e que mantém a cadeia produtiva aqui dentro. Então, a gente tem que ter essa visão, não é Fábio Netto, coletiva. Acho que o bom é aquele que vai bem atender a todos, certo. É o Nena, Romildo, o Lula, independente de quem mora na Orla e quem não mora. E agradecer também, tá Jânio, a sua ajuda, nos procurou sobre esse projeto e dizer que a Câmara sempre vai estar à disposição de vocês, todos os cidadãos Aracruzenses, não é Romildo? Qualquer dúvida, nos procure. Se for preciso marcar novas reuniões, a gente está aí. Vamos, relacionado a esse tema, vamos ter outras e mais uma vez eu digo que amanhã seria importante vocês estarem aqui também porque vão estar ouvindo o representante da Cesan, acho que o diretor que vai vir. **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – É o presidente. **PRESIDENTE** – O Presidente da Cesan. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Qual horário? **PRESIDENTE** – Às treze? **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Treze horas. **PRESIDENTE** – Às treze horas na Comissão de Justiça. **ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Treze. **PRESIDENTE** – Treze. Aqui mesmo. Ok. Do mais, eu agradeço a todos e que Deus nos abençoe.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

[Handwritten signature]

LISTA DE PRESENÇA -

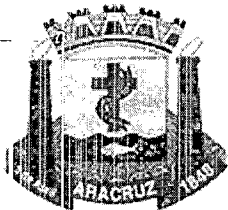
REUNIÃO DE VEREADORES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 040/2019

DATA

21/08/2019

1. Elias Antonio Coelho Marochio - SAAE
2. Carlos Rocha Naves *[initials]* SINDIVAREJISA
3. Aderjanto Pedroni EDC
4. Valdir Santi Soares LOJA NAÇÔNICA D. PEDRO I
5. Gerson Gueldolin - AMEAR
6. Wagner Alvaresen Barbor - AM PRAFOR
7. Antonio Carlos Rocha (Ano. Contadores) *[initials]*
8. JOAO CARLOS PESSETI
9. Edmar deite ST CRUZ
10. _____
11. _____
12. _____
13. _____
14. _____
15. _____
16. _____
17. _____
18. _____
19. _____
20. _____
21. _____
22. _____
23. _____



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

15
CMA

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CLJR - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, DA LEGISLATURA 2017/2020, REALIZADA NO DIA 22 DE AGOSTO DE 2019, ÀS 13:30 HORAS, NO PLENÁRIO HÉLIO SANTANA DE ARAÚJO, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR MARCELO CABRAL SEVERINO, PARA DEBATE A CERCA DO PROJETO DE LEI Nº 040/2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Ata da reunião extraordinária da CLJR - Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Aracruz, realizada no dia 22 de agosto de 2019, contando com a presença dos Vereadores Marcelo Cabral Severino, Adeir Antônio Lozer, José Gomes dos Santos, Paulo Flávio Machado, Alcântaro Victor Lazzarini Campos, Carlos Alberto Pereira Vieira, Carlos de Souza, Celson Silva Dias e os Senhores Rodolpho Gomes Có – Diretor de Operações da CESAN, Mônica M. Guimarães – Tecnóloga da CESAN, André Luis de Oliveira Lima – Gerente Metropolitano da CESAN, Lennon Guidolini – AMEAR, Brenda Nunes dos Santos Rocha – CMA, Larissa Sian Cabidelli – CMA, Marina de Melo Sarcineli, Carlos José dos Santos – CMA, Antônio Carlos Rocha – Associação dos Contadores de Aracruz e Mariza Giacomini Lozer – Assessora Especial do Gabinete do Prefeito Municipal de Aracruz. **PRESIDENTE (MARCELO CABRAL SEVERINO)** – Boa tarde a todos. Quero agradecer a presença da CESAN aqui. É uma reunião da Comissão de Justiça, na qual o Adeir Lozer e eu fazemos parte, como Presidente, o Adeir e o Ronivaldo que não chegou, ainda, Vereador Paulo Flávio Presidente dessa Casa de Leis, Vereador Alcântaro Filho e Celson Dias também se faz presente. Senhor Elias, agradecemos o convite também. Vereador Carlito Candin chegando e os demais funcionários dessa Casa de Leis também se fazem presente e nós ainda aguardamos o CDL, que até então se falou que estaria presente. Então, a gente aguarda ainda a chegada deles e do Jânio. Nós temos um Projeto de Lei o qual nós temos discutido nesta Casa, principalmente dentro da Comissão de Justiça. Rodolpho até me perguntou da, se sente dificuldade em relação ao Projeto, como está a avaliação, tá Vereadores, e eu fui bem claro, como o Senhor Elias ouviu de todos ontem, nós teremos dificuldades para permanecer do jeito que está. Então, a gente precisa tirar algumas dúvidas com os Senhores, principalmente com a CESAN, quanto a esse projeto em nosso Município. A gente, claro e evidente que nós queremos que o projeto aconteça porque nós temos um *déficit* muito grande na área de empresas, empresarial no Município, nós queremos. O desemprego está muito grande e isso vai ajudar com certeza às empresas se achegarem aqui. A gente tem consciência disso, mas nós precisamos adequar o Projeto em algumas situações. Por que? Porque dentro do Projeto, dentro do contrato tem algumas coisas que a gente não, precisa entender um pouquinho mais e que essa conta não chegue nas costas do usuário. Vou iniciar dando oportunidade aos Vereadores aqui, aos Vereadores presentes, mas eu quero fazer a primeira pergunta ao Rodolpho, aproveitando, tá Rodolpho, depois eu passo a fala. **RODOLPHO GOMES CÓ (Diretor de Operações da CESAN)** – Ok. **PRESIDENTE (MARCELO CABRAL SEVERINO)** – Aos demais Vereadores que tem mais perguntas para passar para ele aqui, para a gente questionar algumas coisas. Simples e objetivo, Rodolpho. O item 1 do Projeto, o “Item 1.3.1 – Considera como interesse da CESAN as áreas urbanas com viabilidade econômica para o atendimento por tarifa. Nas localidades definidas como de pequeno porte sem viabilidades econômicas deverão ter soluções próprias com investimentos Municipais.” Como fica, então, a tarifação de cunho social? Por que então isentar a CESAN de todos os tributos, preços públicos municipais sobre esses serviços prestados? São mais de uma pergunta em uma só. E como fica a política pública de relevante interesse social voltada para a melhoria de qualidade de vida dos munícipes que vivem em localidades de pequeno porte e sem viabilidade econômica? Ou seja, que não interessa a CESAN. **RODOLPHO GOMES CÓ (Diretor de Operações da CESAN)** – Bem! Essa cláusula aí diz respeito exatamente às comunidades de pequeno porte, no caso não sei bem se caberia a palavra rural aqui. Fazendo um paralelo aos Municípios que a gente tem pelo interior aí, vou dar um exemplo lá numa cidade igual Santa Tereza, fora os Distritos de maior porte, a gente tem muitas comunidades de 50 (cinquenta) casas de até 70 (setenta) residências que isso aí não teria



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Página nº
16
CMA

uma viabilidade de atendimento por parte da CESAN nesse local. Então, porque é exatamente o que diz essa cláusula aí. Então, o caminho geralmente são comunidades que elas mesmas fazem a gestão da questão da água e de esgoto na pequena comunidade e a CESAN dá um apoio técnico e às vezes até com financeiro em relação à obra. A CESAN faz treinamento das pessoas nas comunidades; às vezes até executa obras de melhoria e repassa diretamente ao Município e à comunidade para que, dali pra frente, haja uma autogestão e, assim, a CESAN não cobra tarifa ali, ou às vezes a Prefeitura cobra quando está mais atuante da gestão ou a própria comunidade faz a cobrança ali, faz o rateio né, e inclusive fica com os preços bem menores do que os praticados geralmente pelos SAAE's e pela CESAN. **MÔNICA M. GUIMARÃES (Tecnóloga da CESAN)** – Assim. Essas comunidades, desculpa, não é, Rodolpho, os sistemas que são possíveis de serem tarifados são abastecidos por uma estação maior. Essas comunidades onde você não consegue implantar um investimento, uma infraestrutura de uma estação de tratamento para atender 20 (vinte), 30 (trinta), 50 (cinquenta) famílias. Então, são sistemas menores, compactos que a gente usa internamente como um modelo de autogestão. A gente ajuda na captação de recursos, na elaboração de projeto, às vezes até no investimento da instalação do sistema. É o que a gente está fazendo hoje em Nova Venécia, tem uma comunidade que a gente está puxando a instalação do sistema, mas a gente não opera esse sistema e, portanto, a gente não cobra tarifa nesses sistemas. A maioria das comunidades tem uma associação e aí a própria associação faz um rateio aí para custear insumos para o tratamento. Enfim, algumas coisas assim. A gente capacita os operadores, a gente tem desenvolvido um trabalho de encontro desses trabalhadores dessas pequenas estações. O ano passado teve, esse ano também está sendo preparado para o segundo semestre. Então assim, é um trabalho paralelo dentro da companhia somente para essas comunidades deslocadas da área urbana, que a gente chama internamente, às vezes a gente trata de como localidades rurais, mas são comunidades isoladas, não necessariamente [...]. **RODOLPHO GOMES CÓ (Diretor de Operações da CESAN)** – Até a questão dos produtos químicos atualmente a CESAN faz a doação para todas essas áreas de pequeno porte aí. A CESAN doa produto químico ali pra comunidade pra ela fazer o tratamento. **PRESIDENTE (MARCELO CABRAL SEVERINO)** – Eu. **ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Eu posso esclarecer, ajudar a esclarecer? **RODOLPHO GOMES CÓ (Diretor de Operações da CESAN)** – Sim. **ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Realmente o texto está confuso porque temos que observar o seguinte: a CESAN ela vai entrar apenas nas Orlas né e lá estão descritos todos os bairros que ela está, que ela deverá atender com água e esgoto. Então, essa questão de sistemas rurais realmente tem que ser aprimorado, não precisa estar no texto, já que ela vai ficar somente na Orla. Então, comunidade de pequeno porte não está compreendendo nessa concessão da CESAN. Então, o texto, realmente eles têm razão, precisa ser aprimorado, não está colocado ali. Estou sugerindo, tá. Não está colocado que “a CESAN vai investir só onde tiver viabilidade econômica” não precisa colocar. **ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Já que ela não vai, ela não vai operar o sistema do interior e só da Orla. Então, eu entendo que esse texto deve ser suprimido, estudar uma forma de suprimir para ficar claro. **PRESIDENTE (MARCELO CABRAL SEVERINO)** – Mas, aí dentro do projeto ainda existe [uma] um artigo ali que consta que a Sede, com o tempo, a Sede vai se adequar à tarifa da Orla. Isso não enquadraria o Município no seu total não? **ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – É outro ponto que também tem que ser aprimorado. Nós estamos tratando só da Orla, fora da Orla é o SAAE que vai continuar operando. Então, não há que se falar em tarifa fora da Orla. Eu estou anotando aqui, se vocês concordarem, para ser avaliado um aprimoramento, entendeu Candin. **CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA** – Tem que ser, Senhor Elias. Boa tarde a todos. **RODOLPHO GOMES CÓ (Diretor de Operações da CESAN)** – Boa tarde a todos. **CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA** – Eu acredito, vejo a necessidade desse Projeto pro Município e uma fala que eu quero deixar aqui é que a gente possa adequar esse Projeto e que tem pequenas coisas dentro que eu, particularmente pelo tempo que eu já trabalhei com o negócio, tem coisas que eu acho que não precisa ser ao pé da letra, tem coisas que se tem um contrato, se a CESAN assinou um contrato e se não for cumprido esse contrato existe a Lei que vai rescindir o



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg. nº
17
CMA

contrato. Então, não adianta a gente ficar pegando esses pontinhos pequenos e querer, entendeu Presidente, poder assim demorar em acontecer isso aí e acabar a gente perdendo a oportunidade de o Município avançar com esse Projeto. **PESSOA NÃO IDENTIFICADA 1** – Vereador Candin, só um minutinho. **PRESIDENTE (MARCELO CABRAL SEVERINO)** – Eu entendo, eu entendo a preciosidade do serviço Carlito, mas o que eu quero fazer com a CESAN, com o SAAE e com a sociedade é que a gente possa passar esse projeto com responsabilidade. **CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA** – Não, com certeza. **PRESIDENTE (MARCELO CABRAL SEVERINO)** – Eu não posso passar um projeto simplesmente por causa de um contrato sem constar isso ou aquilo. Eu preciso de sanções, a gente precisa mostrar para sociedade. **CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA** – Pois é. **PRESIDENTE (MARCELO CABRAL SEVERINO)** – Que a responsabilidade com ele. **CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA** – Mas, você viu o que que eu falei? Existe um contrato que se não for cumprido existe a rescisão do contrato. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Não existe contrato [...]. **ADEIR ANTÔNIO LOZER** – Não tem Projeto, nós temos que analisar o Projeto. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Não tem contrato, não existe o contrato. **ADEIR ANTÔNIO LOZER** – Não existe contrato. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – O contrato só vai ser feito depois se a lei for aprovada. **PRESIDENTE (MARCELO CABRAL SEVERINO)** – Vamos lá gente. [...] **ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Pelo que eu entendi, vou até pontuando aqui para facilitar, nós estamos tratando agora de um aprimoramento. **PRESIDENTE (MARCELO CABRAL SEVERINO)** – Isso. **ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – De uma minuta de contrato. Eu estou, tomei a liberdade de anotar aqui direitinho. Um ponto era isso aí, definir que as tarifas da CESAN só contemplarão a Orla, que realmente no contrato está abrangente. **PRESIDENTE (MARCELO CABRAL SEVERINO)** – Isso. **ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – A redação final a CESAN apresenta depois, não é isso. **RODOLPHO GOMES CÓ (Diretor de Operações da CESAN)** – Ok. **PRESIDENTE (MARCELO CABRAL SEVERINO)** – Começa por aqui. Adeir. **MARIA DA GLÓRIA MAYER COUTINHO (CMA)** – Não relacionar com CESAN, com o SAAE. **ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Como? **MARIA DA GLÓRIA MAYER COUTINHO (CMA)** – Não relacionar com a Sede. **PRESIDENTE (MARCELO CABRAL SEVERINO)** – Presidente. **MARIA DA GLÓRIA MAYER COUTINHO (CMA)** – Ou com o SAAE. **ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Isso. **PRESIDENTE (MARCELO CABRAL SEVERINO)** – Presidente com a palavra. Obrigado, então, pela presença. Presidente da Casa. **PAULO FLÁVIO MACHADO** – Na verdade. **PRESIDENTE (MARCELO CABRAL SEVERINO)** – Doutora Mariza, perdão. Doutora Mariza, obrigado pela sua presença aqui. **PAULO FLÁVIO MACHADO** – Antônio Carlos também. **PRESIDENTE (MARCELO CABRAL SEVERINO)** – Falei, falei. **PAULO FLÁVIO MACHADO** – Ontem nós tivemos uma reunião assim, eu saí daqui, assim, feliz; muitas perguntas. Senhor Elias se dedicou aqui ao máximo, mas há muito assim dúvida pra nós que vamos aprovar um Projeto que vai mexer com a vida de muita gente. Por exemplo, um projetinho de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) com quatro artigos e eles não são bem amplos como a gente esperava que seria; não fala nada das garantias, dos prazos e de outras coisas mais. Entendeu? Isso, isso nos preocupa porque se for bom, ok! Ninguém vai nem lembrar quem que votou aqui, mas se for ruim vai acabar com a vida todo mundo. É, o ano, na gestão anterior teve um, mais ou menos, alguma coisa parecida aqui que os Vereadores aprovaram uns projetos aqui que marcaram a vida deles negativamente, não é Adeir. Vocês que são de segundo mandato sabem o que estou falando. Então, nós aqui ninguém é contra o Projeto não, mas acho que essa lei tem que fazer umas, umas, acrescentar mais algumas coisas como garantias, como tempo, prazo, essas dúvidas. Sabe, na Orla nós temos comunidades que não rendem nada, financeiramente não rendem nada, vamos falar a verdade. Não é Celson, a gente que representa a Orla. Como é que eles vão ficar? Entendeu? O fato de é a Casa tem a preocupação disso: aprovar um projeto que pode depois nos comprometer pro resto da vida, principalmente nós que moramos na Orla, não é Celson! **CELSON SILVA DIAS** – Isso. **ELIAS ANTONIO COELHO**



MAROCHIO (SAAE Aracruz) – Presidente. Eu vou tomar a liberdade, então. Então, em relação a incorporar no PL, claro que depois, né, teria mais uma avaliação. Mas, pelo o que a gente já capitou de necessidades. Vereador Alcântaro, então quer dizer, dentro do Projeto de Lei, teria que ser incorporado um cronograma de obras. **ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Isso foi uma das fases. A segunda estar também contemplado dentro do Projeto de Lei que se a CESAN, isso é explícito pelo menos, se a CESAN não cumprir com o cronograma de obras o contrato estaria rompido. Eu sei que a intenção é essa. **RODOLPHO GOMES CÓ (Diretor de Operações da CESAN)** – Ok. **ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Mas ficaria explicitado isso dentro da, dentro da minuta de Lei. Só eu estou anotando aqui pra. **RODOLPHO GOMES CÓ (Diretor de Operações da CESAN)** – Sim, sim, sim. **ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Se tiver mais alguma coisa, eu vou. **PRESIDENTE (MARCELO CABRAL SEVERINO)** – Porque dentro da minuta, existe assim, existe dentro da minuta de acordo com a minuta do contrato do programa, o item 1.6 “o ativo do SAAE, bombas, quadros, comandos, etc., será incorporado ao patrimônio da CESAN.” Se acontecer uma situação dessas, como que fica o Município? Como que ficaria o Município no caso? **RODOLPHO GOMES CÓ (Diretor de Operações da CESAN)** – Essa área eu compreendo e teoricamente todo ativo voltaria ao Município. De repente porque o texto geralmente é voltado para uma renovação onde já existe a concessão da CESAN, o que que acontece? A gente faz muito o texto do Projeto de Lei sempre *linkado* com o Plano Municipal de Saneamento. Então, toda essa questão de cronograma, tem que estar tudo incluso no plano, não é isso Mônica? **MÔNICA M. GUIMARÃES (Tecnóloga da CESAN)** – É isso, eu ia fazer essa fala. O cronograma programação de investimentos, a gente trabalha com o Plano de Saneamento, até porque a Lei Federal nº 11.445 estabelece isso. Então, dificilmente a gente consegue fazer, trabalhar dois cronogramas porque a gente vai ser questionado tanto na CESAN quanto Município como titular de estar trabalhando com dois cronogramas diferentes, um com plano e um de contrato. Então, em contrato, eu não tenho o hábito de incluir cronograma. É uma, uma, é uma diretriz que quando você pega a cláusula 5ª do. **MÔNICA M. GUIMARÃES (Tecnóloga da CESAN)** – Ponto lá do contrato ele é bem explícito. **MÔNICA M. GUIMARÃES (Tecnóloga da CESAN)** – Dizendo que esse contrato tem aderência ao Plano Municipal de Saneamento. **MÔNICA M. GUIMARÃES (Tecnóloga da CESAN)** – Então, a gente tem que ter atenção. [...] **MÔNICA M. GUIMARÃES (Tecnóloga da CESAN)** – Então, desde que a gente incorpore, está no plano dentro do contrato. **RODOLPHO GOMES CÓ (Diretor de Operações da CESAN)** – Não há problema. **MÔNICA M. GUIMARÃES (Tecnóloga da CESAN)** – Aí a gente não ver nenhum problema. **MÔNICA M. GUIMARÃES (Tecnóloga da CESAN)** – Mas, lembrando que o plano ele é revisto a cada quatro anos. Então, quando você traz um cronograma por contrato, o contrato não é revisto a cada quatro anos. Então, a gente, é, a cláusula 5ª traz esse ajuste em que a companhia tem que se ajustar às programações de investimento do Município que estão estabelecidas a cada quatro anos em Plano de Saneamento. Só tem que ter esse cuidado. Com relação às sanções, que os senhores colocaram, a cláusula 10ª do contrato ela trata das sanções administrativas. E aí, a gente não ver nenhuma objeção também de trazer esse Projeto de Lei, mas só faz um alerta com o cuidado da participação da Agência Reguladora. A Agência Reguladora Estadual hoje é quem regula a CESAN nos Municípios em que ela atua, então o Município de Aracruz possivelmente firmará um convênio com a Agência Reguladora Estadual, ainda que seja um convênio parcial por essa região litorânea. E aí, a gente tem que ter esse cuidado que as sanções estabelecidas no Projeto de Lei não podem convergir com as sanções estabelecidas pela Agência Reguladora, porque a Lei Federal nº 11.445 ela trouxe essa diferenciação. O Município é o titular e o responsável pelo planejamento. A regulação e a fiscalização, não que o Município não possa fiscalizar, mas a atribuição da fiscalização da definição da tarifa é pela Agência Reguladora e a concessionária é apenas, entre aspas aí, uma prestadora de serviço. Esses papéis são bem definidos na Lei Federal, então a gente tem que ter esse cuidado de na hora de trazer pro Projeto de Lei pro Município de não confrontar com o que está estabelecido na Lei Federal pra não ficar, pra não ter uma incongruência aí e um problema jurídico, mas a gente



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº
19
CMA

não ver nenhuma objeção de trazer. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Só fazer uma pergunta, por gentileza. **PRESIDENTE (MARCELO CABRAL SEVERINO)** – Só fazer, é, Vereador Alcântaro. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Antes de, não querendo pular a fala, mas aproveitando da fala da Senhora, dois pontos. Primeiro que a CESAN, então, se contrapõe a possibilidade de a gente inserir o cronograma que nos foi apresentado pelo anexo no corpo da Lei. E segundo ponto que não tem como, não é, não tem possibilidade jurídica, então, no entendimento de vocês, da gente também colocar a sanção de rescisão contratual em caso não cumprimento do cronograma. **MÔNICA M. GUIMARÃES (Tecnóloga da CESAN)** – Eu não discordo de nada disso, eu só estou alertando pra gente ter. Nós temos dois casos, tanto das sanções quanto no cronograma. Não tem problema nenhum. Ele só precisa está conversando com o Programa Municipal de Saneamento. Entende? **RODOLPHO GOMES CÓ (Diretor de Operações da CESAN)** – E a questão das sanções está conversando com a Agência Reguladora. **MÔNICA M. GUIMARÃES (Tecnóloga da CESAN)** – Isso. **RODOLPHO GOMES CÓ (Diretor de Operações da CESAN)** – E o convênio. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Me desculpe a ausência de conhecimento, mas acho que é pra isso aqui mesmo, pra ter. **MÔNICA M. GUIMARÃES (Tecnóloga da CESAN)** – Não, fique à vontade. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Eu não tenho o conhecimento específico que vocês têm. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – O Plano Municipal. **MÔNICA M. GUIMARÃES (Tecnóloga da CESAN)** – Sim. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Ele, que já foi elaborado, serviu como base pra proposta de cronograma que vocês nos apresentaram. **MÔNICA M. GUIMARÃES (Tecnóloga da CESAN)** – Eu, desculpa assim minha ignorância, eu não conheço o Projeto de Lei que está na Casa. Se der para eu ler, então. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Que nos apresentaram assim, ontem a gente teve o primeiro diálogo e nos apresentaram a proposta do cronograma que se encontra no projeto de que em 4 (quatro) anos, e aí tem os percentuais a cada ano, em 4 (quatro) anos nós vamos ter 100% (cem por cento) da rede hídrica e de esgoto da Orla do Município, onde vai ser eventualmente concedida à CESAN. A nossa preocupação é justamente essa, é o quê? Que seja cumprido esse cronograma, certo, mas que haja previsão legal ou que já haja também eventual sanção em caso de descumprimento que seria a rescisão do contrato. E aí a pergunta que a gente faz diante da nossa falta de conhecimento. **PRESIDENTE (MARCELO CABRAL SEVERINO)** – Só pra acompanhar aqui, mas esse Plano, Alcântaro, Plano Municipal seria? **RODOLPHO GOMES CÓ (Diretor de Operações da CESAN)** – Plano Municipal, exatamente. **PRESIDENTE (MARCELO CABRAL SEVERINO)** – Plano Municipal. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – O cronograma foi estabelecido em cima do Plano Municipal. Esse plano ele é feito de quantos em quantos anos? **RODOLPHO GOMES CÓ (Diretor de Operações da CESAN)** – A cada 4 (quatro) anos ele é revisado. **MÔNICA M. GUIMARÃES (Tecnóloga da CESAN)** – Ele é revisado a cada 4 (quatro) anos. **CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA** – É pela Câmara? **MÔNICA M. GUIMARÃES (Tecnóloga da CESAN)** – É revisado aqui pela Câmara. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Esse foi em 2016, não é. **RODOLPHO GOMES CÓ (Diretor de Operações da CESAN)** – Isso aí. **ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Eu gostaria de fazer. **RODOLPHO GOMES CÓ (Diretor de Operações da CESAN)** – O Executivo revisa, passa pela Câmara. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Isso aí é importante. **ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Eu gostaria de fazer, veja bem, nós estamos falando de uma área definida, está certo? E o ponto mais importante, sempre foi assim, dessa, dessa atratividade para o Município foi exatamente o cronograma, o cronograma físico de implantação. Então, na verdade, a proposta da CESAN foi apresentada ali e o Projeto de Lei ele tem como apêndice este cronograma. Então, esse cronograma já é definido pela CESAN. Então, a proposta apresentada pelos Vereadores é que esse cronograma esteja dentro do Projeto de Lei. **RODOLPHO GOMES CÓ (Diretor de Operações da CESAN)** – Essa parte [...]. **ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – O que não muda nada, não é. Então, esse é o pleito que o cronograma seja uma parte integrante do



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº
70
CMA

Projeto de Lei e pra CESAN, entendo que não teria complicação nenhuma. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – E aí também não só o cronograma, mas também a criação de sanções administrativas em especial quanto a rescisão do contrato sem prejuízo ao Município, e aí me causa, falta de conhecimento, uma outra preocupação. Pelo que eu li do Projeto, a partir do momento que a gente atribui a concessão à CESAN, o poder fiscalizador e regulamentador não são mais as Comissões Municipais, não é mais o Município, é a Agência Estadual, certo? **ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Isso. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Para aplicação da sanção. Um exemplo, chegou no final dos 4 (quatro) anos nós vimos que 100% (cem por cento) não foi concluído, que o cronograma não foi efetivamente cumprido. Quem vai aplicar? Quem vai fiscalizar isso pra rescindir o contrato é a Agência Estadual? **MÔNICA M. GUIMARÃES (Tecnóloga da CESAN)** – Não, as ações de advertência e fiscalização de contrato a Agência aduz, mas o Município titular também tem um papel. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Interessado o titular do direito. **MÔNICA M. GUIMARÃES (Tecnóloga da CESAN)** – Isso. Então, a decisão de uma rescisão contratual é do titular. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Entendi. **JOSÉ GOMES DOS SANTOS** – Até porque a Lei vai ser aprovada aqui, não é. **ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Eu posso entrar um pouquinho também? **PRESIDENTE (MARCELO CABRAL SEVERINO)** – Claro. **ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Porque eu estou a muito tempo nisso, às vezes posso estar atrapalhando. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Não está falando demais. **ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Mas olha só, a Agência, a Agência Reguladora, o que que ela vai fiscalizar? O cumprimento dos indicadores de desempenho: se a água está com uma boa qualidade, se o esgoto também, o tempo de atendimento, de correção de vazamento de manutenção. Então, todos os dados operacionais quem gerencia vai ser essa agência. A administração do contrato vai ser só a Prefeitura. Se não cumpriu, preconiza. **MÔNICA M. GUIMARÃES (Tecnóloga da CESAN)** – É isso, a agência também fiscaliza o cumprimento do contrato, ela fiscaliza todas as cláusulas contratuais e se elas estão sendo atendidas, assim com, assim como o titular. Ela faz contato com a Prefeitura e comunica as ações fiscalizadoras em campo, ela convida, ela faz, não é Luís, seja periódica ou seja extra, alguma ação fiscalizatória extra, ela comunica o titular, convida o titular a participar e alguma ação que o Município como titular precisa fazer, também pode com o apoio da Agência Reguladora, eles também se colocam a disposição pra fazer esse papel, mas ela também fiscaliza o contrato [...]. **ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – O rompimento, por exemplo, CESAN não fez, não cumpriu o cronograma. O Município tem a prerrogativa de acionar a Justiça pra romper o contrato, não depende da Agência, não depende da agência. Inclusive o SAAE também está fomentando [uma] um convênio entre a Agência Reguladora Estadual e o Município pra fiscalizar também o SAAE, porque é uma determinação legal, nós temos que ter uma agência. **PRESIDENTE (MARCELO CABRAL SEVERINO)** – Adeir, pergunta? Lula? Paulo? **PAULO FLÁVIO MACHADO** – Já foi indagado aqui sobre como é que fica a situação daqueles funcionários do SAAE? Inclusive hoje já veio conversar, não é, eles vão ser cedidos do SAAE pra CESAN, como é que procede? Se tem isso na Lei? **RODOLPHO GOMES CÓ (Diretor de Operações da CESAN)** – [...] **ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Já pode? Eu acho que eu falei ontem, posso repetir. Bom, em relação aos funcionários tem a opção, que a princípio foi ventilada pela própria CESAN. **RODOLPHO GOMES CÓ (Diretor de Operações da CESAN)** – Sim. **ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – É que esses funcionários, aqueles que quiserem ficar na Orla, ficariam operando o sistema de água e de esgoto e [a CESAN, a CESAN] o SAAE seria ressarcido nesse valor. **RODOLPHO GOMES CÓ (Diretor de Operações da CESAN)** – Convênio, no caso. **ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Não é, convênio de ressarcimento. **PAULO FLÁVIO MACHADO** – Isso entra em alguma cláusula do contrato? **ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Não, isso aí, como é uma questão administrativa, eu entendo que teria uma dificuldade de entrar isso aí, depende de o



funcionário querer ou não. **MÔNICA M. GUIMARÃES (Tecnóloga da CESAN)** – Opcional. **ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Mas, não teria, mais uma vez, demissões. **PAULO FLÁVIO MACHADO** – Porque, por exemplo, Senhor Elias, lá na Barra tem o Carlos, é um exemplo da comunidade que eu moro. Carlos tem duzentos e cinquenta anos no SAAE, o medo dele é não ser absorvido pela CESAN, aí toda vida ele trabalhou lá. Aí ter que vir pra cá, depois de velho, entendeu? **ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Sim. **PAULO FLÁVIO MACHADO** – Aí me pergunta: “Paulo, qual é a garantia que eu vou ter que eu não vou ser prejudicado?” **ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Então, é, essas situações das pessoas locais, está certo, algum caso específico, a pessoa não queira ficar nesse convênio ou não queria vir pra sede, nós teríamos que estudar caso a caso. Eu sei que isso mexe com as pessoas. **PRESIDENTE (MARCELO CABRAL SEVERINO)** – Preocupação [...]. **RODOLPHO GOMES CÓ (Diretor de Operações da CESAN)** – Sim, sim. **ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Mas, eu quero que vocês também compreendam que são situações que nós vamos ter que trabalhar caso a caso. **RODOLPHO GOMES CÓ (Diretor de Operações da CESAN)** – Caso a caso. **ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – A gente faz convênio com a Prefeitura para que a Prefeitura absorva ele lá em outra atividade. Eu não vejo isso com impedimento, nós temos que. **PRESIDENTE (MARCELO CABRAL SEVERINO)** – Mas, aí não dá desvio de função? **ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Não, nós vamos ter que trabalhar inclusive no contexto legal. Nós temos ativos, por exemplo, na Prefeitura e temos no SAAE, está certo? Eu acho assim, é um contexto que agora nesse momento colocar dentro do Projeto Lei não seria, penso eu, prudente. Nós vamos ter que resolver observando aí o desejo de cada funcionário, claro. **PRESIDENTE (MARCELO CABRAL SEVERINO)** – Ontem mesmo, Paulo, só pra, ontem mesmo, Senhor Elias, após a reunião, alguém do SAAE ligou a mim perguntando sobre isso, Doutora. Eu falei: “olha, o diretor esteve presente aqui e ele falou que conversou algo com vocês já”. Então, a gente está aguardando, assim, ele falou: “Não, nós estamos aguardando aqui alguma definição”. **ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – A conversa foi essa. **PRESIDENTE (MARCELO CABRAL SEVERINO)** – [...] nós não temos essa segurança. Aí eu falei, então, amanhã nós vamos ter uma reunião, até convidei por causa do horário de trabalho deles também, lógico, mas assim se sentem inseguros. Então, o que Paulo, essa pergunta do Paulo foi muito pertinente porque é onde a gente vê, está Rodolpho. **RODOLPHO GOMES CÓ (Diretor de Operações da CESAN)** – Gera ansiedade. **PRESIDENTE (MARCELO CABRAL SEVERINO)** – Ansiedade. Se o cara perder o aporte do emprego dele hoje, meu Deus. A dificuldade é enorme no nosso Município hoje. A gente, como eu falei no início, a gente entende da necessidade do Projeto, de acontecer no Município, pra gente seria de ganho fantástico, mas que nós precisemos em comum acordo, sociedade civil, sociedade organizada, todos nós, na mesma mão, trabalharmos pra que seja definido com coerência, está bom. Passar a palavra pro. **RODOLPHO GOMES CÓ (Diretor de Operações da CESAN)** – Tá, tá ok. **PRESIDENTE (MARCELO CABRAL SEVERINO)** – Celson Dias, depois o Antônio também pra falar aí. **ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Está anotado aqui, tá. **CELSON SILVA DIAS** – Boa tarde a todos. Uma pergunta que eu quero fazer pro Senhor Elias: o SAAE é de sua competência, o SAAE não teria a competência de assumir essa responsabilidade sem precisar de entrar a CESAN no circuito? E manter uma boa prestação de serviço como o SAAE sempre prestou um bom serviço. Está um pouco, sabe, devagar porque deveria estar melhor, porque lá na minha Orla a coisa está pegando lá. **ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Tem que melhorar. **CELSON SILVA DIAS** – É. O Sauê, por exemplo, é caótico. **ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Esgoto. **CELSON SILVA DIAS** – Quando chove aquilo empoça tudo, aí fica, você sabe, daquele jeito, sabe. **ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Sei. **CELSON SILVA DIAS** – Um circuito de merda, vou falar pra vocês assim, porque o negócio não é brincadeira não. Eu fui essa semana na Barra do Sahy, eu tirei foto lá e está até no meu Face lá, eu postei lá, esgoto a céu aberto;



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº
82
CMA

no Sauê a mesma coisa; as fossas não estão dando conta de esgotar as fossas, as fossas estão. Ontem mesmo eu fui lá tinha um carro-fossa lá ontem, mas mesmo assim eu vi esgoto a céu aberto circulando na rua, passei lá ontem e vi. Na rua mesmo, você vê assim um corredor de urina e fezes, e passando, é um absurdo. Inclusive está ali a Marina que fotografou lá, não é Marina, nós fomos lá me filmou lá e nós mostramos lá e colocamos no Face isso aí, está lá. Caótica a situação, é difícil, muito difícil, é impossível, teria que fazer com urgência. Olha, a Balsa, o Sauê, Putiri, Mar Azul, Barra do Sahy, todos a situação está precária, precária. Hoje que você vê uma situação daquela, uma criança pisar no meio de [...], dá vontade, já vi os toletes de [...] passando. Eu estou te falando que eu vi, eu vi, eu não estou inventando não, eu fui lá e vi e fotografei lá no. Lá na Balsa, na Balsa, o pessoal morando de um lado e do outro lado assim, aquela como se diz, uma lama escura, chega está com uma coloração verde de tão velha que está lá e os toletes, como se diz, aqueles toletes nadando em cima. Poxa é sacanagem, isso aí é um absurdo um negócio desses porque onde tem uma quantidade de moradia que tem ali não tem uma infraestrutura, não tem esgoto, não tem, não tem nada aquilo ali. E o que sobra ali, o que não vai pro mar, o que não vai e o pior é que vai pro mar também. Então, as coisas tem que tomar um rumo. Por que que o Governo do Estado, se ele tem interesse em investir aqui na nossa região, por que ele não investe no SAAE? Que preserva os funcionários do SAAE, preserva toda a estrutura do SAAE. Nós, quando o SAAE recebeu da Aracruz Celulose, na época, as bombas lá, as ETA's, recebeu a ETA, recebeu as lagoas, as lagoas eram muito bem tratadas, as lagoas estão sucateadas, está tudo cheio de sujeira, está tudo contaminada aquela água. Tem casas lá que eu, não acredito que aquelas casas que estão lá naquela área de vazão, a água, o esgoto está indo pra rede de esgoto, acho que está indo pro manancial e está indo pra água de consumo, pra lagoa de consumo da população que eu tenho, eu fui lá fotografei, eu olhei isso aí. As elevatórias todas elas estão sucateadas. Quando a Aracruz recebeu passou pro SAAE eram duas bombas em cada elevatória. Hoje tem uma bomba em cada elevatória sucateada, os painéis todos, só vi cabo, um perigo. Se vai uma criança lá, mesmo um adulto, que entrar ali e não tiver conhecimento que ali está energizado vai morrer garrado naquele troço lá, que eu fui lá e fotografei, eu tenho a foto de tudo lá. Tudo documentado, eu estou te falando aqui e não é pelos cotovelos não, eu estou falando o que eu estou presenciando, eu entrei, pulei o muro da elevatória, fui lá dentro e fotografei uma por uma. Vi todas, toda a situação, cada situação lá dentro só ferrugem, sucata pura, eu nunca vi um trem daquele. E quando quebra? Só existe uma, como é que faz pra? Transborda e a água vai pra onde? Pra água de consumo da população, isso aí que eu estou te falando que eu vi isso aí. **ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Eu vi também. **CELSON SILVA DIAS** – Estou te falando que é a pura realidade. E dali vai pra onde? Pro mar. A [...] in natura, vai tudo pro mar. Aí quem está lá na ponta lá vai se ferrar, tudo contaminado. Então, pra mim é só, eu só queria saber como que vão fazer com relação a isso aqui? Do jeito que está aqui, meu voto é contra, não voto a favor disso aqui. **ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Vereador, a sua fala está corretíssima, posso falar? **PRESIDENTE (MARCELO CABRAL SEVERINO)** – Pode sim. **ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – A sua fala está corretíssima, nós estamos mobilizados aqui nesse momento, aliás, há mais tempo atrás, exatamente pra reverter isso, as condições sanitárias da Orla estão horrorosas, e foi com base nisso, nesse demonstrativo do Governo Estadual, aqui pra Câmara também, que nós conseguimos aí viabilizar esse momento com o apoio de vocês, essa oportunidade. As condições sanitárias da Orla realmente são muito ruins, inclusive em relação a depreciação das elevatórias também é um fato. Eu não quero dizer as motivações agora, mas o sistema ficou sendo sucateado ao longo aí de mais de dez anos. As bombas, os painéis de comando têm uma vida útil. Então, pra isso, o que que o SAAE fez? Provisionou um recurso financeiro. Estamos contratando uma empresa agora pra dar, fazer essa reabilitação eletromecânica, em partes já fizemos pra reverter o processo. Então, quer dizer, a gente sabe dessa condição, só que o sistema ficou sem investimento em manutenção pra mais de dez anos. Então, essa reabilitação está sendo feita agora. Estamos aí já em fase final de contratar uma empresa pra trocar conjunto bomba e sistema de água, painéis de comando, válvulas, resgatando um passado recente. Então, a primeira coisa é essa, a gente sabe, tem

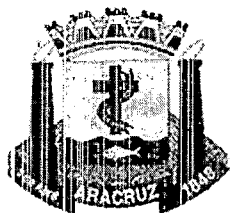


Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº
83
CMA

conhecimento e foi o que nos motivou apresentar um projeto no sentido de ter o esgotamento sanitário em toda a Orla. Então, esse momento é pra se definir, nós vamos ter o sistema lá ou não? Em relação ao SAAE, o SAAE poderia receber esse recurso financeiro? Tecnicamente falando poderia. Nós teríamos que se adequar pra fazer toda essa obra, é uma obra aí. São obras de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), com a estrutura que o SAAE tem hoje ela não faz, mas ela pode se redimensionar e fazer. Agora, se o Estado pode passar recurso financeiro direto para o Município e direto pro SAAE, eu acho que vai ser colocado agora e como eu falei antes, todas as obras feitas em todo interior, essa universalização de coleta e tratamento de esgoto se deu dessa forma: o Estado de certa forma injeta recurso na CESAN e a CESAN faz a obra. Agora, se pode ser feito direto esse recurso pra CESAN, pro SAAE, eu confesso que eu não sei. **RODOLPHO GOMES CÓ (Diretor de Operações da CESAN)** – Ei, Vereador, assim, acredito que um grande desafio hoje do Estado até nível nacional é questão do esgotamento sanitário. Conforme o Senhor falou que na Orla tem zero de esgoto, pros Senhores terem uma ideia a área que a CESAN atua no Espírito Santo, aí está com 67% (sessenta e sete por cento) de cobertura. A gente está com previsão de investir R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) nos próximos três anos e chegando próximo a 85% (oitenta e cinco por cento) na área que a CESAN atua nos Municípios. Eu creio que até o que o Elias falou é um diferencial hoje que a CESAN está financeiramente e economicamente muito bem hoje no mercado e, assim, isso atrai, é fácil a gente captar recurso tanto via banco mundial ou outro tipo de banco pra aplicar nos Municípios e fazer essa universalização de maneira mais rápida. E além do que a questão que o Elias falou da questão da estrutura, hoje nós temos a área lá de engenharia toda estruturada lá com questão de contrato de projeto que, por exemplo, a gente assinando aqui na questão da Orla, a gente já iria dar o *start* pra iniciar os projetos executivos já pra contratar obra. Os Senhores sabem que a gente trabalha no serviço público, a dificuldade que é pra gente comprar uma caneta. **PRESIDENTE (MARCELO CABRAL SEVERINO)** – Licitação. **RODOLPHO GOMES CÓ (Diretor de Operações da CESAN)** – Eu creio que lá na CESAN, muita coisa que a gente vai falar, é um ano, “ah, vou comprar um grampeador aqui”, é um ano que vai pra licitação; licita; vai pra praça, é recurso e os Senhores sabem dessa dificuldade. Então, acho que o grande diferencial seria esse da captação de recurso, da questão de velocidade e da questão de a CESAN já existir um aparato técnico já. Acho que esse seriam os grandes diferenciais. **PRESIDENTE (MARCELO CABRAL SEVERINO)** – É, a dúvida do Vereador, e a gente já fez uma pergunta, acho ontem, pro Senhor Elias, com relação a equiparação da tarifa que é da Orla logo após esse contrato com a sede ou com a área rural. Quer dizer, os Municípios, em volta de Aracruz aí toda, Jacupemba, que é a preocupação do Vereador, Guaraná. Isso vai ser tudo adequado, vai se adequar todas as tarifas, Senhor Elias? **ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Posso falar então? Olha, olha só. Você me ajuda, heim. **RODOLPHO GOMES CÓ (Diretor de Operações da CESAN)** – Ok. **ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Olha só, em relação a tarifa, aquilo que não for da Orla, está certo, não vai ter alteração em relação ao SAAE. É claro que o contrato programa tem que ser alterado no que se refere ao texto. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Nos podemos inserir na Lei, então, isso de forma clara? **ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Sim. A gente prefere que insere, que insira na Lei, estou anotando aqui, ou que faça parte do contrato programa, mas com texto atualizado. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Tudo na Lei, Doutor Elias. **ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Lei. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – O contrato nós não vamos participar depois. **RODOLPHO GOMES CÓ (Diretor de Operações da CESAN)** – É, na Lei. **ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Só outra coisa importante, posso colocar? **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Havendo vedação legal não tem possibilidade nenhuma de ser debatido isso em contrato depois. **ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Depois se for. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Sem a participação da Câmara. **ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Se for aprovado o contrato, o Projeto Lei, vai ter uma segunda fase que é pegar o



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº
84
CMA

contrato programa que a CESAN propôs, que está aí colocado e fazer um aprimoramento dele. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Se adequando a Lei que a gente. **ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Não. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Eventualmente aprovou. **ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Se não tiver nada, se não tiver, pode ser assim, mas se não tiver um capítulo lá que não esteja na Lei. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Claro. **ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Pode ser alterado. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Cheque em branco pra vocês. **ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Pode ser incluído, incluído mais coisas ou suprimido, mas eu entendi, vocês na verdade têm que ficar. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Assim, o que eu. Vou agora sobre isso. **ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Não, está certo, ficar preso, vamos assim, ficar amarrado dentro do Projeto Lei para a segurança, não ter um cheque em branco. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Eu vou falar agora [...]. **PRESIDENTE (MARCELO CABRAL SEVERINO)** – É, a palavra é sua. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Então, agradecer a presença de todos, a oportunidade. E aqui mais uma vez fazer o registro que isso é elementar pra que a gente possa avançar. A água ela é indiscutível, o saneamento básico a gente precisa avançar na Orla do Município, mas compete a essa Casa de Leis ter a máxima responsabilidade porque a gente está aqui, todos nós estamos pra prestar um serviço pra população, mas essa Casa de Leis ela foi votada pra exercer o papel de representar a figura de cada um dos moradores de Aracruz. Dito isso, a gente tem algumas preocupações, como eu disse ontem, eu não tenho minha convicção formada ainda sobre o Projeto de Lei. Então, essa é a oportunidade que nós, que somos considerados politicamente no campo político de oposição ao Prefeito, essa oportunidade não é comum de a gente tem de debater as Leis, mas, já que nos foi apresentado, eu acho que é um ponto positivo pra que a gente possa avançar. O primeiro ponto é justamente isso, nós debatemos aqui ontem que temos alguns, alguns casos de modelos semelhantes e a gente aqui não tem como desassociar do que a gente viu diariamente de um modelo de concessão como da Eco101, certo, que é um sofrimento, não só pros moradores de Aracruz, mas pra boa parte do Espírito Santo. Então, o nosso principal receio é de que a gente outorgue uma concessão de uma forma que está pra CESAN e não, não venha a ser cumprido o cronograma e essas obras se arrastem, porque a gente sabe como funciona, e aí a tarifa da população, a tarifa da conta de água aumenta imediatamente e as obras não saem e assim como ocorreu na questão da Eco101. Esse é um ponto. Mas, antes de adentrar a essas questões, eu gostaria de fazer essa pergunta, que eu fiz uma vez pro Doutor Elias, mas como está sendo gravado aqui e vai constar em Ata, eu quero até que conste em Ata isso, pro nosso representante da CESAN. O mundo ideal que nós temos pra população de Aracruz, o nosso SAAE ele existe, salvo engano, desde 1953 e é do serviço público municipal é o que atua com mais eficiência no Município, certo. Então, querendo ou não nós temos um carinho, uma admiração pelo SAAE isso é comum na nossa cidade. O mundo ideal pro povo de Aracruz era que o Governo do Estado viesse a investir no saneamento básico como nós estamos discutindo pra Orla, sem que houvesse a necessidade dessa concessão à CESAN, e aí são duas perguntas que eu quero fazer ao Senhor. Primeiro: Qual é a ordem de investimento que está programado caso a CESAN venha? E se não há possibilidade desse recurso ser aplicado diretamente pelo Governo do Estado mantendo o SAAE em Aracruz? **ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Na Orla. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Na Orla. **RODOLPHO GOMES CÓ (Diretor de Operações da CESAN)** – Primeiramente, essa é uma ótima pergunta, vamos falar aqui a questão do valor a ser investido. A CESAN não vai pegar o dinheiro lá que está em caixa dela, esses R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) e aplicar, ela vai no mercado financeiro, pelo grau de governança que ela tem hoje, o grau de poder de endividamento, ela vai ao mercado, por exemplo, como a gente está com uma obra grande lá na região do Caparaó ligada ao Banco Mundial, ou via a Caixa Econômica, a gente, com a execução dos projetos, a gente capta esse recurso e aplica diretamente no Município. Creio eu que sendo, por exemplo o Governo, o Governo teria que tirar R\$



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº
85
GMA

200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) do caixa dele e fazer essa aplicação. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Isso, só uma dúvida que eu tenho, salvo engano, o último projeto que foi apresentado pelo Governo do Estado à CESAN foi de dois bi, não é? **RODOLPHO GOMES CÓ (Diretor de Operações da CESAN)** – Isso aí. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – De investimento. **RODOLPHO GOMES CÓ (Diretor de Operações da CESAN)** – Isso aí. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Esse, esse recurso, que é via empréstimo, financiamento, ele é feito pela CESAN ou pelo Governo do Estado? **RODOLPHO GOMES CÓ (Diretor de Operações da CESAN)** – Atualmente hoje tem uma central que seria o, assim o, que estaria por cima da estrutura, seria governamental do Governo, porque tem outros projetos lá que alia Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, e a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente que seria via Governo e dentro desse pacote estaria a CESAN. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Mas então, quem contratou, contratante é o Governo do Estado ou a CESAN? Só pra gente. **RODOLPHO GOMES CÓ (Diretor de Operações da CESAN)** – É o Governo do Estado, mas quem vai pagar esse recurso vai ser a CESAN o que foi investido nela. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Então, aí a gente avança. **MÔNICA M. GUIMARÃES (Tecnóloga da CESAN)** – Para o Projeto das Águas e da Paisagens. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Entendi. **RODOLPHO GOMES CÓ (Diretor de Operações da CESAN)** – Para o Projeto das Águas e da Paisagens, especificamente. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Tem impedimento jurídico ou político de que isso se replique em Aracruz no seguinte sentido, é aí que eu queria chegar. Governo do Estado contrata o financiamento e aí o SAAE faz o pagamento, assim como a CESAN faz nesse modelo que já foi aplicado, em Aracruz teria essa possibilidade ou tem inviabilidade jurídica, ou de estratégica do Governo do Estado, política-estratégica do Governo? **RODOLPHO GOMES CÓ (Diretor de Operações da CESAN)** – É, assim, esse projeto, ele está com uma estratégia só pra região ali de crise hídrica pra proteger a região do Rio Jucu, entendeu? Eu creio que haja outro via FUNASA também, o Município poderia buscar esses recursos diretamente do Governo Federal, por exemplo, via FUNASA. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Não, assim. **RODOLPHO GOMES CÓ (Diretor de Operações da CESAN)** – Caberia. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Assim, se o Senhor quiser responder ou não quiser pra ficar bem claro. A minha dúvida é uma dúvida que eu já trouxe do ano passado com Doutor Elias. Esse financiamento em tese proposto aqui hoje, os R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais) a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), seria contraído do financiamento junto ao mercado pelo Governo do Estado e a CESAN pagaria o Governo do Estado? **RODOLPHO GOMES CÓ (Diretor de Operações da CESAN)** – Não, não, via diretamente a CESAN. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Aqui seria via diretamente à CESAN. **RODOLPHO GOMES CÓ (Diretor de Operações da CESAN)** – Diretamente à CESAN. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Então, certo. **RODOLPHO GOMES CÓ (Diretor de Operações da CESAN)** – Exatamente. Eu dei exemplo os Municípios do Norte, a CESAN capta muito no Banco do Nordeste, pra cima do Rio Doce. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Da Sudene. **RODOLPHO GOMES CÓ (Diretor de Operações da CESAN)** – Exatamente, área da Sudene. **MÔNICA M. GUIMARÃES (Tecnóloga da CESAN)** – O projeto específico lá do Águas e Paisagens que é um projeto diferenciado, que é um projeto do Governo que tem ações em outras áreas. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Entendi, mas via de regra. **MÔNICA M. GUIMARÃES (Tecnóloga da CESAN)** – Mas, os investimentos de abastecimento de água, água e esgoto nesse projeto Água e Paisagens são pagas pela CESAN, os outros investimentos em saneamento que a CESAN faz [...] Municípios eles não são captados pelo Governo, eles são captados pela CESAN. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Então, em Aracruz não vai ser captado pelo Governo? **MÔNICA M. GUIMARÃES (Tecnóloga da CESAN)** – Não seria captado pelo Governo, captado pela CESAN. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Certo, ótimo. E aqui eu vou apresentando algumas dúvidas. **RODOLPHO GOMES**



CÓ (Diretor de Operações da CESAN) – Sim. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Antes e depois eu quero, se permitido, fazer alguns apontamentos, algumas indicações. Nós temos um termo de compromisso sócio ambiental, TCSA, que foi firmado entre o Governo do Estado, Prefeitura de Aracruz e Jurong, e aí a gente tem o compromisso do Governo do Estado, salve engano, já vencido há algum tempo de que teria que trazer água, uma calha d'água, acredito que dos Reis Magos até a Jurong. Não foi cumprido. Esse, essa obrigação ela entraria nessa conta da CESAN ou seria aporte do Governo do Estado? **RODOLPHO GOMES CÓ (Diretor de Operações da CESAN)** – Tenho que verificar, que eu até desconheço esse caso desse acordo aí. do Governo. Teria que verificar assim. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Eu vou providenciar cópia e já trago pra vocês agorinha, assim que eu encerrar minha fala. **ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Na verdade, existiu um termo de compromisso envolvendo o Município, Estado, Jurong, e foi elencado várias responsabilidades. Do Governo do Estado, no que se refere a água e esgoto, eram duas: primeiro fazer um sistema de esgotamento sanitário, uma ETA, uma ETE em Barra do Riacho; faltando terminando um projeto executivo e vamos entregar o Governo do Estado e cobrar as obras; uma outra foi fazer uma estação de tratamento de água para atender, de 100 l/s (cem litros por segundo), para atender a Jurong. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Essa é a responsabilidade do Governo do Estado. **ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Do Governo do Estado. Jurong inclusive. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – E a Jurong, por sua vez, ficou responsável em construir uma ETE que vai ser inaugurada agora. **ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Vai dar ordem de serviço dia 28. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Ordem de serviço dia 28. **ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – O SAAE trabalhou muito nesse projeto, nós fizemos um projeto adequado nas necessidades. [...] enxugar muito, os valores, o SAAE muito presente com os técnicos dele. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Então assim, já é um, isso já é um compromisso do Governo do Estado de trazer. Essa conta vai entrar nesse financiamento? E por que que eu pergunto isso? Porque certamente já é, deve significar uma boa parcela desse investimento, então a necessidade do empréstimo seria menor. E vou além, contrato que nos foi apresentado diz que se em 60 (sessenta) anos, eu já considero 60 (sessenta), porque é automaticamente renovado, 30 (trinta) mais (trinta), se. **MÔNICA M. GUIMARÃES (Tecnóloga da CESAN)** – É renovado se tiver autorização legislativa. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Contrato, não, mas. **RODOLPHO GOMES CÓ (Diretor de Operações da CESAN)** – Renova daqui 30 (trinta) anos. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – É, ó. Pior ainda, 30 (trinta) anos. Segundo o contrato, se a CESAN não recuperar o investimento no prazo do contrato ou ele é prorrogado até que se satisfaça esse investimento ou o Município é obrigado a indenizar com juros de 12% (doze por cento) ao ano. Então assim, é algo muito relevante que a gente precisa esclarecer também pra aprovação do Projeto. Mas, uma boa parte já me esclareceu que, então, que o investimento é da CESAN, só fica esse apêndice aí pra gente vê se o compromisso do Governo do Estado está. **RODOLPHO GOMES CÓ (Diretor de Operações da CESAN)** – Mas, assim, eu vejo essa questão da [...] Jurong, independentemente de valor de montante, o objetivo principal com a concessão parcial seria da universalização do esgoto e água no litoral do Município, custe duzentos, cento e cinquenta ou trezentos milhões, entendeu. A gente, os R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) seria o que a gente levantou de obra pra universalizar o serviço. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Mas, eu pergunto, assim, eu não tenho noção nenhum disso, eu só. **RODOLPHO GOMES CÓ (Diretor de Operações da CESAN)** – Sim, sim. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Mas, quanto que. Qual que é, o valor que seria estimado pra trazer essa calha d'água até a Jurong? **ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – 100 (cem) litros. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Hã? **ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Os cem litros por segundo. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – É um valor significativo, esse valor já não poderia entrar nessa conta eventualmente pro Município pagar depois, entendeu?



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº

88
JOF
CMA

RODOLPHO GOMES CÓ (Diretor de Operações da CESAN) – Sim. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Passaram-se os 30 (trinta) ou 60 (sessenta) anos, a CESAN não, não conseguiu abater esse investimento de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), o Município vai ter que arcar. Então, já deveria ser deduzido o valor dessa obra, certo? Pra. **MÔNICA M. GUIMARÃES (Tecnóloga da CESAN)** – Essa questão da [...]. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Pra fins de. A gente está aqui pra defender o Município. **MÔNICA M. GUIMARÃES (Tecnóloga da CESAN)** – De rescisão contratual a restituição se dá sobre os investimentos que ainda não foram pagos, não foram quitados. A gente pegou um empréstimo, fez um investimento já amortizou uma parte, o que já amortizou se indeniza só pros bens. A parte que falta ser amortizada do investimento é que precisa ser ressarcida e aí é essa que tem a questão da multa, mas os bens que são do Município esses não entram na conta, só os investimentos até porque são cedidos pra CESAN utilizar, se for o caso, e os investimentos que foram feitos, o que amortizou, ok, e aí ficaria numa rescisão contratual, numa possível rescisão contratual ficaria pendente o que que falta pra ser pago, é essa indenização que precisa ser feita. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Então, é justamente isso, eu não sei se eu me fiz ser bem entendido. A preocupação é, vou supor aqui porque eu sou leigo, essa obra que está no Termo de Compromisso Sócio Ambiental, aqui ó, cláusula 8.1 – sistema de captação de tratamento de água, construção de uma estação de tratamento de água de captação de água [...] com vazão de 100 (cem) litros com extensão de 11 (onze) quilômetros. Responsável: Estado do Espírito Santo; valor estimado do Estado em R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais); prazo estimado para a conclusão da obra de dois anos e aqui, é justamente isso, eu não tinha valor, eu não me recobrava o valor, mas aqui traz. Esse Termo Sócio Ambiental foi, foi de Compromisso Sócio Ambiental foi firmado em 2010, esses \$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), caso seja aprovado, assim, a minha, o meu apontamento é que já seja, se for incorporado no investimento da CESAN já tem que ser deduzido. **MÔNICA M. GUIMARÃES (Tecnóloga da CESAN)** – Não, mas esse, esse investimento não é da CESAN, correto. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Não vai ser feito pela CESAN? **MÔNICA M. GUIMARÃES (Tecnóloga da CESAN)** – Não é da CESAN. **ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Eu posso explicar? **MÔNICA M. GUIMARÃES (Tecnóloga da CESAN)** – Se for da CESAN, aí sim. **ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Eu posso, eu acho que. **MÔNICA M. GUIMARÃES (Tecnóloga da CESAN)** – Por favor. **ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – O Vereador Alcântaro, eu acho que ele tem razão. Veja bem, certo, a CESAN vai investir R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), certo, pra fazer o sistema de água pra atendimento também à Jurong, certo, mas já tem um compromisso anterior dele fazer uma estação de 100 (cem) litros por segundo do Estado. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Estado. **ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Governo do Estado que custa um valor. Aí depois de 30 (trinta) anos, vamos supor que, o Município queira retomar, está certo, retomar o serviço pra ele, aí vai ter que ter um encontro de contas. **RODOLPHO GOMES CÓ (Diretor de Operações da CESAN)** – Aham. **ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Então, nesse valor investido pelo Governo do Estado, pela CESAN, tem que estar suprimido o valor correspondente a esta estação. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – É exatamente isso, a minha preocupação fica amarrada a isso. E aí, eu trago outra preocupação, porque o porquê de a gente estar aqui questionando o Projeto de Lei. Foi um pedido que eu disse ontem, mas na presença dos Senhores agora que eu repito é importante, a gente está a tratar de um investimento de entorno de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), é importantíssimo pro Município, certo, que vai impactar economicamente, socialmente, positivo, esse tratamento, mas também vai impactar socialmente, economicamente nas famílias, sobretudo as famílias que hoje em dia vivem com dificuldade econômica, porque a gente sabe que a tarifa praticada pela CESAN é significativamente maior do que a praticada pelo SAAE, certo. E aí, assim, nós estamos a tratar de um projeto dessa complexidade em um Projeto de Lei com quatro artigos em uma folha e meia, então é, a minha maior preocupação é essa. Não tenho convicção formada quanto a viabilidade de trazer a CESAN



pra cá. Então, a minha primeira dúvida, que eu solicito até que seja constado em Ata, Presidente, é se esse investimento seria feito pelo Governo do Estado, e se teria a possibilidade de o Governo do Estado investir permanecendo o SAAE. Ao que parece não porque vai ser feito pela CESAN o investimento, certo, então a gente ultrapassa esse mundo ideal que era pra gente preservar o SAAE. Então, a gente tem que agora buscar [...]. E aí, nós temos assim a necessidade de incluir o cronograma, incluir o cronograma como uma condição pra que a gente avance no Projeto, pelo menos da minha parte com relação ao meu voto, uma vez que esse termo de compromisso firmado com o Governo do Estado é de 2010, então nós já percorremos aí 9 (nove) anos. Era pra ser finalizado em 2012, era pra Jurong já ter água e as comunidades vizinhas ali desde 2012 e ainda não tem. É o grande problema que a Jurong vive hoje, certo. É viável? Eu quero que consigne isso também. É efetivamente viável praticar esse cronograma, se a gente assinar, firmar o compromisso, a exemplo, se começou em 2020 a concessão, a gente inicia 2020 com a concessão da CESAN, em 4 (quatro) anos nós vamos efetivamente ter o saneamento ali? **RODOLPHO GOMES CÓ (Diretor de Operações da CESAN)** – Sim, é viável. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Na Orla? **RODOLPHO GOMES CÓ (Diretor de Operações da CESAN)** – É viável sim. Assim, a gente aqui passaria, assim, na frente de muitos Municípios que a CESAN já tem concessão há anos, entendeu, seria um investimento muito mais rápido aqui do que alguns Municípios aí que a gente tem 30 (trinta) anos de concessão e a gente pretende aí universalizar nos próximos 10 (dez) anos. Vamos botar aí que vocês estariam passando à frente de muita gente na velocidade, mas é completamente viável sim. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Confesso que ganha boa parte do meu coração com isso. **RODOLPHO GOMES CÓ (Diretor de Operações da CESAN)** – Só assim, a questão da tarifa, até que você citou, não sei se, se eu não me engano, se me falhe a memória, que a CESAN tem uma tarifa social, que tem que ter comprovação no sistema único do Município, e eu creio que a taxa de repente seja até menor que do que o praticado pelo SAAE hoje, entendeu. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Isso é importante a gente até saber. **RODOLPHO GOMES CÓ (Diretor de Operações da CESAN)** – Sim, sim. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Num segundo momento, como que funciona essa tarifa social. **RODOLPHO GOMES CÓ (Diretor de Operações da CESAN)** – Exatamente, mais a fundo. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Eu confesso que eu não conheço. Então, assim, dada algumas dessas pontuações e eu tenho várias outras dúvidas, mas pra não tomar o tempo, Presidente, quero aqui fazer algumas indicações, que são duas, na verdade são três. Primeiro, que a gente, através da Comissão, e a nossa, que a nossa Lei Municipal permite, o Presidente da Comissão pode convocar uma Audiência Pública. Então assim, sei que já foram feitas algumas Audiências Públicas, mas eu reputo de extrema importância essa Casa, como representativa da população de Aracruz, nosso Presidente da Câmara está aqui e já promoveu várias Audiências Públicas, que a gente possa aproveitar enquanto o Projeto está na Comissão, Presidente, e fazer uma Audiência Pública nessa Casa, certo. Convocando a sociedade, explicando a sociedade pra que sendo o melhor caminho, pra gente poder construir isso em conjunto com a sociedade evitando desgaste político pra todos os lados, enfim, através do diálogo acho que nós não precisamos abrir mão da celeridade que eu sei que a CESAN e o Município tem pra aprovar o Projeto, mas a gente precisa conversar com a população de Aracruz, pelo menos fazer assim: “olha, no momento em que estava em debate na Câmara, nós abrimos as portas da Câmara, se você morador de Aracruz não veio, foi porque não quis, porque foi convidado”. Então eu acho importantíssimo isso. Ademais isso, talvez a gente também construa um modelo dos Vereadores, e aí o nosso Regimento Interno já permite, que os Vereadores apresentem as Emendas que entendem relevantes pra trazer pra mesa, através de Emendas, porque aqui a gente está debatendo ideias, mas a gente precisa formalizar isso. Cada Vereador apresenta as suas Emendas, o Projeto ainda na Comissão, aí havendo viabilidade dentro de uma construção conjunta igual a gente está fazendo aqui e o Município entender, o Município suprime essas Emendas trazendo um substitutivo, um novo Projeto moldado no que foi tratado a essas várias mãos, certo. E por último, e aí é uma dúvida pra finalizar minha fala, porque eu já falei demais, se teria, a gente sabe que é, como eu disse, é interesse sim do Município, interesse



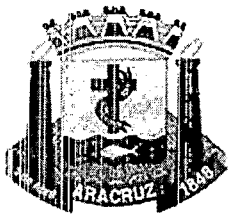
pro desenvolvimento das nossas empresas, pra tornar o Município mais atrativo, pra trazer mais empresas, loteamento aqui, a gente precisa resolver isso na hora. Mas a gente sabe também ou ouviu dizer, assim de forma informal, de que dentro do planejamento estratégico da própria CESAN é importantíssimo ocupar Aracruz, a gente sabe disso, até pra ter acesso a calha do Rio Doce, é uma peça fundamental no tabuleiro, tanto pra CESAN quanto pro Governo do Estado. E se, teria a possibilidade da gente também inserir o Governo do Estado pra tentar trazer algumas contrapartidas, pra gente amarrar alguma contrapartida junto ao Governo do Estado, pra outros setores do Município, seja para Santa Rosa, para Jacupemba, para Guaraná, para Sede. Por que? É difícil a gente abrir mão daquilo que a gente gosta tanto, que é o SAAE, então a gente tem um apego emocional com o nosso SAAE que funciona tão bem na cidade, mas buscando aí um bem maior e a gente sabe que também é interesse do Governo do Estado, eu acho que eles poderiam participar dessa roda de conversa. Então, ficam essas três sugestões. Audiência Pública, apresentação de Emendas pelos Vereadores para eventualmente até vir substitutivo e convidar também o Governo do Estado para gente chorar um pouquinho para nos ajudarem, já está ajudando, o Governo do Estado está ajudando, é parceiro de Aracruz, mas para ajudar um pouquinho mais, não é Senhores. **ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Fortalecer, né. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Claro, obrigado Presidente. **PRESIDENTE (MARCELO CABRAL SEVERINO)** – Carlito? Alguma coisa? **CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA** – A minha fala é essa, a preocupação que eu tenho que hoje eu vejo a necessidade desse empreendimento no Município. E que seja, minha fala é que, é que seja, esteja dentro do contrato, né, porque pra reincidir o contrato, é lógico que tem que estar dentro da Lei, essa é a minha fala. Eu torço pra que as coisas caminhem o mais rápido possível, se vai ter essa audiência, tem que ser feita o mais rápido pra gente não ter o risco, correr o risco de perder esse empreendimento pro Município, essa é a minha fala. **RODOLPHO GOMES CÓ (Diretor de Operações da CESAN)** – Sim. **PRESIDENTE (MARCELO CABRAL SEVERINO)** – Carlinho. **CARLOS DE SOUZA** – Boa tarde a todos. **PRESIDENTE (MARCELO CABRAL SEVERINO)** – Carlinho do Josiel, é o Vereador da Orla. **CARLOS DE SOUZA** – Boa tarde a todos, cheguei um pouquinho meio atrasado por outro compromisso, não deu para chegar mais cedo. Acredito eu que os colegas já explanou pra vocês o que a gente, qual é a nossa preocupação relacionado a esse empreendimento que está pra vir pra nossa Orla, que é muito importante, mas ao mesmo tempo essa preocupação que é, principalmente, já até conversei com Elias relacionado aos [...] da Orla, eles tem essa dificuldade. O Alcântaro já explanou praticamente tudo aqui, que a gente tem essas dúvidas, né, e gostaria muito que pudesse ser complementado esse Projeto, parabéns [...] trazer o Governo do Estado pra gente sentar nessa roda de conversa, isso é muito bacana, né. Então assim, é, a gente, essas são as dúvidas que a gente tem que é relacionado aos funcionários da Orla que nos cobram bastante, ficam muito preocupados, logo mais daqui a pouco a gente vai ter uma reunião com eles, às 16:00 horas. E a gente torce que no decorrer desse diálogo a gente possa chegar num consenso que seja melhor pro Município, desde que a gente, que seja bom pro Município não prejudicando, não é Alcântaro, que seja uma coisa assim, que possa somar, o bem comum pra todos. Porque a gente vai ter realmente muito desgaste, porque o Alcântaro acabou de relatar, se tem uma coisa que o SAAE tem feito um grande, dentro das suas possibilidades, de grande valia é um bom atendimento na nossa Orla, no nosso Município. E a gente agora, há possibilidade de estar abrindo mão desse empenho valioso que nós temos aqui, no qual a gente espera que seja tratado muito carinho. No mais, praticamente já cheguei e ouvi o que os colegas explanando, então é mais ou menos baseado nisso aí. **PRESIDENTE (MARCELO CABRAL SEVERINO)** – Eu só queria fazer uma pergunta. Obrigado Vereador. Mais uma pergunta. A [...], que está sendo tratamento de esgoto de Barra do Sahy, senhor Elias, a ser construída, está sendo construída, no Estaleiro Jurong, também será incorporado a CESAN? Porque ela consta aqui no cronograma. **ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Não. Veja bem, em relação a Barra do Sahy existe duas ações sobre atores diferentes, primeiro que a Jurong vai implantar só a estação de tratamento de esgoto. Vai caber ao SAAE, já está fazendo inclusive, fazer as redes coletoras, né, vai coletar o esgoto e a



estação elevatória, certo e futuramente essa operação ficaria a cargo da CESAN, né. **PRESIDENTE (MARCELO CABRAL SEVERINO)** – Antônio Carlos pediu a palavra também, que é o. **ANTÔNIO CARLOS ROCHA** - [...] voltando atrás um pouco na preocupação do Paulo, Presidente, que comentou sobre as acomodações dos funcionários, parece uma coisa assim, vamos dizer assim de uma preocupação menor, mas não é, porque isso traz, traz uma certa desacomodação do trabalhador. Então assim, a gente vê que isso aí pode causar um desvio de função e a gente tem visto que o Município tem pago diversas indenizações de desvio de função. A gente precisa ter muito cuidado nessa hora, porque está tratando de um bem maior que é o sossego do funcionário. Então, a gente tem que tratar isso com um pouco de cautela, porque não é tão simples assim pra você fazer uma conexão de ficar indenizando o SAAE de um funcionário que não é dele que não está prestando um serviço efetivo pra ele, precisamos trabalhar isso com mais cautela. Eu acho que o Paulo Flávio tem razão nessa sensibilidade de ser enxergado com uma preocupação maior, como o nosso querido fez aí três pleitos, que achei muitíssimo importante, aí o Vereador, entendeu. Eu acho que esse pleito é tanto importante quanto os três que ele fez, devia tratar isso com muito carinho. E outra coisa também é que ele, também colocou lá, o Alcântaro, é que o nosso SAAE ele já esteve em situações muito piores do que hoje e hoje ele está sempre despontando, está entendendo? Com superávit e por que não concentrar todo esse esforço, você está entendendo! Em busca de recursos, você está entendendo! Como o BNDS etcetera e tal e fazer isso pelo SAAE. Eu acho que a gente teria que repensar de fato essa. **PRESIDENTE (MARCELO CABRAL SEVERINO)** – Eu estava com essa pergunta aqui, senhor Elias, eu acho que foi o, quem foi que fez essa pergunta foi o! Os servidores do SAAE lotados nos postos de trabalho que serão repassados a CESAN, nós precisamos colocar isso na realidade pra gente ter segurança, serão remanejados para a sede da autarquia, serão demitidos, serão incentivados a ingressar no programa de demissão voluntária ou algo do tipo? [...] definição. **JOSÉ GOMES DOS SANTOS** – São 16 (dezesesseis) servidores, Senhor Elias? **ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – São dezesseis servidores. **JOSÉ GOMES DOS SANTOS** – Dezesseis. No Projeto não tem como colocar, não é? Não pode estar colocando amarração? Mas pelo o que eu entendi os servidores eles vão continuar sendo do SAAE, porém, a não ser que eles queiram se movimentar da onde eles, estão trabalhando, né, e o SAAE vai fazer um convênio com o Governo do Estado, o Governo do Estado vai fazer o repasse pro SAAE nos salários deles e o próprio SAAE vai estar. Então, assim, pelo meu entendimento, ssa preocupação é de todos nós aqui, mas pelo meu entendimento, assim, é só reunir com eles e ver se eles vão querer continuar nos mesmos postos deles, entendeu Lennon, Vereador, pelo que eu entendi, não é isso? Mais ou menos? **ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Gente, vamos considerar uma coisa importantíssima, está certo, que é ao contrário, todos os trabalhadores, né, do Brasil, a maioria esmagadora, a possibilidade de demissão é zero, não tem, por força legal, certo. Então, as opções são essas duas ou, ou eles ficam, ou firmando um convênio pra que eles, né, trabalhem no mesmo local. **JOSÉ GOMES DOS SANTOS** – Continue no SAAE, continua no mesmo local. **ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Ressarcindo o SAAE ou eles vêm pra cá e mais ainda, tem muitos em condições de aposentadoria, está certo, muitos em condições. É uma possibilidade, eu não posso definir agora, apresentar um plano de incentivo, porque o que eles recebem para continuar trabalhando é basicamente o vale refeição, está certo, é cabível aí também uma apresentação, né, de um plano de incentivo, a CESAN faz muito isso, né. É possível isso aí também. Então tem essas três, agora demissão não. **PRESIDENTE (MARCELO CABRAL SEVERINO)** – Sim, a demissão a gente coloca aqui, mas a gente, a gente automaticamente a gente descarta essa possibilidade. É lógico que eu tenho certeza que essa Casa não iria se calar. **ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Sim. **PRESIDENTE (MARCELO CABRAL SEVERINO)** – Isso eu tenho convicção. **ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Mas não tem como, né. **PRESIDENTE (MARCELO CABRAL SEVERINO)** – Agora, quanto ao remanejamento, quanto a trazer ele pra sede, pro Executivo, desvio de função, como o Senhor falou, que nós temos um contador aqui a 30 (trinta), 40 (quarenta) anos já, Antônio Carlos, isso traria ao Município um



desgaste muito grande, um prejuízo muito grande também. Então, essa é a nossa pergunta não é, porque precisamos definir já, dentro do Projeto, dentro do contrato, onde esses funcionários vão estar, porque daqui a pouco se não tiver aqui, não tiver segurança nenhuma, não estivermos embasados dentro da Lei. A gente sabe como é que funciona, infelizmente a gente tem que ser claro, a gente sabe como é que funciona, porque a própria Jurong não atende as demandas, as condicionantes que gente, que foram aplicadas a ela. Então hoje a gente tem que cobrar, né, que saia daqui, que a Casa participe, que a Casa depois não fique a quem, que a Casa de Lei não possa participar das decisões. Então, hoje nós queremos colocar dentro do Projeto, dentro do contrato que essa Casa participe após, né, a documentação assinada. **ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Vereador, o que eu posso fazer também, certo, de imediato, é claro que a gente não vai levar a proposta porque não tem nada consumado, né, mas fazer uma entrevista com cada um deles pra ver qual opção que eles acham mais adequada. Se é aposentadoria através de um plano de incentivo! Se é deslocar pra sede! Se é continuar lá mediante o um convênio! Porque no convênio nada mudaria, né, em termo de função, né. Se é que não teria prejuízo nenhum. **JOSÉ GOMES DOS SANTOS** – Secretário, ele só se movimentar de lá, só se eles mesmos quiserem! Não é assim, mais ou menos? Ele só sair do local dele de trabalho lá. **ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Se for uma definição dessa de vocês, se o pleito for esse, a gente pode trabalhar assim, mas o que eu ia fazer é uma pesquisa, né, uma sondagem. Não é nem uma proposta porque não tem nada consumado, nós temos que tomar cuidado. **PRESIDENTE (MARCELO CABRAL SEVERINO)** – O Senhor perdoa, a gente fala assim, a gente não quer apertar, amassar, como diz o Vereador Alcântaro ontem, nada disso. A gente está aqui pra definir pra que a coisa aconteça transparente e que a coisa aconteça da melhor maneira possível, está bom. **CARLOS DE SOUZA** – E na realidade também, né, a gente está discutindo esse o Projeto no Município, ouvindo, porque, igual a nós que somos moradores da Orla, eu falo eu, Celson aqui, Paulo Flávio, a gente, eu ouço isso dos funcionários dia a dia, como eu fui coordenador do Apoio de Coqueiral e junto com a coordenação de Coqueiral trabalhava com o SAAE do meu lado, então [...] eu conheço muito isso. Então eles na medida que isso foi tomando essa tamanha proporção de que vem, vem pro Município começou a nos procurar e a preocupação deles, uma das preocupações maiores deles é a deslocação da Orla pra sede, né. Então, eles têm essa preocupação, eu acompanho isso no dia a dia. **ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Eu compreendo, né, tem essa preocupação. Agora, gente, [...] comum, não pode ser um impedimento, né, nós temos que equacionar a vontade de cada um e vamos fazer isso, né. Nós não podemos enxergar isso aí como impedimento. Nós vamos trabalhar, eu me proponho agora, se não é, a fazer a pesquisa de cada um, se quer aposentar, né. Com essa mudança da Lei da previdência, muitos já se manifestaram que querem aposentar, até porque não entendia muito, né, como eu também não entendo né. Então, eu vou levantar isso aí pra gente ver como a gente pode equacionar, mas é equacionável. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – São 16 (dezesesseis). **ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – 16 (dezesesseis) servidores. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Não é difícil resolver não. **ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – É, não é difícil. **PRESIDENTE (MARCELO CABRAL SEVERINO)** – Não vai ser difícil de resolver. **ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Mas tem que ficar atento né. **PRESIDENTE (MARCELO CABRAL SEVERINO)** – O senhor traz pra gente, a gente. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Dos desafios [...]. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Amassar mais um pouco, nosso amigo, Dr. Elias aqui. Uma pergunta. **ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Doutor Jacó aqui. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Nosso, nosso amigo Antônio Carlos bem colocou aqui, representando a sociedade civil organizada, é, nós temos um histórico de que o SAAE por algum tempo foi deficitário, mas isso foi ultrapassado e hoje dada a eficiência do órgão é um órgão superavitário. Não tem possibilidade, Dr. Elias, ou é inviável, ou impraticável a possibilidade do SAAE contrair esse, esse financiamento, buscar esse recurso, é inviável? **ELIAS ANTONIO**



COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz) – Totalmente, totalmente inviável, porque o SAAE primeiro que não tem ativos, né, que garantam, se for aí um caso de financiamento, né, está certo. O que nós estamos fazendo são viabilizar projetos executivos e através dele a gente buscar Emenda Parlamentar, buscar, como agora, Santa Cruz, né, já estamos na eminência aí de sacramentar um investimento do Governo do Estado de R\$4.500.000,00 (quatro milhões e meio de reais).

ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS – Aí só pra ficar registrado, como Dona Glória está gravando tudo, que vai ser registrado em Ata, pra gente não ser cobrado lá na frente, está bom. Bom deixar isso claro pra que a gente possa chegar pra sociedade aracruzensê e falar. Se eu estiver equivocado, por favor me corrija. Então, assim, o SAAE não tem condição de contrair um empréstimo de R\$180.000.000,00 (cento e oitenta), R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) pra fazer essa obra que a CESAN se propões a fazer. Então, ou a gente pra fazer, e a promessa da CESAN aqui, com a possibilidade de a gente inserir isso no Projeto de Lei é que em quatro anos após o início da concessão nós temos 100% (cem por cento) da Orla com água e esgoto, certo?

ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz) – Com certeza. Em relação a conta, ao SAAE contrair um financiamento desse, sem chance nenhuma. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Então, só pra gente entender aqui. Ou a gente transfere pra CESAN isso, essa concessão, e a CESAN nos faz em quatro anos 100% (cem por cento) da Orla ou a gente continua no atual modelo que o SAAE vem desenvolvendo, que é o que: fazer os projetos executivos e depender de força política pra, através de uma Emenda aqui outra lá, ir fazendo aos poucos o saneamento básico e de água, canalização de água da Orla. É isso? **ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Sim. Eu só queria estender um pouco mais essa questão do superávit, né. Quando nós, é, conseguimos aí dar 20% (vinte por cento), está certo, de aumento nas tarifas, esses 20% (vinte por cento) foi pra cobrir uma, um passivo de dois anos, né. Então, dez anos por ano, né, desculpa 10% (dez por cento) por ano, foi 20% (vinte por cento) em cima de um ano. Então, nós fizemos dentro de um contexto, né, de alguns investimentos, um deles é esse que o Vereador Celson falou. É reabilitar as unidades, do ponto de vista eletromecânico e civil. Então, já conseguimos isso, já estamos contratando essas duas obras que são importantes, né. Também tem um elenco de 17 (dezesete), Vereador Alcântaro, investimentos não é, com projetos, obras, melhorias operacionais, com troca de motores, aquisição de equipamentos, né, como caminhão vácuo jato, viaturas de manutenção de ruas, né. Então, esse superávit que a gente tem é pra resgatar, na verdade, um passivo de anos atrás. Então, não está sobrando mais coisas, né e a gente precisa, resgatar a capacidade de investimento do SAAE, porque as cidades são como um organismo vivo, estão sempre crescendo, né, todos vocês aí, brilhantemente tem nos pedindo: “oh, temos que estender uma rede de água pra lá, uma rede de esgoto pra cá, fazer uma elevatória”, né, isso por que? Porque a população está crescendo e nós temos aí como missão acompanhar esse crescimento com infraestrutura, né. Então, essa capacidade de investimento do SAAE, nos próximos três anos, né, ele já está comprometido com esse elenco de 17 (dezesete) ações de melhorias em ampliações de sistema de água e esgoto. Pra ter ideia, nós conseguimos já ampliar o sistema de produção de toda Aracruz, né, em 38% (trinta e oito por cento), estamos extraíndo aí aquele limite, né. Tanto é que não faltou água no verão, né, nós não temos mais falta de água nas partes mais altas. Agora, temos que garantir isso aí ao longo dos anos. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS**

– Certo, então, assim, ante essa, essa informação, só mais um pra complementar. Então, assim, está sendo muito importante, como eu disse, eu não tenho minha convicção formada e essa reunião está sendo muito importante pra isso. É, nesse passo, se a gente não optar pela concessão, se essa Casa não optar por autorizar essa concessão a CESAN, que faria em quatro anos, com a experiência que o Senhor tem, nesse ritmo que a gente está, está indo aí, quanto tempo levaria o SAAE ter, ter a possibilidade de efetivar 100% (cem por cento) de água e esgoto na Orla do Município? **ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Com recurso próprio do SAAE ou do Município? **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Ou que seja com recurso próprio, ou seja através de Emendas da forma que tem sido. Qual modelo tem sido praticado? Recurso próprio, Emenda aqui, Emenda lá? **ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO (SAAE**

Rua Professor Lobo. 550 – Centro – Aracruz – ES – CEP 29.190-910 Tel.: (27) 3256-9491 Telefax: (27) 3256-9492 – CNPJ: 39.616.891/0001-40 Site: www.cma.es.gov.br, e-mail cmacz@cma.es.gov.br (Fls. 18)



Câmara Municipal de Aracruz

Página
93
CMA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Aracruz) – Eu não vejo horizonte pra que isso ocorra, certo. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Não vê horizonte. **ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Não vejo. Agora o que eu percebo é o seguinte, né, aí é uma, até por uma experiência pessoal nossa, né. Eu acho que Aracruz é um Município muito importante, tem políticos muito importantes, né, a própria Câmara, tem muita experiência, o que está precisando pra gente conseguir conquistar mais recursos, seria assim, me perdoa se a expressão não for essa, uma coesão política maior, né. Eu vejo todos os Municípios do interior aí, todos eles, bem menores do que Aracruz captando recursos. É pra fazer a ciclovia, é pra fazer um calçamento, o saneamento, né, e nós também temos que ter essa ambição. Então, essa coesão política da Câmara, junto com os políticos do Município, né, é fundamental pra antecipar esses investimentos através do próprio SAAE, tem que ficar juntos. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Doutor Elias, tanto o temos, tanto o temos, como estamos aqui justamente pra buscar essa coesão, eu disse isso no início, o que está possibilitando, o que está possibilitando a gente, é, construir esse Projeto é justamente o diálogo, nós somos totalmente, essa Casa sempre foi aberta ao diálogo. Diferenciando do Projeto do FINISA, como eu disse. Então, a presença dos Senhores daqui da CESAN, pode mudar o rumo da votação. Eu disse, do jeito que o Projeto está aqui eu sou contrário, mas estamos esclarecendo muitas coisas e eu vou, nós queremos dialogar com o Município, pra rever posição, como o Celson, como, como alguns Vereadores, a própria base do Prefeito já nos confidenciaram. O que falta é diálogo, aqui está tendo diálogo. Então, assim, pra que haja essa coesão em outros setores, como o Senhor mencionou, é, eu não vou aqui, porque todos sabem que eu já critiquei muito a postura do Prefeito, então de repente, o que está errado não é essa Casa. Então só fazendo a defesa. **ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Não, não, não estou falando que a Casa está errada não. A importância, até porque, nós vamos disponibilizar pra cada Vereador um conjunto de projetos que nós temos, né, para que vocês ajudem, vocês que tem sempre contato com Deputado Federal, Senador, então: “olha, nós temos um projeto executivo aqui, bota ne Emenda pra nós isso”. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Isso é importante. **ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Nós vamos disponibilizar, está certo, em, claro que é só um resumo, né, está certo, pra cada um de vocês. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Até o projeto básico eu acho que já, pra iniciar um diálogo de Emenda já é o suficiente, né. **ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Nós preparamos um material bem interessante, né. É nesse contexto aí que a gente, né, propõe que essa, esse diálogo político pra que traga recurso para o Município aconteça. Nós vamos dar essas ferramentas, né, pra vocês nos ajudarem a captar esses recursos. Entendeu Vereador? **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Bacana, joia. Obrigado Presidente. **PRESIDENTE (MARCELO CABRAL SEVERINO)** – E assim, é, a gente perguntou bastante já, acho que tirou as dúvidas dos Vereadores, eu acho que a gente vai ter outras reuniões, creio eu. Quero assim, alguém quer falar alguma coisa? Eu quero começar a fazer um aparte final aí. **ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Eu só queria ver se procede o seguinte, eu anotei tudo que foi colocado aqui e como forma de acelerar o processo, né, eu estava propondo a CESAN que a gente sente, né, pra ver uma redação pra incorporar aquilo que foi pedido, né. Então, pelo que eu. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Na verdade esse é um dos pontos. **ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – É. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Aí, assim eu quero até apresentar uma questão de ordem aqui, porque eu, eu coloquei, eu fiz dois requerimentos, se posso, né, não sei nem se posso pela. Mas se me permite, Presidente, a Comissão aqui, como a reunião nós fomos convidados, é de tá a Comissão deliberar, na verdade, o Presidente da Comissão designar uma audiência pública, certo, e que a Comissão possa deliberar de repente a gente ter uma semana aí pra, pros Vereadores apresentarem suas pontuações. **ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Os complementos dele, né. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Até porque assim, a gente está fazendo algumas pontuações aqui de cabeça, mas certamente ao analisarmos e reanalisarmos o Projeto de Lei, outras questões vão ser apontadas. Então, talvez seria interessante



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº
92
CMA

esse modelo. No prazo de uma semana aí a gente apresenta, através de Emendas, e aí vocês vão pegar essas Emendas, vocês vão pegar formalizadas, vão entrar no site Câmara ou no próprio Projeto: “ah, vamos ver as Emendas que os Vereadores aqui apresentaram, esse conjunto de Emendas, vamos deliberar com Prefeitura, SAAE e CESAN um substitutivo e vamos apresentar lá junto”. **ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Ok. Ótimo. Mas alguns pontos que foram colocados aqui, eu estou vendo que é pré-condição, né? Para aprovação, não é isso? Esses pontos, talvez pudesse já começar a trabalhar, né, depois pegaremos mais sugestões, né. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Na verdade, assim, não são só esses. **ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Não, sim. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – São alguns, talvez esse prazo de uma semana pra nem precisar fazer. **JOSÉ GOMES DE DOUZA** – Até na próxima Sessão também. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Pra não precisar fazer assim um Substitutivo, aí vem pra cá apresenta mais um monte de Emenda, aí outro substitutivo. Então, até pra, não é Doutora, então até por questão de celeridade, de repente dá uma semana pra gente até a. Uma semana, os Vereadores, isso consignado, sugestão tá pro Presidente de Comissão aqui, isso consignado nessa Ata dessa reunião, “oh”, igual a gente faz no PPA, na LOA: “oh, os Vereadores tem até tal dia, foi combinado pra apresentar nessa fase as Emendas”. A gente apresenta as Emendas, e aí vocês debatem, depois trazem o Substitutivo e a gente faz esse ajuste final. **MARIZA GIACOMIN LOZER (GAB. PREFEITO)** – [...] a propositura das Emendas elas vão correr pelas Comissões antes? **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Como? **MARIZA GIACOMIN LOZER (GAB. PREFEITO)** – A ideia é que os Vereadores tenham o prazo de uma semana, propor as Emendas que entendam pertinentes. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Já está na Comissão de Justiça o Projeto. **MARIZA GIACOMIN LOZER (GAB. PREFEITO)** – Sim. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Então pra não sair da Comissão de Justiça e a gente apresenta as Emendas na votação de Primeiro Turno. **MARIZA GIACOMIN LOZER (GAB. PREFEITO)** – Isso. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – A gente apresenta Emenda e aí tem que voltar tudo. **ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Atrasa, né. **MARIZA GIACOMIN LOZER (GAB. PREFEITO)** – É isso aí. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Vai voltar tudo. Então, assim, a gente apresenta todas as Emendas que, não obsta que lá na frente, um exemplo, “ah, ficou uma coisa que eu não gostei”, Vereador tem liberdade pra apresentar Emenda até o dia da votação do Primeiro Turno, segundo o nosso Regimento Interno. Mas pra gente ajustar esse [...] de forma mais célere, os Vereadores, a gente ajustaria o prazo, já levaria todas as nossas demandas através de Emendas e aí o Executivo junto com CESAN e SAAE deliberaria a necessidade de fazer um substitutivo. **MARIZA GIACOMIN LOZER (GAB. PREFEITO)** – O ideal seria que as Emendas fossem apresentadas agora na Comissão de Justiça. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Agora logo, pra não precisar voltar depois. **MARIZA GIACOMIN LOZER (GAB. PREFEITO)** – Porque aí verificaria a legalidade dela, a inconstitucionalidade ou não. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Isso aí. **MARIZA GIACOMIN LOZER (GAB. PREFEITO)** – Porque senão a gente vai ficar pra lá e pra cá. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – É isso. **MARIZA GIACOMIN LOZER (GAB. PREFEITO)** – Não é. Porque já pensou! Transpassou pela Comissão de Justiça, estrou na Comissão de Finanças e aí volta uma outra Emenda, aí vai ter que voltar com ela pra Comissão de Justiça. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Pra evitar justamente isso. **MARIZA GIACOMIN LOZER (GAB. PREFEITO)** – Então, o ideal é que houvesse um consenso dos Vereadores, fizessem isso agora. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Se for pra trocar que seja célere. **MARIZA GIACOMIN LOZER (GAB. PREFEITO)** – Senão vai demorar muito. **ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Então como é que ficou, desculpa, só pra anotar aqui. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – A sugestão que eu coloco é que seja dado esse prazo dos Vereadores de apresentarem as Emendas dentro de uma semana, certo, de uma semana pros Vereadores apresentarem as Emendas, e aí vocês depois deliberariam, se apresentando



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº
95
SMA

substitutivo ou não. **PRESIDENTE (MARCELO CABRAL SEVERINO)** – A reunião da Comissão é terça-feira. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – É o pedido da Audiência Pública. **PRESIDENTE (MARCELO CABRAL SEVERINO)** – A gente vai acertando. **PRESIDENTE (MARCELO CABRAL SEVERINO)** – Uma semana tá bom? **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – É porque aí fica, aí seria sem ser na próxima terça, na outra terça vocês já teriam todas as Emendas. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – É então, é justamente por isso que eu pedi uma semana. **PRESIDENTE (MARCELO CABRAL SEVERINO)** – Na outra terça. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Aí fica até quinta que vem. Depois três dias pra analisar, pra distribuir. Hã? **ADEIR ANTONIO LOZER** - Uma semana dias. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Até quinta-feira. **ADEIR ANTONIO LOZER** – Depois tem, só vai, só vai no caso [...]. **JOSÉ GOMES DOS SANTOS** – A outra terça. **ADEIR ANTONIO LOZER** – Está ótimo. **ADEIR ANTONIO LOZER** – Se é constitucional. **PRESIDENTE (MARCELO CABRAL SEVERINO)** – Ok, ok. Ok? Está gravado ali. **MARIZA GIACOMIN LOZER (GAB. PREFEITO)** – Deixa-me só, deixa eu só fazer uma outra colocação, assim, a minha preocupação, senhor Elias, eu sei que até a votação em Primeiro Turno pode haver novas Emendas, a gente sabe disso, a preocupação é só: “ah! Poxa não entendi alguma coisa, deixa eu fazer outra Emenda”. Se a gente ficar nessa, a gente vai ficar vai e volta, vai e volta, é complicado e eu sei também que cada vez que a gente ler o Projeto de Lei a gente tem uma nova visão dele e aquilo que você não tinha pensado vem à tona. Mas, assim, se de repente tivesse que ter um pouquinho mais de prazo, Vereador Alcântaro, mas que fizesse uma análise realmente criteriosa disso, propusessem as Emendas que entenderem pertinentes. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Que seja. **MARIZA GIACOMIN LOZER (GAB. PREFEITO)** – Pra não ter que voltar, porque se lá na Comissão, às vésperas do Primeiro Turno apresentar Emenda nova volta pra Comissão de Justiça. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Então, isso não obsta, certo. **MARIZA GIACOMIN LOZER (GAB. PREFEITO)** – Não, com certeza [...]. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Isso não obsta, qualquer Vereador tem a legalidade pra até. **MARIZA GIACOMIN LOZER (GAB. PREFEITO)** – Sim, já falei. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Então o que a gente está tentando aqui, até porque nem todos estão aqui, o que a gente está tentando aqui, assim, é através, dar uma semana pros Vereadores pra participarem da construção do Projeto de Lei e aí eventualmente vem o corpo. Não quer dizer, quero deixar isso bem claro, não quer dizer que isso vincule o meu voto, por exemplo. **MARIZA GIACOMIN LOZER (GAB. PREFEITO)** – Não. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Eu posso apresentar um monte de Emendas, várias Emendas lá e essas Emendas não passarão ou não serão contempladas em eventual Substitutivo, certo. Então é justamente pra isso. É uma nuvem de ideias, através de Emendas, pra aprimorar o Projeto e vocês vão fazer a seleção, vão botar no Substitutivo pra moldar o nosso processo aqui pra gente tá. **PRESIDENTE (MARCELO CABRAL SEVERINO)** – Ok. **PRESIDENTE (MARCELO CABRAL SEVERINO)** – Aprovado pela Comissão, tá. **RODOLPHO GOMES CÓ (Diretor de Operações da CESAN)** – Assim, rapidamente eu queria agradecer a oportunidade, assim, aos Vereadores, aos servidores aqui da Casa, e assim, de coração parabenizar vocês pelo nível de aprofundamento que vocês estão tendo dentro de um Projeto. Porque, assim, eu sou um técnico da casa da CESAN, eu estou na diretoria desde janeiro e eu tenho começado a rodar o Estado em várias Câmaras debatendo a questão da renovação dos contratos e não é todo lugar que a gente encontra uma Câmara do nível de vocês. Porque assim, geralmente a oposição que bate ela nem quer escutar, nem quer dialogar e não quer ver, apenas fica cegamente ali pregando populismo e que seria muito mais fácil até. Então, realmente eu estou, assim, muito feliz aqui com o dia de hoje, com a participação de vocês nesse Projeto de Lei. Agradecer de coração e assim, caso a gente venha até a sacramentar o Projeto vocês podem ficar cientes que a CESAN vai estar sempre de portas abertas a qualquer um de vocês de ir lá, a ter acesso aos diretores quando precisar, que a gente sempre está aberto a todos os Vereadores em cada Município que a gente atua. Agradecer de coração. **PRESIDENTE (MARCELO CABRAL SEVERINO)** – Agradecer ao



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº
96
CMA

Rodolpho pela presença, né. Se deslocou de lá pra nos ajudar aqui, obrigado. Considerações Senhor Elias. **ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Bom, é isso não é, nós aqui, eu sou engenheiro sanitaria, eu gosto muito da profissão, está certo. Queria colocar, lembrar sempre da fala do Celson, que realmente as condições sanitárias da Orla são precárias, né, vale a pena esse esforço nosso aqui, a gente criar condições de celeridade, né, que a gente pode ser lembrado no futuro, né, por não ter feito ou por ter feito errado, né. Então, essa divisa, essa fronteira está muito próxima. Então, a gente solicita aí que haja realmente, né, essa celeridade. Eu lá no SAAE tenho recebido todos vocês aí, recebendo demandas, né, todas elas, Vereador, Vereadores são relativas a implantar rede de água, esgotamento sanitário, né, até calçamento de rua, porque só pode calçar rua depois que tiver a rede de água e de esgoto implantada né. Então, eu estou feliz também por sentir que está havendo aí uma comunhão de esforços, né, compreendendo a necessidade de se implantar um sistema de água e de esgoto na Orla. Eu agradeço. **PRESIDENTE (MARCELO CABRAL SEVERINO)** – Eu só assim, mais uma vez né, como foi a fala no início a gente tem essa preocupação senhor Elias. Não estamos aqui pra travar nada, queremos que o Município ande, então nesse consenso, com certeza, a gente vai, todos vão ganhar, né, todos vão ganhar. E assim, que a gente chegue a um comum acordo, dezessete Vereadores juntamente com a CESAN, o SAAE e o Executivo. Paulo Flávio, finalizar a nossa. **PAULO FLÁVIO MACHADO** – É, não tem muito o que falar né, o pouco que se falou, é, Jacó? **RODOLPHO GOMES CÓ (Diretor de Operações da CESAN)** – Rodolpho. **PAULO FLÁVIO MACHADO** – Rodolpho, perdão. A Casa ela tem esses debates calorosos, né, situação, oposição, mas o foco é um só: fazer a coisa certa para atender melhor a coletividade. Quando você falou aqui que a oposição ela, [...], ela está dando sugestões pra construir algo melhor. Também falo como base que a gente também não concorda do jeito que está, também tem que acrescentar, tanto que nós demos sugestões aqui também. Então a gente quer fazer as coisas aqui dentro, assim, tem que pé no chão. Eu, particularmente, eu converso com os meninos aqui, nos, aqui não tem oposição, aqui é um grupo de Vereadores que tem capacidade [...] Município, mas a gente quer finalizar o mandato e continuar andando de cabeça erguida na rua como a gente entrou aqui andando, entendeu. Só isso só, a gente está aqui pra somar e fazer o melhor possível pra todo mundo. **PRESIDENTE (MARCELO CABRAL SEVERINO)** – Quer fazer alguma? Ela tá doida pra falar, aí, fala. **MÔNICA M. GUIMARÃES (Tecnóloga da CESAN)** – Eu só comentei com o colega, assim, pela experiência de Audiências Públicas em diversos Municípios, e realmente, reforçando, vocês estão de parabéns pela unidade na discussão, isso é, não é de fato, infelizmente não é de fato o que a gente vê na Câmara dos Municípios. A gente vê embate de oposição política, na verdade o objetivo maior que é construir algo para o Município fica em segundo plano, né, e a oposição política em primeiro plano. Então vocês estão de parabéns. **PRESIDENTE (MARCELO CABRAL SEVERINO)** – Obrigado, Vereador Alcântaro quer falar mais um pouquinho. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – É rápido, é rápido. **PRESIDENTE (MARCELO CABRAL SEVERINO)** – [...] Jesus [...]. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – É que foi colocado esse negócio da oposição aqui e, assim, eu já mencionei que a gente faz parte do bloco da oposição. Pra não sair uma má fama nossa aí pra fora que a gente é muito manso, quero deixar bem claro. **ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO (SAAE Aracruz)** – Continua assim. **ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS** – Só deixar bem claro, assim, esse Projeto está sendo um grande exemplo, eu quero deixar isso bem registrado, porque nos foi oportunizado dialogar ele. Então, eu tenho convicção, assim da, como o Vereador, nosso Presidente Paulo colocou que a base aqui também ela é bem preocupada e não é distante da sociedade. Então, ela discute com a sociedade também, mas se não fosse a oportunidade de diálogo que a gente está tendo aqui, não tenha dúvida que o pau ia quebrar aqui, a gente iria movimentar a cidade, assim como fizemos no FINISA, que foi muito mal construído pelo Executivo. Então, eu quero parabenizar vocês pela construção do Projeto, pela oportunidade de construir coletivamente o Projeto, e assim, em nome dos Vereadores de oposição, e de certamente, de toda a Casa, Presidente, que vem sendo liderada de forma muito democrática. Obrigado. **PRESIDENTE (MARCELO CABRAL SEVERINO)** – Fica assim, a gente finaliza, está bom. Obrigado a todos. **RODOLPHO**



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº
01
CMA

**GOMES CÓ (Diretor de Operações da CESAN) – Obrigado, boa tarde. PRESIDENTE
(MARCELO CABRAL SEVERINO) – Fiquem com Deus.**



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

221 081 2019

Pg nº

918

[Handwritten signature]
CMA

24. _____
25. Rodolpho Ca. Diretor de Operações C.ESAN
26. Monica M. Guimarães. Tecnólogo PESAN
27. ANDRÉ Luis de O. LIMA - GERENTE Metropolitana
28. Paulo Paulo Machado CMA
29. Leonor Guadalupe - AMEAR
30. Bruna Nunes dos Santos Rocha - Procuradora CMA
31. Karina San Calvelli - CMA
32. Mauro de Melo Paranelh. CMA
33. Carlos José dos Santos - CMA
34. Antônio Carlos Rocha Assoc. Contadores Assoc
35. Mauza Gracemin Dyer - Assesora Especial - GABI Propósito
36. _____
37. _____
38. _____
39. _____
40. _____
41. _____
42. _____
43. _____
44. _____
45. _____
46. _____
47. _____
48. _____



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR ROMILDO BROETTO

Pg nº
09
CMA

OFÍCIO Nº081/2019

Gabinete do Vereador

Romildo Broetto

Aracruz, 26 de agosto de 2019.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A/C: Exmo. Srº. Presidente Marcelo Cabral Severino

Exmo. Srº Presidente,

Venho respeitosamente pelo presente, solicitar a V. ex.^a a possibilidade dessa conceituada comissão estar realizando duas reuniões, sendo uma comunidade de Santa Cruz e outra em Barra do Sahy, para discutirmos melhor alguns detalhes referentes ao Projeto de Lei Nº 040/2019 de autoria do Poder Executivo Municipal.

Essa solicitação se faz necessária, tendo em vista a complexidade do projeto em questão, que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de programa com a CESAN, através de convênio com o Governo do Estado para a prestação de serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário em nossa orla, onde as comunidades diretamente afetadas precisam conhecer o projeto, ser ouvidas e sanadas as eventuais dúvidas. Entendo que as audiências públicas realizadas em Coqueiral e Barra do Riacho não foram suficientes para ouvir e debater com todas as comunidades da orla e essas reuniões seriam mais oportunidades para esclarecimentos do referido projeto.

Diante do exposto e certo que esses problemas serão solucionados, aceito meus votos de estima e considerações.

Atenciosamente,


Romildo Broetto
Vereador




Câmara Municipal de Aracruz
Romildo Broetto
Vereador



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

rg nº
CMA.

GABINETE DO VEREADOR ROMILDO BROETTO

OFÍCIO Nº082/2019

Gabinete do Vereador

Romildo Broetto

Aracruz, 27 de agosto de 2019.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A/C: Exmo. Srº. Presidente Marcelo Cabral Severino

Exmo. Srº Presidente,


Venho respeitosamente pelo presente, apresentar a V. ex.ª alguns itens para serem analisados por esta conceituada comissão para que possa ser incluído através de emendas de forma coletiva ao Projeto de Lei Nº 040/2019 de autoria do Poder Executivo Municipal, são eles:

- No Art. 2º onde cita "obras de infraestruturas e atividades afins", descrever o que se entende por elas, tipo, construções de elevatórias, de estações de tratamento (água e esgoto) e abastecimento, Rede coletora de esgoto, rede de distribuição de água e outros;
- Ainda no Art. 2º, incluir os Bairros Itaparica, São Francisco, Praia Formosa, Portal de Santa Cruz, Nova Santa Cruz, Cruzeiro, Santa Marta; ???
- Incluir ponto de apoio da CESAN na Orla; - fazer
- Incluir o cronograma de obras com sanção de ruptura do contrato caso não se cumpra o mesmo;
- A cobrança a taxa de esgoto só deve ser realizada após a conclusão da instalação da rede coletora;
- O serviço de esgotamento sanitário realizado por meio de caminhão fossa deverá ser mantido pela PMA sem custos para o morador que reside em local sem rede coletora de esgoto até que esta instalação seja concluída. fazer

Diante do exposto e certo que essa solicitação será atendida, aceite meus votos de estima e considerações.

Atenciosamente,


Romildo Broetto
Vereador Municipal de Aracruz
Câmara Municipal de Aracruz
Romildo Broetto
Vereador
PARTIDO VERDE


Maria da Glória Mayer Coutinho
Assistente Legislativo III
28/08/2019



Pg nº 101

[Handwritten signature]
CMA

Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Aracruz-ES, 28 de agosto de 2019.

Ofício nº 05/2019
Comissão de JUSTIÇA

SENHOR PRESIDENTE:

A **Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação** deliberou com fundamento no art. 3º da Lei 2.545/2003 realizar audiência pública para discussão sobre o Projeto de Lei nº040/2019 – Autoriza o Executivo a celebrar convênio de cooperação com o estado do Espírito Santo e a celebrar contrato de programa com a CESAN.

Em cumprimento ao art.5º da Lei 2.545/2003 solicita a Vossa Excelência providências quanto à publicação do aviso para a realização da audiência pública no dia **18 de setembro de 2019, às 18:30**, no plenária desta Câmara Municipal.

Na oportunidade apresento minhas,

CORDIAIS SAUDAÇÕES.

[Handwritten signature]
MARCELO CABRAL SEVERINO
Presidente da Comissão

*Ciente em 30/08/2019
ENCAMINHO AO DEP. LEGISLATIVO
PARA PROVIDENCIAR AVISO.*

[Handwritten signature]
PAULO FLÁVIO MACHADO
Presidente da Câmara

Exmº Srº.
PAULO FLÁVIO MACHADO
Presidente da Câmara
Nesta



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº
102
CMA

Aracruz-ES, 29 de Agosto de 2019.

OFÍCIO Nº 23/2019

Ao
Exmo. Srº. Presidente
Marcelo Cabral Severino

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Exmo. Srº. Presidente,

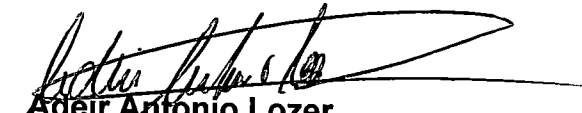
Venho respeitosamente pelo presente, apresentar a V.Ex.^a item a ser analisado por esta conceituada comissão para que possa ser incluído através de emenda de forma coletiva ao Projeto de Lei 040/2019 de autoria do Poder Executivo Municipal, conforme segue:

- Verificação de equiparação da tarifa de água do SAAE com a CESAM. *OK*

Diante do exposto e certo que essa solicitação será atendida, aceite meus votos de estima e considerações.

Certo de contar com a atenção de V.S.^a, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Adeir Antonio Lozer
Vereador/PTB



AVISO Nº 003/2019

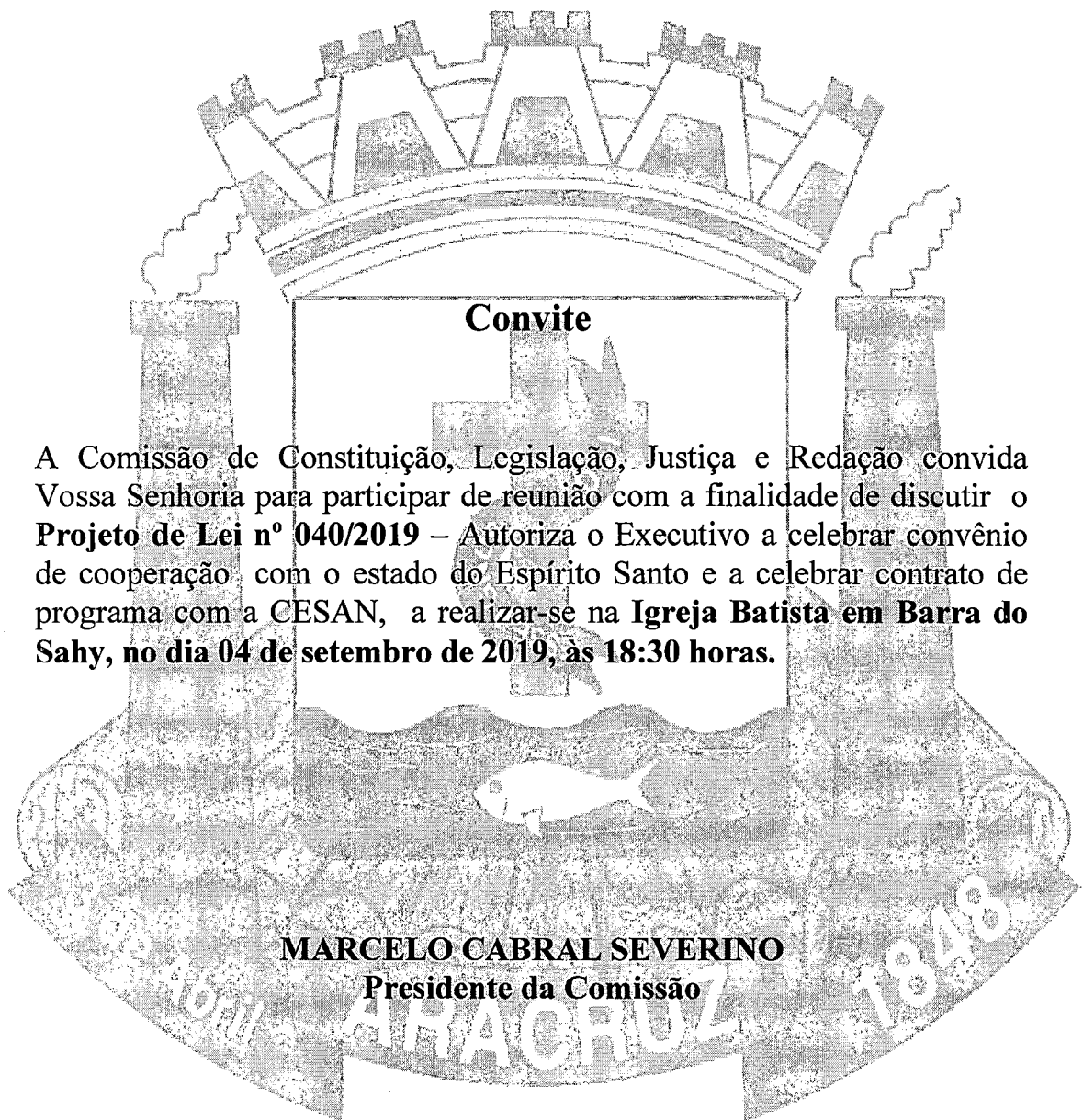
A Câmara Municipal de Aracruz, Estado do Espírito Santo, informa a comunidade em geral que estará realizando no dia **18 de setembro de 2019, às 18:30 horas, na Sede da Câmara Municipal de Aracruz**, situado na Rua Professor Lobo, 550 – Centro - Aracruz-ES, **Audiência Pública**, para discussão sobre o Projeto de Lei nº 040/2019 – Autoriza o Executivo a celebrar convênio de cooperação com o estado do Espírito Santo e a celebrar contrato de programa com a CESAN.

Informa, ainda, que esta Audiência terá 05 (cinco) vagas para expositores, distribuídas entre representantes da sociedade civil, cujo prazo para inscrição encerra-se no dia 17/09/2019 e 02 (dois) expositores convidados na forma do art. 11 da Lei 2.545/2003.

O tempo para cada expositor participante será de 10 (dez) minutos, podendo valer-se de assessores, nos termos do artigo 14 da Lei nº 2.545/03.

Aracruz, 30 de agosto de 2019.

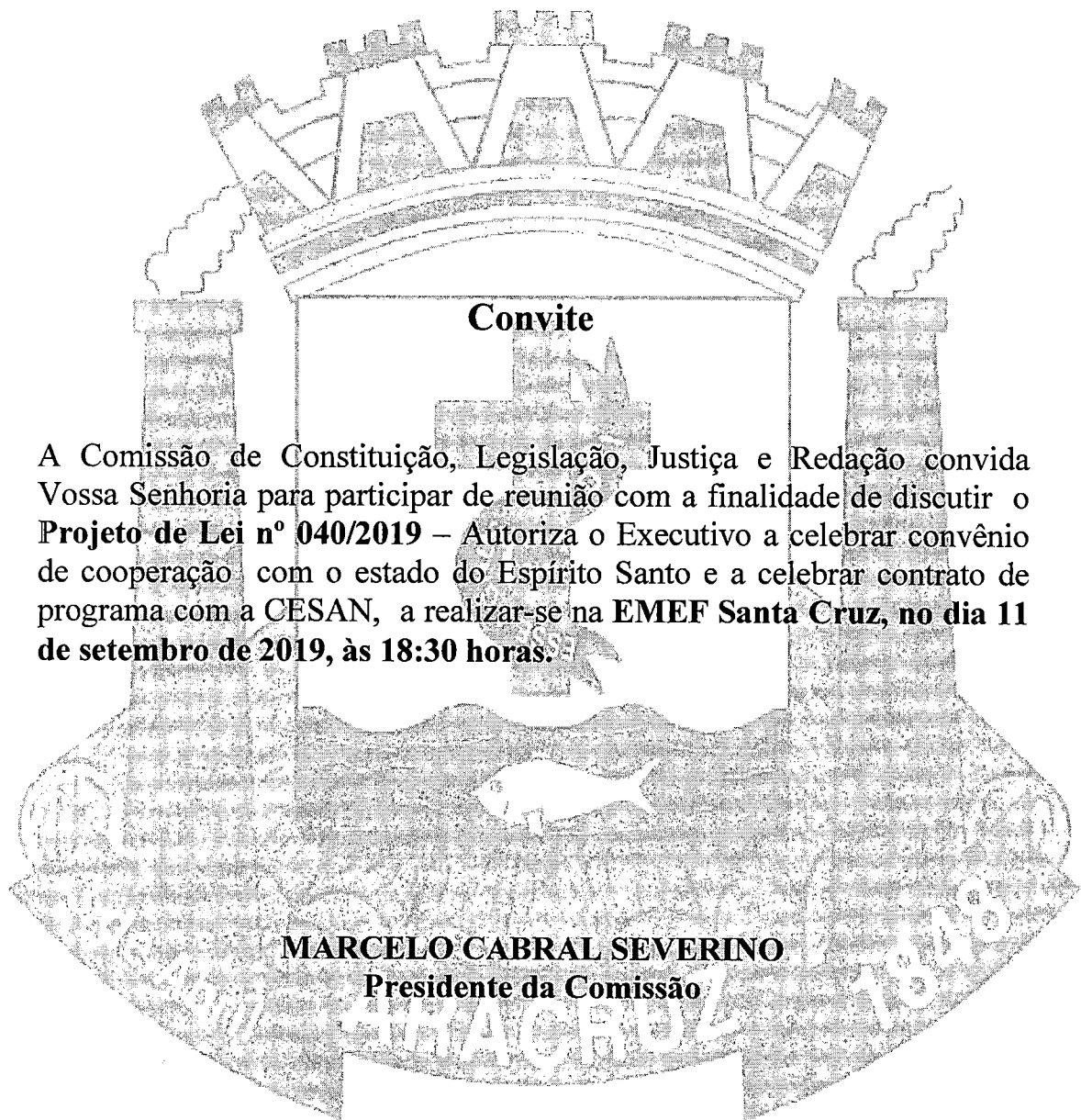
PAULO FLÁVIO MACHADO
Presidente da Câmara



Convite

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação convida Vossa Senhoria para participar de reunião com a finalidade de discutir o **Projeto de Lei nº 040/2019** – Autoriza o Executivo a celebrar convênio de cooperação com o estado do Espírito Santo e a celebrar contrato de programa com a CESAN, a realizar-se na **Igreja Batista em Barra do Sahy, no dia 04 de setembro de 2019, às 18:30 horas.**

MARCELO CABRAL SEVERINO
Presidente da Comissão



Convite

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação convida Vossa Senhoria para participar de reunião com a finalidade de discutir o **Projeto de Lei nº 040/2019** – Autoriza o Executivo a celebrar convênio de cooperação com o estado do Espírito Santo e a celebrar contrato de programa com a CESAN, a realizar-se na **EMEF Santa Cruz, no dia 11 de setembro de 2019, às 18:30 horas.**

MARCELO CABRAL SEVERINO
Presidente da Comissão

Vitória (ES), Segunda-feira, 02 de Setembro de 2019.

MUNICIPAL DE SAÚDE

Valor Global: R\$23.250,00 (vinte e três mil, duzentos e cinquenta reais)**Vigência:** 30/10/2019**Recurso:** Ficha 122**Protocolo 519613****RESUMO DE CONTRATO****173/2019****PP nº 45/2019****Contratante:** MUNICÍPIO DE SOORETAMA**Contratado:** CAMPO FORTE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI**CNPJ:** 19.917.678/0001-61**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA - 02 (DOIS) TRATORES, CONFORME CONVENIO SICONV E CONTRATO DE REPASSE Nº 872622/2018/ MAPA/CATXA**Valor Global:** R\$276.500,00 (duzentos e setenta e seis mil e quinhentos reais)**Período:** até 180 (cento e oitenta) dias**Fonte de Recurso:** ficha 510, fontes 15109999 e 25300000**Protocolo 519920****Vila Velha****RESUMO DO CONTRATO Nº 233/2019. PROCESSO Nº 39.432/2019. DAS PARTES:****PMVV X D&G COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. Do objeto:** Prestação de serviços de locação de veículos de transporte de passageiros tipo (Kombi ou Similar) sem motorista para atender o Município de Vila Velha. **Do valor global:** R\$ 88.039,68 (oitenta e oito mil, trinta e nove reais e sessenta e oito centavos). **Do Prazo:** 12 (doze) meses, contados da assinatura. **SEMED/PMVV****Protocolo 519896****1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 074/2019****Processo:** 73254/2018**Contratante:** PMVV / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**Contratado:** THIELL CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP.**Objeto:** Aditamento do valor do contrato em mais R\$ 419.314,42 (quatrocentos e dezenove mil e trezentos e quatorze reais e quarenta e dois centavos), equivalente ao acréscimo de 11,79% (onze virgula setenta e nove por cento) em relação ao valor contratual original, passando o contrato a ter o valor total de R\$ 3.975.368,83 (três milhões e novecentos e setenta e cinco mil e trezentos e sessenta e oito reais e oitenta e três centavos) e aditamento dos prazos contratuais em 60 (vinte) dias os prazos de Execução e de Vigência do contrato nº 074/2019, totalizando em 360 (trezentos e sessenta) dias de Vigência e 300 (trezentos) dias de Execução.**Dotação Orçamentária:**

10.302.2106.1.833000 - Ampliar a rede de saúde por meio da construção do Pronto Atendimento 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES 2735 1 211.0000 Recursos Próprios;

10.302.2106.1.833000 - Ampliar a rede de saúde por meio da construção do Pronto Atendimento 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES 2736 1 213.0000 Recurso Federal; 10.302.2106.1.833000 - Ampliar a rede de saúde por meio da construção do Pronto Atendimento 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES 2737 1 220.0018 Convênio Construção de Unidades de Pronto Atendimento (UPA).

Base Legal: Artigo 65, Inciso I, alíneas "a" e "b" e §1º c/c Art. 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93.**Data de Assinatura:** 27/08/2019.**Jarbas Ribeiro de Assis Junior**

Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 519872**8º TERMO ADITIVO****CONTRATO Nº 146/2012****Processo nº 18.230/2012****Contratante:** PMVV / SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.**Contratado:** DUTO ENGENHARIA LTDA.**Objeto:** prorrogar por mais prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato por mais 12 (doze) meses.**Base Legal:** Art. 57, §1º, Inciso II, da Lei 8.666/93.**Data de Assinatura:** 17/12/2018.**Luiz Otávio Machado de****Carvalho**

Secretário Municipal de Obras

Protocolo 519874**Câmaras****Afonso Cláudio****TERMO ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 008/2018.****Primeiro Termo Aditivo de prazo do contrato nº 008/2018.****Contratante:** Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES.**Contratado:** Ágape Assessoria e Consultoria Ltda.**Objeto:** Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação, para reformular o portal da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, bem como, implementar um sistema de processo legislativo.**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO:** Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência do seguinte período

23/08/2019 a 22/08/2020, conforme disposto na Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 008/2018 e na forma do inciso II e IV, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO: Quanto às demais cláusulas, permanecerão

as mesmas sem nenhuma modificação.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas que o subscrevem.

Afonso Cláudio/ES, 23 de agosto de 2019.

Nilton Luciano de Oliveira

Presidente

Protocolo 519632**Anchieta****EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 01****Proc. Administrativo nº 1.182/2018****Contrato nº 13/2018**Fica alterada a cláusula terceira do Contrato Administrativo nº 131/2018, firmado entre a Câmara Municipal de Anchieta e a empresa TECLAN INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ: 39.307.673/0001-24, acrescendo-se o valor total do Contrato em **R\$ 7.535,81** (sete mil, quinhentos e trinta e cinco reais e cinco centavos), totalizando o novo montante de R\$ 147.303,85 (cento e quarenta e sete mil, trezentos e três reais e oitenta e cinco centavos). As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Anchieta/ES, 30 de agosto de 2019.

CLÉBER OLIVEIRA DA SILVA

Presidente

Protocolo 519777**Aracruz****AVISO Nº 003/2019**

A Câmara Municipal de Aracruz, Estado do Espírito Santo, informa a comunidade em geral que estará realizando no dia 18 de setembro de 2019, às 18:30 horas, na Sede da Câmara Municipal de Aracruz, situado na Rua Professor Lobo, 550 - Centro - Aracruz-ES, Audiência Pública, para discussão sobre o Projeto de Lei nº 040/2019 - Autoriza o Executivo a celebrar convênio de cooperação com o estado do Espírito Santo e a celebrar contrato de programa com a CESAN.

Informa, ainda, que esta Audiência terá 05 (cinco) vagas para expositores, distribuídas entre representantes da sociedade civil, cujo prazo para inscrição encerra-se no dia 17/09/2019 e 02 (dois) expositores convidados na forma do art. 11 da Lei 2.545/2003. O tempo para cada expositor participante será de 10 (dez) minutos, podendo valer-se de assessores, nos termos do artigo 14 da Lei nº 2.545/03.

Aracruz, 30 de agosto de 2019.

PAULO FLÁVIO MACHADO

Presidente da Câmara

Protocolo 519775**Entidades Federais****Conselho Regional de Enfermagem****EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO.**A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo, junto a Comissão de Concursos do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo - COREN/ES, no uso de suas atribuições legais, vem através do presente, e de acordo com o previsto no item 16.2 do Edital de Concurso Público nº 001/2017 **CONVOCAR** o aprovado para se apresentar na sede do COREN/ES, sito à Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Ed. Ames, 10º andar, sala 1005, Centro, Vitória/ES, Tel. (27) 3223-7768 - ramal 7799, **até o dia 06 de setembro de 2019**, no horário das 08:30 às 16:30 horas, munido dos documentos elencados no item 16.5 do mesmo Edital 001/2017, sob pena de perda do direito de contratação. **001 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO (SEDE) 35** - Luis Gustavo D Alcantara Freire de Souza, inscrição 77005232. Vitória/ES, 30 de agosto de 2019. Andressa Barcellos de Oliveira - Presidente do COREN/ES; Rejane da Silva Amorim - Presidente da Comissão de Concurso; Robson Luiz D'Andrea - Membro da Comissão de Concurso; Jaqueline Fosse Coutinho - Membro da Comissão de Concurso.**Protocolo 519940****RESUMO DA DECISÃO COREN-ES nº 055/2019** - Revoga a Decisão Coren-ES nº 039/2019 para estabelecer novo valor da Taxa de Envio de Documentos aos Profissionais. Vitória (ES), 27 de agosto de 2019. Dra. Andressa Barcellos de Oliveira Coren-ES nº 105712 - Conselheira Presidente. Dr. Leonardo Campagnani da Silva Ferreira. Coren-ES nº 297852 - Conselheiro Secretário.**Protocolo 519832****Entidades Municipais****Fundo Municipal de Saúde de Serra****EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 233/2015. PROCESSO Nº 38137/2018 -****PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA**, por Intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a **Srª ELZA BENTO CROSCOB**. **Objeto: prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses.****ALEXANDRE CAMILO F. VIANA**

Secretário de Saúde da Serra

Protocolo 519593

Página 02

Por que menos, se você tem CLASSI ? 27 3323 6333
Já encontrei!!!

COMUNICADO
JAIME BORGES SERVARE FILHO, CPF: 024.561.247-58 torna público que requereu da SEMDEC através do processo nº 26415/2019-1, a Licença de regularização, para atividade de fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente em Cruzeiro do Sul, Cariacica-ES, Cariacica, 30 de agosto 2019.

Mário Antônio Loureiro Devens ,torna público que requereu à SEMAM/ARACRUZ ,através do processo nº 12983/2019 ,licença ambiental para desmembramento de terra na Rua Durval Barcelos Rebuzzi,S/N município de Aracruz/ES

COMUNICADO
ART METAL ESTRUTURAS METALICAS LTDA, inscrita no CNPJ 30.575.591/0001-96, torna público que requereu da SEDUMA, através do Processo nº 20.318/2019, Licença Ambiental de Regularização - LAR, para a atividade de "Fabricação de estruturas metálicas" no município de Colatina -ES.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 237/2018
Processo nº 54.805/2018
 O Município de Vila Velha, por intermédio da sua Pregoeira, torna público, de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002 e com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 consolidada, o **RESULTADO** e **HOMOLOGAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº 237/2018. **Objeto:** Registro de Preços para Aquisição de Material Tecnológico, em favor da empresa **TOP ONE THOUSAND COMERCIO EIRELLI EPP**, no valor total de R\$ 49.950,00 (quarenta e nove, novecentos e cinquenta reais). Os autos encontram-se com vistas franqueadas aos interessados.
 Vila Velha/ES, 27/08/2019
Sheila Batista dos Santos
 Pregoeira Municipal

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA SECCIONAL PARA ATRIBUIÇÃO DE UNIDADES COOPERATIVA HABITACIONAL VILA DAS GARÇAS - COOPGARÇAS EMPREENDIMENTO RECANTO DE CAMBURI - 5ª ETAPA - TORRE F
CONVOCAÇÃO
 O Presidente da COOPERATIVA HABITACIONAL VILA DAS GARÇAS - COOPGARÇAS, CNPJ nº 01.624.099/0001-85, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto Social, convoca os membros associados para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária Seccional de Atribuição de Unidades da 5ª ETAPA - TORRE F e prestar as unidades remanescentes de etapas anteriores do empreendimento RECANTO DE CAMBURI, que se realizará no dia 26/10/2019 na Vitória Grand Hall, sito à Rua Doutor João Carlos de Souza, 55, Santa Lúcia, Vitória, CEP: 29.045-110, por falta de acomodações adequadas na sede, em primeira convocação às 07:30 horas com a presença de 2/3 dos associados em segunda convocação às 08:30 horas, no mesmo dia e local, com a presença da metade mais um do número total de associados, e persistindo a falta de quorum legal, em terceira e última convocação, às 09:30 horas, com a presença mínima de 10 (dez) associados, a fim de deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1º - Escolha das unidades de 2 Quartos com Suite. As Normas de Atribuição das Unidades bem como lista material pertencente à assembleia encontram-se à disposição dos associados na sede da Cooperativa, no site do Instagram (@vvhcooperativas.com.br) ou poderão ser solicitados pelo email atendimento@vvhcooperativas.com.br. NOTAS: Para efeito de quorum, considera-se que o número de associados em condições de participar nesta data é de 161. É IMPORANTE ALEIATURA ATENTA DAS NÓRRIAS DA ASSEMBLEIA. NO CASO DE DÚVIDAS PROCURE O INDOCOOPES Vitória - ES, 30 de Agosto de 2019. Rogério Rodrigues da Silva - Presidente da Cooperativa.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - 3ª VARA CÍVEL
FÓRUM CÍVEL - FÓRUM MUNIZ FREIRE
RUA MUNIZ FREIRE, S/N - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140
EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 20 DIAS
Nº DO PROCESSO: 24110239951 - AÇÃO: Usucapião
REQUERENTES: ESPÓLIO DE JOSINO GONÇALVES MERA, JOEL MERA, JESUINA MERA VIEIRA-ZENAIDE MERA DO NASCIMENTO
M.M. Juiz(a) de Direito da VITÓRIA - 3ª VARA CÍVEL do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.
DAR PUBLIICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que declaram devidamente citado(s), AQUELE EM CUJO NOME ESTIVER REGISTRADO O IMÓVEL E TERCEIROS INTERESSADOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação para, querendo, oferecer contestação.
END: 50% (QUINSENTA POR CENTO) DO IMÓVEL, CONSTANTE DA CASA RESIDENCIAL COM DOIS PAVIMENTOS, CONSTRUÇÃO EM ALVENARIA, ALICERÇES DE PEDRA, PAREDES DE TIJOLÃO, LAJE DE CONCRETO ARMADO, COBERTA DE TELHAS, COM INSTALAÇÕES DE ÁGUA, LUZ E ESGOTO, TENDO NO PAVIMENTO TERREIRO, UMA (01) SALA, HALL E DOIS QUARTOS TACUEIROS, UMA VARANDA, COM PISO DE MOSAICO VENEZIANO, COPA, COZINHA, BANHEIRO, WC E ÁREA DE SERVIÇOS COM PISO DE MARMÔRITO, VARANDA COM PISO DE CERÂMICA, BANHEIRO COM PISO DE MOSAICO VENEZIANO E NOS FUNDOS UMA DEPENDÊNCIA COMPOSTA DE QUARTO TACUEIRO, GARAGEM, ÁREA DE SERVIÇOS E WC COM PISO CIMENTADO EDIFICADA EM TERRENO PRÓPRIO MEDINDO 575,00 m² (QUINHENTOS E SETENTA E SEIS METROS QUADRADOS), CONFRONTANDO-SE PELA FRENTE COM A RUA CELSO CALMON, PELOS FUNDOS COM OS LOTES 1163 E 1165, POR UM LADO COM OS LOTES 1206 E 1203 E DE OUTRO LADO COM OS LOTES 1165 E 1168 DE QUEM DE DIREITO, INSCRITO SOB O Nº 1.603, COM TRANSCRIÇÕES ANTERIORES Nº 20886-L3-AS DO CARTÓRIO DA 1ª ZONA DE VITÓRIAS.
ADVERTÊNCIAS: a) PRAZO: o prazo para contestar a presente ação é de 15 (quinze) dias, finda a citação assinada pelo Juiz b) REVELIA: não sendo contestada a ação, presumir-se-ão acúrios pela parte requerida como verdadeiras as fatos alegados na inicial, salvo na que diz respeito aos direitos indisponíveis.
DESCRIÇÃO: FOLHA Observar fl. 183 e cumprir apenas o que declarado.
E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e, publicado na forma da lei.
 Vitória - ES, 29/10/2018
 Roque César da Costa - Chefe de Secretariado
 Aut. pelo Art. 50 do Código de Normas

RESULTADO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019
 A Prefeitura Municipal de João Neiva, torna público o resultado final da Tomada de Preços acima citada, onde declara vencedora a empresa: **ATN CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA ME**, Valor global R\$ 467.413,21.
 João Neiva, 02 de setembro de 2019.
 Neidemara de Araújo Imberti Carlos
 Presidente CPL PMJN

AVISO TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 01/2019/PPMM AO CONTRATO Nº 55/2019/PPMM TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019/PPMM
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Murucuri/ES; **CONTRATADA:** LOSS CONSTRUÇÃO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA; **PRORROGAÇÃO DE PRAZO:** Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência dentro do seguinte novo período de 24/08/2019 até 30/11/2019. As demais cláusulas do Contrato original assinado em 24/05/2019, permanecem inalteradas.
 Murucuri/ES, 30 de agosto de 2019.
 Osvaldo Fernandes de Oliveira Junior
 PREFEITO

AVISO DE LICITAÇÃO
 O Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, através da Equipe de Pregão, torna pública a realização de certame licitatório, conforme segue: **Pregão Eletrônico nº. 031/2019 - SRP - ID 782625.** Objeto: **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ATENDER AOS ALUNOS DAS UNIDADES DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.** Acolhimento das propostas a partir de: 02/09/2019 às 17h30min. Abertura de propostas: 18/09/2019 às 09h. Início da sessão de disputa: 18/09/2019 às 10h. Edital disponível nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.cachoeiro.es.gov.br/licitacao a partir do dia 02/09/2019.
 Cachoeiro de Itapemirim/ES, 30/08/2019.
 Renata Lopes dos Santos Zagotto
 Pregoeira Oficial

AVISO Nº 003/2019
 A Câmara Municipal de Aracruz, Estado do Espírito Santo, informa a comunidade em geral que estará realizando no dia 18 de setembro de 2019, às 18:30 horas, na Sede da Câmara Municipal de Aracruz, situado na Rua Professor Lobo, 550 - Centro - Aracruz-ES, Audiência Pública, para discussão sobre o Projeto de Lei nº 040/2019 - Autoriza o Executivo a celebrar: convênio de cooperação com o estado do Espírito Santo e a celebrar contrato de programa com a CESAN. Informa, ainda, que esta Audiência terá 05 (cinco) vagas para expositores, distribuídas entre representantes da sociedade civil, cujo prazo para inscrição encerra-se no dia 17/09/2019 e 02 (dois) expositores convidados na forma do art. 11 da Lei 2.545/2003.
 O tempo para cada expositor participante será de 10 (dez) minutos, podendo valer-se de assessores, nos termos do artigo 14 da Lei nº 2.545/03.
 Aracruz, 30 de agosto de 2019.
PAULO FLÁVIO MACHADO
 Presidente da Câmara

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CRM/ES
EDITAL
Edital de Notificação: o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, notifica os médicos abaixo relacionados que se encontram com seus endereços desatualizados e/ou em situação irregular para comparecerem na sede da autarquia, no endereço: Rua Professora Emília Franklin Mululo, nº 228 - Bento Ferreira - Vitória - ES, CEP. 29.050-730, para regularização, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste, sob pena de serem adotadas as medidas legais pertinentes previstas nas legislações: Lei 6830/80; Lei 3268/57; e Lei 12514/11. (CRM-NOME)
 1308 - Jose Sydney Riva; 4223 - Loanilson Viana de Carvalho; 4426 - Sander Cunha; 5374 - Augusto Henrique dos Santos Moraes; 5844 - Maria Aparecida de Souza; 6225 - Paulo Antonio Silva Santos; 6516 - Barbara Benevides Machado; 8309 - Eugenio Emanuel Galvão Ferraz; 8352 - Carlos Magno Ramos; 9459 - Gilmar da Silva Francisco; 9731 - Linda Marly Cardenas Moreno; 11911 - Elida Valeria Rodrigues D'Almeida Telles de Souza; 12481 - Luiz Fernando Galvão Lima; 12698 - Leila Carla Teixeira de Carvalho;
 Vitória/ES, 02 de setembro de 2019.
CELSO MURAD
 Presidente do CRM/ES

CASA, APARTAMENTO OU SÍTIO. NA CIDADE, NA PRAIA OU NO CAMPO.

IMOVEIS
 Vinte lançamentos até o final do ano

Pra comprar, vender ou alugar, o endereço do negócio certo.

Anuncie
27 3323-6333

Jornal ATRIBUNA



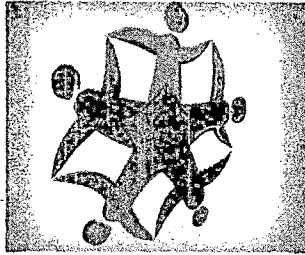
Câmara Municipal de Aracruz

108
CMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REUNIAO B. SAH/ - DATA: 04/09/2019

1. Jean Carlo Gratz Pedrin - ex. dep. Galvino Gondim - comunidade
2. Alvaro Matos Mendes do Siqueira filho: AMBASMA: Souto
3. MARINHO MATUNES DOS REIS (Associação Comunitária BARRA DO SAH)
4. Vitor Reme de Silva Filho - SAAE
5. Edmar Poente
6. Rogério da Silva
- 7) Marcelo Luiz Ferreira 997740213
- 8) Flávio Gomes Minchio
- 9) Cláudio Roberto Aatunco dos Reis
- 10) Sueli de Costa Paes
- 11) ALEXANDRINO ROCHA NASCIMENTO
- 12) Egor Lelipe
- 13) Carlos Antonio
- 14) Primavera Santos
- 15) Olivanqela Reita Barvalhe AMBASMA.
- 16) ALECIDO BUZZO CORREIRO
- 17) GEOVAN DUARTE
- 18) RONILDO BROETTO
- 19) ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO



AMBASMA

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SANTA MARTA

Bairro Santa Marta- Aracruz- ES.
tel.:(27)99719-5781

E-mail:josecarlosilva13@hotmail.com
CNPJ: 24.092.833/0001-98

Santa Marta, 03 De setembro de 2019

Requerimento

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, E Redação.

Exmº SRº Presidente

Marcelo Cabral Severino


Vimos por meio deste, Reinterar as propostas de compensação/condicionantes para aceitação pela comunidade de Barra Do Sahy E Santa Marta Para a autorização da consseção dos serviços de água e esgoto, atualmente fornecidos pelo SAAE para a CESAN,conforme considerados abaixo.

- 1- Que seja repassado á comunidade os valores referentes a construção da ETE em Barra Do Sahy e Santa Marta no valor de 12 MILHÕES DE REAIS.
- 2- Que seja aberta uma conta especifica pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ para depósito desses recursos.
- 3- Que esses recursos sejam depositados de uma só vez , e assim que os contratos de concessão forem assinados.
- 4- Que as obras a serem realizadas com esses recursos sejam escolhidas pelas comunidades em assembleia.

Página 109

- 5- Que seja discutida com a comunidade as intervenções prioritárias a serem feitas pela CESAN já a Partir da concessão.
- 6- Que essas intervenções aconteçam no máximo em 2020.
- 7- Que a UNIVERSALIZAÇÃO do serviço de água e esgoto tenha um prazo definido, de no máximo 5 anos.
- 8- Que seja mudado o ponto da captação de água de BARRA DO SAHY para antes da área urbana de BARRA DO SAHY(CANTINHO DO CÉU E BARRA VILLE).
- 9- Que seja mantido um ponto de atendimento a clientes na orla por um período mínimo de 5 anos.
- 10- Que seja dada garantia de emprego aos colaboradores que atendem a orla e que detém o conhecimento de toda a rede de água e de esgoto.

SEM MAIS E CERTOS DO ATENDIMENTO DESTES.

**AMBASMA**
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO
BAIRRO DE SANTA MARTA
Presidente **Alaim Matosinhos da S. Filho**
07/09/2019

01.201.561/0001-11
Centro Comunitário Barra
do Sahy
Rua Praia de Itapuã, 68
B. do Sahy - Aracruz/ES
CEP: 29.198-527


CENTRO COMUNITÁRIO
BARRA DO SAHY
PRESIDENTE

CD


Reunião Barra do Sahy

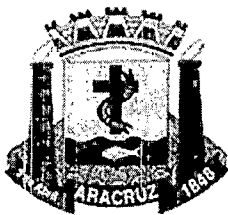
Data 04/09/2019

Projeto de Lei nº 040/2019

Reunião Santa Cruz

Data 11/09/2019

 Pg nº



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº
[Handwritten signature]
CAMA

Aracruz-ES., 03 de setembro de 2019.

Of. nº. 009/2019
Comissão de Justiça

SENHOR DIRETOR:

A Câmara Municipal de Aracruz convida Vossa Senhoria para participar como expositor, nos termos do art. 11 da Lei 2.545/2003, da Audiência Pública que tem por finalidade discutir o Projeto de Lei nº 040/2019 - Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação com o estado do Espírito Santo nos moldes do art. 241 da CF/88, a celebrar contrato de programa com a companhia Espírito Santense de saneamento - CESAN, e a delegar a regulação e fiscalização dos serviços à Agência Reguladora Estadual – ARSI, nos termos das Leis Federais nº 11.445/07 e 11.107/05, e Lei Estadual nº 9.096/08, a realizar-se no **dia 18 de setembro de 2019, às 18:30 horas**, no Plenário da Câmara Municipal.

Certo de contar com a prestimosa atenção de Vossa Senhoria para discussão de tema relevante para a sociedade aracruzense, subscrevo-me.

ATENCIOSAMENTE


MARCELO CABRAL SEVERINO
Presidente da Comissão

Ilmº Sr.
RODOLFO GOMES CÓ
Diretor de Operações da CESAN
Vitória-ES



legislativo@aracruz.es.leg.br

De: legislativo@aracruz.es.leg.br
Enviado em: 06/09/2019 hh:mm: 14:50
Para: 'agenda.diretoria@cesan.com.br'
Assunto: Ofício Câmara de Aracruz
Anexos: Of. 009-2019 - Comissão Justiça.pdf

Prezado senhor :

Segue em anexo o Ofício 009/2019 da Comissão de Justiça deste Poder Legislativo.

Boa tarde.

MARIA DA GLORIA MAYER COUTINHO
Chefe do Departamento Legislativo



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº
124
CMA

Aracruz-ES., 03 de setembro de 2019.

Of. nº. 008/2019
Comissão de Justiça

SENHOR DIRETOR:

A Câmara Municipal de Aracruz convida Vossa Senhoria para participar como expositor, nos termos do art. 11 da Lei 2.545/2003, da Audiência Pública que tem por finalidade discutir o Projeto de Lei nº 040/2019 - Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação com o estado do Espírito Santo nos moldes do art. 241 da CF/88, a celebrar contrato de programa com a companhia Espírito Santense de saneamento - CESAN, e a delegar a regulação e fiscalização dos serviços à Agência Reguladora Estadual - ARSI, nos termos das Leis Federais nº 11.445/07 e 11.107/05, e Lei Estadual nº 9.096/08, a realizar-se no **dia 18 de setembro de 2019, às 18:30 horas**, no Plenário da Câmara Municipal.

Certo de contar com a prestimosa atenção de Vossa Senhoria para discussão de tema relevante para a sociedade aracruzense, subscrevo-me.

ATENCIOSAMENTE

Recebido em 05/09/19
de


MARCELO CABRAL SEVERINO
Presidente da Câmara

Ilmº Sr.
ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO
Diretor do SAAE
Nesta

rg nu
3
CMA

legislativo@aracruz.es.leg.br

De: Assessoria Dep. Evair de Melo <assessoria.evairdemelo@gmail.com>
Enviado em: 06/09/2019 hh:mm: 14:13
Para: Câmara Municipal de Aracruz; Câmara Municipal de Aracruz
Assunto: Medidas a serem tomadas em vista do novo marco regulatório do saneamento básico

De ordem do Deputado Federal Evair de Melo, segue anexada carta com o referido assunto. Solicitamos a gentileza que a mesma seja lida para os demais vereadores da casa, afim de tomarem conhecimento das medidas a serem adotadas diante do novo marco regulatório do saneamento básico. Outrossim, solicitamos a confirmação de recebimento deste e-mail.

Cordialmente,
Assessoria do Deputado Federal Evair Vieira de Melo (PP-ES)
Rua José Alexandre Buaiz, 190, Sala 1401, Ed Master Tower,
Enseada do Suá, CEP 29.050-545 - Vitória - ES
Telefones.: 27 3019-8619 / 27 3022-2394/ 28 999868584



Livre de vírus. www.avast.com.



Brasília, 22 de agosto de 2019.

**Aos Senhores e Senhoras Vereadores
Do Município de Aracruz**

Assunto: Medidas a serem tomadas em vista do novo marco regulatório do saneamento básico.

Prezados Vereadores,

Com nossos cordiais cumprimentos, e na condição de Presidente da Comissão Especial que vai tratar do novo marco legal do saneamento básico, viemos alertá-los para as medidas que devem ser tomadas em prol dos Municípios.

O Plano Nacional de Saneamento Básico – Plansab – prevê que a universalização da cobertura de saneamento básico seja completa até 2033. Porém, as companhias estatais dificilmente terão a capacidade de aportar os **R\$ 25 bilhões/ano** necessários para que esta meta seja atingida.

O contrato entre o Município e a companhia de abastecimento estadual se dá por meio de contrato de programa, um tipo de contrato público entre entes da federação que dispensa a licitação, podendo ser renovado pela simples vontade das partes contratantes.

Cientes disso, é necessário que vossas Excelências, na condição de fiscalizadores do Poder Executivo municipal, se atentem ao prazo do contrato de programa estabelecido entre seu Município e a companhia de abastecimento. É necessário que vossas excelências exijam que os novos contratos só sejam assinados caso a companhia realize a demonstração contábil da capacidade financeira e orçamentária, bem como o compromisso de executar a meta do Plansab, sob risco de ser aplicada a multa que está prevista no Projeto de Lei.

Isso precisa ser feito para garantir que todos os brasileiros tenham acesso a este direito tão básico que não deveria nem ser mais objeto de discussão, mas que, por erros do passado, ainda não foi resolvido. Nossa assessoria está a sua disposição para esclarecimentos sobre o tema. Contem conosco.

Atenciosamente,

EVAIR VIEIRA DE MELO
Deputado Federal – PP/ES



Fig.º
GMA

CESAN

Audiência Pública

Nome da Audiência Pública

CESAN

Número

1

Tema da Audiência Pública

Discussão sobre o Projeto de Lei nº 040/2019

Dados

Matéria Legislativa

Projeto de Lei do Executivo nº 40 de 2019

Tipo de Audiência Pública

Audiência Pública

Data

18/09/2019

Horário Início(hh:mm)

18:30

Horário Fim(hh:mm)

URL Arquivo Áudio (Formatos MP3 / AAC)

URL Arquivo Vídeo (Formatos MP4 / FLV / WebM)

Pauta da Audiência Pública

Ata da Audiência Pública

Anexo da Audiência Pública

Observação

Audiência Cancelada?

Não

Câmara Municipal de Aracruz

Rua Professor Lobo, nº 550, Centro, Aracruz - ES

CEP: 29190-062 | Telefone: (27) 3256-9491

[Site](#) | [Fale Conosco](#)

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e
aberto. Release: 3.1.158

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#)
4.0

[Atribuir Fonte - Compartilhar Igual](#)



Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa Textual

Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLE 40/2019 - Projeto de Lei do Executivo

Ementa:

PROJETO DE LEI Nº 040, DE /2019 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO NOS MOLDES DO ART. 241 DA CF/88, A CELEBRAR CONTRATO DE PROGRAMA COM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, E A DELEGAR A REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS À AGÊNCIA REGULADORA ESTADUAL – ARSI, NOS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS Nº 11.445/07 E 11.107/05, E LEI ESTADUAL Nº 9.096/08, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apresentação: 31 de Julho de 2019

Protocolo: 432/2019 **Data Entrada:** 31 de Julho de 2019

Autor: Jones Cavaglieri - Prefeito

Localização Atual: CLJR - Constituição, Legislação, Justiça e Redação

Status: Aguardando emissão de parecer da comissão

Data Fim Prazo (Tramitação):

Data da última Tramitação: 7 de Agosto de 2019

Última Ação:

Matéria Anexada: [Emenda Aditiva nº 17 de 2019](#) **Data Anexação:** 24 de Setembro de 2019

Matéria Anexada: [Emenda Aditiva nº 18 de 2019](#) **Data Anexação:** 24 de Setembro de 2019

Matéria Anexada: [Emenda Aditiva nº 19 de 2019](#) **Data Anexação:** 24 de Setembro de 2019

Matéria Anexada: [Emenda Aditiva nº 20 de 2019](#) **Data Anexação:** 24 de Setembro de 2019

Matéria Anexada: [Emenda Modificativa nº 64 de 2019](#) **Data Anexação:** 24 de Setembro de 2019

Matéria Anexada: [Emenda Aditiva nº 13 de 2019](#) **Data Anexação:** 24 de Setembro de 2019

Matéria Anexada: [Emenda Aditiva nº 14 de 2019](#) **Data Anexação:** 24 de Setembro de 2019

Matéria Anexada: [Emenda Aditiva nº 15 de 2019](#) **Data Anexação:** 24 de Setembro de 2019

Matéria Anexada: [Emenda Aditiva nº 16 de 2019](#) **Data Anexação:** 24 de Setembro de 2019

Matéria Anexada: [Emenda de Redação nº 4 de 2019](#) **Data Anexação:** 24 de Setembro de 2019

Matéria Anexada: [Emenda Supressiva nº 21 de 2019](#) **Data Anexação:** 26 de Setembro de 2019

Matéria Anexada: [Emenda Modificativa nº 71 de 2019](#) **Data Anexação:** 30 de Setembro de 2019

Matéria Anexada: [Emenda Aditiva nº 23 de 2019](#) **Data Anexação:** 30 de Setembro de 2019

Matéria Anexada: [Emenda Aditiva nº 24 de 2019](#) **Data Anexação:** 30 de Setembro de 2019

Matéria Anexada: [Emenda Modificativa nº 72 de 2019](#) **Data Anexação:** 30 de Setembro de 2019

Matéria Anexada: [Emenda Aditiva nº 25 de 2019](#) **Data Anexação:** 30 de Setembro de 2019

Matéria Anexada: [Emenda Aditiva nº 26 de 2019](#) **Data Anexação:** 30 de Setembro de 2019

Matéria Anexada: [Emenda Aditiva nº 27 de 2019](#) **Data Anexação:** 30 de Setembro de 2019

[Texto Original](#)

Audiência(s) Pública(s): [CESAN](#)

[Acompanhar Matéria](#)

Câmara Municipal de Aracruz

Rua Professor Lobo, nº 550, Centro, Aracruz - ES

CEP: 29190-062 | Telefone: (27) 3256-9491

[Site](#) | [Fale Conosco](#)



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº
19
GMA

EMENDA ADITIVA Nº 017 /2019 AO PROJETO DE LEI Nº 040/2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Acrescenta o inciso V ao Artigo 2º do Projeto de Lei 040/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, com a seguinte redação:

*Não
avaliado
19/09/2019
Assinado
Leticia
19/09/2019*

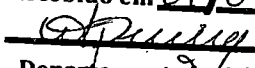
V - As tarifas cobradas pelo fornecimento de água e esgoto no território municipal não poderão ser equiparadas às cobradas pela CESAN;

Aracruz – ES, 23 setembro de 2019

FÁBIO NETTO DA SILVA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A emenda apresentada busca impedir que haja cláusula contratual estendendo a tarifa praticada pela CESAN a todo território municipal.

Recebido em 24/09/2019

Departamento legislativo



EMENDA ADITIVA Nº 038 /2019 AO PROJETO DE LEI Nº 040/2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Acrescenta o inciso VI ao Artigo 2º do Projeto de Lei 040/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, com a seguinte redação:

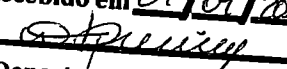
VI - O contrato somente poderá ser renovado mediante nova autorização legislativa específica para tal fim;

Aracruz – ES, 23 setembro de 2019


FÁBIO NETTO DA SILVA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A emenda busca garantir o controle social do convênio, uma vez que a minuta do contrato apresentado prevê a renovação por conveniência das partes.

Recebido em 24/09/2019

Departamento legislativo



EMENDA ADITIVA Nº 019 /2019 AO PROJETO DE LEI Nº 040/2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Acrescenta o inciso VII ao Artigo 2º do Projeto de Lei 040/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, com a seguinte redação:

VII - O Município em nenhuma hipótese pagará à CESAN eventual diferença entre o valor investido e o efetivamente arrecadado, sendo vedada a retenção de bens do Município e do SAAE por parte dessa;

*Indicação em
recurso municipal
mantido*

Aracruz – ES, 23 setembro de 2019

FÁBIO NETTO DA SILVA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A proposta busca garantir o equilíbrio fiscal do Município.

Recebido em 24/09/2019

Departamento Legislativo



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº
10
CMA

EMENDA ADITIVA Nº 020/2019 AO PROJETO DE LEI Nº 040/2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CF. 135 -
Projeto de Lei nº 040/2019
na Lei 8928/1985

Acrescenta o inciso VIII ao Artigo 2º do Projeto de Lei 040/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, com a seguinte redação:

VIII - O contrato será rescindido sem qualquer ônus para o Município em caso de inadimplemento por parte da CESAN.

Aracruz – ES, 23 setembro de 2019

FÁBIO NETTO DA SILVA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

inadimplemento na
forma do
art. 35 § 9
do art. 4º do
Substitutivo

A minuta de contrato apresentada não prevê a rescisão do contrato em caso de inadimplemento por parte da CESAN.

Recebido em 24/09/2019

Departamento Legislativo



**EMENDA MODIFICATIVA Nº 064 /2019 AO PROJETO DE LEI Nº 040/2019, DE
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Câmara Municipal de Aracruz

Altera o Art. 2º do Projeto de Lei 040/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, observada as condições e limites impostos na presente Lei, autorizado a celebrar Contrato de Programa com a Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06/04/2005 c/c o Art. 24, XXVI da Lei nº 8.666, de 22/06/1993, delegando a prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, compreendendo, entre outros, a execução de obras de infraestrutura e atividades afins, a operação e manutenção, em toda a região litorânea de Mar Azul, Sauê, Putiri, Praia dos Padres, Balsa, Coqueiral, Santa Cruz, Caieiras Velhas, Barra do Sahy, Barra do Riacho e Vila do Riacho, Estaleiro Jurong, e adjacências, considerada zona urbana, conforme Plano Municipal de Saneamento Básico, prazo de até 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogável por igual período.”

Aracruz – ES, 23 de setembro de 2019.

FÁBIO NETTO DA SILVA
VEREADOR

Recebido em 24/09/2019
[Assinatura]
Departamento Legislativo

JUSTIFICATIVA

A emenda apresentada busca estabelecer condições mínimas para a celebração do contrato junto CESAN.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg. nº
19
VIA


EMENDA ADITIVA Nº 03 /2019 AO PROJETO DE LEI Nº 040/2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Acrescenta o inciso I ao Artigo 2º do Projeto de Lei 040/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, com a seguinte redação:

I - A CESAN deverá realizar obras e investimentos conforme cronograma apresentado;

Aracruz – ES, 23 setembro de 2019


FÁBIO NETTO DA SILVA
VEREADOR

Recebido em 24/09/2019

Departamento Legislativo

JUSTIFICATIVA

A emenda visa garantir a execução das obras na forma e no prazo em que foram apresentadas.

Aracruz – ES, 23 setembro de 2019


FÁBIO NETTO DA SILVA
VEREADOR



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg n
24
CMA

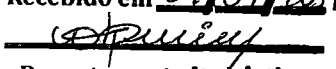
EMENDA ADITIVA Nº 014 /2019 AO PROJETO DE LEI Nº 040/2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Acrescenta o inciso II ao Artigo 2º do Projeto de Lei 040/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, com a seguinte redação:

II - O objeto do contrato será o fornecimento de água e esgotamento sanitário nas regiões de Mar Azul, Sauê, Putiri, Praia dos Padres, Balsa, Coqueiral, Santa Cruz, Caieras Velhas, Barra do Sahy, Barra do Riacho e Vila do Riacho, Estaleiro Jurong e adjacências, devendo a inclusão de novas áreas ser objeto de nova autorização legislativa;

Aracruz – ES, 23 setembro de 2019


FÁBIO NETTO DA SILVA
VEREADOR

Recebido em 24/09/2019

Departamento legislativo

JUSTIFICATIVA

A autorização legislativa possui objeto certo. Para que nova área possa explorada pela CESAN é necessário nova autorização legislativa.

Aracruz – ES, 23 setembro de 2019


FÁBIO NETTO DA SILVA
VEREADOR



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº
135
CMA

EMENDA ADITIVA Nº 035 /2019 AO PROJETO DE LEI Nº 040/2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

OK

Acrescenta o inciso III ao Artigo 2º do Projeto de Lei 040/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, com a seguinte redação:

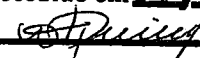
III - A CESAN prestará os serviços nas localidades mencionadas e deverá ter como objetivo a universalização da prestação dos serviços;

Aracruz – ES, 23 setembro de 2019

FÁBIO NETTO DA SILVA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A proposta de emenda tem por finalidade garantir a distribuição de água e esgoto à todas as residências e empreendimentos situados nas localidades em que a CESAN irá prestar os serviços.

Recebido em 24/09/2019

Departamento Legislativo



EMENDA ADITIVA Nº 036 /2019 AO PROJETO DE LEI Nº 040/2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Acrescenta o inciso IV ao Artigo 2º do Projeto de Lei 040/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, com a seguinte redação:

IV - Eventuais créditos que o SAAE tenha a receber não poderão ser objeto de cessão;

Aracruz – ES, 23 setembro de 2019

FÁBIO NETTO DA SILVA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A emenda busca impedir a cessão de créditos tal como fora inicialmente proposto.

*idem
Art. 70
Alcides da Silva
CMA*

Recebido em 24/09/2019
[Signature]
Departamento legislativo



EMENDA REDACIONAL Nº 004 /2019 AO PROJETO DE LEI Nº 040/2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

*nao precisa
firmar o
§ 1º pois
nao e o autor*

O §2º do Artigo 2º do Projeto de Lei n.º 040/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, passará a ser o §1º, com a seguinte redação:

“Parágrafo único - Os prazos previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico fruirão a partir da celebração e respectiva publicação do Contrato de Programa.”


Aracruz – ES, 23 setembro de 2019

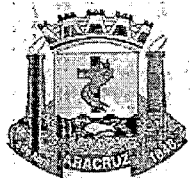
FÁBIO NETTO DA SILVA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Com a eventual supressão do §1º originalmente proposto, o Artigo passará a ter somente o §2º. Assim, torna-se necessária a adequação redacional do dispositivo para que nesta hipótese o §2º seja o Parágrafo único.”

Recebido em 24/09/2019


Departamento Legislativo



EMENDA SUPRESSIVA Nº 21 /2019 AO PROJETO DE LEI Nº 040/2019, DE
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Suprime o §1º do Artigo 2º do Projeto de Lei 040/2019, de autoria do Poder
Executivo, com a seguinte redação:

*Não foi
aprovado
o § 1º, por
a subconcessão*

“§1º Fica o prestador de serviços autorizados a buscar formas de associação
com o setor privado, via subconcessão, parceria público-privada ou outras
formas de parceria legalmente admitidas.”

Aracruz – ES, 23 setembro de 2019


FÁBIO NETTO DA SILVA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A proposta busca impedir que os serviços de água e esgotamento sejam explorados
por terceiros. A autorização legislativa para a exploração do serviço se restringe a
CESAN.



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº
129
CMA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 71 AO PROJETO DE LEI Nº 040/2019 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO NOS MOLDES DO ART. 241 CAPUT DA CF/88, A CELEBRAR CONTRATO DE PROGRAMA COM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, E A DELEGAR A REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS À AGÊNCIA REGULADORA ESTADUAL - ARSI, NOS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS Nº 11.445/07 E 11.107/05, E LEI ESTADUAL Nº 9.096/08, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O art. 2º do Projeto de Lei nº 040/2019 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Programa com a Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06/04/2005 c/c o Art. 24, XXVI da Lei nº 8.666, de 22/06/1993, delegando a prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, compreendendo, entre outros, a execução de obras de infraestrutura e atividades afins, a operação e manutenção, em toda a região litorânea de Aracruz, compreendendo Praia Formosa, Portal de Santa Cruz, Nova Santa Cruz, Itaparica, São Francisco, Cruzeiro, Pontal do Piraqueaçu, Coqueiral, Praia dos Padres, Sauê, Mar Azul, Putiri, Praia dos Quinze, Pedrinhas, Barra do Sahy, Santa Marta, Barra do Riacho, Vila do Riacho e adjacências, considerada zona urbana, conforme Plano Municipal de Saneamento Básico, pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo



Fg nº
130
CMA

Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ser prorrogado por igual período mediante nova autorização legislativa.”

Aracruz/ES, 26 de setembro de 2019.

ALCÂNTARO FILHO

CELSON SILVA DIAS

MARCELO CABRAL SEVERINO

ROMILDO BROETTO



Pg nº
131
CIA

Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA ADITIVA Nº 023 AO PROJETO DE LEI Nº 040/2019 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO NOS MOLDES DO ART. 241 CAPUT DA CF/88, A CELEBRAR CONTRATO DE PROGRAMA COM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, E A DELEGAR A REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS À AGÊNCIA REGULADORA ESTADUAL - ARSI, NOS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS Nº 11.445/07 E 11.107/05, E LEI ESTADUAL Nº 9.096/08, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica incluído o artigo 3º no Projeto de Lei nº 040/2019:

“Art. 3º. A Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN deverá promover e executar a universalização do sistema de fornecimento de água e de esgoto em todo o território objeto da concessão, incluindo as localidades definidas como de pequeno porte e sem viabilidade econômica, em no máximo 48 (quarenta e oito) meses, a partir da publicação do contrato de programa, sob as seguintes penalidades:

§1º. Advertência, a partir de 03 (três) meses de atraso do prazo de conclusão integral das obras.

§2º. Multa equivalente a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a ser revertida em favor do Município de Aracruz, a partir de 06 (seis) meses de atraso do prazo de conclusão integral das obras.



Pg nº
132
CMA

Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 3º. Rescisão do contrato de programa, a partir de 01 (um) ano de atraso do prazo de conclusão integral das obras, sem o pagamento de qualquer indenização pelos investimentos realizados de qualquer natureza.”

Art. 2º. Os artigos subsequentes serão remunerados na sequência.

Aracruz/ES, 26 de setembro de 2019.

ALCÂNTARO FILHO

CELSON SILVA DIAS

MARCELO CABRAL SEVERINO

ROMILDO BROETTO



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº
193
2019

EMENDA ADITIVA Nº 024 AO PROJETO DE LEI Nº 040/2019 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO NOS MOLDES DO ART. 241 *CAPUT* DA CF/88, A CELEBRAR CONTRATO DE PROGRAMA COM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, E A DELEGAR A REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS À AGÊNCIA REGULADORA ESTADUAL - ARSI, NOS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS Nº 11.445/07 E 11.107/05, E LEI ESTADUAL Nº 9.096/08, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica incluído o artigo 4º no Projeto de Lei nº 040/2019:

“Art. 4º. Findado o Contrato de Programa não haverá pagamento de qualquer indenização pelos investimentos realizados a título de amortização, compensação ou de qualquer outra natureza, os quais passarão a compor o acervo patrimonial do Município de Aracruz.”

Art. 2º. Os artigos subsequentes serão remunerados na sequência.

Aracruz/ES, 26 de setembro de 2019.

ALCÂNTARO FILHO

MARCELO CABRAL SEVERINO

CELSON SILVA DIAS

ROMILDO BROETTO



Pg nº
134
CMA

Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA MODIFICATIVA N° 72 AO PROJETO DE LEI N° 040/2019 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO NOS MOLDES DO ART. 241 CAPUT DA CF/88, A CELEBRAR CONTRATO DE PROGRAMA COM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, E A DELEGAR A REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS À AGÊNCIA REGULADORA ESTADUAL - ARSI, NOS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS N° 11.445/07 E 11.107/05, E LEI ESTADUAL N° 9.096/08, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O art. 5° do Projeto de Lei n° 040/2019 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5°. A Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN poderá estabelecer uma tarifação de cunho social, contudo, sem implicação de isenção dos tributos e preços públicos municipais incidentes, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.”

Aracruz/ES, 26 de setembro de 2019.


ALCÂNTARO FILHO


CELSON SILVA DIAS


MARCELO CABRAL SEVERINO


ROMILDO BROETTO



Pg nº
135
VIA
COTA

Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA ADITIVA Nº 25 AO PROJETO DE LEI Nº 040/2019 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO NOS MOLDES DO ART. 241 *CAPUT* DA CF/88, A CELEBRAR CONTRATO DE PROGRAMA COM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, E A DELEGAR A REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS À AGÊNCIA REGULADORA ESTADUAL - ARSI, NOS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS Nº 11.445/07 E 11.107/05, E LEI ESTADUAL Nº 9.096/08, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica incluído o artigo 5º no Projeto de Lei nº 040/2019:

“Art. 5º. Todos os investimentos necessários a promoção e execução da universalização do sistema de fornecimento de água e de esgoto em todo o território objeto da concessão, ficarão a cargo exclusivo da Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, ficando o Poder Executivo Municipal vedado de custear qualquer investimento que seja de obrigação da Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.”

Art. 2º. Os artigos subsequentes serão remunerados na sequência.

Aracruz/ES, 26 de setembro de 2019.

ALCÂNTARO FILHO

MARCELO CABRAL SEVERINO

CELSON SILVA DIAS

ROMILDO BROETTO



Pg nº
136
CMA

Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA ADITIVA Nº 26 AO PROJETO DE LEI Nº 040/2019 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO NOS MOLDES DO ART. 241 *CAPUT* DA CF/88, A CELEBRAR CONTRATO DE PROGRAMA COM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, E A DELEGAR A REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS À AGÊNCIA REGULADORA ESTADUAL - ARSI, NOS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS Nº 11.445/07 E 11.107/05, E LEI ESTADUAL Nº 9.096/08, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica incluído o artigo 6º no Projeto de Lei nº 040/2019:

“Art. 6º. A Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN se compromete a firmar convênio com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz – SAAE para absorver todos os servidores que atualmente trabalham na região litorânea do Município de Aracruz, mantendo as mesmas remunerações e benefícios dos respectivos cargos.”

Art. 2º. Os artigos subsequentes serão remunerados na sequência.

Aracruz/ES, 26 de setembro de 2019.

ALCÂNTARO FILHO

CELSON SILVA DIAS

MARCELO CABRAL SEVERINO

ROMILDO BROETTO



Pg 10
ABE
CIA

Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA ADITIVA Nº 27 AO PROJETO DE LEI Nº 040/2019 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO NOS MOLDES DO ART. 241 *CAPUT* DA CF/88, A CELEBRAR CONTRATO DE PROGRAMA COM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, E A DELEGAR A REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS À AGÊNCIA REGULADORA ESTADUAL - ARSI, NOS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS Nº 11.445/07 E 11.107/05, E LEI ESTADUAL Nº 9.096/08, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica incluído o artigo 7º no Projeto de Lei nº 040/2019:

“Art. 7º. Eventuais créditos de qualquer natureza, de propriedade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz - SAAE, devidos até a publicação do Contrato de Programa, não poderão ser objeto de cessão à Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.”

Art. 2º. Os artigos subsequentes serão remunerados na sequência.

Aracruz/ES, 26 de setembro de 2019.

ALCÂNTARO FILHO

CELSON SILVA DIAS

MARCELO CABRAL SEVERINO

ROMILDO BROETTO

Nº da Emenda	Proposição	Justificativa
01	Art.6º. A GESAN se compromete a firmar convênio com o SAAE para absorver todos os servidores que atualmente trabalham da região litorânea, mantendo as mesmas remunerações e benefícios dos respectivos cargos.	<p>P-CAJ: Objeção</p> <p>A GESAN enfrenta ou enfrentou diversas discussões judiciais e administrativas que impedem de receber de forma indeterminada pessoal do município por meio de convênio, citando-se as Ações Cíveis Públicas 0729.2006.012.17.00-7 e 0131200-18.2011.5.17.0012 (ainda em trâmite no judiciário trabalhista) e o Processo TC 2257/2011 em que há determinação ao Diretor-Presidente de que se abstenha de promover alterações em seu Plano de Cargos e Salários (PCS) que venham a permitir movimentações funcionais que desrespeitem a regra do concurso público, estabelecida no artigo 37, II, da CRFB/1988</p> <p>O artigo 241 da Constituição, salvo melhor juízo e sem embargo dos impedimentos específicos já delineados acima, quando em análise sistemática do ordenamento jurídico e da própria Carta Magna, não autoriza a absorção de pessoal vinculado à administração direta, ou de suas autarquias, por sociedade de economia mista, regida pelo artigo 173, §1º em suas relações trabalhistas, sendo obrigada, conforme artigo 37, II da Constituição, a realizar concurso público para preenchimento de seus quadros.</p> <p>Com relação à cessão de servidores, cabe ressaltar que, em regra, salvo melhor juízo e sem embargo das limitações específicas já delineadas acima, trata-se a cessão de situação temporária, pois, não há empréstimo perpétuo de funcionário. A cessão, pois, destina-se a consecução de um objetivo temporário e acordado em convênio. Ao término do prazo estipulado para a realização do objetivo proposto no convênio, é natural que se desfaça a cessão.</p> <p>Sem aprofundamento jurídico específico na figura da cessão no mundo jurídico, há que se destacar existência de entendimentos de que o servidor cedido não pode compor o quadro de servidores efetivos do órgão ou entidade cessionária, devendo ocupar cargo em comissão durante o período de cessão (MINAS GERAIS, Tribunal de Contas, Pleno, Consulta n. 770.344, Relator: cons. Antônio Carlos Andrada, Sessão de 27 de maio 2009).</p>

rg nº
139
C/A

A cessão de servidor acima, não se confunde com o ajuste relativo à transição dos bens e serviços, por meio do Contrato de Programa, celebrado conforme prescrições das Leis Federais 11.105/2005 e 11.445/2007 e Lei Estadual 9.096/2008, em que há pactuação sobre a continuidade de atuação da autarquia municipal e, obviamente, de parte de seus servidores, no período necessário para que o novo prestador assumira integralmente as atividades, sempre com o necessário reembolso das despesas do órgão municipal;

Esse, inclusive tem sido o modelo notado quando avaliado com outras empresas estaduais de saneamento que possuem processo de assunção de municípios atendidos por autarquias municipais, destacando-se aqui a Lei do Município de Matina na Bahia (Lei Municipal 19/2014) e a formatação adotada pela Sabesp na celebração do contrato de programa com o Município de Guarulhos recentemente, cujo SAAE possuía mais de 1000 (mil) servidores (Lei Municipal 7.656/2018).

Salvo melhor juízo, o encaminhamento dado recentemente pelo Município de Guarulhos é o que mais se adequa ao sistema normativo pátrio, garantindo maior segurança aos gestores públicos responsáveis pela operação ora em análise, podendo-se definir cláusula similar ao PL proposto em São Mateus recentemente sobre a utilização de convênio de cessão estritamente durante o período de transição e de acordo com o plano de transição a constar no contrato de programa.

02

Art. 4. Findado o Contrato de Programa não haverá pagamento de qualquer indenização pelos investimentos realizados a título de amortização, compensação ou de qualquer outra natureza, os quais passarão a compor o acervo patrimonial do Município de Aracruz.

P-CAJ: Objecção

A garantia da indenização se reveste de previsão Constitucional, já que, nos moldes do artigo 175, Parágrafo único, I, cabe à Lei (no caso a Lei 8.987/95), dispor sobre o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, **bem como as condições de caducidade**, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão.

Nesse sentido, a indenização dos investimentos não amortizados é condição imposta pela Lei Federal nº8987/95, art.42, e reflete a boa-fé contratual, instituto previsto na Lei nº 10.406/02 (Código Civil), podendo a renúncia configurar malversação da coisa pública, e acarretar a responsabilização dos Diretores da Cesan perante

os órgãos de controle.

Há que se atentar que o artigo 38, §§4º e 5º da Lei 8.897/95, preveem que instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder concedente, independentemente de **indenização prévia**, calculada no decurso do processo, sendo tal indenização, então, devida na forma do art. 36 da Lei e do contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela concessionária.

Ou seja, mesmo no caso de descumprimento de contrato, a indenização é garantida, só não sendo prévia, devendo-se sempre preservar o direito constitucional ao devido processo legal, já que o artigo 5º, LIV da Constituição garante que ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal.

03 Art. 5º. Todos os investimentos necessários a promoção e execução da universalização do sistema de fornecimento de água e de esgoto em todo o território objeto da concessão, ficarão a cargo exclusivo da Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, ficando o Poder Executivo Municipal **vedado** de custear qualquer investimento que seja de obrigação da Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN."

Sem objeção: alterando-se o termo "vedado" para "facultado", pois para implementar ações ligadas ao Plano Municipal de Aracruz, ou mesmo antecipação de uma meta, pode a municipalidade ter interesse em alavancar recursos fruto de emendas parlamentares, OGU, para o saneamento básico, no entanto, ficará impedida de empregar tais esforços, o que não se demonstra razoável.

04 Art. 3º. A Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN deverá promover e executar a universalização do sistema de fornecimento de água e de esgoto em todo o território objeto da concessão, **incluindo as localidades definidas como de pequeno porte e sem viabilidade econômica, em no máximo 48 (quarenta e oito) meses**, a partir da publicação do contrato de programa, sob as seguintes penalidades:

E-GPP: Objeção

O prazo estimado pela CESAN para a implementação de todo o projeto é de 5,5 anos, após o período de transição, conforme cronograma anexado, mediante atualização do PMSB, em revisão ordinária/ extraordinária.

P-CAJ: A viabilidade econômico-financeira é garantia inerente aos contratos administrativos, e visa manter a saúde financeira da concessão, conforme modelo adotado pela Lei nº11.445/07. Sugestão: eliminar todo o artigo

§1º. Advertência, a partir de 03 (três) meses de atraso do prazo de conclusão integral das obras.

P-CAJ: Objeção

As penalidades serão impostas conforme regulamento da ARSP, vide Resolução 018/2018, que segundo o modelo definido pela Lei nº11.445/07, regulação e fiscalização dos serviços é competência exclusiva do agente regulador.

§ 2º. Multa equivalente a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a ser revertida em favor do Município de Aracruz, a partir de 06 (seis) meses de atraso do prazo de conclusão integral das obras.

P-CAJ: **Objecção**

A criação de penalidades específicas, diferentes daquelas estabelecidas pelo ente regulador, que receberá delegação para regular e fiscalizar os serviços parece, a princípio, ir de encontro à Lei 11.445/2007, em especial os artigos 11, III e parágrafo terceiro, 14, 15 e 16, de forma a criar condições que dificultam a regulação e fiscalização pelo ente competente, bem como a uniformidade de fiscalização e regulação para a prestação regionalizada dos serviços.

Sugestão: eliminar todo o texto

§ 3º. Rescisão do contrato de programa, a partir de 01 (um) ano de atraso do prazo de conclusão integral das obras, **sem o pagamento de qualquer indenização** pelos investimentos realizados de **qualquer natureza**.

P-CAJ: Clausula considerada extremamente excessiva e que poderá acarretar enriquecimento sem causa para o município, vedado pelo ordenamento jurídico.

A garantia da indenização se reveste de previsão Constitucional, já que, nos moldes do artigo 175, Parágrafo único, I, cabe à Lei (no caso a Lei 8.987/95), dispor sobre o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, **bem como as condições de caducidade**, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão.

Nesse sentido, a indenização dos investimentos não amortizados é condição imposta pela Lei Federal nº8987/95, art.42, e reflete a boa-fé contratual, instituto previsto na Lei nº 10.406/02 (Código Civil), podendo a renúncia configurar malversação da coisa pública, e acarretar a responsabilização dos Diretores da Cesan perante os órgãos de controle.

Há que se atentar que o artigo 38, §§4º e 5º da Lei 8.897/95, preveem que instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por Decreto do Poder Concedente, independentemente **de indenização prévia**, calculada no decurso do processo, sendo tal indenização, então, devida na forma do art. 36 da Lei e do contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela concessionária.

Ou seja, mesmo no caso de descumprimento de contrato, a indenização é garantida, só não sendo prévia, devendo-se sempre preservar o direito constitucional ao devido processo legal, já que o artigo 5º, LIV da Constituição garante que ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal.

Sugestão: eliminar todo o texto

05

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Programa com a Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, nos termos da Lei Federal nº11.107, de 06/04/2005 c/c o Art. 24, XXVI da Lei nº 8.666, de 22/06/1993, delegando a prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, compreendendo, entre outros, a execução de obras de infraestrutura e atividades afins, a operação e manutenção, em toda a região litorânea de Aracruz, compreendendo Praia Formosa, Portal de Santa Cruz, Nova Santa Cruz, Itaparica, São Francisco, Cruzeiro, Pontal do Piraqueçu, Coqueiral, Praia dos Padres, Sauê, Mar Azul, Putiri, Praia dos Quinze, Pedrinhas, Barra do Sahy, Santa Marta, Barra do Riacho, Vila do Riacho e **adjacências**, considerada zona urbana, conforme Plano Municipal de Saneamento Básico, pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por igual período mediante nova autorização legislativa.

E-GPP: Objeção parcial

O termo "adjacência" coloca em risco a abrangência dos serviços, que poderá alcançar distritos não mapeados no processo de negociação.

Segundo a política estadual para o saneamento básico, Lei nº9096/08, art.40, §3º, para efeito do PMSB serão consideradas as áreas urbanas com viabilidade econômico-financeira assegurada caso a caso:

Art. 40. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços.

§ 3º Para efeito do plano de saneamento básico, serão consideradas as áreas urbanas com viabilidade econômica para atendimento por tarifa. As demais localidades definidas como de pequeno porte e sem viabilidade econômica, deverão ter soluções próprias com investimentos públicos, sendo permitida a cobrança pelos serviços.

Sugestão: retirar o termo "adjacências"

06

Art. 5º. A Companhia Espírito Santense de Saneamento — CESAN poderá estabelecer uma tarifação de custo social, contudo, **sem implicação** de isenção dos tributos e preços públicos municipais incidentes, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

P-CAJ: CESAN goza de imunidade tributária constitucional reconhecida pelo STF na ACO (Ação Cível Ordinária) nº2730.

Sem objeção.

07

Art.7º. Eventuais créditos de qualquer natureza, de propriedade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz - SAAE, devidos até a publicação do Contrato de Programa, não poderão ser objeto de cessão à Companhia Espírito Santense de Saneamento — CESAN."

A-DRC:

Sem objeção



SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA
ARACRUZ-ES

18/10/19

AS 14:00HS

[Handwritten signature]

Pg nº

143

[Handwritten signature]
CMA

Ofício nº. 000514/2019/SAAE-ARA

Aracruz-ES, 09 de outubro de 2019.

Ao Senhor:

MARCELO CABRAL SEVERINO

Presidente da Comissão

CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Rua Professor Lobo, nº 550, Centro - Aracruz, ES - CEP: 29190-062

Assunto: "Atendimento ao Ofício nº 20/2019"

Referência: Protocolo SAAEARA - 779/2019

Ilustríssimo Senhor,

Em atendimento ao Ofício nº 20/2019, através da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, tendo em vista a tramitação do Projeto de Lei nº 040/2019, segue os relatórios demonstrativos de contas pagas a CESAN, dos caminhões pipas para o abastecimento na localidade de Santa Cruz e Rio Preto e os valores FATURAMENTO x ARRECADANÇA das localidades da Orla.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente.

[Handwritten signature]

TATIANA BUSATO DE CARLI

Gerente de Divisão de Gestão de Relacionamento com Usuários

Portaria SAAE-ARA 004/2019

[Handwritten signature]

ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO

Diretor Geral

Decreto Municipal nº 32.712/2017

[Handwritten notes]
RECEBIDO
10/10/19

FATURAS DE ÁGUA PAGAS A CESAN

Mês	Ano	Divisão	Regional	Quantidade de m3	Valor Total
ANO 2018					
mar/18	2018	Água	COQ-STC	6810	R\$ 58.837,43
abr/18	2018	Água	COQ-STC	7684	R\$ 66.401,88
mai/18	2018	Água	COQ-STC	4447	R\$ 38.399,60
jun/18	2018	Água	COQ-STC	5774	R\$ 49.871,45
jul/18	2018	Água	COQ-STC	4069	R\$ 35.134,42
ago/18	2018	Água	COQ-STC	3086	R\$ 26.626,95
set/18	2018	Água	COQ-STC	3906	R\$ 35.038,32
out/18	2018	Água	COQ-STC	3647	R\$ 32.719,20
nov/18	2018	Água	COQ-STC	4630	R\$ 41.547,08
dez/18	2018	Água	COQ-STC	3908	R\$ 35.067,91
ANO 2019					
jan/19	2019	Água	COQ-STC	5005	R\$ 44.920,65
fev/19	2019	Água	COQ-STC	5887	R\$ 46.485,51
mar/19	2019	Água	COQ-STC	3964	R\$ 36.474,48
abr/19	2019	Água	COQ-STC	3559	R\$ 31.930,40
mai/19	2019	Água	COQ-STC	4196	R\$ 37.654,71
jun/19	2019	Água	COQ-STC	4331	R\$ 38.861,39
jul/19	2019	Água	COQ-STC	3229	R\$ 28.961,38
ago/19	2019	Água	COQ-STC	3935	R\$ 37.073,30
set/19	2019	Água	COQ-STC	3650	R\$ 34.378,02
TOTAL					R\$ 755.384,08



Tatiana Busato De Carli
 Gerente Div. Gest. Relac. Usuários
 Portaria nº 004/2019 - Mar. 20

Fig no
125
SMA



CONTRATO CAMINHÃO PIPA - RIO PRETO

Contrato	Mês	Ano	Divisão	Regional	Quantidade de m3	Quantidade Total de m3	Total R\$	Observações
Caminhão Pipa	Dezembro	2018	Água	COQ-STC	75	1175	R\$ 346,28	Rio Preto
Caminhão Pipa	Julho	2018	Água	COQ-STC	350	2450	R\$ 1.819,05	Rio Preto
Caminhão Pipa	Maio	2018	Água	COQ-STC	2100	3150	R\$ 11.144,62	Rio Preto
Caminhão Pipa	Março	2018	Água	COQ-STC	625	625	R\$ 3.979,17	Rio Preto
Caminhão Pipa	Março	2018	Água	COQ-STC	700	4750	R\$ 3.518,30	Rio Preto
Caminhão Pipa	Março	2018	Água	COQ-STC	3075	3075	R\$ 19.895,83	Rio Preto
Caminhão Pipa	Março	2018	Água	COQ-STC	340	3980	R\$ 2.278,00	Rio Preto
Caminhão Pipa	Março	2018	Água	COQ-STC	200	4625	R\$ 1.032,43	Rio Preto
Caminhão Pipa	Fevereiro	2018	Água	COQ-STC	375	375	R\$ 2.387,50	Rio Preto
Caminhão Pipa	Janeiro	2018	Água	COQ-STC	500	500	R\$ 3.183,33	Rio Preto
Caminhão Pipa	Janeiro	2018	Água	COQ-STC	220	4100	R\$ 1.335,47	Rio Preto
Caminhão Pipa	Janeiro	2018	Água	COQ-STC	825	4150	R\$ 4.113,40	Rio Preto
Caminhão Pipa	Janeiro	2018	Água	COQ-STC	3700	3700	R\$ 21.487,50	Rio Preto
Total					13085	36655	R\$ 76.517,88	

Contrato	Mês	Ano	Divisão	Regional	Quantidade de m3	Quantidade Total de m3	Total R\$	Observações
Caminhão Pipa	Agosto	2019	Água	COQ-STC	250	R\$ 675,00	R\$ 1.435,19	Rio Preto
Caminhão Pipa	Agosto	2019	Água	COQ-STC	500	R\$ 600,00	R\$ 3.229,17	Rio Preto
Caminhão Pipa	Março	2019	Água	COQ-STC	800	4950	R\$ 4.859,73	Rio Preto
Caminhão Pipa	Fevereiro	2019	Água	COQ-STC	1040	7165	R\$ 7.188,76	Rio Preto
Caminhão Pipa	Janeiro	2019	Água	COQ-STC	50	1700	R\$ 200,98	Rio Preto
Total					2640	15090	R\$ 16.913,82	

Tatiana Busato De Carli

Tatiana Busato De Carli
Gerente Div. Gest. Relac. Usuários
Portaria n.º 004/2019 - Matr. 20

06/06
196
SMA



SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
ARACAJAZES

FATURAMENTO X ARRECADUÇÃO 2018 - POR DISTRITO

Distritos	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	maio/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18
V. Riacho	FATURAMENTO 80.614,79	71.685,02	74.987,83	67.526,77	63.295,52	67.341,91	67.185,23	71.486,32	68.409,52	74.431,76	71.655,54	68.950,43
	ARRECADUÇÃO 79.036,44	70.048,30	73.427,91	66.409,65	61.647,39	66.168,98	65.817,39	71.574,53	64.327,30	65.009,82	76.000,43	76.069,34
B. Riacho	FATURAMENTO 143.420,80	128.578,61	116.019,02	109.289,09	105.363,90	113.431,72	103.366,49	111.304,47	112.153,94	120.947,82	109.900,91	115.234,67
	ARRECADUÇÃO 133.829,92	125.340,45	113.132,33	107.913,46	102.317,11	110.775,46	101.339,65	110.191,13	104.587,52	101.731,42	120.837,10	119.903,74
B. do Sahy	FATURAMENTO 145.400,08	113.433,16	80.748,37	72.881,07	70.111,65	75.255,77	72.339,94	76.676,00	77.536,70	86.057,84	89.997,32	98.528,39
	ARRECADUÇÃO 142.407,51	111.614,50	79.412,63	72.040,39	69.649,48	74.322,74	71.881,91	75.889,24	71.891,79	76.591,41	81.303,90	103.184,95
Coqueiral	FATURAMENTO 139.134,16	134.331,78	116.365,53	116.963,93	108.823,73	112.599,63	114.594,38	115.690,35	117.351,68	136.893,71	125.093,59	140.000,70
	ARRECADUÇÃO 137.060,14	133.973,81	115.910,32	115.702,58	108.542,89	112.231,36	114.107,88	110.504,45	95.865,65	111.017,06	144.961,34	158.579,05
Portal	FATURAMENTO 22.743,69	19.768,31	16.043,61	17.438,06	14.278,85	15.956,07	14.770,92	14.864,91	15.918,30	16.715,33	16.097,18	17.140,16
	ARRECADUÇÃO 22.430,66	19.239,80	15.664,00	15.757,71	13.931,73	15.383,52	13.928,27	16.040,60	13.631,08	15.088,79	14.723,09	17.474,82
Santa Cruz	FATURAMENTO 55.435,82	50.239,44	44.566,34	42.867,35	37.002,66	42.678,36	44.812,03	43.204,70	44.297,29	47.953,12	43.361,97	48.149,47
	ARRECADUÇÃO 51.914,18	49.315,17	43.948,28	42.190,56	36.214,23	38.752,38	42.859,38	39.157,69	43.022,74	40.087,35	46.105,41	46.244,37
Mar Azul	FATURAMENTO 68.142,08	47.361,95	37.898,29	34.988,67	33.130,28	33.872,87	36.203,58	35.148,04	39.937,35	37.048,72	41.386,58	54.971,92
	ARRECADUÇÃO 67.537,01	45.901,62	37.575,06	34.843,88	32.762,79	33.656,40	34.292,65	37.527,49	33.981,58	35.231,29	36.182,37	46.452,35
Putiti	FATURAMENTO 21.407,16	9.501,54	6.193,69	6.274,81	6.103,78	6.162,70	6.271,01	6.638,76	6.851,03	7.227,02	7.400,06	11.916,79
	ARRECADUÇÃO 21.103,04	9.360,82	6.122,20	6.175,89	6.020,89	6.087,61	6.146,33	6.400,48	5.980,45	6.645,25	5.565,29	11.323,21
P. dos Padres	FATURAMENTO 13.574,96	11.302,93	6.715,87	7.076,47	5.882,45	6.603,98	6.513,28	6.720,50	6.934,37	7.574,30	7.756,80	11.973,19
	ARRECADUÇÃO 13.574,96	11.113,88	6.692,04	6.963,64	5.792,04	6.543,57	6.426,53	6.330,29	6.751,18	6.973,57	7.168,40	9.882,63
Caleiras	FATURAMENTO 34.519,75	30.505,96	31.352,91	28.449,21	28.621,19	32.211,89	27.044,29	31.914,27	29.115,99	33.432,46	31.581,65	32.446,32
	ARRECADUÇÃO 34.519,75	30.505,96	31.352,91	28.449,21	28.621,19	32.211,89	27.044,29	31.914,27	29.115,99	33.432,46	31.581,65	32.446,32
Balneário	FATURAMENTO 20.807,01	17.517,73	15.687,66	16.132,85	13.597,08	16.666,30	17.585,53	17.174,87	16.714,59	16.473,85	18.280,48	20.371,76
	ARRECADUÇÃO 20.652,41	17.292,22	15.404,35	16.034,45	13.446,60	16.404,61	17.337,62	15.810,23	15.658,26	16.237,60	17.860,20	19.076,97
Rio Preto	FATURAMENTO 592,12	5.849,45	6.369,00	7.025,93	7.451,29	7.574,06	8.291,04	9.307,23	9.392,09	9.555,87	8.968,50	8.668,43
	ARRECADUÇÃO 581,64	5.071,67	5.462,07	5.910,17	5.681,19	6.045,73	6.360,55	7.463,91	6.674,85	8.019,53	5.875,42	7.304,80

Tatiana Busato De Carli
Gerente Div. Gest. Relac. Usuários
Portaria n.º 004/2019 - Matr. 20

Be Carli



SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
ARACAJU-ES

20
15
12
09
06
03
00
2019

FATURAMENTO X ARRECADÇÃO 2019 - POR DISTRITO

Distritos	Jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	mai/19	jun/19	jul/19	ago/19	set/19	out/19	nov/19	dez/19
V. Riacho	FATURAMENTO	82.348,54	80.401,53	99.231,06	89.750,58	83.062,56	84.516,60	84.902,51	89.885,33			
	ARRECADÇÃO	66.882,79	72.874,51	75.235,92	88.050,49	94.376,08	77.653,83	93.786,67	79.232,94			
B. Riacho	FATURAMENTO	130.510,16	134.816,52	157.291,80	144.864,82	134.474,55	139.419,72	136.275,52	131.251,28			
	ARRECADÇÃO	114.676,45	107.091,52	126.150,94	142.216,34	153.123,24	135.019,49	142.302,28	138.656,16			
B. do Sahy	FATURAMENTO	144.384,88	126.132,88	150.384,30	115.620,05	106.715,50	111.752,12	109.530,24	103.121,73			
	ARRECADÇÃO	91.219,93	129.912,48	109.395,41	133.135,92	120.132,18	110.329,24	111.945,40	106.057,76			
Coqueiral	FATURAMENTO	148.230,90	154.740,13	163.976,06	155.704,50	132.297,84	141.542,29	136.162,02	130.177,21			
	ARRECADÇÃO	137.162,83	113.574,20	144.280,74	153.135,86	169.177,00	130.045,67	127.218,48	133.113,52			
Portal	FATURAMENTO	24.276,27	20.725,18	28.627,35	21.339,23	21.227,33	19.612,35	21.193,67	18.970,21			
	ARRECADÇÃO	20.610,55	19.447,97	19.164,51	21.573,87	26.266,49	18.396,56	19.537,04	23.765,08			
Santa Cruz	FATURAMENTO	55.543,95	56.349,00	61.629,21	55.796,61	52.198,25	53.121,29	53.545,19	50.146,20			
	ARRECADÇÃO	50.209,31	51.874,92	46.319,67	54.517,35	59.586,37	44.663,39	54.325,66	55.355,66			
Mar Azul	FATURAMENTO	66.553,15	47.941,41	61.828,20	50.514,55	43.650,91	45.958,77	48.137,79	45.258,08			
	ARRECADÇÃO	51.894,60	63.142,33	47.999,17	54.356,43	60.652,72	39.225,27	46.822,20	44.881,83			
Puiti	FATURAMENTO	18.259,98	10.714,52	12.357,34	9.561,92	7.371,16	7.998,14	8.248,71	8.249,07			
	ARRECADÇÃO	10.237,41	17.406,94	9.692,76	10.762,77	9.275,08	8.108,33	9.978,95	7.698,33			
P. dos Padres	FATURAMENTO	12.247,12	10.068,33	13.933,91	10.089,28	8.646,07	10.080,85	9.064,32	8.063,10			
	ARRECADÇÃO	9.514,54	11.533,43	10.347,86	10.814,10	11.756,16	8.820,20	8.220,19	10.233,19			
Caleiras	FATURAMENTO	38.285,43	41.851,48	40.672,47	41.757,69	36.839,71	35.140,71	29.149,61	31.714,47			
	ARRECADÇÃO	183,18	760,32	34.587,69	42.645,40	47.004,99	40.915,18	1.627,33	1.942,09			
Banhario	FATURAMENTO	21.621,33	19.690,22	24.291,21	20.754,69	21.924,22	20.835,10	20.670,26	19.930,13			
	ARRECADÇÃO	20.444,25	20.495,39	16.636,20	20.717,70	23.022,99	20.531,74	21.826,37	18.897,20			
Rio Preto	FATURAMENTO	10.789,00	9.418,22	10.683,50	9.471,93	8.858,24	9.149,29	10.377,53	8.892,47			
	ARRECADÇÃO	7.034,92	8.547,17	8.355,15	8.910,16	9.699,80	7.493,26	9.113,11	8.827,11			

Tatiana Busato De Carli
Gerente Div. Gest. Relac. Usuários
Portaria n.º 004/2019 - Matr. 20



Aracruz-ES., 11 de outubro de 2019.

Of. nº. 35/2019
Comissão de Justiça

PREZADO SENHOR:

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação convida Vossa Senhoria para participar da reunião a realizar-se no dia 14 de outubro de 2019, às 14:00 horas, que tem por finalidade a apresentação das emendas propostas ao Projeto de Lei nº 040/2019 - **Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação com o estado do Espírito Santo nos moldes do art. 241 da CF/88, a celebrar contrato de programa com a Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, e a delegar a regulação e fiscalização dos serviços à Agência Reguladora Estadual – ARSI, nos termos das Leis Federais nº 11.445/07 e 11.107/05, e Lei Estadual nº 9.096/08.**

Certo de contar com a prestimosa atenção de Vossa Senhoria para discussão de tema relevante para a sociedade aracruzensa, subscrevo-me.

ATENCIOSAMENTE


MARCELO CABRAL SEVERINO
Presidente da Comissão

Ilmº Sr.
RODOLFO GOMES CÓ
Diretor de Operações da CESAN
Vitória-ES

Ofício n.º PR/107/002/2019

Vitória, 15 de outubro de 2019.

A Sua Excelência,
Sr. Jones Cavaglieri
Prefeito Municipal de Aracruz
Av. Morobá, 20, Bairro Morobá
CEP: 29.192-733 - Aracruz - ES

Com Cópia:

A Sua Excelência,
Paulo Flávio
Presidente da Câmara Municipal de Aracruz
Rua Professor Lobo, nº 550, Centro
CEP: 29.190-062 – Aracruz - ES

Ref.: Considerações acerca das propostas de aditamento ao PL 040/2019, que objetiva a concessão parcial dos serviços de água e esgoto da região da Orla de Aracruz, para a CESAN

Excelentíssimos Senhores,

Como é de seu conhecimento, desde 2018 a CESAN e o Município de Aracruz vem envidando esforços no sentido de propiciar ambiente técnico, político e jurídico visando o repasse da Orla de Aracruz, para operação pela CESAN, quanto aos serviços de água e esgoto, via gestão associada, na forma do art. 241, CF, culminando com a celebração de um Contrato de Programa, o qual dependerá de autorização legislativa.

Toda a documentação produzida já foi analisada no âmbito do grupo técnico responsável pelos trabalhos, e nos dias 18 e 19/06 foram realizadas 02 audiências públicas (na Sede e bairro Coqueiral), com fim de se explicar para a população o modelo de negócio que se pretende implantar, não havendo objeção para a continuidade do projeto, que originou o PL autorizativo sob nº040/2019, em tramitação na Câmara de Vereadores.

Esse projeto também foi objeto de apresentação para os vereadores, lideranças comunitárias e empresariais.



Ontem, dia 14/10/19, atendemos ao convite da Câmara para discutir tecnicamente algumas propostas de emendas ao PL nº040/2019, ficando de apresenta-las por escrito um arrazoado sobre o que foi discutido, o que fazemos por meio documento anexado.

Sabemos dos comandos esculpidos nos artigos 30, 29, *caput*, e 2º, da CFRB, segundo os quais compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e ao Poder Executivo, em regime de exclusividade, exercer a administração superior da administração pública, o que inclui a iniciativa privativa de projetos de lei para dispor sobre a forma de execução dos serviços públicos (art. 30, inc. II, da Lei Orgânica Municipal, nº001/1990), portanto, nossa contribuições constituem mera colaboração para o debate, e naquilo que não contrariar a lei ou aspecto técnico ligado ao modelo de negócio que se pretende implantar na orla de Aracruz, não vemos objeção em integrar o futuro contrato, conforme documento anexado.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos os votos da mais alta estima e consideração, colocando-nos sempre ao vosso inteiro dispor.

Atenciosamente,



CARLOS AURÉLIO LINHALIS
Diretor Presidente
cael.linhalis@cesan.com.br

ANEXO

PROPOSIÇÕES ADITAMENTO PL 040/2019

Nº da Emenda	Proposição de aditamento Câmara	Justificativa - CESAN
01	<p>Art.6º. A CESAN se compromete a firmar convênio com o SAAE para absorver todos os servidores que atualmente trabalham da região litorânea, mantendo as mesmas remunerações e benefícios dos respectivos cargos.</p> <p>NOVA REDAÇÃO:</p> <p>Art.6º. Fica autorizado ao SAAE que mantenha excepcionalmente servidores cedidos à CESAN, nos termos de Plano de Transição a constar do Contrato de Programa, garantindo-se a não alteração na relação de trabalho desses profissionais que atuarão por meio de cessão, estritamente no período e nas atividades necessárias à continuidade da prestação dos serviços até a assunção integral pela CESAN, permanecendo vinculados ao SAAE e aos regimentos de pessoal respectivos.</p> <p>Parágrafo primeiro – Caberá à CESAN reembolsar ao SAAE as despesas com a remuneração e encargos dos servidores que atuarem no período e nos serviços definidos no caput.</p> <p>Parágrafo segundo – Ao final do período definido no caput, os servidores retomarão as atividades no SAAE.</p> <p>Parágrafo terceiro – Fica o SAAE autorizado a conceder licença sem vencimentos para servidores que objetivarem prestar serviços como empregados de empresas contratadas pela CESAN na área objeto de delegação dos serviços, observadas as demais exigências legais aplicáveis ao regime dos servidores da autarquia.</p>	<p>Objecção legal e sugestão de nova redação:</p> <p>A CESAN enfrenta ou enfrentou diversas discussões judiciais e administrativas que impedem de receber de forma indeterminada pessoal do município por meio de convênio, citando-se as Ações Cíveis Públicas 0729.2006.012.17.00-7 e 0131200-18.2011.5.17.0012 (ainda em trâmite no judiciário trabalhista) e o Processo TC 2257/2011 em que há determinação ao Diretor Presidente de que se abstenha de promover alterações em seu Plano de Cargos e Salários (PCS) que venham a permitir movimentações funcionais que desrespeitem a regra do concurso público, estabelecida no artigo 37, II, da CRFB/1988.</p> <p>O artigo 241 da Constituição, salvo melhor juízo, e sem embargo dos impedimentos específicos já delineados acima, quando em análise sistemática do ordenamento jurídico e da própria Carta Magna, não autoriza a absorção de pessoal vinculado à administração direta, ou de suas autarquias, por sociedade de economia mista, regida pelo artigo 173, §1º em suas relações trabalhistas, sendo obrigada, conforme artigo 37, II da Constituição, a realizar concurso público para preenchimento de seus quadros.</p> <p>Com relação à cessão de servidores, cabe ressaltar que, em regra, salvo melhor juízo, e sem embargo das limitações específicas já delineadas acima, trata-se a cessão de situação temporária, pois, não há empréstimo perpétuo de funcionário. A cessão, pois, destina-se à consecução de um objetivo temporário e acordado em convênio. Ao término do prazo estipulado para a realização do objetivo proposto no convênio, é natural que se desfaça a cessão.</p> <p>Sem aprofundamento jurídico específico na figura da cessão no mundo jurídico, há que se destacar existência de entendimentos de que o servidor cedido não pode compor o quadro de servidores efetivos do órgão ou entidade cessionária,</p>

devendo ocupar cargo em comissão durante o período de cessão (MINAS GERAIS. Tribunal de Contas. Pleno. Consulta n. 770.344. Relator: cons. Antônio Carlos Andrada. Sessão de 27 de maio 2009).

A cessão de servidor acima citada, não se confunde com o ajuste relativo à transição dos bens e serviços, por meio do Contrato de Programa, celebrado conforme prescrições das Leis Federais 11.105/2005 e 11.445/2007 e Lei Estadual 9.096/2008, em que há pactuação sobre a continuidade de atuação da autarquia municipal e, obviamente, de parte de seus servidores, no período necessário para que o novo prestador assuma integralmente as atividades, sempre com o necessário reembolso das despesas do órgão municipal.

Esse, inclusive tem sido o modelo notado quando avaliado com outras empresas estaduais de saneamento que possuem processo de assunção de municípios atendidos por autarquias municipais, destacando-se aqui a Lei do Município de Matina na Bahia (Lei Municipal 19/2014) e a formatação adotada pela Sabesp na celebração do contrato de programa com o Município de Guarulhos recentemente, cujo SAAE possuía mais de 1000 (mil) servidores (Lei Municipal 7.656/2018).

Salvo melhor juízo, o encaminhamento dado recentemente pelo Município de Guarulhos é o que mais se adequa ao sistema normativo pátrio, garantindo maior segurança aos gestores públicos responsáveis pela operação ora em análise, podendo-se definir cláusula similar ao PL proposto em São Mateus recentemente sobre a utilização de convênio de cessão estritamente durante o período de transição e de acordo com o plano de transição a constar no contrato de programa.

02

Art. 4. Findado o Contrato de Programa não haverá pagamento de qualquer indenização pelos investimentos realizados a título de amortização, compensação ou de qualquer outra natureza, os quais passarão a compor o acervo patrimonial do Município de Aracruz.

Objecção legal.

A garantia da indenização se reveste de previsão Constitucional, já que, nos moldes do artigo 175, Parágrafo único, I, cabe à Lei (no caso a Lei 8.987/95), dispor sobre o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão.

A indenização dos investimentos não amortizados é condição imposta pela Lei Federal nº 8987/95, em especial art. 35, §§ 1º e 4º (Capítulo X), e reflete a boa-fé contratual, instituto previsto na Lei nº 10.406/02 (Código Civil), podendo a renúncia configurar malversação da coisa pública, e acarretar a responsabilização dos Diretores da Cesan perante os órgãos de controle.

Há que se atentar que o artigo 38, §§ 4º e 5º da Lei 8.897/95, que mesmo no caso de descumprimento de contrato, a indenização é garantida, só não sendo prévia, devendo-se sempre preservar o direito constitucional ao devido processo legal, já que o artigo 5º, LIV da Constituição garante que ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal.

03

Art. 5º. Todos os investimentos necessários a promoção e execução da universalização do sistema de fornecimento de água e de esgoto em todo o território objeto da concessão, ficarão a cargo exclusivo da Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, ficando o Poder Executivo Municipal vedado de custear qualquer investimento que seja de obrigação da Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN."

NOVA REDAÇÃO:

Art. 5º. Todos os investimentos necessários a promoção e execução da universalização do sistema de fornecimento de água e de esgoto em todo o território objeto da concessão, ficarão a cargo exclusivo da Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, ficando o Poder Executivo Municipal facultado custear qualquer investimento que seja de obrigação da Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN."

Sugestão quanto à alteração do termo "vedado" com sugestão de nova redação:

Alterando-se o termo "vedado" para "facultado", pois para implementar ações ligadas ao Plano Municipal de Aracruz, ou mesmo antecipação de uma meta, pode a municipalidade desejar alavancar recursos fruto de emendas parlamentares, OGU, para o saneamento básico, no entanto, ficará impedida de empregar tais esforços, o que não se demonstra razoável, destacando-se que o sistema (o que inclui os equipamentos e demais ativos) pertence ao município, sendo, conforme o caso, reversível ao final do contrato.

04

Art. 3º. A Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN deverá promover e executar a universalização do sistema de fornecimento de água e de esgoto em todo o território objeto da concessão, incluindo as localidades definidas como de pequeno porte e sem viabilidade econômica, em no máximo 48 (quarenta e oito) meses, a partir da publicação do contrato de programa, sob as seguintes penalidades:

NOVA REDAÇÃO:

Art. 3º. A Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN deverá promover e executar a universalização do sistema de fornecimento de água e de esgoto em todo o território objeto da concessão, na região litorânea de Praia Formosa, Portal de Santa Cruz, Nova Santa Cruz, Itaparica, São Francisco, Cruzeiro, Pontal do Piraqueçu, Coqueiral, Praia dos Padres, Sauê, Mar Azul, Putiri, Praia dos Quinze, Pedrinhas, Barra do Sahy, Santa Marta, Barra do Riacho, Vila do Riacho, em no máximo 72 (setenta e dois meses), a partir da publicação do contrato de programa, estando submetido às penalidades do órgão regulador, incluindo as hipóteses de extinção da concessão previstas na Lei Federal nº 8.987/95.

§1º. Advertência, a partir de 03 (três) meses de atraso do prazo de conclusão integral das obras.

NOVA REDAÇÃO:

§1º. Advertência, a ser aplicada pelo órgão regulador, partir de 03 (três) meses de atraso do prazo de conclusão integral das obras.

§ 2º. Multa equivalente a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a ser revertida em favor do Município de Aracruz, a partir de 06 (seis) meses de

Objecção técnica e legal e sugestão de nova redação:

O prazo mínimo estimado pela CESAN para a implantação do esgoto e melhoria do sistema de água em toda a Orla de Aracruz, é de, no mínimo 5,5 anos, contados do período de transição, estimado em uns 06 meses, e vai exigir atualização do PMSB, estabelecendo essas ações para aquela região.

A viabilidade econômico-financeira é garantia inerente aos contratos administrativos, e visa manter a saúde financeira da concessão, conforme modelo adotado pela Lei nº11.445/07, logo, a implantação de novos investimentos deve se submeter à análise de viabilidade técnica e econômica, conforme art. 40, caput, da Política Estadual para o saneamento básico, Lei nº9.096/08.

Como os 18 bairros objeto de concessão já estão definidos no contrato, não vemos necessidade do acréscimo envolvendo localidades de pequeno porte.

Objecção legal e sugestão de nova redação:

No regime da Lei nº11.445/07 (novo marco nacional para o saneamento básico), as penalidades serão estipuladas mediante aspectos técnicos e impostas conforme regulamento do órgão regulador - ARSP, Resolução 018/2018, em regime de exclusividade.

Objecção e sugestão de nova redação:

A criação de penalidades específicas, diferentes daquelas estabelecidas pelo ente regulador, que receberá delegação para regular e fiscalizar os

[Handwritten signature]

atraso do prazo de conclusão integral das obras.

NOVA REDAÇÃO:

§ 2º. Multa, a ser aplicada conforme patamares definidos pelo órgão regulador, a partir de 06 (seis) meses de atraso do prazo de conclusão integral das obras.

§ 3º. Rescisão do contrato de programa, a partir de 01 (um) ano de atraso do prazo de conclusão integral das obras, sem o pagamento de qualquer indenização pelos investimentos realizados de qualquer natureza.

NOVA REDAÇÃO:

§ 3º. Rescisão do contrato de programa, a partir de 01 (um) ano de atraso do prazo de conclusão integral das obras, garantida a ampla defesa e o contraditório, e participação do órgão regulador na condição de mediador e auxiliar técnica da municipalidade.

serviços vai de encontro à Lei 11.445/2007, em especial os artigos 11, III e parágrafo terceiro, 14, 15 e 16, de forma a criar condições que dificultam a regulação e fiscalização pelo ente competente, bem como a uniformidade de fiscalização e regulação para a prestação regionalizada dos serviços.

Objecção e sugestão de nova redação:

A garantia da indenização se reveste de previsão Constitucional, já que, nos moldes do artigo 175, Parágrafo único, I, cabe à Lei (no caso a Lei 8.987/95), dispor sobre o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão.

A indenização dos investimentos não amortizados é condição imposta pela Lei Federal nº8987/95, em especial art.35, §§ 1º e 4º (Capítulo X), e reflete a boa-fé contratual, instituto previsto na Lei nº 10.406/02 (Código Civil), podendo a renúncia configurar malversação da coisa pública, e acarretar a responsabilização dos Diretores da Cesan perante os órgãos de controle.

Há que se atentar que o artigo 38, §§4º e 5º da Lei 8.987/95, que mesmo no caso de descumprimento de contrato, a indenização é garantida, só não sendo prévia, devendo-se sempre preservar o direito constitucional ao devido processo legal, já que o artigo 5º, LIV da Constituição garante que ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal.

05

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Programa com a Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, nos termos da Lei Federal nº11.107, de 06/04/2005 c/c o Art. 24, XXVI da Lei nº 8.666, de 22/06/1993, delegando a prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário,

Objecção técnica e legal e sugestão de nova redação:

O termo "adjacência" coloca em risco a abrangência dos serviços, que já tem 18 bairros na Orla de Aracruz, característica necessária de uma concessão parcial.

Também, segundo a política estadual para o

Q

2º nº
136
CMA

compreendendo, entre outros, a execução de obras de infraestrutura e atividades afins, a operação e manutenção, em toda a região litorânea de Aracruz, compreendendo Praia Formosa, Portal de Santa Cruz, Nova Santa Cruz, Itaparica, São Francisco, Cruzeiro, Pontal do Piraqueaçu, Coqueiral, Praia dos Padres, Sauê, Mar Azul, Putiri, Praia dos Quinze, Pedrinhas, Barra do Sahy, Santa Marta, Barra do Riacho, Vila do Riacho e adjacências, considerada zona urbana, conforme Plano Municipal de Saneamento Básico, pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por igual período mediante nova autorização legislativa.

saneamento básico, Lei nº9096/08, art.40, §3º, para efeito do PMSB serão consideradas as áreas urbanas com viabilidade econômico-financeira assegurada, e o termo adjacências coloca em risco essa diretriz.

NOVA REDAÇÃO

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Programa com a Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, nos termos da Lei Federal nº11.107, de 06/04/2005 c/c o Art. 24, XXVI da Lei nº 8.666, de 22/06/1993, delegando a prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, compreendendo, entre outros, a execução de obras de infraestrutura e atividades afins, a operação e manutenção, em toda a região litorânea de Aracruz, compreendendo Praia Formosa, Portal de Santa Cruz, Nova Santa Cruz, Itaparica, São Francisco, Cruzeiro, Pontal do Piraqueaçu, Coqueiral, Praia dos Padres, Sauê, Mar Azul, Putiri, Praia dos Quinze, Pedrinhas, Barra do Sahy, Santa Marta, Barra do Riacho, Vila do Riacho, considerada zona urbana, conforme Plano Municipal de Saneamento Básico, pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por igual período mediante nova autorização legislativa.

Q

06 Art. 5º. A Companhia Espírito Santense de Saneamento — CESAN poderá estabelecer uma tarifação de custo social, contudo, sem implicação de isenção dos tributos e preços públicos municipais incidentes, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados. Sem objeção.

07 Art.7º. Eventuais créditos de qualquer natureza, de propriedade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz - SAAE, devidos até a publicação do Contrato de Programa, não poderão ser objeto de cessão à Companhia Espírito Santense de Saneamento — CESAN. Sem objeção.

08 Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, observada as condições e limites impostos na presente Lei, autorizado a celebrar Contrato de Programa com a Companhia Espírito Santense de Saneamento — CESAN, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06/04/2005 c/c o Art. 24, XXVI da Lei nº 8.666, de 22/06/1993, delegando a prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, compreendendo, entre outros, a execução de obras de infraestrutura e atividades afins, a operação e manutenção, em toda a região litorânea de Mar Azul, Sauê, Putiri, Praia dos Padres, Balsa, Coqueiral, Santa Cruz, Caieiras Velhas, Barra do Sahy, Barra do Riacho e Vila do Riacho, Estaleiro Jurong, e adjacências, considerada zona urbana, conforme Plano Municipal de Saneamento Básico, prazo de até 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogável por igual período. Idem justificativa item 05

09 Supressão do texto abaixo: Objeção técnica e sugestão de nova redação:

Art.2º §1º Fica o prestador de serviços autorizados a buscar formas de associação com o setor privado, via subconcessão, parceria público-privada ou outras formas de parceria legalmente admitidas. Formas de associação com o setor privado objetivando a alavancagem dos serviços é o modelo ideal para a universalização do saneamento básico.

Somente a *subconcessão* acarreta o repasse da concessão ao terceiro (preocupação da Câmara), nas demais, a CESAN continua como responsável

NOVA REDAÇÃO

pelos cumprimentos do contrato, podendo ser mantido.

Art.2º §1º Fica o prestador de serviços autorizados a buscar formas de associação com o setor privado, via parceria público-privada ou outras formas de parceria legalmente admitidas.

§1-Aº É admitida a subconcessão desde que expressamente autorizada pelo poder concedente, mediante autorização legislativa.

10

Adequação de numeração do §2º, art.2º, tendo em vista a supressão proposta acima.

Com a manutenção do §1º e acréscimo do §1º-A, ao art.2º, acima, a numeração original fica mantida.

"Parágrafo único- Os prazos previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico fruirão a partir da celebração e respectiva publicação do Contrato de Programa."

Não houve aditamento ou supressão do texto original.

11

Acrescenta o inc. I ao art.2º

Objeção legal e sugestão de nova redação:

I - A CESAN deverá realizar obras e investimentos conforme cronograma apresentado;

Segundo o novo modelo previsto na Lei nº11.445/07, o cronograma de investimentos deve estar previsto no plano municipal de saneamento básico, documento técnico responsável por estabelecer as metas de curto, médio e longo prazos.

NOVA REDAÇÃO

I - A CESAN deverá realizar obras e investimentos conforme as necessidades para atingimento das metas estabelecidas no plano municipal de saneamento básico;

O ajuste contratual vale de imediato mas deverá ser imediatamente internalizado no PMSB.

12

Acrescenta o inc. II ao art.2º:

Objeção para o termo "adjacências".

II - O objeto do contrato será o fornecimento de água e esgotamento sanitário nas regiões de Mar Azul, Sauê, Putiri, Praia dos Padres, Balsa, Coqueiral, Santa Cruz, Caietas Velhas, Barra do Sahy, Barra do Riacho e Vila do Riacho, Estaleiro Jurong e adjacências, devendo a inclusão de novas áreas ser objeto de nova autorização legislativa.

Vide justificativa item 05, relativamente ao termo "adjacências".

Sem objeção acréscimo parte final:

Por se tratar de concessão parcial, caso seja ampliada o território de atuação do prestador, deverá haver nova autorização legislativa e avaliação da viabilidade técnica e econômica.

20 nº
159
CIVIA

NOVA REDAÇÃO:

II - O objeto do contrato poderá ser ampliado, devendo a inclusão de novas áreas ser objeto de nova autorização legislativa.

13

Acrescenta o inc. IV ao art.2º:

Sem objeção.

IV - Eventuais créditos que o SAAE tenha a receber não poderão ser objeto de cessão;

14

Acrescenta o inc. V ao art.2º:

Objecção legal e sugestão de nova redação:

V - As tarifas cobradas pelo fornecimento de água e esgoto no território municipal não poderão ser equiparadas às cobradas pela CESAN;

Conforme novo modelo para o setor definido pela Lei nº11.445/07, art. 22, IV, as tarifas são estabelecidas pelo agente regulador, e nos casos de prestadores de serviços que atuem em mais de 01 município, deverá ser uniformizada, art.14, II, da Lei 11.445/07.

NOVA REDAÇÃO:

V - As tarifas cobradas pelo fornecimento de água e esgoto na área de abrangência da concessão serão estabelecidas pelo agente regulador;

A CESAN atua em 52 municípios e a tarifa é uniformizada e estabelecida pela ARSP.

15

Acrescenta o inc. VI ao art.2º:

Sem objeção.

VI - O contrato somente poderá ser renovado mediante nova autorização legislativa específica para tal fim;

16

Acrescenta o inc. VII ao art.2º:

Sem Objeção mas com sugestão de nova redação:

VII - O Município em nenhuma hipótese pagará à CESAN eventual diferença entre o valor investido e o efetivamente arrecadado, sendo vedada a retenção de bens do Município e do SAAE por parte dessa;

Eventuais diferenças entre a arrecadação e despesas com operação/investimentos são suportadas pelo prestador, exigido uma melhoria na redação.

NOVA REDAÇÃO:

VII - Eventual diferença entre a arrecadação do prestador e as despesas com operação e manutenção/investimentos, não

Como já indicado nos itens 2 e 5, a garantia da indenização se reveste de previsão Constitucional, já que, nos moldes do artigo 175, Parágrafo único, I, cabe à Lei (no caso a Lei 8.987/95), dispor sobre o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de

Pg nº
160
~~161~~
CNA

poderão constituir direito de crédito em face do Município, ressalvadas as indenizações relativas a investimentos não amortizados nos termos da legislação aplicável, condições estabelecidas no contrato e normas do ente regulador.

sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão.

17

Acrescenta o inc. VIII ao art.2º:

Objecção legal.

VIII- O contrato será rescindido sem qualquer ônus para o Município em caso de inadimplemento por parte da CESAN.

Vide justificativa item 02, 05 e 16.



OFÍCIO (GAB-CÂM) Nº 259/2019

Aracruz, 24 de Outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
PAULO FLÁVIO MACHADO
Presidente da Câmara Municipal
Aracruz - ES

Assunto: ENCAMINHA SUBSTITUTIVO AO PL 040.

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 040/2019, para apreciação dessa conceituada Casa Legislativa.

Atenciosamente,


JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal



APROVADO 1º TURNO

29/10/19

Presidência CMA

APROVADO 2º TURNO

31/10/19

Presidência CMA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 040, DE 30/07/2019 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO NOS MOLDES DO ART. 241 DA CF/88, A CELEBRAR CONTRATO DE PROGRAMA COM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, E A DELEGAR A REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS À AGÊNCIA REGULADORA ESTADUAL – ARSI, NOS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS Nº 11.445/07 E 11.107/05, E LEI ESTADUAL Nº 9.096/08, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; FAÇO SABER QUE CÂMARA DE ARACRUZ APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado do Espírito Santo, em consonância com o Art. 241 da Constituição Federal, Art. 8º da Lei nº 11.445/07 e Art. 13 da Lei Estadual nº 9.096/08, o qual definirá a forma de atuação associada nas questões afetas ao saneamento básico do Município de Aracruz – ES.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Programa com a Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06/04/2005 c/c o Art. 24, XXVI da Lei nº 8.666, de 22/06/1993, delegando a prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, compreendendo, entre outros, a execução de obras de infraestrutura e atividades afins, a operação e manutenção, em toda a região litorânea de Aracruz, compreendendo Praia Formosa, Portal de Santa Cruz, Nova Santa Cruz, Santa Cruz, Itaparica, São Francisco, Cruzeiro, Pontal do Piraqueaçu, Coqueiral, Praia dos Padres, Sauê, Mar Azul, Sauê, Putiri, Praia dos Quinze, Pedrinhas, Barra do Sahy, Santa Marta, Barra do Riacho e Vila do Riacho, considerada zona urbana, conforme Plano Municipal de Saneamento Básico, pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por igual período mediante nova autorização legislativa.

§ 1º Fica o prestador de serviços autorizado a buscar formas de associação com o setor privado, via parceria público-privada ou outras formas de parceria legalmente admitidas.

§ 2º É admitida a subconcessão desde que expressamente autorizada pelo poder concedente, mediante autorização legislativa.



pg nº
103
[Handwritten signature]

§ 3º Os prazos previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico fruirão a partir da celebração e respectiva publicação do Contrato de Programa.

- I. A CESAN deverá realizar obras e investimentos conforme as necessidades para atingimento das metas estabelecidas no plano municipal de saneamento básico.
- II. O objeto do contrato poderá ser ampliado, devendo a inclusão de novas áreas ser objeto de nova autorização legislativa.
- III. A CESAN prestará os serviços nas localidades mencionadas e deverá ter como objetivo a universalização da prestação dos serviços.
- IV. As tarifas cobradas pelo fornecimento de água e esgoto na área de abrangência da concessão serão estabelecidas pelo agente regulador.
- V. Eventual diferença entre a arrecadação do prestador e as despesas com operação e manutenção não poderão constituir direito de crédito em face do município, ressalvadas as indenizações relativas a investimentos não amortizados nos termos da legislação aplicável, condições estabelecidas no contrato e normas do ente regulador.

Art. 3º A companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN deverá promover e executar a universalização do sistema de fornecimento de água e de esgoto em todo o território objeto da concessão, na região litorânea de Praia Formosa, Portal de Santa Cruz, Nova Santa Cruz, Santa Cruz, Itaparica, São Francisco, Cruzeiro, Pontal do Piraqueçu, Coqueiral, Praia dos Padres, Sauê, Mar Azul, Putiri, Praia dos Quinze, Pedrinhas, Barra do Sahy, Santa Marta, Barra do Riacho e Vila do Riacho, em no máximo 72 (setenta e dois meses), a partir da publicação do contrato de programa, estando submetido às penalidades do órgão regulador, incluindo as hipóteses de extinção da concessão previstas na Lei Federal nº 8.987/95.

§ 1º Advertência, a ser aplicada pelo órgão regulador, a partir de 03 (três) meses de atraso do prazo de conclusão integral das obras.

§ 2º Multa, a ser aplicada conforme patamares definidos pelo órgão regulador, a partir de 06 (seis) meses de atraso do prazo de conclusão integral das obras.

§ 3º Rescisão do contrato de programa, a partir de 01 (um) ano de atraso do prazo de conclusão integral das obras, garantida a ampla defesa e o contraditório, e participação do órgão regulador na condição de mediador e auxiliar técnica da municipalidade.

Art. 4º Toda e qualquer indenização far-se-á na forma da Lei Federal nº 8.987/95.

Art. 5º Todos os investimentos necessários a promoção e execução da

[Handwritten signature]



104
UCMA

universalização do sistema de fornecimento de água e de esgoto em todo o território objeto da concessão, ficarão a cargo exclusivo da Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN, ficando o Poder Executivo Municipal facultado custear qualquer investimento que seja de obrigação da Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN.

Parágrafo único. Caso o município venha a custear qualquer investimento que seja da obrigação da Companhia Espírito Santense de Saneamento, será computado o valor na amortização.

Art. 6º Fica autorizado ao SAAE que mantenha excepcionalmente servidores cedidos à CESAN, nos termos do Plano de Transição a constar do Contrato de Programa, garantindo-se a não alteração na relação de trabalho desses profissionais que atuarão por meio de cessão, estritamente no período e nas atividades necessárias à continuidade da prestação dos serviços até a assunção integral pela CESAN, permanecendo vinculados ao SAAE e aos regimentos de pessoal respectivos.

§1º Caberá à CESAN reembolsar ao SAAE as despesas com a remuneração e encargos dos servidores que atuarem no período e nos serviços definidos no *caput*.

§ 2º Ao final do período definido no *caput*, os servidores retomarão as atividades no SAAE.

§ 3º Fica o SAAE autorizado a conceder licença sem vencimentos para servidores que objetivarem prestar serviços como empregados de empresas contratadas pela CESAN na área objeto de delegação dos serviços, observadas as demais exigências legais aplicáveis ao regime dos servidores da autarquia.


Art. 7º Eventuais créditos de qualquer natureza, de propriedade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz - SAAE, devidos até a publicação do contrato Programa, não poderão ser objeto de cessão à Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN.

Art. 8º Fica alterado o Art. 2º da Lei Municipal nº 10/67, de 20/04/1967, passando a constar a seguinte redação:

“Art. 2º - O SAAE exercerá a sua ação no Município de Aracruz, competindo-lhe, sem exclusividade: [...]”

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 24 de outubro de 2019.


JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATORIA DO VEREADOR MARCELO CABRAL SEVERINO

PARECER DA CCLJR AO PROJETO DE LEI Nº 040/2019 COM SUBSTITUTIVO.

PROJETO DE LEI Nº 040/2019 COM SUBSTITUTIVO – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO NOS MOLDES DO ART. 241 DA CF/88, A CELEBRAR CONTRATO DE PROGRAMA COM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN, E A DELEGAR A REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS À AGÊNCIA REGULADORA ESTADUAL – ARSI, NOS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS Nº 11.445/07 E 11.107/05, E LEI ESTADUAL Nº 9.096/08 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (Autoriza a Administração Municipal a delegar a prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, compreendendo, dentre outros, a execução de obras de infraestrutura e atividades afins, a operação e manutenção, em toda a região litorânea de Mar Azul, Sauê, Putiri, Praia dos Padres, Balsa, Coqueiral, Santa Cruz, Caieiras Velhas, Barra do Sahy, Barra do Riacho, Vila do Riacho, Estaleiro Jurong e adjacências; Celebração de convênio de cooperação com o Estado do Espírito Santo; Celebração de Contrato de Programa com a CESAN; Delegação da regulação e fiscalização dos serviços à Agência Reguladora Estadual - ARSI)

AUTOR: Prefeito Municipal de Aracruz.

APROVADO 1º TURNO

29 / 10 / 19

APROVADO 2º TURNO

31 / 10 / 2019

Presidência CMA

Presidência CMA

I. RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei com Substitutivo de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal de Aracruz, tramitando nesta Casa Legislativa e distribuído a esta Comissão Permanente para fins de relatoria, dentro de suas atribuições regimentais, para que possa opinar sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa da proposição.

A matéria desta proposição tem por finalidade autorizar a Administração Municipal a delegar a prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, compreendendo, dentre outros, a execução de obras de infraestrutura e atividades afins, a operação e manutenção, em toda a região litorânea de Aracruz, compreendendo: Praia Formosa, Portal de Santa Cruz, Nova Santa Cruz, Santa Cruz, Itaparica, São Francisco, Cruzeiro, Pontal de Piraqueçu, Coqueiral, Praia dos Padres, Sauê, Mar Azul, Sauê, Putiri, Praia dos Quinze, Pedrinhas, Barra do Sahy, Santa Marta, Barra do Riacho e Vila do Riacho; celebrar convênio de cooperação com o Estado do Espírito Santo; celebrar Contrato de Programa com a CESAN; Delegar a regulação e fiscalização dos serviços à Agência Reguladora Estadual - ARSI.

II. ANÁLISE DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAL, LEGAL, REGIMENTAL, JURÍDICO E DE TÉCNICA LEGISLATIVA DO EPIGRAFADO PROJETO:

EM BRANCO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO RELATORIA DO VEREADOR MARCELO CABRAL SEVERINO

Nossa análise consistirá em verificar se o projeto de lei em questão não contraria os princípios e normas contidos na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara de Vereadores e também na legislação em vigor. O PL (Projeto de Lei) também será examinado quanto à sua "iniciativa", pois dependendo do tema, a proposta pode ser de competência exclusiva do Prefeito (nesse caso, não caberia ao Vereador ser autor do projeto de lei. Quanto à competência, a CCLJR deverá verificar se cabe ao Município legislar sobre dado assunto (pois determinadas matérias são de exclusividade do Estado ou da União).

a. Análise dos Aspectos Constitucional, Legal, Regimental e Jurídico:

Inicialmente, cumpre-nos destacar que o presente projeto de lei está relacionado a: ¹saneamento básico, ²contratação de consórcios públicos/convênio de cooperação/contrato de programa, ³delegação da regulação e fiscalização dos serviços.

A lei Municipal nº 10, de 20 de abril de 1967, criou o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Aracruz, conforme se depreende do seu Art. 1º:

Art. 1º Fica criado, como entidade autárquica municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Aracruz, dispondo de autonomia econômico-financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente lei. **(GRIFO NOSSO)**

O Art. 2º da citada Lei (10/1967) estabeleceu quais seriam as competências da Autarquia Municipal (SAAE), a saber:

Art. 2º O SAAE exercerá a sua ação em todo o município de Aracruz, competindo-lhe com exclusividade:

a) Estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os órgãos Federais e Estaduais específicos. **(GRIFO NOSSO)**

b) Atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os órgãos Federais ou Estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários. **(GRIFO NOSSO)**

c) Operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água potável e de esgotos sanitários.

d) Lançar, fiscalizar e arrecadar taxas dos serviços de água e esgotos e as taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços.

EMBRANCO



Pg nº
107
CMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO RELATORIA DO VEREADOR MARCELO CABRAL SEVERINO

e) Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos, compatíveis com leis gerais e especiais.

O Art. 241 da Constituição da República Federativa do Brasil/1988, dispõe que:

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos. (GRIFO NOSSO)

A Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, regulamentou o Art. 37, inciso XXI, da CF/88 e instituiu “Normas para Licitações e Contratos da Administração Pública”. O Art. 24, inciso XXVI da citada lei dispõe que “é dispensável a licitação”, no seguinte caso:

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação. (GRIFO NOSSO)

A Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre “Normas Gerais de Contratação de Consórcios Públicos” ordenou as regras gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum.

A regulamentação das normas que dispõe sobre os consórcios públicos previu, inclusive, a possibilidade de dispensa de licitação nestes casos, conforme observa-se no inciso II do Art. 2º da Lei nº 11.107/05:

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação. (GRIFO NOSSO)

§ 2º Os consórcios públicos poderão emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços

EM BRANCO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO RELATORIA DO VEREADOR MARCELO CABRAL SEVERINO

públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado.

§ 3º Os consórcios públicos poderão outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, que deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor.

A Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, estabeleceu “Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico” e, no Art. 8º, tratou da delegação da organização, da regulação, da fiscalização e da prestação dos serviços públicos de saneamento básico:

Art. 8º. Os titulares dos serviços públicos de saneamento básico poderão delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação desses serviços, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e da Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005. (GRIFO NOSSO)

Por sua vez, a Lei Estadual nº 9.096, de 29 de dezembro de 2008, estabeleceu as “Diretrizes e a Política Estadual de Saneamento Básico” e, em conformidade com o Art. 241 da CF/88, previu que:

Art. 13. O Estado do Espírito Santo, na forma do artigo 241 da Constituição Federal, poderá firmar consórcios públicos e convênios de cooperação com os municípios, para a gestão associada dos serviços de saneamento básico, bem como para a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos. (GRIFO NOSSO)

A citada legislação estadual (9.096/08), em simetria com a legislação federal, também tratou da delegação do exercício da titularidade, em seu Art. 12, a saber:

Art. 12. Os titulares dos serviços públicos de saneamento básico poderão delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação desses serviços, nos termos do artigo 241 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.107, de 06.4.2005. (GRIFO NOSSO)

O Município de Aracruz, em obediência ao ‘Princípio da Simetria Constitucional’, editou a Lei Municipal nº 4.097, de 29 de dezembro de 2016, instituindo a “Política Municipal de Saneamento Básico e o “Plano Municipal de Saneamento Básico”.

EMBRANCO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO RELATORIA DO VEREADOR MARCELO CABRAL SEVERINO

A Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre “Regime de Concessão e Permissão da Prestação de Serviços Públicos” (previstos no Art. 175 da CF/88), estabelece o seguinte:

Art. 4º A concessão de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública, será formalizada mediante contrato, que deverá observar os termos desta Lei, das normas pertinentes e do edital de licitação.

A citada lei federal traz segurança jurídica nas concessões de serviços públicos/obras públicas e nas permissões de serviços públicos que reger-se-ão pelos termos do dispositivo constitucional (Art. 175), pelas normas legais pertinentes e pelas cláusulas indispensáveis dos contratos.

A Lei nº 8.987/95 dispõe os direitos e obrigações dos usuários, a política tarifária, as cláusulas essenciais que devem constar no contrato de concessão, as penalidades contratuais e administrativas, os casos de extinção da concessão, dentre outras.

Sujeitando-se o Projeto de Lei ao regramento jurídico das legislações que tratam da matéria objeto do contrato de concessão temos resguardados os interesses da Municipalidade e da Sociedade Aracruzense.

Isto posto, verifica-se que os aspectos constitucional, legal, regimental e jurídico foram seguidos pela presente proposição, estando em conformidade com as legislações acima citadas.

b. Análise quanto à “Iniciativa”:

A Constituição Brasileira/1988 dispõe o seguinte sobre a iniciativa da propositura de leis:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

- I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;
- II - disponham sobre:
 - a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
 - b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;
 - c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
 - d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

EMBRANCO



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO RELATORIA DO VEREADOR MARCELO CABRAL SEVERINO

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

A Lei Orgânica do Município de Aracruz estabelece, em seu art. 30, acerca da iniciativa das leis, o seguinte:

Art. 30. A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único – São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I – criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;

II – organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

III – servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, ressalvado o disposto no art. 22;

IV – criação e atribuições das Secretarias municipais e Órgãos do Poder Executivo.

Posto isso, podemos de pronto identificar que se trata de matéria de iniciativa privativa que permite ao Chefe do Executivo Municipal dar início ao processo legislativo.

c. Análise quanto à “Competência”:

A Carta Magna Brasileira (CF/1988), quando trata da “Organização do Estado”, dispõe que compete aos Municípios:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

...

A Lei Orgânica de Aracruz ao tratar do “Processo Legislativo” estabelece o seguinte:

Art. 8º Ao Município de Aracruz compete prover a tudo quanto respeite ao seu interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras as seguintes atribuições:

...

V - dispor sobre a organização e a execução de seus serviços públicos;

...

EM BRANCO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO RELATORIA DO VEREADOR MARCELO CABRAL SEVERINO

X - dispor sobre a concessão e a permissão para a exploração de serviços públicos locais;

...

XXI - integrar consórcios com outros Municípios para a solução de problemas comuns;

Verifica-se, portanto, alicerçados nos dispositivos acima citados, que não há nenhuma vicissitude quanto ao aspecto da “competência” neste projeto, visto discorrer sobre matéria de assunto local e sobre o estabelecimento de consórcios para a solução de problemas comuns, a organização e a execução de serviços públicos, bem como, a concessão/permissão para exploração de serviços locais.

d. Análise dos Aspectos da Técnica Legislativa:

Uma lei bem elaborada facilita sua interpretação pelo povo e sua aplicação no seio da sociedade. A boa técnica legislativa exige na elaboração de uma lei, o seguinte: simplicidade e concisão, correção da linguagem e precisão terminológica, distribuição do assunto por: livros, títulos, capítulos, seções, parágrafos, incisos e alíneas.

O presente parecer se baseou nas seguintes legislações: Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 (dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona) e Lei Complementar nº 107, de 26.04.2001 (que alterou a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998).

O texto do projeto de lei em apreço, apresenta: número de referência, bem como a data de criação (Substitutivo ao Projeto de Lei nº 040, de 24/10/2019); a entidade de origem (“O Prefeito Municipal de Aracruz, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais; Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei”); ementa (“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação com o Estado do Espírito Santo nos moldes do art. 241 da CF/88, a celebrar contrato de programa com a Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN, e a delegar a regulação e fiscalização dos serviços à Agência Reguladora Estadual – ARSI, nos termos das Leis Federais nº 11.445/07 e 11.107/05, e Lei Estadual nº 9.096/08 e dá outras providências”); o conteúdo (composto por artigos, parágrafos e incisos) e a assinatura da Autoridade (Prefeito Municipal).

III. VOTO E PARECER DO RELATOR:

Após examinar o Projeto de Lei n.º 040/2019 com Substitutivo, no intuito de se verificar se a propositura não contraria os princípios e normas contidos na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara de Vereadores e também na legislação em vigor, **MANIFESTO-ME**

EMBRANCO



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

pg.º
120
CMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATORIA DO VEREADOR MARCELO CABRAL SEVERINO

PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO, NA FORMA REGIMENTAL, e, por conseguinte, seja submetido às demais comissões competentes e à decisão do Plenário desta Casa de Leis.

Aracruz-ES., 24 de outubro de 2019.


MARCELO CABRAL SEVERINO
Vereador Relator

CJDS

EMBRANCO



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº
123
123

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS.

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 040/2019 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO NOS MOLDES DO ART. 241 DA CF/88, A CELEBRAR CONTRATO DE PROGRAMA COM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, E A DELEGAR A REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS À AGÊNCIA REGULADORA ESTADUAL – ARSI, NOS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS Nº 11.445/07 E 11.107/05, E LEI ESTADUAL Nº 9.096/08 - com SUBSTITUTIVO.

Autor: Poder Executivo Municipal

APROVADO 1º TURNO
29 / 10 / 19
Presidência CMA

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo referente ao Projeto de Lei nº 040/2019 com Substitutivo, de autoria do Poder Executivo, versando sobre assunto de interesse local, no qual almeja autorização legislativa para celebrar convênio com a CESAN, delegando a prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, compreendendo, entre outros, a execução de obras de infraestrutura e atividades afins, a operação e manutenção, em toda a região litorânea de Aracruz.

A Comissão de Justiça exarou parecer pela constitucionalidade e legalidade da proposição com o Substitutivo.

É o relatório. Passo a opinar.

APROVADO 2º TURNO
31 / 10 / 2019
Presidência CMA

II – DO MÉRITO

Essa relatoria passa a análise ao referido Projeto de Lei, nos termos definidos no artigo 30, II do Regimento Interno, a saber:

Art. 30– Sem prejuízo do dispositivo no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

(...)

II – À Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, os aspectos econômicos e financeiros, e, especialmente:



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

pg nº
13/11
CMA

a – A matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistia e remissões de dívidas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou receita do município, ou repercutem no patrimônio municipal.

Ao analisar a proposição verifica-se que o Projeto de Lei nº 040/2019 com Substitutivo tem por objeto a celebração de convênio de cooperação com o Estado do Espírito Santo com amparo no art. 241 da Constituição Federal e demais leis ordinárias citadas no projeto e no substitutivo, para prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, compreendendo a execução de obras de infraestrutura e atividades afins, a operação e manutenção, em toda região litorânea, conforme especificada, pelo prazo de 30 anos, podendo ser prorrogado por igual período mediante nova autorização legislativa.

O Art. 5º do substitutivo estatui que todos os investimentos necessários a promoção e execução da universalização do sistema de fornecimento de água e de esgoto em todo o território objeto da concessão ficarão a cargo exclusivo da CESAN.

O Inciso V do § 3º do art. 2º do substitutivo prevê que somente em relação as indenizações relativas a investimentos não amortizados constituirão direito em face do município, na forma estabelecida pela lei Federal 8.987/95.

III – CONCLUSÃO

Desta forma, após estudos não identifica-se no projeto quaisquer impedimento de ordem orçamentária ou financeira para aprovação da proposição como se apresenta, razão pela qual esta relatoria se manifesta pelo prosseguimento do Projeto de Lei nº 040/2019 com SUBSTITUTIVO, exarando parecer favorável ao prosseguimento.

Aracruz-ES, 24 de outubro de 2019.


JOSÉ GOMES DOS SANTOS
RELATOR



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg. nº
15
CMA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ-ES.

Os vereadores em pleno exercício de suas funções legislativas, vem, mui respeitosamente, requerer a Vossa Excelência o arquivamento das Emendas **Aditivas nºs 23, 24, 25, 26, 27/2019 e Modificativas nº 71 e 72/2019 do Projeto de Lei nº 40/2019** – Autoriza o poder executivo a celebrar convênio de cooperação com o estado do espírito santo nos moldes do art. 241 da CF/88, a celebrar contrato de programa com a companhia Espírito Santense de saneamento - CESAN, e a delegar a regulação e fiscalização dos serviços à agência reguladora estadual – ARSI, nos termos das leis federais nº 11.445/07 e 11.107/05, e lei estadual nº 9.096/08.

Nestes termos
Pede deferimento.

Aracruz-ES., 24 de outubro de 2019.


ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS


CELSON SILVA DIAS


MARCELO CABRAL SEVERINO


ROMILDO BROETTO



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg n°
126
CMA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ-ES.

Fábio Netto da Silva, vereador em pleno exercício de suas funções legislativas, vem, mui respeitosamente, requerer a Vossa Excelência o arquivamento das Emendas Aditivas n°s 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20/2019; Modificativas n° 64; Redacional n° 004/2019; Supressivas n° 021/2019 do Projeto de Lei n° 40/2019 – Autoriza o poder executivo a celebrar convênio de cooperação com o estado do espírito santo nos moldes do art. 241 da CF/88, a celebrar contrato de programa com a companhia Espírito Santense de saneamento - CESAN, e a delegar a regulação e fiscalização dos serviços à agência reguladora estadual – ARSI, nos termos das leis federais n° 11.445/07 e 11.107/05, e lei estadual n° 9.096/08.

Nestes termos
Pede deferimento.

Aracruz-ES., 24 de outubro de 2019.

FÁBIO NETTO DA SILVA
Vereador



MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 124ª Sessão Ordinária

Data: 29/10/2019

2º Turno: 22ª Sessão Extraordinária

Data: 31/10/2019

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 040/2019 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO NOS MOLDES DO ART. 241 DA CF/88, A CELEBRAR CONTRATO DE PROGRAMA COM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, E A DELEGAR A REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS À AGÊNCIA REGULADORA ESTADUAL – ARSI, NOS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS Nº 11.445/07 E 11.107/05, E LEI ESTADUAL Nº 9.096/08, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – COM SUBSTITUTIVO.

VEREADOR	COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE			
	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER	X		X	
ALBERTO LOPES	X		X	
ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		X	
CARLOS DE SOUZA	X		X	
CELSON SILVA DIAS	X		X	
DILEUZA MARINS DEL CARO	X		X	
ELIOMAR ANTONIO ROSSATO	X		X	
FÁBIO NETTO DA SILVA	X		X	
HILÁRIO ANTÔNIO NUNES LOUREIRO	X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X	
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO	X		X	
PAULO FLÁVIO MACHADO	Presidente		Presidente	
ROMILDO BROETTO	X		X	
RONIVALDO GARCIA CRAVO	X		X	

RESULTADOS:

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE

1º Turno: Favoráveis 16 votos 2º Turno: Favoráveis 16 votos
Contrários 00 votos Contrários 00 votos

[Handwritten Signature]
José Gomes dos Santos
1º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pág.
90

MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 124ª Sessão Ordinária

Data: 29/10/2019

2º Turno: 22ª Sessão Extraordinária

Data: 31/10/2019

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 040/2019 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO NOS MOLDES DO ART. 241 DA CF/88, A CELEBRAR CONTRATO DE PROGRAMA COM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, E A DELEGAR A REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS À AGÊNCIA REGULADORA ESTADUAL – ARSI, NOS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS Nº 11.445/07 E 11.107/05, E LEI ESTADUAL Nº 9.096/08, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – COM SUBSTITUTIVO.

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER	X		X	
ALBERTO LOPES	X		X	
ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		X	
CARLOS DE SOUZA	X		X	
CELSON SILVA DIAS	X		X	
DILEUZA MARINS DEL CARO	X		X	
ELIOMAR ANTONIO ROSSATO	X		X	
FÁBIO NETTO DA SILVA	X			X
HILÁRIO ANTÔNIO NUNES LOUREIRO	X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X	
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO	X		X	
PAULO FLÁVIO MACHADO	Presidente		Presidente	
ROMILDO BROETTO	X		X	
RONIVALDO GARCIA CRAVO	X		X	

RESULTADOS :

1º Turno: Favoráveis 16 votos 2º Turno: Favoráveis 15 votos

Contrários 00 votos Contrários 01 votos


José Gomes dos Santos
1º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz

Pg nº
180
JAN

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 124ª Sessão Ordinária

Data: 29/10/2019

2º Turno: 22ª Sessão Extraordinária

Data: 31/10/2019

PROPOSIÇÃO: SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 040/2019 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO NOS MOLDES DO ART. 241 DA CF/88, A CELEBRAR CONTRATO DE PROGRAMA COM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, E A DELEGAR A REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS À AGÊNCIA REGULADORA ESTADUAL – ARSI, NOS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS Nº 11.445/07 E 11.107/05, E LEI ESTADUAL Nº 9.096/08, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER	X		X	
ALBERTO LOPES	X		X	
ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		X	
CARLOS DE SOUZA	X		X	
CELSON SILVA DIAS	X		X	
DILEUZA MARINS DEL CARO	X		X	
ELIOMAR ANTONIO ROSSATO	X		X	
FÁBIO NETTO DA SILVA	X			X
HILÁRIO ANTÔNIO NUNES LOUREIRO	X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X	
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO	X		X	
PAULO FLÁVIO MACHADO	Presidente		Presidente	
ROMILDO BROETTO	X		X	
RONIVALDO GARCIA CRAVO	X		X	

RESULTADOS :

1º Turno: Favoráveis 16 votos

2º Turno: Favoráveis 15 votos

Contrários 00 votos

Contrários 01 votos


José Gomes dos Santos
1º Secretário



MEMÓRIA DE REUNIÃO

Data/Hora: 31/10/2019 08:00 Local: Câmara Muni. de Aracruz

Assunto: concessão dos serv. de água e esgoto da Orla de Aracruz

Participantes do Evento:

Nome	Unidade	Telefone	E-mail
Elios A.C. Marochio	SAAE	999606630	diretoria@saaeara.com.br
MARCELO CABRAL	PRIMA	907189990	VERASDOR
Romildo Buzetto	11	99772-3578	11
Alcântaro Filho	1	95574-4612	1
André L. O. Lima	CESAN	2127-6753	Gerente Metropolitan
José Roberto Polysto do Nêga	SEMOB/PMA	2798802-3189	SECRETÁRIO DE OBRAS
Dikerc N. Del Rio	Caluara	27998332735	Vereadore
Wllemis Ravi Sereno	Caluara	2799921-3328	ammon
Weydson do Nascimento		27997951226	
Celson S. Dias	CAMARA	27996394402	CELSONSDIAS@GMAIL.COM
Alberto Sover	Camara	907644334	
WEYDSON FERREIRA DO NASCIMENTO	CESAN		WEYDSON.NASCIMENTO@CESAN.W
Jamil Antônio Nascimento Jr.	ASSUNTOS - CESAN	999394223	Jamil.junior@cesan.w

1. As aldeias indígenas serão atendidas pela CESAN, caso haja aprovação do Projeto Lei de concessão, e tal premissa estará presente no contrato programático correspondente.

que já estão atendidas pelo SAAE na restad de orla
2. No contexto descrito no item 1) ficou acordado que:

a) A CESAN abrirá um escritório de atendimento ao público na Orla do município de Aracruz.

b) A equiparação das tarifas da CESAN e SAAE ocorrerá em

saaeara@saaeara.com.br | www.saaeara.com.br

em 10 anos em percentuais igualitários anualmente.

c) X X X X X X X X X

3. O vereador Romildo Broeto solicitou que fosse compensado o investimento que o estaleiro Jurong está promovendo em Barra do Sahy (estação de tratamento de esgoto doméstico) em outras melhorias na própria localidade.

Todos demais vereadores concordaram e apoiaram a citada solicitação.

4. Os vereadores Bibi Rossato e Romildo Cravo solicitaram que considerando que o SAAE elaborou projeto de sistema de esgotamento sanitário nos distritos de Jacupemba e Guaraniá que sejam implantado também as respectivas obras, até para haver uma igualdade de tratamento em relação aos distritos de Barra e Vila do Riacho.

Todos demais vereadores concordaram e apoiaram a citada solicitação.

obs: Todos presentes se comprometeram a buscar solução para atendimento aos itens "3" e "4" através de solicitação conjunta ao governo do estado, inclusive.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pgn
183
CMA

Aracruz-ES, 31 de outubro de 2019.

Of. nº 316/2019
Gab. da Presidência

SENHOR PREFEITO:

Encaminho a Vossa Excelência o **Projeto de Lei nº. 040/2019** – Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação com o estado do Espírito Santo nos moldes do art. 241 da CF/88, a celebrar contrato de programa com a Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN e a delegar a regulação e fiscalização dos serviços à Agência Reguladora Estadual – ARSI, nos termos das Leis Federais nº 11.445/07 e 11.107/05, e Lei Estadual nº 9.096/08, o qual foi **aprovado** em 2º Turno, **com Substitutivo**, na 22ª Sessão Extraordinária, realizada em 31/10/2019, para conhecimento e providências cabíveis.

Na oportunidade apresento minhas,


Cordiais Saudações.

PAULO FLÁVIO MACHADO
Presidente da Câmara

Exmº Sr.
JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal de Aracruz
Nesta



LEI N.º 4.267, DE 31/10/2019.

 **SANCIONADA**
Em, 31/10/2019,
[Handwritten signature]
Prefeito Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO NOS MOLDES DO ART. 241 DA CF/88, A CELEBRAR CONTRATO DE PROGRAMA COM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, E A DELEGAR A REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS À AGÊNCIA REGULADORA ESTADUAL – ARSI, NOS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS Nº 11.445/07 E 11.107/05, E LEI ESTADUAL Nº 9.096/08, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; FAÇO SABER QUE CÂMARA DE ARACRUZ APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado do Espírito Santo, em consonância com o Art. 241 da Constituição Federal, Art. 8º da Lei nº 11.445/07 e Art. 13 da Lei Estadual nº 9.096/08, o qual definirá a forma de atuação associada; nas questões afetas ao saneamento básico do Município de Aracruz – ES.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Programa com a Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06/04/2005 c/c o Art. 24, XXVI da Lei nº 8.666, de 22/06/1993, delegando a prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, compreendendo, entre outros, a execução de obras de infraestrutura e atividades afins, a operação e manutenção, em toda a região litorânea de Aracruz, compreendendo Praia Formosa, Portal de Santa Cruz, Nova Santa Cruz, Santa Cruz, Itaparica, São Francisco, Cruzeiro, Pontal do Piraqueaçu, Coqueiral, Praia dos Padres, Sauê, Mar Azul, Sauê, Putiri, Praia dos Quinze, Pedrinhas, Barra do Sahy, Santa Marta, Barra do Riacho e Vila do Riacho, considerada zona urbana, conforme Plano Municipal de Saneamento Básico, pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por igual período mediante nova autorização legislativa.

§ 1º Fica o prestador de serviços autorizado a buscar formas de associação com o setor privado, via parceria público-privada ou outras formas de parceria legalmente admitidas.

§ 2º É admitida a subconcessão desde que expressamente autorizada pelo poder concedente, mediante autorização legislativa.

§ 3º Os prazos previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico fruirão



a partir da celebração e respectiva publicação do Contrato de Programa.

I. A CESAN deverá realizar obras e investimentos conforme as necessidades para atingimento das metas estabelecidas no plano municipal de saneamento básico.

II. O objeto do contrato poderá ser ampliado, devendo a inclusão de novas áreas ser objeto de nova autorização legislativa.

III. A CESAN prestará os serviços nas localidades mencionadas e deverá ter como objetivo a universalização da prestação dos serviços.

IV. As tarifas cobradas pelo fornecimento de água e esgoto na área de abrangência da concessão serão estabelecidas pelo agente regulador.

V. Eventual diferença entre a arrecadação do prestador e as despesas com operação e manutenção não poderão constituir direito de crédito em face do município, ressalvadas as indenizações relativas a investimentos não amortizados nos termos da legislação aplicável, condições estabelecidas no contrato e normas do ente regulador.

Art. 3º A companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN deverá promover e executar a universalização do sistema de fornecimento de água e de esgoto em todo o território objeto da concessão, na região litorânea de Praia Formosa, Portal de Santa Cruz, Nova Santa Cruz, Santa Cruz, Itaparica, São Francisco, Cruzeiro, Pontal do Piraqueaçu, Coqueiral, Praia dos Padres, Sauê, Mar Azul, Putiri, Praia dos Quinze, Pedrinhas, Barra do Sahy, Santa Marta, Barra do Riacho e Vila do Riacho, em no máximo 72 (setenta e dois meses), a partir da publicação do contrato de programa, estando submetido às penalidades do órgão regulador, incluindo as hipóteses de extinção da concessão previstas na Lei Federal nº 8.987/95.

§ 1º Advertência, a ser aplicada pelo órgão regulador, a partir de 03 (três) meses de atraso do prazo de conclusão integral das obras.

§ 2º Multa, a ser aplicada conforme patamares definidos pelo órgão regulador, a partir de 06 (seis) meses de atraso do prazo de conclusão integral das obras.

§ 3º Rescisão do contrato de programa, a partir de 01 (um) ano de atraso do prazo de conclusão integral das obras, garantida a ampla defesa e o contraditório, e participação do órgão regulador na condição de mediador e auxiliar técnica da municipalidade.

Art. 4º Toda e qualquer indenização far-se-á na forma da Lei Federal nº 8.987/95.

Art. 5º Todos os investimentos necessários a promoção e execução da universalização do sistema de fornecimento de água e de esgoto em todo o território objeto da concessão, ficarão a cargo exclusivo da Companhia Espírito Santense de Saneamento –

[Handwritten signature]



CESAN, ficando o Poder Executivo Municipal facultado custear qualquer investimento que seja de obrigação da Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN.

Parágrafo único. Caso o município venha a custear qualquer investimento que seja da obrigação da Companhia Espírito Santense de Saneamento, será computado o valor na amortização.

Art. 6º Fica autorizado ao SAAE que mantenha excepcionalmente servidores cedidos à CESAN, nos termos do Plano de Transição a constar do Contrato de Programa, garantindo-se a não alteração na relação de trabalho desses profissionais que atuarão por meio de cessão, estritamente no período e nas atividades necessárias à continuidade da prestação dos serviços até a assunção integral pela CESAN, permanecendo vinculados ao SAAE e aos regramentos de pessoal respectivos.

§1º Caberá à CESAN reembolsar ao SAAE as despesas com a remuneração e encargos dos servidores que atuarem no período e nos serviços definidos no *caput*.

§ 2º Ao final do período definido no *caput*, os servidores retomarão as atividades no SAAE.

§ 3º Fica o SAAE autorizado a conceder licença sem vencimentos para servidores que objetivarem prestar serviços como empregados de empresas contratadas pela CESAN na área objeto de delegação dos serviços, observadas as demais exigências legais aplicáveis ao regime dos servidores da autarquia.


Art. 7º Eventuais créditos de qualquer natureza, de propriedade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz - SAAE, devidos até a publicação do contrato Programa, não poderão ser objeto de cessão à Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN.

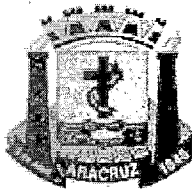
Art. 8º Fica alterado o Art. 2º da Lei Municipal n.º 10/67, de 20/04/1967, passando a constar a seguinte redação:

“Art. 2º O SAAE exercerá a sua ação no Município de Aracruz, competindo-lhe, sem exclusividade: [...]”

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 31 de outubro de 2019.


JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal



Camara Municipal de Aracruz
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg nº
189
A
MA

ORIGEM

Local (Setor): **LEGISLATIVO**

Trâmite Nº: 1

Responsável: **Wellington Tobias Pereira**

Data e Hora: **06/11/2019 17:31:07**

Despacho: **Sancionada a Lei nº 4.267 de 31 de outubro de 2019.**

Processo finalizado. Encaminho o presente processo para arquivamento.

Camara Municipal de Aracruz, 06 de novembro de 2019



LEGISLATIVO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 612/2019 - Externo
Assunto: 001 - PROJETOS
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI
Camara Municipal de Aracruz

PROJETO DE LEI Nº 040/2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO NOS MOLDES DO ART.241 DA CF/88, A CELEBRAR CONTRATO DE PROGRAMA COM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO-CESAN, E A DELEGAR A REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS À AGÊNCIA REGULADORA ESTADUAL- ARSI, NOS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS Nº 11.445/07 E 11.107/05, E LEI ESTADUAL Nº 9.096/08, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor): **ARQUIVO LEGISLATIVO**

Responsável: _____

Camara Municipal de Aracruz, ____/____/____

ARQUIVO LEGISLATIVO